O DIVÓRCIO

http://www.obrascatolicas.com

"OBRAS COMPLETAS" DO Pe. LEONEL FRANCA S. J.

TOMO

I — *Noções da História da Filosofia*
II — *A Igreja, a Reforma e a Civilização*
III — *Polêmicas*
IV — *Divórcio*
V — *Alocuções e Artigos*
VI — *Catolicismo e Protestantismo*
VII — *O Protestantismo no Brasil. Lutero e o Sr. Frederico Hansen*
VIII — *A Psicologia da Fé*
IX — *A Crise do Mundo Moderno*
X — *O Método Pedagógico dos Jesuitas*
XI — *O Livro dos Salmos*
XII — *Liberdade e Determinismo*
XIII — *O Problema de Deus*
XIV — *Imitação de Cristo*
XV — *A Formação da Personalidade*

OBRAS COMPLETAS DO
Pe LEONEL FRANCA S.J.

IV

O DIVÓRCIO

8ª EDIÇÃO

1955

Livraria AGIR Editôra

RIO DE JANEIRO

http://www.obrascatolicas.com

Copyright de

ARTES GRÁFICAS INDÚSTRIAS REUNIDAS S. A. (AGIR)

PODE-SE IMPRIMIR

Pe. José da Frota Gentil, S. J.
Ex-commissione Emmi. Cardinalis Archiepiscopi

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 1952

Livraria AGIR Editôra

Rio de Janeiro —— Rua México, 98-B —— Caixa Postal 3291
São Paulo — Rua Bráulio Gomes, 125, loja 2 — Caixa Postal 6040
Belo Horizonte — Avenida Afonso Pena, 919 — Caixa Postal 733

ENDERÊÇO TELEGRÁFICO "AGIRSA"

http://www.obrascatolicas.com

AO LEITOR

Uma palavra de razão serena num debate apaixonado, eis o que folgariam de ser estas páginas sinceras.

O problema do divórcio é muito complexo; tão complexo como o da família cuja constituição modifica radicalmente. Dos múltiplos aspectos sob os quais poderia ser encarado, escolhemos de preferência o jurídico-social. É um campo comum onde se podem encontrar adversários leais que outras idéias separam.

Não poderíamos, porém, preterir as repercussões religiosas da questão. Fora lacuna imperdoável. Consagramos-lhe, por isso, o último e mais breve dos quatro livros de que se compõe o nosso trabalho.

Para vantagem dos que não dispõem de muito tempo e gostam de ver muitos livros condensados e referidos num só, multiplicamos com certa largueza as citações que, a ouvirmos as exigências da brevidade, teríamos aduzido com mais parcimônia.

Imparcialidade fria, reflexão profunda e... paciência benévola é quanto pedimos aos que nos derem a honra de ler esta modesta contribuição à defesa da dignidade e do futuro da família brasileira.

P. LEONEL FRANCA S. J.

PREFÁCIO DA 6.ª EDIÇÃO

Bem quiséramos atualizar em todos os seus capítulos a presente edição. Não no-lo permitem, porém, as circunstâncias atuais. Há cêrca de dez anos as condições demográficas de quase todos os povos pertencentes à nossa civilização ocidental foram tão profundamente alteradas, que sobre elas não se pode basear nenhuma inferência segura e válida para a situação normal da família. As estatísticas, quando feitas e quando acessíveis, terão outras utilidades, mas, de pouco serviriam para prolongar, em perspectivas homogêneas, as linhas do nosso estudo.

Apesar disto aqui e ali acrescentamos alguma novidade. Esta nova edição não é simples reimpressão da que a precedeu; dirá ao leitor algo mais que as anteriores. Demos o que foi possível dar.

L. F.

LIVRO I

O DIVÓRCIO E O DIREITO

http://www.obrascatolicas.com

CAPÍTULO I

A LEI DA INDISSOLUBILIDADE

Os homens passam, a humanidade conserva-se na imortalidade das gerações. Importantes, as leis que protegem o indivíduo; mais importantes, porque tutelam interesses maiores, as que presidem à conservação da espécie. Na esfera das relações criadas, em torno destes dois polos — defesa do indivíduo, propagação da raça — gravitam quase todos os direitos e deveres humanos.

A família, associação do homem e da mulher, preposta à nobilíssima função de transmitir a chama da vida, reveste toda a complexidade e grandeza que exige a elevação jerárquica da nossa dignidade racional.

O ato transmissor da existência é, nas plantas, uma simples função orgânica; nos animais, associa-se-lhe a sensibilidade, que os distingue das plantas; no homem é um ato humano, que participa de toda a sua natureza, fisiológica e psíquica. Na biologia vegetal, dirigem-no as leis orgânicas; na biologia zoológica, os impulsos espontâneos do instinto; na biologia humana, os princípios racionais da moral.

A sociedade doméstica, lógica e cronològicamente anterior à sociedade civil, é, pois, uma *instituição natural;* tão antiga como a humanidade, tem as suas origens na própria vida humana, que ela gera, forma, aperfeiçoa. A sua finalidade, superior aos caprichos efêmeros das paixões, independente do arbítrio das convenções positivas, é ditada pela natureza imutável das coisas. Poderão variar as aplicações históricas da idéia de família. As relações sociais entre os cônjuges, a liberdade com que se escolhem, a autonomia relativa da mulher, a base da economia doméstica, o regime de comunhão de bens evolveram, de fato, com a variabilidade das condições sociais, espelhando os costumes, o progresso, as preocupações filosóficas de

http://www.obrascatolicas.com

uma raça ou de um povo. Ao lado destes elementos que, na sua mobilidade, asseguram a plasticidade de adaptação do organismo familiar, subsiste-lhe sempre a essência imutável, a razão de ser biológica, superior às vicissitudes evolutivas das formas contingentes do viver social. Integrando os dois sexos num princípio fisiológico capaz de transfundir a vida, unindo as duas pessoas na harmonia de qualidades psíquicas que se correspondem, completam e aperfeiçoam, a sociedade conjugal é postulada pela própria natureza do homem como condição indispensável da sua existência, formação e aperfeiçoamento. Os seus fins essenciais — conservar a espécie e assegurar a felicidade dos cônjuges — acham-se inscritos, com caracteres indeléveis, nos instintos, nas tendências, nas exigências da vida humana.

Entre estas duas finalidades existe uma jerarquia evidente que subordina o menos ao mais, o particular ao universal, o efêmero ao permanente. Garantir a perpetuidade da raça — bem social, bem humano — é a finalidade primordial e direta da família. Dar aos cônjuges a legítima satisfação dos seus afetos — bem individual e passageiro — eis o que de um modo, não acidental, mas indireto e secundário, exprime as intenções da natureza.

Nesta concepção biológica, objetiva da família, temos uma *base científica para investigar-lhe as leis essenciais*. A estrutura de um órgão é condicionada pela sua função. As leis de uma sociedade são determinadas pelas suas finalidades imanentes. Se o *fim* da família é natural, imperioso, necessário à conservação e desenvolvimento do gênero humano, necessários, imperiosos e naturais serão também os meios que lhe condicionam a realização objetiva. Obrigatório o fim da união conjugal; obrigatórios, pela mesma razão, os meios exigidos para o seu conseguimento. São as mesmas necessidades da existência, são as mesmas leis fundamentais da vida, que impõem a conservação da espécie e as condições essenciais que a tornam possível.

Deixamos, assim, a areia movediça dos apriorismos subjetivos, as análises abstratas de idéias inadequadas para tomarmos pé no terreno sólido da realidade. O nosso método é rigorosamente científico. Só ele nos permitirá determinar o *regime normal* da família.

Nem é mister que este regime seja o melhor para *cada caso concreto;* não se requer que só encerre vantagens e nunca apresente inconvenientes reais. Basta que se nos ofereça, nas circunstâncias normais da vida, como único a reunir o complexo de condições exigidas para o conseguimento dos fins da união matrimonial; basta que, fora dele, não se encontre outro estatuto da família, capaz de assegurar ao gênero humano, tomado em seu conjunto, os resultados necessários que são a razão de ser da própria instituição conjugal. Verificadas estas cláusulas, achar-nos-emos diante da *constituição natural da família* que se não deverá adaptar às contingências de um ou outro caso particular, mas a todos se impõe com a necessidade de uma lei, cuja função orgânica é tutelar o bem comum, mesmo com o sacrifício de um ou outro bem individual.

§ 1.º — *A monogamia e a prole*

Uma vez assentado o método científico do nosso estudo, não será difícil demonstrar que *a monogamia indissolúvel constitui a lei fundamental da família humana*.

A finalidade primeira da união matrimonial é, já o dissemos, a conservação da raça. A geração é a grande lei biológica de defesa da espécie. É a resposta da vida às devastações da morte. Cada geração que passa transmite à que se lhe segue a vida e, com a vida, as particularidades que lhe constituem o tipo específico. Esta transmissão, que nos animais se realiza com a necessidade inelutável do instinto, impõe-se ao homem com a necessidade *moral* de um dever. Cumprir este dever, eis a função primordial da família.

"En dehors de la famille", escreveu um grande biólogo contemporâneo, "il est impossible de former vraiment des hommes." [1] "A sabedoria da família, afirma por seu lado um mestre da pedagogia, é para a formação do homem o que é o tronco para a árvore." [2] Com efeito, formar homens não é dar-lhes simplesmente a vida na fugacidade do ato gerador, é ainda assegurar todos os meios sem os quais a vida não é digna de ser vivida. Forçando talvez a nota disse Leclère que "o dom da vida, se se lhe não acrescentam outros benefícios, é, não só o mais incompleto, senão ainda o mais perigoso e funesto dos dons. A educação, em suas diferentes formas, deve ser considerada como uma espécie de reparação real". [3] Mais simplesmente diremos que, sem a educação, a geração é um ato imperfeito, inútil e sem finalidade biológica. Geração e educação são funções

1. Grasset, *Devoirs et périls biologiques*, Paris, Alcan, 1917, p. 305. Estudo interessante e positivo a que iremos pedir emprestadas algumas idéias deste primeiro capítulo.

2. Pestalozzi, *Aus dem Schweizerblatt*, em *Ausgewählte Werke*, 1897, t. III, p. 62.

3. Cit. por Grasset, p. 351.

http://www.obrascatolicas.com

complementares. A lei natural que vela pela perpetuidade da raça, substituindo os que morrem, pelos que nascem, impõe, com o mesmo rigor, uma e outra.

Para ser homem, o recém-nascido precisa antes de tudo da *educação física*. Nada mais humilhante para o "rei da criação" do que o seu nascimento. Vede uma criancinha a vagir no berço; é a expressão da mais completa impotência. Respira e digere; para tudo o mais precisa da assistência material dos pais. E esta necessidade prolonga-se por anos e anos. Não é sòmente nos primeiros meses de lactação e dentição; é durante todo o período do crescimento, da idade escolar, da puberdade, que os filhos, fisiològicamente, não bastam a si mesmos. A começar da correção das taras hereditárias, a observância dos preceitos de higiene indispensáveis à formação de um organismo robusto, a assistência na emergência dolorosa de doenças eventuais, a prática sadia dos exercícios desportivos, as primeiras iniciações nos perigos da vida sexual — tudo exige absolutamente a experiência, a dedicação, o amor dos pais. Dando a vida, eles contraíram a obrigação de lhe assistir com os seus cuidados em todo o período necessário ao seu desenvolvimento normal.

* * *

E todos estes sacrifícios, longos e penosos, só para formar no homem um belo animal. Mas o homem não é só isto, não é principalmente isto. De pouco valem à sociedade os músculos robustos de um jovem ou os nervos fortes de uma jovem, capazes de resistência às fadigas da vida física, se não é sadia e vigorosa a alma que os vivifica. O homem, tal qual o reclamam a dignidade de sua natureza e as exigências da vida social, é também uma inteligência iluminada pela luz da verdade, uma vontade forte, capaz de imprimir, por entre a anarquia das tendências inferiores, uma orientação elevada e constante à sua atividade moral, um coração formado em todas as delicadezas da amizade e em todas as generosidades do sacrifício. Mais importante que a educação física da criança é a sua *formação psíquica*.

E esta exigência é tanto mais imperiosa quanto mais elevado é o estádio do progresso humano. Os animais, no inatismo dos seus instintos invariáveis, encontram o de quanto hão mister para viver a vida da espécie. Sem o aprender, constroem os castores as suas casas, fabricam maravilhosamente a sua colmeia as abelhas. A cultura espiritual e moral do homem exige a disciplina de um longo tirocínio. O patrimônio científico, acumulado pelo trabalho paciente

das gerações que foram, não se transmite num dia às inteligências que surgem, virgens de todo o conhecimento como a alvura de uma folha de papel. Num dia, não se temperam os caracteres fortes nem se consolidam os hábitos de virtude, laboriosa conquista, na luta constante contra as tendências impulsivas do egoísmo rebelde e incessantemente a renascer.

E a humanidade, representada pela flor das suas gerações, tem direito à conservação e transmissão inviolável deste precioso cabedal de civilização. Sem o concurso do trabalho educador que comunica aos novos a posse das antigas aquisições dos séculos, o homem estaria condenado, na esterilidade de um esforço ingente, a recomeçar eternamente as suas lutas para a submissão das forças hostis da natureza e as fadigas das suas ascensões espirituais para os cimos luminosos da verdade e do bem. A barbárie nos costumes das tribos decaídas e o desconforto das cavernas do troglodita quaternário — e talvez nem isso — marcariam, com a imobilidade das colunas de Hércules, as balizas do progresso humano.

E fora da união monogâmica perpétua, como poderão eles desempenhar-se da grande responsabilidade?

Descartemo-nos logo das formas decadentes da família humana representadas pela poligamia[4] ou pela poliandria. Multiplicando os lares, dividindo os cônjuges, fomentando as rivalidades, os ciúmes, as preferências odiosas, impossível que estes regimes matrimoniais inferiores constituam uma atmosfera sadia e favorável ao desenvolvimento físico e à cultura moral da criança. É visível que só a monogamia realiza esta concentração de afetos que poderá beneficiar a pais e a filhos. A dedicação, a delicadeza, a afetividade do coração feminino, a autoridade firme, a constância na disciplina, a energia na repressão, própria ao caráter viril, integram-se na unidade de um princípio educativo completo. Fisiològicamente insuficientes para dar origem a uma nova vida, os pais são-no outrossim psicològicamente para levá-la à perfeição normal do seu desenvolvimento. Na vida conjugal inteira realiza-se na sua sublimidade a palavra inspirada: *erunt duo in carne una*. O realismo da expressão sublinha magnìficamente a grande unidade da família exigida pela grandeza

4. De Bonald sintetiza as desvantagens da poligamia quando a define "état imparfait de société domestique et contre la nature de la société publique, qui produit l'esclavage, l'exposition des enfants, l'oppression de toutes les faiblesses de l'humanité et qui n'est séparé de la promiscuité des brutes que par la réclusion d'un sexe et la mutilation d'un autre". *Du Divorce*4, Paris, 1839, p. 221.

http://www.obrascatolicas.com

de sua missão: já não são dois seres separados; são duas atividades harmônicas, sinérgicas, convergentes, que se associam e completam numa só carne. Como a geração, a educação é dever *solidário* dos que se uniram na intimidade do conjúgio.[5]

A este tesouro insubstituível das afeições de família, a esta colaboração constante das suas atividades íntimas têm os filhos um *direito* inalienável. Muito se fala nos nossos dias nos direitos da criança. O primeiro e o mais fundamental destes direitos é o de ter uma família, o de ter pai e mãe que lhe assegurem não só a existência mas todos os corolários de uma existência dignamente humana. A finalidade biológica do matrimônio é garantir "uma instituição destinada a fundar esta família, a assegurar aos filhos "uma casa paterna" no verdadeiro sentido da expressão: "a casa" como diz H. BORDEAUX, a criar e fixar um lar... *No ponto de vista biológico o casamento só tem um fim, uma razão de ser: a fundação da família com todos os deveres que comporta a concepção biológica da família humana, isto é, os deveres de formação física e intelectual e de educação dos filhos*". [6]

O apetite do prazer que aproxima, um do outro, os dois sexos é apenas *um meio* destinado pela natureza à realização do *fim* primordial de perpetuar a espécie. De modo geral, o fim do prazer é assegurar o exercício de uma função. Não é o gosto superficial sentido pelo paladar que constitui a finalidade da alimentação, mas sim a conservação das forças orgânicas indispensáveis à vida. Assim a razão de ser dos deleites sexuais não é uma simples satisfação egoísta e momentânea, mas a garantia natural de uma função incomparàvelmente superior, qual a de prover à existência, conservação e desenvolvimento do homem com toda a dignidade de sua natureza e a sublimidade dos seus destinos imortais. Eliminar a função e conservar o prazer é não menos uma desordem biológica do que uma depravação moral.

Aceitando, portanto, livremente, o comércio das relações sexuais, os cônjuges assumem a responsabilidade moral de todas as suas conseqüências. O ato transmissor da vida é passageiro; o seu fruto, permanente. A criança, na unidade físicamente indivisível da própria vida a conservar, defender e desenvolver, é o símbolo vivo da indissolubilidade que para sempre deve estreitar os pais na sua unidade moral. Como indissolúveis e complementarmente conjugados são os vínculos da paternidade e da maternidade, assim também indissolúveis são os vínculos conjugais que lhes dão origem. Esta a lei vital da família humana.

Com o caráter absoluto de um dever, a quantos livremente fundam uma família se impõe a obrigação de respeitar *as leis essenciais* da sua instituição, baseadas na imutabilidade teleológica das relações naturais entre os sexos. E porque "os filhos nascidos ou a nascer são os credores perpétuos da associação conjugal", [7] perpétuos outrossim são os vínculos que a constituem e respondem à intangibilidade desse direito. "No ponto de vista biológico como no ponto de vista moral, a dissolução do casamento é um mal, e o casamento deve ser proclamado cientìficamente: *uma monogamia livremente consentida e indissolúvel*". [8]

* * *

5. Já Aristóteles havia posto em relevo esta solidariedade dos sexos. Cfr. *Oecon.*, I, 4.

6. GRASSET, *op. cit.* ps. 326, 327. "A casa paterna é o fundamento de toda a cultura humana". PESTALOZZI, *Abendstunde*, em *Ausgewählte Werke*, t. III, p. 13.

7. F. OZANAM, *Oeuvres complètes*, t. VII, Mélanges, t. I. p. 178.

8. GRASSET, *op. cit.* p. 342. "Só quando o casamento é tido como sagrado, quando os pais educam e desenvolvem o próprio coração com o pensamento superior da indissolubilidade do matrimônio, pode existir uma vida de família tal como a destinou Deus ao ser humano para a sua educação". KETTELER, *Freiheit, Autorität und Kirche*, Mainz 1862, p. 194. E FELIX ADLER, professor de moral social e política na Universidade de Colúmbia, em Nova York, "uma das personalidades mais influentes da inteligência americana", no dizer de LÉVY-BRÜHL, chega à mesma conclusão: "O casamento é um organismo destinado a assegurar a reprodução e o progresso espiritual da raça humana... O ideal monogâmico é o único verdadeiro ideal moral... a querermos fazer uma relação moral do vínculo do casamento, importa que seja permanente, que não possa unir senão duas pessoas com exclusão de qualquer outra". *La conduite de la vie*, trad. fr. de Wagner-Bosshardt, Paris, Payot, 1928, ps. 230, 224. Esta exigência interna de perpetuidade, inerente à sociedade conjugal sublinhou-a também um dos mais profundos pensadores alemães do século XIX, A. TRENDELENBURG: "O matrimônio é de sua natureza indissolúvel; toda a sua força ética pousa neste fundamento. Se o matrimônio fôra por si dissolúvel teria o seu centro de gravidade fora da comunhão de vida que o constitui e cada uma das metades do único todo se esforçaria por atrair a si a outra parte... O matrimônio não é um contrato público, mas uma ordem superior aos indivíduos e independentes dos seus caprichos mutáveis. Na sua solidez repousa a força moral que repele os caprichos e os afetos cúpidos. Além disto, os esposos concluem o matrimônio na persuasão de que seja indissolúvel porque o pedem para toda a vida. O casamento, pois, quer e deve ser indissolúvel e o direito deve garantir-lhe este caráter". *Naturrecht auf dem Grunde der Ethik*, Leipzig, 1873, § 132.

http://www.obrascatolicas.com

À mesma conclusão científica, inconcussamente firmada nos princípios da biologia humana, poderemos chegar partindo da análise comparada da biologia animal.

AUGUSTO COMTE, desenvolvendo os "modos fundamentais" de investigação científica no estudo da sociologia positiva [observação, experimentação, comparação] frisa a importância do método comparativo. "Quando os estudos sociais forem enfim convenientemente dirigidos pelo espírito positivo não se tardará sem dúvida em reconhecer a utilidade permanente, e, em vários casos, a necessidade de neles introduzir, até certo grau, a comparação sociológica do homem com os outros animais". "Reduzida à estática social, a utilidade científica de semelhante comparação me parece deveras incontestável para melhor caracterizar as leis mais elementares da solidariedade fundamental, manifestando diretamente, com evidência irresistível, a sua verificação espontânea no estado de sociedade mais imperfeito, de modo que possa outrossim inspirar induções úteis sobre a sociedade humana". [9]

Vários sociólogos, como A. ESPINAS, *Des societés animales*, ED. WESTERMARCK, *The history of human marriage*, London, 1889, HEIM, *Das Sexualleben*, 1904, enveredaram pelo caminho indicado por AUG. COMTE.

Nada mais razoável. Em princípio, nenhuma objeção a formular. A prática, porém, do método comparativo é semeada de escolhos e parcéis em que naufragaram, tristemente, exploradores menos cautos. Comparar é aproximar sem confundir. Quando, nos seres que se comparam, só se acentuam as analogias, carregadas até à identificação, e se deixam numa penumbra voluntária os contrastes que diferenciam e especificam, a comparação, longe de esclarecer, deforma a realidade. Baralham-se coisas disparatadas, nivelam-se desigualdades irredutíveis. A história do evolucionismo no século XIX está juncada dos destroços de teorias efêmeras construídas sobre a areia movediça destas aproximações superficiais, arbitrárias e precipitadas.

Reduzida às proporções racionais, prescritas pelas exigências críticas da metodologia científica, a análise comparativa não poderá deixar de levar a resultados positivos e definitivos.

---

9. AUG. COMTE, *Cours de Philosophie positive*, 48 leçon, t. IV2, Paris, 1864, ps. 313, 314. Toda esta interminável lição é consagrada à metodologia sociológica. A exposição dos três "modos fundamentais" começa a p. 295.

A sua aplicação prudente não é, porém, uma invenção moderna. Aqui divergimos radicalmente de COMTE. Inspirado nos seus incorrigíveis preconceitos antimetafísicos não hesitou o fundador do positivismo em escrever esta enormidade histórica: "Estou convencido que a preponderância prolongada, em tal ordem de idéias, da filosofia teológico-metafísica inspira, hoje, um desdém muito irracional contra qualquer aproximação científica da sociedade humana com qualquer outra sociedade animal". [10] Evidentemente, a metafísica é para COMTE o receptáculo de todos os absurdos, a rémora que paralisa todos os progressos da ciência positiva.

Pois é precisamente o mais alto representante medieval desta desdenhada "filosofia teológico-metafísica" que nos há-de servir de guia nesta análise comparativa entre a família humana e a família animal. Ainda uma vez se verá a frescura imarcescível de modernidade que se respira na atmosfera desta *filosofia perene*, imortalmente jovem como a verdade.

Começa S. TOMÁS por assentar, na semelhança das finalidades, a legitimidade da comparação. A procriação, que visa conservar a espécie, é um fenômeno comum ao homem e ao animal. [11]

Ora, qual o regime da família animal? A uma simples inspeção que se detenha na superfície das coisas, nada menos uniforme do que a duração da união sexual dos brutos. Desde a aproximação momentânea até a mais constante fidelidade do macho e da fêmea, não há regime matrimonial que não se encontre atuado em algum degrau da escala zoológica.

Arbitrária e caprichosa será, pois, essa duração? Não haverá uma lei geral de que esta variedade aparente seja uma aplicação uniforme? É ver melhor; é ver de mais perto. Há espécies animais em que a função do macho se reduz à simples fecundação dos óvulos. S. TOMÁS não procura longe a sua documentação; os galos e os cães lhe sugerem exemplos domésticos e vulgares. E por que? Porque nestas ou noutras espécies análogas os filhotinhos recém-nascidos já bastam-a si mesmos ou só precisam da assistência materna. [12] Con-

---

10. *Op. cit.*, p. 313.

11. "Matrimonium habet pro fine principali prolis procreationem et educationem, qui quidem finis aliis animalibus est communis". *Sum. Theol.* III suppl. q. 55, a. 1.

12. "In animalibus in quibus sola foemina sufficit ad prolis educationem, mas et femina post coitum nullo tempore commanent, sicut patet in canibus". *Summa contra Gentes*, III, 122. "In animalibus in quibus sola foemina sufficit

http://www.obrascatolicas.com

sideremos, porém, outras espécies em que as mães sejam incapazes de assegurar, isoladas, a vitalidade de suas crias. Aparece-nos logo, ao lado dos cuidados maternos, a solicitude dos pais. O vínculo entre os sexos já não é passageiro, mas estável e a sua estabilidade é determinada pela duração das necessidades que tem a progenitura da sua ação associada. É o caso de muitas aves.[13] E a ciência moderna poderia acrescentar outros exemplos colhidos entre os mamíferos superiores.[14]

Desta variedade aparente dos regimes sexuais na série animal, ressalta, por indução completa, a universalidade de uma grande lei que domina, majestosa, toda a biologia. A união dos sexos, cujo fim é refazer os claros abertos continuadamente pela morte nos efetivos da espécie, é determinada na sua forma e duração pelas exigências naturais da prole.[15]

Aplicada à família humana, a lei geral modifica-se segundo as necessidades *específicas* da nossa natureza Como sempre, a união dos sexos conserva o seu objetivo primordial de perpetuar a raça. Mas a formação de um homem — já o deixamos largamente demons-

---

ad educationem foetus, est vagus concubitus; ut patet in canibus et hujusmodi aliis animalibus". *Sum. Theol.*, IIa IIae q. 154, 2. Convém advertir que os animais domesticados nem sempre oferecem um campo seguro de observação das leis naturais. A intervenção artificial do homem modificou-lhes muitas vezes o jogo natural dos instintos.

13. "In quibuscumque speciebus animalibus sola foemina non sufficit ad prolis educationem, masculus simul nutrit prolem cum foemina; et ad hoc exigitur quod masculus cognoscat propriam prolem; et ideo in omnibus talibus animalibus, ut patet in columbis, turturibus et hujusmodi, naturaliter indita est sollicitudo de educatione prolis; et propter hoc in hujusmodi non sunt vagi et indifferentes concubitus, ex quibus sequeretur incertitubo prolis; sed masculus determinatus determinatae foeminae conjungitur, non indifferentes quaelibet, cuilibet". *Super I Epist. ad. Corinth.* c. VII, l. I. Cf. *Sum. Theol.* IIa IIae, q. 154, a 2; IIIae Suppl. q. 65, a. 3 q. 45, art. I, ad lum; *S.C. Gentes,* III, 122, 124; *De Malo,* q. XV, a. 1.

14. "Una altra considerazione si desume pure della biologia, ed é questa che la monogamia persistente, in opposizione a quanto affermano taluni, si trova anche fra i *Primati*. É monogamo, ad esempio, un *Hylobates*, cioè una specie del genere dei Gibboni, con cui pare che l'uomo abbia i maggiori vinculi genealogici. É monogamo il *Macacus Silenus*, fino alla morte. Anche sono monogame altre scimmie inferiori". MORSELLI, *Per la polemica sul divorzio*, Genova, 1902, página 12.

15. "Necessarium est marem foeminae commanere in omnibus animalibus quousque opus patris necessarium est proli". *S.C. Gentes* III, 122.

trado e não nos repetimos — exige, por longos anos, a colaboração assídua do homem e da mulher. Ao primeiro filho, sucedem naturalmente outros. Terminada a tarefa educadora do último, já os pais perderam o vigor da juventude e a capacidade reprodutora da idade adulta. Já lhes não é possível fundar novas associações conjugais. Só lhes resta gozar, na placidez de uma velhice honrada, os consolos de uma amizade fiel, assistidos pela gratidão dos herdeiros de seu sangue, de seu nome, de suas virtudes. A chama da vida, que, por um instante, lhes animou a existência fugaz, eles a transmitiram pura, intacta, enriquecida com os tesouros de seus esforços individuais, à nova geração que lhes há-de suceder na evolução da humanidade para os destinos traçados nos planos eternos da Providência. Com a consciência de haverem cumprido a sua missão na terra, poderão fechar os olhos na serenidade inefável dos justos.

O que aos viventes sem razão se impunha, com a necessidade física de um instinto, aos racionais, em harmonia com a nobreza de sua liberdade, se apresenta com a fôrça moral de um dever. No bruto, o prazer sensível que acompanha a satisfação das tendências espontâneas sanciona a ordem natural respeitada; a paz interior da consciência é, no homem, mais digno prêmio à realização livre da harmonia moral.

Destarte, leva-nos o método comparativo, com uma evidência magnífica, a mostrar "como são plenamente fundadas na natureza as principais relações sociais, que tantos espíritos sofistas julgam hoje poder transformar ao sabor de suas vãs pretensões. Cessarão, sem dúvida, de considerar fictícios e arbitrários os laços fundamentais da família humana, uma vez que os encontram nos animais com o mesmo caráter essencial".[16]

"Toda a relação sexual, por todas as suas conseqüências internas e externas é, a bem dizer, indissolúvel, criando responsabilidades a que não é possível satisfazer em verdade senão com a comunhão de toda a vida. E é, por isso, que a norma monogâmica não é uma instituição artificial que oprime a vida, mas *a expressão externa das verdades mais íntimas da vida sexual*".[17]

Vem assim a razão moderna encontrar a mesma tese que o grande gênio medieval já houvera estabelecido com o rigor da mais impe-

---

16. AUG. COMTE, *Cours de philosophie positive*, t. IV2. p. 314.

17. F.W. FOERSTER, *Sexualethik und Sexualpädagogik*, trad. franc., Paris, 1930, p. 108.

http://www.obrascatolicas.com

cável metodologia científica. Citemos o evolucionista italiano MORSELLI: "Se considerarmos que na nossa espécie esta educação [da prole], pelos seus múltiplos fins sociais, tão longa e complexa, requer um tempo que se prolonga na mulher, *pelo menos* até o novo período útil da reprodução da segunda geração (puberdade), claramente se manifesta aos olhos de qualquer sociólogo positivista e naturalista que a união conjugal, duradoura, estável, tende a tornar-se uma prerrogativa zoológica da espécie *Homo*". [18] HEIM, na Alemanha, chega à mesma conclusão: "Observando as espécies superiores verifica-se que a natureza não queria preparar a vida sexual para uma *forma de gozo*, regulada pelo capricho, mas, pelo contrário, ligou a reprodução a *todos os deveres do cuidado e educação da prole*".[19] "Como todas as famílias animais," escreve, na França GRASSET, "a família humana tem como objetivo e razão de ser a continuação e perpetuidade da espécie. É o que deriva dos caracteres biológicos comuns ao homem e aos animais. Cumpre, porém, levar em consideração a característica biológica *própria* do homem... A família deve não só procriar os filhos, mas formá-los, educá-los de maneira que possam vir a ser homens em toda a acepção do termo, capazes por sua vez de participar, ativa e pessoalmente, no progresso psíquico da humanidade". [20] Nem destoa, na Inglaterra WESTERMARCK que assim conclui, na sua obra clássica sobre a origem da família humana: "Casamento e família acham-se em estreita relação recíproca; é para a vantagem dos filhos que o macho e a fêmea continuam a viver juntos. O casamento origina-se, pois, da família, não a família do casamento". [21]

E nos Estados-Unidos F. ADLER: "Nunca, no passado, se julgou que a família existia ùnicamente em proveito dos indivíduos que a compõem. Esta idéia é uma inovação recente, profundamente eivada de individualismo, e, no sentido em que de ordinário a entendem, radicalmente falsa". [22]

---

18. MORSELLI, *Per la polemica sul divorzio*, Genova, 1902, p. 12.

19. HEIM, *Das Sexualleben*, Berlim, 1904, p. 10.

20. GRASSET, *Devoirs et périls biologiques*, Paris, Alcan, 1917, p. 320. Cfr. também num ponto de vista exclusivamente zoológico: TOPINARD, *L'Anthropologie et la science sociale*, Paris, 1900, p. 60.

21. E.A. WESTERMARCK, *The history of human marriage*, London Macmillan, 1889-91, Trad. francesa de H. de Varigny, Paris, 1895, p. 23.

22. FELIX ADLER, *La conduite de la vie*, Paris, 1928, p. 222.

Entre nós, com critério científico apurado, o Dr. FERNANDO MAGALHÃES: "Como a espécie determina a junção de dois indivíduos, também determina o tempo que esta união deve durar. E a união sexual dura o tempo exigido pela criação da prole, di-lo o enunciado de uma lei, não dos homens, mas da natureza... Entre os homens, cada filho exige um tempo prolongado de cuidado e amparo e os filhos de diversas idades, reunidos, estendem também este período até a duração da vida dos procriadores. A lei natural, pois, firmada no interesse superior da espécie, obriga no homem a união sexual permanente e única... A monogamia definitiva é a forma natural da união sexual no homem". [23]

Eis-nos, pois, pela via da análise comparativa, chegados ao mesmo termo: o estatuto fundamental da família humana prescreve a união de um com uma, para sempre. A indissolubilidade da união conjugal é a expressão da ordem, a lei que corresponde à nobreza e à dignidade humana. [24]

§ 2.º — *A monogamia e a felicidade conjugal*

A natureza não é contraditória. Não costuma opor mas conciliar os interesses. A grande lei da perpetuidade do vínculo conjugal, tão imperiosamente exigida pelo bem da prole, é também o postulado psicológico da felicidade individual dos cônjuges.

---

23. FERNANDO MAGALHÃES, *Discursos*, 1901-1916, ps. 145, 149.

24. "Ordo naturalis requirit quod usque ad finem vitae in humana specie pater et mater simul commaneant". *Summa c. Gentes*, III, 123 "Cum proles sit commune bonum viri et uxoris, oportet eorum societatem perpetuo permanere indivisam, secundum legis naturae dictamen: et sic inseparabilitas matrimonii est de lege naturae". *Summa Theol.*, IIIae suppl. q. 67, a. 1. Já o leitor terá tido ocasião de apreciar o método inteiramente objetivo da ética tomista. Os preceitos morais não representam uma superfluidade ou um luxo imposto, por lei positiva, à nossa atividade. São a condição essencial da nossa vida *humana*, do aperfeiçoamento real da nossa natureza. É o que S. Tomás pratica sempre e algumas vezes explicitamente afirma. Investigando as razões da imoralidade das relações extra-matrimoniais entre os sexos, di-lo sem rebuços: responder à questão afirmando que é ofensa de Deus não basta: Deus só se ofende quando agimos contra o nosso bem. "Non videtur autem esse responsio sufficiens, si quis dicat, quod facit injuriam Deo. Non enim Deus a nobis offenditur nisi ex eo quod contra nostrum bonum agimus". *S. c. Gentes*, III, 122. Não pode deixar de ser indestrutível um edifício construído sobre tão sólidos fundamentos.

http://www.obrascatolicas.com

Antes de tudo, *moraliza e eleva à dignidade do homem o instinto sexual*. Exercido fora da ordem, contra as exigências essenciais de sua finalidade, não há instinto mais irrefletido, mais anárquico, mais anti-social. Percorra-se a história dos indivíduos e dos povos e verificar-se-á, sem grande esfôrço de análise, que na origem de todas as decadências físicas e morais se acha quase sempre o desregramento da paixão violenta. Desencadeá-la, indisciplinada, ao sabor de seus caprichos é dar ao egoísmo estéril e esterilizador o mais poderoso dos seus estímulos. Embotamento da inteligência, morte dos afetos delicados e generosos, velhice precoce e deprimente são o ferrete ignominioso com que a natureza estigmatiza o homem sensual. É a justa sanção imanente da ordem natural violada.

A indissolubilidade do vínculo funda a família, estável, humana, fora da qual todo o exercício das funções genésicas, contrário à sua finalidade biológica, é imoral e ilícito. E a família assim constituída é o contra-peso com a que natureza corrige e educa os excessos do "sentido depravado" (LACORDAIRE). Nela se desenvolvem simultâneamente todas as tendências da paternidade e da maternidade. Fundidos pela intimidade recíproca do amor numa só unidade moral, que corresponde à unidade física do filho, os pais constituem, na família regularmente organizada, o exemplo singular de uma sociedade inteiramente orientada para o bem de um terceiro. Dar, manter, aperfeiçoar uma nova existência em que se prolongam e sobrevivem duas existências anteriores; orientar para a realização dêste ideal querido a colaboração constante dos mais nobres sentimentos de benevolência, simpatia e dedicação, à custa das maiores fadigas e dos maiores sacrifícios, é o mais desinteressado e nobre objetivo a que pode aspirar uma associação humana. Admirável compensação da natureza! Fora da família, o frenesi do instinto reprodutor declina as responsabilidades, não se inquieta com a finalidade de suas funções, é a expressão brutal do egoísmo alheio às conseqüências de seus atos. Na disciplina constante e benfazeja da família monogâmica alia-se à mais acrisolada dedicação, aperfeiçoa-se com o exercício das mais nobres virtudes, gera, alimenta, desenvolve, na exuberância de uma floração magnífica, os mais nobres afetos humanos.

Mestra de sacrifício destruidor dos egoísmos sexuais, a família é, por isso mesmo, a *grande escola educativa do verdadeiro amor*, nobre sentimento que decai sempre, onde o lar esquece a austeridade de suas tradições.

O amor é, de sua natureza, absoluto.

Absoluto no tempo: as suas promessas, as suas aspirações são eternas; com os corações nobres, não se estipulam pactos efêmeros.

Absoluto no exclusivismo: com o mesmo amor, não se amam três; a intensidade do fluxo e refluxo afetivo não pode oscilar senão entre duas almas. Na sua expressão profundamente humana, o ciúme, como o notou com justeza GIOBERTI, é "a voz da natureza que reclama a monogamia".

Absoluto na totalidade da doação: quem regateia, quem dá por metade não ama; por definição, o amor é a doação recíproca, irrevogável, completa de duas almas.

A família indissolúvel é, pois, a exigência autêntica do mais nobre amor. As paixões inferiores poderão reclamar nos povos corruptos e decadentes a fragilidade das uniões conjugais; o mais nobre dos sentimentos humanos exigirá sempre a sua perpetuidade como a tradução genuína da própria natureza.

Como expressão da própria natureza e como baluarte contra os seus inimigos. Sim; também o amor está sujeito às vicissitudes da nossa fraqueza, também ele, que é virtude, tem suas tentações. A monotonia do cansaço, o prurido da novidade, o horror ao sacrifício podem inspirar ao coração do homem pensamentos menos dignos. A família protege-o contra si mesmo. Eleva a grandeza deste sentimento delicado das camadas inferiores, onde se agitam as paixões efervescentes dos sentidos, à inviolabilidade do santuário da consciência, onde se afirmam, imprescritíveis, as leis majestosas da moral. De um amor animal faz um amor humano. Para dignificá-lo e protegê-lo, o dever estende a universalidade infrustrável do seu império benfazejo, e o segrêdo de suas energias fecundas até às mais doces intimidades do coração.

A vida erótica, longe de estiolar, depauperada, enriquece assim e ganha em profundidade e nobreza o que parece perder em liberdade. "Toda a responsabilidade imposta pela religião à vida erótica, transforma-se em nova ternura e cada renúncia que ela exigiu da paixão tornou-se uma capacidade nova de abnegação, no amor... Na realidade, o casamento indissolúvel é o único a encarnar e salvar as condições morais e espirituais de toda a cultura superior do sentimento... Quem, portanto, protestando contra as restrições à liberdade de viver quer emancipar Eros das exigências da consciência e da fidelidade reconduzirá a vida erótica à pobreza primitiva reduzindo-a por fim à nua e esquálida carnalidade. A antiga moral religiosa não representa só os interesses da sociedade e a salvação da alma senão ainda esta energia de caráter que é o fundamento indis-

http://www.obrascatolicas.com

pensável de todo Eros superior, que ela prende assim às fontes morais e espirituais da vida sem as quais o amor não atinge nunca o seu pleno desenvolvimento". [25]

Não é dos vínculos da consciência que importa libertar o homem para viver feliz no amor. Cumpre emancipá-lo dos grandes inimigos da sua grandeza moral na família. "O que devemos libertar não é o nosso amor, somos nós mesmos, da nossa miséria, do nosso egoísmo, desta impulsão má que nos arrasta para a animalidade, a instabilidade e a irresponsabilidade. Eis os três grandes inimigos do amor, de cuja constrição só nos poderá libertar a disciplina perseverante da família monogâmica". [26]

Canalizar o mais egoísta dos instintos na mais desinteressada das instituições, elevar e proteger assim o mais nobre e delicado dos sentimentos são já inapreciáveis vantagens que a indissolubilidade da sua união assegura aos cônjuges no campo psicológico e moral que mais diretamente se relaciona com a finalidade primordial da família humana.

Muito mais extensa, porém, é a eficácia do seu valor pedagógico. Com o terminar da adolescência não se acha ainda terminada a educação do homem. O esforço de ascensão moral é tarefa longa que, só com a vida, cessa. É mister lutar sempre para afirmar, num vigor de espiritualização sem desfalecimentos, o primado dos valores espirituais que *humanizam*, sobre as tendências inferiores que, desgovernadas, animalizam. Nesta disciplina tutelar da sua vida superior, os cônjuges encontrarão na fixidez da família *a grande disciplina das virtudes morais* de que hão mister.

A vida comum não se mantém nem se desenvolve sem a tolerância mútua, feita de sacrifícios recíprocos, de dedicações renovadas, de conquistas progressivas no domínio de si mesmo. A vontade

25. FÖRSTER, *Sexualethik und Sexualpädagogik*, trad. franc., p. 86. E pouco antes, a p. 45: "O fato que se exprime, antes de tudo, na consciência é que o homem é algo mais do que um *processus* erótico, e este "algo mais" feito de responsabilidade, de força de vontade, de liberdade espiritual, ele não o pode abandonar pela embriaguez de um momento sem renegar toda a sua dignidade de homem. O casamento monogâmico, solene e indissolúvel é a única expressão digna desta simples realidade do ser e da vida.

26. PAUL BUREAU, *L'indiscipline des moeurs*, Paris, Bloud 1926, p. 363-64. A pessoas já formadas recomendamos este magnífico trabalho coroado pela Academia francesa. Aí encontrarão os leitores amplamente desenvolvidas algumas idéias, que, no plano do nosso livro, puderam apenas ser esboçadas.

vigilante de todos os dias vai afirmando a unidade de sua constância e imprimindo ao caráter a continuidade de sua coerência contra as veleidades fúteis, as desigualdades do temperamento, as irreflexões da linguagem. Limam-se as angulosidades que ferem, arredondam-se as arestas vivas e cortantes. Assim, no atrito benfazejo do esmeril se vão polindo os diamantes brutos para que brilhem em toda a pureza de sua água.

A perseverança do esforço na convivência cotidiana robustece a firmeza do caráter. As preocupações do futuro educam os sentimentos de responsabilidade e de economia e estimulam o exercício de energias desinteressadas. O homem já não é o egoísta inerte sem outros desejos que os prazeres de um dia. Tem uma família, à qual ligou para sempre o seu nome e com ele um tesouro de virtudes que transmitir aos herdeiros do seu sangue, nos quais há-de sobreviver. Honra e glória sua serão honra e glória de seus filhos.

Ora, a capitalização deste admirável patrimônio moral, estimulada pelos mais profundos instintos naturais da paternidade, representa um esforço ingente de trabalho contínuo, de lutas dignificadoras, de vitórias magníficas sobre a indolência, a covardia, o egoísmo estreito, os desânimos estéreis, a futilidade superficial ante a grande seriedade da vida. Destarte a virtude aperfeiçoa-se; estreitam-se as tradições domésticas; uma corrente de amor operoso e dedicado liga as gerações passadas às futuras; as consciências individuais elevam-se e ampliam-se na solidariedade universal, e a longa cadeia humana prolonga-se, forte e indestrutível, na solidez dos seus elos.

Tão profundamente vivemos impregnados das tradições cristãs de indissolubilidade da família, que, sem um grande esforço de abstração, dificilmente nos é dado apreciar, em sua justa medida, as benemerências incalculáveis desta admirável instituição que tem sido a escola da grandeza humana e a alavanca poderosa do seu progresso moral. É o que reconhecem sem dificuldade os pensadores que souberam elevar-se, por momentos, acima dos preconceitos acanhados de seita. Quem não conhece a célebre página em que A. COMTE se insurge contra os que, impressionados por alguns perigos excepcionais e secundários, pretendem depreciar "esta indispensável fixidez, com tanta felicidade adaptada, em geral, às verdadeiras exigências da nossa natureza, em que a versatilidade não é menos perniciosa aos sentimentos do que às idéias, e sem a qual a nossa curta existência se consumiria numa série interminável e ilusória de ensaios deploráveis... A obrigação de conformar a sua vida a uma neces-

http://www.obrascatolicas.com

sidade insuperável, longe de ser na realidade prejudicial à felicidade do homem, constitui ordinàriamente, pelo contrário, por pouco que esta necessidade seja tolerável, uma das suas mais indispensáveis condições; ela é que previne e contém a inconstância das nossas idéias e a hesitação dos nossos planos. A perigosa faculdade do divórcio longe de aperfeiçoar essa instituição [a do casamento] com proveito real de qualquer dos sexos tenderia, se vingasse ser introduzida realmente nos costumes modernos, a constituir uma iminente retrogradação moral. Fôra dar livre curso aos apetites mais enérgicos cuja repressão contínua, combinada com a sua legítima satisfação, deve necessàriamente aumentar à medida que se vai realizando a evolução humana". [27] WERNICKE reconhece, sem ambages, que "até o homem moralmente indiferente considerará como *algo de contrário à natureza* a ruptura legal do matrimônio, porque este, ainda que impugnado com vigor, constitui a *mais santa garantia da vida humana*". [28] HARRY SCHMITT vê, "no princípio da *indissolubilidade do matrimônio*, prescindindo dos graves conflitos espirituais, isolados e incuráveis, *uma inestimável eficácia* sobre o caráter. A indissolubilidade do matrimônio, como princípio, é o duro rebolo em que se desgastaram tantos caracteres grosseiros e angulosos. Que algumas vezes nesta forçada experiência de polimento, uma pedra tão útil tenha voado em frangalhos, quem o nega! *Mil vezes maior*, porém, *seria necessàriamente o mal*, se cada cônjuge irritado contra o outro pudesse simplesmente apresentar-se ao juiz e, sem consideração dos filhos, solicitar o divórcio, para comodidade própria". [29]

---

27. AUG. COMTE, *Cours de philosophie positive*, 4 Paris, 1877, t. IV, p. 311.

28. "Selbst der sittlich indifferent Mensch wird die gerichtliche Auflösung der Ehe als etwas der Natur Zuwiderlaufendes empfinden; denn die Ehe ist nun einmal die heiligste Burg des menschlichen, irdischen Lebens, soviel man auch gegen sie austürmen mag". J. WERNICKE no *Iahrbuch für Nationalökonomie und Statistik*, 3 Folge, IV (1893) p. 261.

29. "Gerade die prinzipielle Unlösbarkeit der Ehe ist, abgesehen von vereinzelten, schweren, ja unheilbaren Seelenkonflikten, von unschätzbarer erzieherischer un charaktererstarkender Wirkung. Die prinzipielle Untrennbarkeit der Ehe ist der harte Polierstein, an dem sich schon sommancher rauhe, widerhakige, verletzende Charakter glatt geschliffen hat. Dass auch mancher sonst recht brauchbaure Nutzstein bei diesem unfreiwilligen Polierverfahren zersprang und zerbröckelte, wer wolte es leugnen! Aber tausendfach mehr Unheil musste notwendigerweise entstehen, wenn jedes gegeneinander erbitterte Ehepaar im Zorne nur vor den Richter zu stürmen brauchte und ohne Rücksicht auf Kinder Scheidung fordern durfte, um auseinanderlaufen zu können". H. SCHMITT, *Frauenbewegung und Mädchenschul — Reform*, 1903, 1, p. 300.

Poderemos, pois, resumir as vantagens indiscutíveis da união monogâmica para a própria felicidade dos cônjuges afirmando com DONAT que "a indissolubilidade do matrimônio é o baluarte da dignidade e da liberdade pessoal contra a tirania das paixões, o sustentáculo da vontade e da constância moral contra a instabilidade dos afetos, o presídio da virilidade contra a efeminação, o triunfo do espírito sobre a carne". [30]

§ 3.º — *A monogamia e a vida social*

Por cima da felicidade individual dos cônjuges pairam os interesses supremos da sociedade. A organização da família não entende só com o bem imediato dos que a constituem, vai repercutir amplamente em todos os domínios da vida coletiva. Chamaram-na muitas vezes célula da sociedade: da sua estrutura e funcionamento dependem, de fato, a conservação e o progresso dos grandes organismos sociais. PAUL BUREAU, não acha ainda a comparação adequada à importância da função: "Mais que célula social, as famílias legítimas são a matriz da própria humanidade, o laboratório sagrado onde se prepara, se forma e se conserva a cada instante, a sociedade inteira. Desorganizar ou deformar este laboratório é esperar as mais graves desordens na vida social: não haverá mais *um só* mecanismo social

---

30. "Matrimonii insolubilitas est praesidium dignitatis et libertatis personalis contra concupiscentiae tyrannidem, firmamentum voluntatis constantiaeque moralis adversus mutabilitatem affectus, praesidium virilitatis contra mollitiem, triumphus spiritus super carnem". J. DONAT, *Ethica specialis*, Oeniponte, F. Rauch, 1921, p. 70. O mais eminente dos nossos juristas contemporâneos, o DR. CLOVIS BEVILACQUA, acentua também, mais resumidamente, como a fórmula monogâmica é a que mais harmoniosamente concilia todas as finalidades da família: "Como os interesses que se regulam pelo casamento não são transitórios, como não são apenas dos indivíduos que se unem e sim, também da sociedade e dos filhos; como esses interesses são permanentes porque a família é de natureza permanente, a perpetuidade do vínculo matrimonial traduz, com felicidade, a relação criada por este concurso de solicitações diversas, egoistas e altruistas, harmoniza e equilibra os impulsos da liberdade individual, que não quer limitações e as necessidades sociais que as impõem em benefício da coletividade, da prole e também dos próprios cônjuges, para os quais a dissolubilidade é muitas vezes um incentivo para a dissolução". *Código Civil dos E.U. do Brasil comentado*, Rio, Alves, 1922, t. II2; p. 261.

http://www.obrascatolicas.com

que possa funcionar normalmente, porque todos recebem da família a norma e o princípio de seu movimento". [31]

Não há sombra de exagero na afirmação do ilustre professor na Escola de Altos Estudos de Paris, recentemente falecido. A vida social de um povo espelha sempre as virtudes e os vícios de suas famílias. É do silêncio do lar que irradiam todas estas influências imponderáveis mas soberanamente eficazes que vão atuar na trama complexa das relações econômicas, administrativas, políticas e sociais que integram a vida de uma nação.

Ora, depois do que já deixamos expendido já não pode existir dúvida sobre a constituição da família que melhor responde às exigências do seu valor social. Os interesses domésticos e os interesses sociais, não são aqui duas forças antagonistas; entre eles a convergência é perfeita; a mesma lei da indissolubilidade, exigida pelas finalidades imanentes da sociedade conjugal assegura à sociedade civil o máximo de vantagens possíveis.

Se as famílias são o viveiro da pátria, são as famílias estáveis as que constituem o ambiente mais favorável à criação e à educação das novas gerações. Onde os lares vacilam instáveis, os filhos ou não nascem ou não são bem formados. A própria indissolubilidade, que implica responsabilidades sérias nos cônjuges, impõe-lhes uma reflexão mais demorada antes de se unirem irrevogàvelmente. Daí, no ponto de vista biológico, uma seleção espontânea dos melhores, uma eliminação dos tarados e degenerados, isto é, como vantagem social, a conservação e o aperfeiçoamento progressivo da raça.

Cidadãos, pede a sociedade à família, mas sobretudo *bons cidadãos*. Ora a fidelidade, a constância, a solidariedade, o domínio progressivo de si mesmo, a dedicação, o espírito de sacrifício, o desinteresse, de que é escola insubstituível o lar indissolúvel, são também as grandes virtudes cívicas que condicionam a existência e a grandeza moral de um povo. Não resistiremos à tentação de transcrever uma bela página de um dos maiores pedagogos e psicólogos contemporâneos, F.W. FÖRSTER, professor sucessivamente nas Universidades de Zurich, Viena e Munich: "A intensificação do sentimento de responsabilidade, a educação do indivíduo numa disciplina autônoma e livremente consentida, o desenvolvimento da paciência e da caridade, o domínio do egoismo, a preservação da vida afetiva contra os elementos de dissociação e contra os impulsos dos caprichos efêmeros, todas estas disposições são elementos da vida interior do homem que devemos considerar como condições absolutas e permanentes de toda cultura social mais elevada, e, por isso, superiores a qualquer abalo produzido por uma modificação profunda das instituições econômicas. A bem dizer, o próprio progresso econômico está intimamente unido ao conjunto do progresso social; porque, em última análise, é da sinceridade e da fidelidade de nossa cooperação social que dependem a segurança e o bom êxito econômico. Toda mudança econômica, que descuida estas condições fundamentais, traz em si a sua própria condenação. A querermos, pois, apreciar, simultâneamente, nos dois aspectos, moral e social, o valor absoluto dos vários modos de relações sexuais será decisiva a questão seguinte: qual a forma de relações sexuais capaz de melhor intensificar e fortalecer a coesão social, isto é, de desenvolver ao *maximum*, em todas as circunstâncias da vida, os sentimentos de responsabilidade, abnegação e sacrifício, de refrear mais eficazmente o egoismo indisciplinado e a frivolidade caprichosa? Encarada assim a questão, não resta a menor dúvida, que, pelo seu valor social e educativo, a monogamia constitua *um elemento do patrimônio permanente de toda a civilização superior*, e o verdadeiro progresso tenderá antes a apertar que a relaxar o laço conjugal... A família é o centro de toda a preparação humana para a vida social, isto é, de toda a cultura da responsabilidade, da simpatia, do domínio de si mesmo, da tolerância mútua e da educação recíproca. E esta função capital ela só a desempenha porque dura a vida inteira e é indissolúvel. Graças a esta permanência, a comunhão da vida é mais profunda, mais estável, mais forte que em nenhuma outra relação entre homens. Pode afirmar-se que a união monogâmica indissolúvel é *a consciência de toda a vida social humana*". [32]

* * *

31. PAUL BUREAU, *L'indiscipline des moeurs*, p. 342. No mesmo sentido ver B. MALINOWSKY, *La sexualité et sa répression dans les sociétés primitives*, trad. de S. Jan Kélévitch, Paris, Payot, 1932; Cfr. DAWSON, *Enquires into Religion and Culture*, Sex and Christianity, London, 1934.

32. F.W. FOERSTER, *Sexualethik und Sexualpädagogik*, trad. franc., Paris, Bloud, 1930, ps. 57, 60. Um dos grandes pedagogos suíços enaltece a virtude educativa do lar nestes termos: "Este *espírito* simples e imperturbável que faz bem e acaba tudo o que faz; esta *perseverança* longânime no trabalho cotidiano, característica da sabedoria e da grandeza humana; a *paciência* para suportar o próximo e levá-lo à sua finalidade não obstante todas as dificuldades; a *firmeza e unidade do caráter* humano em nenhum lugar, na terra, melhor se asseguram e desenvolvem do que sob a influência das *ocupações domésticas* e de uma *vida de família bem ordenada*". PESTALOZZI, *Aus dem Schweizerblatt*, em *Ausgewählte Werke*, 1897, t. III, p. 49.

http://www.obrascatolicas.com

Além dos homens que a constituem e das virtudes cívicas que lhe condicionam a perfeição das atividades sociais, há em cada pátria, o que se poderia denominar, a alma de uma nacionalidade. É um patrimônio espiritual de tradições históricas, morais e religiosas que as gerações passadas transmitem às futuras como uma força invisível a lhes assegurar a unidade na dispersão do espaço e a continuidade na sucessão do tempo. É nestas profundezas psicológicas, que os povos, nos dias de paz, alimentam a consciência de uma solidariedade feliz; nas horas tristes das grandes crises vão haurir o heroísmo das resistências tenazes e as energias das reconstruções vitoriosas.

Desmantelai agora os lares estáveis; com eles tereis destruídos os baluartes que defendem, e os veículos que transmitem o precioso tesouro das tradições nacionais. A continuidade das famílias permanentes é o penhor da unidade, da coesão e da vitalidade dos povos livres.

Todas as considerações convergem, pois, em firmar a incontestável superioridade social da monogamia perpétua. Os mais insignes juristas declaram-no sem reticências. SALANDRA, um dos grandes estadistas da Itália contemporânea: "É no próprio interesse que o Estado deve procurar, se conserve a família tal qual é: uma instituição social onde impera, soberana, a sua lei, sobreposta ao arbítrio dos indivíduos, do qual não deve depender a estabilidade do matrimônio que é *seminarium reipublicae*".[33] CENNI, outro mestre italiano: "Se, como concordam juristas e filósofos do direito sem exceção de um só, salvo algum tresloucado, (*qualche matto a parte*), o matrimônio é o fundamento do Estado, parece evidente que tanto mais firme será a sua base quanto mais estável for o matrimônio. Por onde, atentar contra a sua essência é levar o machado à própria raiz do consórcio civil".[34] O próprio ROCCARINI, partidário do divórcio, não pode deixar de tributar uma homenagem a esta evidência: "considerando o interêsse social, a indissolubilidade do matrimônio deve ser sempre a regra de direito comum".[35]

33. SALANDRA, *Il divorzio in Italia*, Roma, 1882, p. 30.

34. CENNI, *Il divorzio considerato come contro natura e antigiuridico*, Firenze, 1881, p. 68.

35. ROCCARINI, *Il divorzio e la legislazione italiana*, p. 47.

Concluamos, pois, sintetizando com P. BUREAU, que tantas vezes nos foi guia: "De qualquer forma e por qualquer aspecto que encaremos o problema capital da formação das novas gerações e do recrutamento qualitativo e quantitativo da raça, chegaremos sempre à mesma conclusão: a família monogânica é a oficina incomparável onde se elabora a vida nas melhores condições de equilíbrio harmonioso entre as exigências do maior desenvolvimento individual e do maior progresso social".[36]

36. P. BUREAU, *L'indiscipline des moeurs*, p. 358.

http://www.obrascatolicas.com

CAPÍTULO II

O DIVÓRCIO

O divórcio rompe a harmonia natural deste equilíbrio. À finalidade imanente que orienta a família para a criança, representante do futuro, substitui o individualismo dos cônjuges, desfrutadores de uma vida que declina as suas responsabilidades.

Sem sexo não haveria amor conjugal, não haveria família. Ora, é a mesma evidência que o sexo, condição de existência da família, não tem a sua razão de ser em si mesmo; não foi dado a cada um para o seu bem individual; é todo orientado para a espécie. Não está, pois, nos pais, senão nos filhos o porquê da sociedade conjugal. Na sua própria natureza traz o matrimônio a lei primordial de sua constituição. Sua razão de ser é a prole; sua constituição fundamental será a indissolubilidade que, só, reúne as condições exigidas pela criação e desenvolvimento normal das gerações futuras.

Com o divórcio inverte-se esta jerarquia de fins naturais. Já não é a prole que dita a lei da família; é a felicidade individual dos cônjuges que mede a duração de sua convivência. Estamos, portanto, em face de uma perversão essencial. Uma legislação arbitrária dos homens, visìvelmente inspirada pelo egoísmo das paixões, tenta substituir-se à ordem natural das relações que a razão serena reconhece e impõe à consciência com a inviolabilidade de um dever.

Ora, não se perturba a harmonia racional das coisas sem provocar a crise de grandes catástrofes. A família, violentamente desquiciada pelo divórcio dos seus gonzos naturais, entra a sofrer. Altera-se profundamente o jogo psicológico de idéias e sentimentos indispensáveis à sua existência e à evolução normal de seus elementos. Já não é um organismo adaptado à sua função. Daí desordens, insuficiências, dores — sintomas de um mal profundo — que do mais humilde indivíduo estende a todo o corpo social as suas conseqüências funestas.

http://www.obrascatolicas.com

§ 1.º — *O divórcio e a prole*

A prole é a primeira vítima do divórcio, a mais digna de lástima porque a mais inocente. Entre o filho e o divórcio há um antagonismo íntimo, constante, irreconciliável. E nada demonstra tão evidentemente o caráter antinatural desta instituição quanto esta incompatibilidade absoluta com a razão-de-ser primordial da família.

O primeiro efeito do divórcio é *eliminar a prole*. Sua tendência negativista manifesta-se logo em impedir que venham à existência os frutos naturais do matrimônio.

É uma conseqüência imanente ao dinamismo psicológico criado pela mentalidade divorcista. A criança, por sua natureza, pede uma casa com futuro garantido. Se à solidez dos lares definitivos se substitui a mobilidade temporária das tendas, tudo o que é estável e duradouro passa a ser um móvel deslocado, um traste inútil, uma travanca a empecer a liberdade dos movimentos. Que marido quererá ser pai, se amanhã a esposa que lhe devia ser a companheira insubstituível na educação dos filhos, pode desertar a casa em busca de novas aventuras do coração? Que esposa, sobretudo, se decidirá a submeter os ombros aos deveres da maternidade, se amanhã o pai de seus filhos a pode desamparar, sem apoio e sem recursos, com quatro ou cinco serezinhos frágeis nos braços, lembranças ingratas de um amor falido, obstáculos penosos a tentativas de uma nova reconstrução da vida? Não; num lar que o divórcio pode romper não há lugar para a criança.

A prole que, na ordem natural, era o *fim* do matrimônio, no regime divorcista é sempre um *risco*, amanhã talvez um *obstáculo*, mais tarde um *remorso*. E esta mentalidade hostil ao berço, generaliza-se espontâneamente onde quer que o divórcio tenha obtido uma sanção legal. Quando num país, como a França, a Alemanha e os Estados Unidos, os lares que se despedaçam cada ano se contam por dezenas e dezenas de milhares, como não quereis que diante de uma nova família não se apresente, como possível, a eventualidade dolorosa de úma ruptura? Como não temer da fragilidade de um vínculo que a primeira inconstância humana, a veemência da primeira paixão ou as dificuldades das primeiras divergências poderão partir amanhã? E diante desta probabilidade, não será previdência espontânea, atravessar a vida escoteiro, para facilitar a salvação no primeiro naufrágio?

Como uma espada de Dâmocles, a probabilidade de uma dispersão ameaça toda a sociedade doméstica na sua existência e no

exercício da primeira e mais essencial de suas funções. E este efeito desastroso (é bom que o note desde já o leitor), não o produz só o divórcio nas famílias que atinge na realidade, desarticulando-as; estende-se a toda a instituição que fere de morte, tornando-a incapaz de preencher a sua suprema razão de ser. A esterilidade não resulta do divórcio em *ato*, mas da *sua simples possibilidade*.

E a nação inteira começa a sofrer; arruína-se o presente e compromete-se o futuro. É uma como necessidade psicológica. "Na família nova", escreve E. LAMY, "náufragos da família destruída, objeto de discórdia entre o esposo a que pertencem e o outro a que são estranhos, intrusos para os nascidos do segundo matrimônio, os filhos do primeiro seriam para todos um embaraço e uma repreensão. O remédio será a esterilidade dos casamentos. Quanto mais fácil se volve o divórcio, tanto mais lógica se torna esta esterilidade". [37] Em capítulo posterior, quando à luz das estatísticas estudarmos o grande flagelo social em ação, a verdade profunda destas considerações ressaltará com mais vincado relevo. Escrito na legislação de um país, o divórcio é o seu gênio mau, inimigo da sua vida, esterilizador da raça, fautor da sua decadência irremediável.

As nações não atingidas pela maldição da esterilidade voluntária são organismos sadios e robustos. Não obstante indisposições temporárias inevitáveis, um sangue puro renova-lhes continuamente as energias e entretém-lhes o viço fecundo de uma juventude vigorosa. Onde, porém, se alastrou sem freio o mal, que estanca as fontes de vida, o corpo social entra a definhar. O sangue envenenado e corrompido abre-se-lhe na superfície em úlceras malignas que o corroem, esgotam e agitam em convulsões violentas até o desagregarem de todo nesta decomposição inevitável, onde os povos expiam com a própria existência os crimes capitais contra a humanidade. Poucas vezes verifica-se tão à letra, a palavra grave de AUGUSTO COMTE: "o individualismo é a inssurreição do indivíduo contra a espécie".

Ainda não é tudo. A prole, que nas exigências da sua evolução normal, impõe aos progenitores a indissolubilidade da vida comum, com a sua simples presença, é um dos cimentos mais fortes da sua união conjugal. O filho é a expressão viva do amor dos pais. No temperamento, nas qualidades, nos traços da fisionomia que se vão definindo com os anos, traz ele, indelével, a impressão das duas vidas

37. E. LAMY, na introdução ao opúsculo de M.G. NOBLEMAIRE, *Le complot contre la famille*, p. 8.

http://www.obrascatolicas.com

que se fundiram na sua. Cada nova florzinha que desabrocha no lar como que rejuvenesce com a sua frescura os encantos do primeiro amor. E, com os anos, intensificam-se os sentimentos de simpatia; apura-se o senso da responsabilidade nos encargos comuns da educação; a família toda consolida-se numa estabilidade definitiva. Os filhos, naturalmente, são os mais seguros defensores da indissolubilidade conjugal. Casal sem filhos, em país divorcista, é vítima provável da grande tentação de recomeçar o romance de novos amores.

Já o leitor terá chegado à conclusão espontânea destas considerações. O divórcio, por sua própria natureza, tende a multiplicar os lares sem filhos. Lares sem filhos, por sua própria natureza, são mais fàcilmente divorciáveis. Por sua própria natureza, pois, o divórcio é um dissolvente progressivo da família. É o primeiro dos seus círculos viciosos. Não é o único, infelizmente.

* * *

A hostilidade natural do divórcio contra a criança continua a manifestar-se em todo o período do seu desenvolvimento. Quando não a elimina com um crime contra a natureza — técnica preventiva, aborto, infanticídio — prejudica-lhe irremediàvelmente a formação normal.

Não há obra de arte mais difícil, mais complexa e mais sublime que a educação de um homem. A família é a grande oficina em que se trabalham estas obras primas. Na sua atmosfera quente reuniu a natureza todos os instintos e sentimentos, indispensáveis ao desenvolvimento das faculdades humanas. "O direito mais fundamental da criança, portanto, é ter pai e mãe". [38]

Ora, o divórcio é a destruição completa da família. Viviam na unidade de um mesmo lar pai, mãe e filhos. Sobre a indissolubilidade destes laços naturais cai a maldição separatista do divórcio. A mãe vai tentar a felicidade em uma nova combinação matrimonial. O pai, de seu lado funda outro lar. [39]

---

38. FÖRSTER, *op. cit.*, p. 55.

39. É a hipótese específica do divórcio. Quando os pais se separam, há simples desquite. O divórcio distingue-se da separação de corpos pela faculdade outorgada aos divorciados de contraírem novas núpcias. Do casamento anterior não resta vestígio algum; tudo foi destruído: o vínculo conjugal com todas as suas conseqüências.

E os filhos? os filhos, que na sua unidade indivisível são o símbolo vivo da união inquebrantável dos pais? os filhos, inocentes, que conservam intactos os seus direitos à vida recebida e à educação física, moral e intelectual, indispensável à sua felicidade e à dignidade de uma existência verdadeiramente humana. Os filhos são a vítima dolorosa do divórcio. Os pais postergam todos os seus deveres, declinam as responsabilidades contraídas no ato gerador da vida, sacrificam à própria "felicidade", a felicidade dos que são a carne de sua carne, antepõem o futuro ao passado, a inocência à culpa, o prazer próprio ao respeito dos direitos intangíveis de outrem. Para os filhos é a ruptura irreparável do *próprio* lar. As pedras fundamentais do edifício que era a *sua* casa, deslocou-as o divórcio para entrarem na construção de novas casas onde eles serão estranhos.

A justiça dos tribunais procura, com paliativos ineficazes, remediar o que não tem remédio. Algumas vezes, atribui as crianças ao cônjuge inocente reconhecendo ao outro o direito de visita; outras, confia a sua guarda alternativamente, por períodos de igual duração, aos cônjuges divorciados. É uma preocupação matemática de eqüidade que lembra o juízo de Salomão. Mas se a sentença do rei sábio, inspirada na mais fina psicologia para reconhecer a verdadeira mãe, fosse levada à execução, era a morte da criança que acabava em postas. Na nova situação material dos filhos desditosos há de fato algo de mortal para a sua educação.

* * *

Os dois polos em torno dos quais gira toda a obra educativa são a autoridade paterna e a piedade filial, sentimentos naturais e correlativos, convergentes para a unidade do mesmo resultado.

Que faz o divórcio da *autoridade paterna*? Para firmar a própria estima na alma do filho, cada um dos que outrora se amaram e hoje se odeiam, se esforçará por convencê-lo da própria inocência, isto é, da culpabilidade do outro. O pai diminuirá insensìvelmente no coração do pequeno a veneração a sua mãe; esta irá demolindo progressivamente o respeito ao pai. Serão, a princípio, palavras como que caídas por distração, reticências que dizem muito; depois, narrações intencionais; finalmente, a iniciação triste na série das revelações dolorosas. Neste duelo em que se vão digladiando os pais o filho sente-se como juiz do seu procedimento na vida!

Que o filho mostre em presença de um dos divorciados afeto, ternura, preferências pelo outro, será motivo de ciúmes e tristezas.

http://www.obrascatolicas.com

Recrudescerá então a porfia pelo domínio no coração da criança: concessão irrefletida de todos os pedidos, aprovação de todos os caprichos, afago de todas as paixões nascentes. PAUL HERVIEU, observador de uma psicologia perspicaz, pinta-nos na *Loi de l'Homme* esta realidade viva quando põe estas palavras nos lábios de Laura, mãe divorciada: "Penso no que me falta para ter a seu tempo sobre minha filha uma influência decisiva. Muito sentiria que ela encontrasse em casa de seu pai, um bem-estar material, satisfações de amor próprio, incitamento a todas as elegâncias, que não lhe oferecesse a minha casa". [40]

E eis arruinada a insubstituível ação formadora da autoridade paterna. À simultaneidade e *convergência* dos seus dois elementos conjugados, o divórcio faz suceder a alternação e o *antagonismo*. O efeito, de naturalmente construtivo, passa a ser inevitàvelmente demolidor.

* * *

A estas decadências graduais da autoridade doméstica corresponde na alma da criança a atrofia progressiva do sentimento mais poderoso na obra educadora: *a piedade filial*. Com toda a espontaneidade de um instinto profundo, o coração dos filhos vai buscar, num complexo indefinível de gratidão, dependência, docilidade e amor, os corações dos pais, sem os distinguir, sem os separar, sem os opor. Ao encontrá-los divididos pelo ódio, ou, pelo menos, estranhos um ao outro como dois desconhecidos, o amor filial recolhe-se, murcha, como florzinha em atmosfera sem oxigênio. Uma contradição, como veneno sutil, instala-se-lhe no mais profundo da alma em botão e daí vai corroendo todas as suas forças vitais: a alegria, a espontaneidade, o entusiasmo, a esperança. O leitor que quiser ter uma impressão sintética deste triste estado de alma, dificilmente compreensível pelo esforço dispersivo da análise, entre um instante em si mesmo e pergunte à sinceridade de sua consciência se desejara ser filho de um casal divorciado.

Sobre este fundo de amarguras incuráveis, suficientes para envenenar uma existência que desabrocha, o trabalho dos anos vai acrescentando novos dissabores. É a estima dos pais que vai caindo em ruínas à luz das manifestações de seus desmandos, de suas divergências, da traição à fidelidade dos seus juramentos. Com a estima

40. PAUL HERVIEU, *Théatre complet*, t. I, p. 301, Acte II, sc. 1.

irá diminuindo o afeto aos que sacrificaram a sua felicidade ao próprio egoísmo, a quem preferiu as suas satisfações de mulher aos seus deveres de mãe. O filho vai compreendendo aos poucos que ele já não bastou ao coração de seus pais. Depois de haverem falido, provàvelmente por culpa própria, numa primeira tentativa de felicidade conjugal, eles quiseram recomeçar os seus ensaios amorosos. A esta reconstrução se opunha o direito da nova existência por eles criada; o pai e a mãe, egoístas, passaram por cima deste direito e ao seu individualismo imolaram, sem piedade, a vida que se lançava vigorosa para o seu pleno desenvolvimento.

Neste ambiente psicológico antinatural que será da formação moral da criança? Onde se exigia a mais espontânea sinceridade, sucederá pouco a pouco o espírito de simulação e de hipocrisia: o pequeno deverá agradar alternativamente a dois corações separados pelo abismo de ressentimentos profundos. Isabel, numa cena de *La loi de l'homme*, explicando ao noivo, como, só por um desejo expresso do pai é que não manifestara à mãe o seu projeto de casamento, diz ao futuro esposo: "Foste bem feliz na tua família, onde não tiveste que aprender a representar um papel. Eu, procuro arranjar-me como posso. Quando estou com meu pai, conformo-me em tudo com os seus desejos. Obedeço, em tudo, às vontades de minha mãe quando estou em casa dela. É preciso contentar os pais; nem sempre é fácil". [41]

É esta a escola de formação do caráter, do desenvolvimento da personalidade? Se o caráter é feito de princípios, de coerência, de fidelidade aos compromissos, que será da força da alma de quem adolesce no ambiente de dois desertores dos próprios deveres mais sagrados? Que espetáculo doloroso o destes pais que, diante da mobilidade das paixões e das dificuldades do temperamento, esqueceram a determinação refletida da vontade, afirmando na mais importante das relações humanas, com o exemplo de uma vida, o primado anárquico do instinto sobre as exigências imperiosas da consciência? O divórcio destrói inegàvelmente todo o inestimável valor pedagógico da indissolubilidade. [42]

41. PAUL HERVIEU, *Ibid.* p. 308; Act. II, sc. 3.

42. Poucos autores analisaram com tanta maestria psicológica a situação anormal de um casal de divorciados nas suas relações com os filhos do primeiro matrimônio, como PAUL BOURGET, num dos seus melhores romances, *Un divorce*... "Le second mari a beau déployer les plus touchantes délicatesses... son beau-fils et lui ne descendent jamais à cette profondeur d'intelligibilité réci-

http://www.obrascatolicas.com

Por qualquer aspecto que se encare a questão, físico, econômico e moral, no caso da dispersão de um lar para a construção de outros lares, o filho aparecerá sempre como irreparàvelmente mutilado, como uma vítima do egoísmo paterno.

* * *

Os divorcistas, cuja retórica declamatória se compraz em amplificar e dramatizar a infelicidade dos esposos, passam quase sempre em silêncio a situação lastimosa dos filhos. Se alguma vez a necessidade indeclinável lhes impõe uma explicação, desfazem-se da dificuldade, com uma saída que não faz senão agravá-la. Afinal, dizem eles, os filhos de divorciados ficariam numa situação análoga aos de viúvos. Num projeto de lei divorcista, apresentado em 1901 à câmara italiana pelo ministério Zanardelli lê-se a p. 23: "De qualquer modo, a condição criada pelo divórcio não é diversa da que, pelas segundas núpcias, cria a viuvez, tanto na coexistência com a nova prole, como na concorrência ciumenta dos afetos". Os irmãos Margueritte reeditam, em França, a mesma evasiva ineficaz.[43]

Não se pode, com efeito, excogitar resposta mais miserável. A maior catástrofe que talvez possa infelicitar uma infância é a morte prematura dos pais. Em todos os tempos, em todas as literaturas, o órfão aparece como a expressão de uma grande miséria merecedora de uma compaixão universal. Comparar-lhe à sorte desditosa a dos filhos divorciados é dizer toda a calamidade do divórcio; é confessar explìcitamente que o divórcio é o túmulo da paternidade; e propugnar por uma lei divorcista é pedir aos parlamentos um dispositivo que multiplique nas famílias os horrores da morte. Será então moral que os cônjuges, desgostosos da sua vida comum, comprem o direito de trocar novas alianças a preço das lágrimas da orfandade? Será justo que uma lei mortífera faça pesar, cada ano, sobre a geração que surge, as conseqüências dolorosas de uma epidemia?

---

proque absolument nécessaire à la famille", p. 95. Há "une secrète aliénation du coeur que les seconds mariages créent si naturellement entre l'enfant du premier lit et le père ou la mère qui a convolé", p. 197. "Quand on a deux familles, on n'en a pas", p. 299. "C'est le pire chagrin pour une mère, quand elle a conçu par deux hommes, que de reconnaître ainsi, dans les enfants qu'elle a eus de l'un et de l'autre, des continuateurs inconscients de la rivalité de pères", p. 349. Como se vê, não há uma só relação de afetos domésticos que o divórcio não subverta e envenene.

43. Paul et Victor Margueritte, *Quelques idées?*, Paris, Plon, s. d. p. 110.

E a comparação ainda não é justa. Invocando-a, os fautores do divórcio revelam apenas que não é excessivamente perspicaz a sua psicologia. Entre os órfãos e os filhos de divorciados há uma pequenina diferença que lhes escapou: a morte!

E a morte de um dos cônjuges transforma toda a atmosfera espiritual do lar. No caso de novas núpcias, após a viuvez, o segundo marido não tem normalmente razões de alhear o seu afeto e o seu interesse dos filhos da mulher e de outro homem que *já não vive*, nem representa para a segunda família, uma ameaça contínua, um rival sempre possível.

A viúva bínuba não olha os filhos do primeiro tálamo como as relíquias ingratas de um amor infeliz. A unidade moral do primeiro casamento nunca foi perturbada; a ação educadora dos dois cônjuges não passou nunca de convergente e construtiva a hostil e destruidora. A primeira união, que a morte rompeu fisicamente, continua no seu valor espiritual, assegurado pelo respeito, pela saudade, pela fidelidade do exemplo, pelo culto à memória do cônjuge falecido. O enteado não vê no padrasto o demolidor do seu lar, quiçá, o corruptor de sua mãe. A passagem de um casamento para outro através da viuvez, faz-se numa atmosfera moral de absoluta pureza. Ao invés, não se sai de uma casa, pela porta do divórcio, sem arrastar após si um lúgubre cortejo de injúrias, insultos, ódios e infidelidades que, sobre a influência formadora do segundo casal, projetarão sempre a sua sombra malfazeja. Uma família desfeita pela morte e parcialmente reconstruída por segundas núpcias não constitui, para os filhos do primeiro leito, o ideal da natureza; mas o divórcio, dispersando os elementos *vivos* de uma família, para, com eles, construir outras, separa violentamente o que devera ficar unido; opõe, em antítese funesta, os princípios de uma influência necessàriamente solidária e cria uma nova atmosfera psicológica e moral, inevitàvelmente infensa às exigências educativas da prole. Desde que os pais, separados pelos seus ressentimentos profundos e ligados por novos interesses matrimoniais, cessam de colaborar para a sua felicidade, o filho será a vítima necessária e inocente do seu egoísmo. Saúde física, situação econômica, educação do caráter, futuro social — tudo irreparàvelmente sacrificado.

Compreendemos agora como De Bonald pudesse ver no infanticídio um mal menor que o divórcio: "O infanticídio destrói o homem; o divórcio dissolve a sociedade. A criança não é naturalmente imortal; o casamento é naturalmente indissolúvel. A exposição dos filhos não produz o divórcio; o divórcio produz o desamparo dos

http://www.obrascatolicas.com

filhos e muitas vezes compromete-lhes a vida. Em Roma, os costumes resistiram à lei atroz do infanticídio praticada desde os primeiros tempos, mas não puderam resistir ao uso freqüente do divórcio, que se introduziu no fim da república; porque o infanticídio é o abuso da autoridade paterna e o divórcio é o aniquilamento do poder doméstico". [44]

O divórcio é o infanticídio em toda a amplitude da palavra: a morte, completa e irreparável, psicológica e moral, da criança, e, na criança, do futuro de um povo.

E eis-nos chegados ao termo do segundo círculo vicioso que nos mostra no dinamismo interno da instituição egoista um dissolvente fatal da família. O divórcio privando os filhos do tesouro das afeições domésticas, indispensáveis à sua formação, não prepara os homens à vida de família. Por sua vez, indivíduos crescidos num ambiente de ódios e egoísmos, sem amor e sem dedicação, serão amanhã desadaptados à constituição de novos lares, em cujo seio irão provocar crises funestas. [45] Destarte, de geração em geração, a família vai perdendo a sua estabilidade, a sua grandeza, o valor insubstituível de sua eficácia moral e educativa.

§ 2.º — *O divórcio e a felicidade conjugal*

Depois dos filhos, são os próprios cônjuges as vítimas do divórcio. A afirmação poderá ter ares de paradoxo para os habituados a certa literatura divorcista, que não fala senão do "jugo", das "cadeias", da "prisão intolerável", das "tenazes", do matrimônio indissolúvel, velha Bastilha contra a qual importa mobilizar a opinião pública. O divórcio, dizem os seus defensores, trará para os cônjuges a liberdade, a emancipação, a felicidade no amor. Se os filhos são sacrificados — é difícil negar esta evidência — ao menos resgatam-se do sofrimento os esposos.

Não! não pode ser; a lei natural que protege a prole, não deve ser hostil às legítimas aspirações dos pais. Na constituição da família não há esta contradição íntima; os interesses não se opõem: conciliam-se. Subordinando-se racionalmente às exigências impostas pela finalidade do matrimônio, os esposos encontram, ao mesmo tempo as garantias mais seguras da própria felicidade. Falamos, já se vê, da felicidade conjugal e não da felicidade deste ou daquele conjúgio particular: a lei da família é a que *assegura o bem-estar ao maior número de lares.* E tal é a lei da indissolubilidade. O divórcio não proporciona certa satisfação relativa a alguns casais sem comprometer a verdadeira felicidade de inumeráveis outros.

Nada mais simples a evidenciar.

* * *

O primeiro fator da felicidade conjugal é uma boa escolha recíproca dos que aspiram a percorrer juntos o caminho da vida. E uma escolha acertada é naturalmente o fruto da reflexão, do exame, da madureza ponderada, inimiga de leviandades e precipitações. A lei da família que desenvolver no ânimo do jovem estas qualidades preciosas tem todas as probabilidades de lhe assegurar uma eleição feliz.

Que faz o divórcio? Tirando à união conjugal o seu caráter definitivo, abandona a mocidade a todas as surpresas de sua irreflexão. A certa mãe, que lhe desaconselhava um casamento imprudente, respondia a filha: "Que mal, mamãe! se não me der com o meu marido, mandá-lo-ei às favas". [46] Na sua espontaneidade de menina do povo, esta noiva moderna dá-nos a expressão psicológica da mentalidade criada pela legislação divorcista. É a tendência a multiplicar os casamentos precipitados e a inaugurar os enlaces de ensaio, contraídos já com a intenção de se romperem à primeira dificuldade. Será este o caminho de diminuir as infelicidades conjugais? De um lado, pois, a lei da indissolubilidade — escola de reflexão, de prudência e de conselho, onde todas as exigências obrigam o jovem a dominar as impressões fugazes, a estudar a compati-

---

44. De Bonald, *Du divorce*, Paris 1839, Oeuvres, t. V, p. 233.

45. É o que confirma a observação nos países divorcistas. Da Alemanha, diz-nos G. Fullkrug: "Wir möchten einer Erfahrung hier Ausdruck geben, dass sich Ehescheidungen in erstaunlicher Weise oft in derselben Familie wiederfinden, d. h. dass Kinder aus geschiedenen Ehen in der eigenen Ehe selbst wieder leichter zur Scheidung neigen, als solch aus anderen Ehen, die glücklich waren und zusammenhielten". *Der Kampf um die Ehe*, hrg. von G. Schlipköter und A. Böhme, Gütersloh, 1929, p. 170. Relativamente aos Estados-Unidos adverte O. A. Hills "The result oftentimes is, that these children, following in the footsteps of their parents, rush into hasty marriages, satisfied that matters can be mended when the emergency crises. And the evil is propagated; and so the foundations of the family and of society are being gradually loosened". *Ethics*, New-York 1928, p. 326.

46. Referido pelo Conde d'Haussonville. Cfr. le *Recueil des Memoires de l'Académie des sciences morales et politiques*, na sessão de 16 de julho de 1910.

http://www.obrascatolicas.com

bilidade dos temperamentos, a examinar e organizar o presente em função do futuro. Do outro, com a possibilidade de desdar os laços que hoje se dão, o estímulo natural a leviandades e imprevidências. Lá, todas as probabilidades de um ato sério e refletido; aqui, empenhos temerários assumidos sem a consciência das responsabilidades de amanhã. Onde se assegura mais racionalmente a felicidade dos cônjuges?

Com mais este círculo vicioso de uma lei que multiplica os casamentos inconsiderados, e de casamentos levianamente contraídos que apelam para a própria dissolução, damos realmente um passo adiante para preservar a grande instituição da família?

* * *

Prossigamos. Artífice de desventura é o divórcio, não só antes, mas principalmente depois de iniciada a convivência dos casados. A dois podem reduzir-se os inimigos capitais da felicidade conjugal: um interno, a desinteligência dos esposos; outro, externo, as tentações de infidelidade ao amor jurado. A união moral desfaz-se por uma aversão interior ou por uma atração de fora.

Bem depressa passam os idílios dos primeiros tempos. No fim de alguns meses, o marido vê que a mulher não é um anjo caído do céu; a esposa já não admira sem restrições o companheiro de sua vida. Os casados são humanos; têm imperfeições. O convívio de cada dia, com as suas consolações, traz também as suas divergências, os seus atritos, as suas contrariedades. A felicidade do lar não se conservará senão a preço de sacrifícios e esforços de adaptação mútua dos temperamentos. Importa limar as arestas vivas, arredondar as angulosidades. Sem este trabalho de aperfeiçoamento moral não há vida em comum.

A indissolubilidade atua com toda a eficácia de uma idéia-força salvadora. Também aqui vale o de GOETHE: "O que vacila em cambiantes aparências, consolida-o com pensamentos duradouros".

Und was in schwankender Erscheinung schwebt,
Befestiget mit dauerndes Gedanken. [47]

Unidos para sempre, os cônjuges se esforçarão por tornar a própria convivência reciprocamente mais amena. Perdoam-se generosamente, de parte a parte, as faltas inevitáveis; corrigem-se pouco a pouco os defeitos que desagradam. As duas existências se vão encaixando uma na outra à medida que sobem na vida. O amor conjugal, que as ofensivas das paixões pareciam, por um instante, ameaçar, consolida-se na vitória das dificuldades, purifica-se na chama do sacrifício e da dedicação. Nesta atmosfera sadia de moralidade, crescem os filhos, temperando as suas almas na virtude, com o exemplo de um lar em que o egoismo não prevaleceu. Inquestionàvelmente, a indissolubilidade é moralizadora e defensora da família.

47. GOETHE, *Faust*, Prolog im Himmel.

E o divórcio? Agente de desordem. Às primeiras dificuldades domésticas, suscita, num horizonte talvez longínquo, a esperança de uma "libertação". A idéia, a princípio vaga, com o tempo vai tomando corpo e diminuindo as energias de resistência da vontade. Todo o esforço vital já não se concentra em atenuar os dissentimentos, mas em agravá-los com a comparação de outra felicidade *entre-sonhada*. Os espinhos do lar presente pungem em toda a sua acerbidade real; outro lar provável, só de rosas o enflora a imaginação devaneadora. Esta disposição de espírito enerva e irrita. "Tout ce qui n'est que fâcheux dans le mariage indissoluble, devient insupportable dans le mariage qui peut être dissous. Des époux alors sont comme les malheureux captifs qui ont entr'ouvert la porte de leur prison, et qui sont occupés sans relâche à l'élargir, pour s'y pratiquer une issue". [48] A situação doméstica lembra a da enferma de DANTE:

che non puo trovar posa in su le piume
ma con dar volta suo dolore scherma. (Purg., VI, 151)

Pouco a pouco exaltam-se os egoismos, envenenam-se todas as discussões domésticas, exasperam-se os conflitos de autoridade, com imenso prejuízo da educação dos filhos, até que um processo escandaloso venha pôr um remate às incompatibilidades, reais ou fictícias, *provocadas pela idéia freqüente do divórcio*. Assim, um ressentimento, um ciúme, uma divergência, que nos lares indissolúveis não passariam de nuvem passageira, sob o regime do divórcio levam muitas vezes uma família ao esfacelo irreparável, com todos os sofrimentos de um grande amor que se converte em ódio.

A felicidade que se vai buscar em outros amores é quase sempre uma quimera. Sensatamente um grande jurista italiano, SALANDRA: "No jogo da vida, baralhando e rebaralhando as cartas, não cresce

48. DE BONALD, *Op. cit.* p. 312.

http://www.obrascatolicas.com

de um infinitésimo a probabilidade de melhor êxito para o jogador". (TEMPIA, *La Riforma del matrimonio,* 1891). O divórcio deseja-se muitas vezes por ilusão de otimismo, senão de egoismo. O incômodo da situação presente, sentido com mais intensidade, faz crer que convenha mudá-la; perseverando, teria sido possível melhorá-la e adaptar-se. É procurar a felicidade libertando-se do *outro,* quando a causa do mal está em *si mesmo*".[49]

O divórcio, diminuindo psicològicamente a reação da virtude contra as tendências inferiores, provoca e exaspera os dissídios inevitáveis entre seres imperfeitos, isto é, multiplica as infelicidades conjugais. A indissolubilidade é de uma eficácia dinamogênica insubstituível.

* * *

Mais profundamente ameaçadora da paz nas famílias são as ofensivas sempre possíveis de paixões estranhas. Quando cessou a efervescência afetiva dos primeiros tempos, espontâneamente preservadora porque absorvente, os sentidos podem impressionar-se de novo, as avenidas da alma abrir-se à insinuação perigosa de outros amores. O marido mais fiel não está isento de inclinações perturbadoras; a esposa mais severa poderá sentir a fascinação de outro homem. Até aí, nenhum mal: um perigo apenas. Paulina, a heroína de Corneille, no-lo confessa abertamente:

Une femme d'honneur peut avouer sans honte
Ces surprises des sens que la raison surmonte.[50]

O que exige a lealdade ao amor jurado é o triunfo destas impressões involuntárias. Na família indissolúvel todas as forças da alma convergem para este resultado salutar. Notam os psicólogos a eficácia admirável das resoluções incondicionadas que se inspiram num dever percebido com nitidez. Contra uma paixão nascente, a idéia da indissolubilidade opõe sem hesitações um veto absoluto: não há satisfazê-la senão pela via da desonra. O divórcio, pelo contrário, afaga-a docemente com as esperanças longínquas de uma satisfação decorosa. E como notou profundamente AUG. COMTE: *La seule possibilité de changement y provoque*. E a ruim paixão, assim acolhida, lança raízes, cresce insensìvelmente até escravizar a sua

49. SALANDRA, *Politica e legislazione,* Bari, 1915, p. 381.

50. CORNEILLE, *Polyeucte,* Acte I, scène 3.

vítima. Lá se foi a fidelidade e, com ela, a ventura de um amor que a consciência, mal protegida por uma possibilidade funesta, não soube a seu tempo defender com energia.

Quando os homens vêem em cada mulher uma esposa possível, e as mulheres em cada homem um marido provável, exaltam-se os impulsos da sensualidade, diminui a reserva defensiva do pudor, entrega-se a estabilidade das famílias ao capricho das paixões. Esta mentalidade criada e difundida naturalmente pelo divórcio é a ruína inevitável da segurança e tranqüilidade da família.

Mais um círculo vicioso: a idéia do divórcio a trabalhar como fermento de desinteligências domésticas; os dissídios conjugais, multiplicados e exasperados, a causarem o desmoronamento dos lares.

Não há mesmo embaraço de ordem financeira no qual a idéia de uma possível reconstrução da vida sobre novas bases não diminua a capacidade de resistencia moral dos consortes. Quando apertam os desconchegos da pobreza com o seu doloroso cortejo de privações e sacrifícios, um marido de sentimentos menos elevados, uma esposa menos generosa, pode sentir, forte, a tentação de evadir às suas obrigações pela porta baixa do divórcio. E que o perigo não seja quimérico aí estão as estatísticas dos países divorcistas a mostrar-nos no abandono ou na deserção do lar uma das causas mais freqüentemente alegadas aos juízes que podem fazer ou desfazer famílias. Não há baixeza de alma a que o divórcio não estenda a mão amiga de sua cumplicidade.

Em síntese, para todas as dificuldades conjugais, internas ou externas, materiais ou psíquicas, o divórcio sugere a solução menos digna, menos nobre, menos humana. É o aliado natural de todas as paixões, o inimigo instintivo de todo o sacrifício, o conselheiro de todas as fraquezas e de todas as capitulações vergonhosas. A indissolubilidade trabalha num sentido ascensional, prega a vitória dos obstáculos pela virtude, educa as almas para a luta, desenvolve o domínio de si mesmo, a abnegação a serviço da consciência, exalta todos os valores espirituais. O divórcio é a tangente do mínimo esforço. E o mínimo esforço, em moral, é a diminuição das forças inibitivas da vontade e o abandono à impulsividade, às tendências inferiores, aos instintos que tiranizam sem lei. A indissolubilidade é a vitória do dever; o divórcio, a soberania do prazer. Uma eleva-nos ao ideal do homem; o outro rebaixa-nos ao nível da animalidade. "Os divorciados", escreve um professor da Escola de Altos Estudos, "um e outro não passam de tristes vencidos, escravos, prisioneiros e vítimas do seu comum egoismo e dos seus mútuos instintos.

http://www.obrascatolicas.com

Já não há lei moral nem convenções sociais, nem ordem ou disciplina que resistam; só o corpo manda, só ele é obedecido. A este Moloch exigente tudo se sacrifica: dignidade humana, governo de si mesmo, primado da razão e da inteligência, exigência da vida social, educação e cultura moral, paternidade e maternidade". [51]

Por isto, o divórcio entra na legislação e nos costumes de um povo como produto de uma moralidade decadente, e, uma vez introduzido, converte-se logo em fator ativo de mais profunda decomposição social. Não é este o caminho que leva a felicidade ao seio das famílias. As desventuras conjugais nascem de paixões mal dominadas, e o divórcio não é escola de disciplina moral.

* * *

Dos cônjuges que o divórcio infelicita, a mulher é mais sacrificada que o homem. Com a visível preocupação de angariar as simpatias da outra metade do gênero humano, os mensageiros da nova ordem deslocam-se em esforços literários para preconizar o divórcio como o grande benfeitor da mulher. É a sua emancipação, a proclamação de igualdade dos sexos, a arma jurídica que as esposas poderão brandir contra a prepotência e brutalidade dos maridos. E há ingênuas que se deixam seduzir, e há mulheres, honestas ou não, que partem, lança em riste, a combater em prol da ilusão fatal.

Porque ilusão é, e evidente. Antes de tudo, no divórcio a mulher é vítima de uma injustiça. "O casamento é uma sociedade natural e não uma associação comercial. As cotas não são iguais; o homem entra com a proteção de sua força, a mulher com as exigências de sua fraqueza. Em caso de separação, não são iguais os resultados. O homem sai com toda a sua autoridade; a mulher não sai com toda a sua dignidade, e de tudo que levou para o casamento, pureza virginal, juventude, beleza, fecundidade, consideração, fortuna, em caso de dissolução, só poderá retomar o seu dinheiro". [52]

51. CLAUDE ALBERT ROUVILLE, em *le Divorce*, Paris, AMC. 1928, p. 151. Por isto, profundamente escreveu HUME: "Nothing is more dangerous than to unite two persons so closely in all their interests and concerns, as man and wife, without rendering the union entire and total". *Essays and Treatises*, London 1784, t. I, p. 204.

52. DE BONALD, *Du Divorce*, p. 297. Muitos séculos antes, já S. Tomás havia denunciado esta lesão à eqüidade natural. "Si quis mulierem assumens tempore juventutis, quo et decor et fecunditas ei adsunt, eam dimittere posset postquam aetate provecta fuerit damnum inferret mulieri contra naturalem aequitatem". *Summa contra Gentes*, l. III, c. 123.

As razões destas desigualdades prendem-se às próprias diferenças fisiológicas e psicológicas dos sexos, contra as quais nada valerão todas as declamações, floridas ou indignadas, dos paladinos do divórcio. Como se trata de ciência, bom é que demos a palavra a um médico, que sabe aliar a exatidão do saber à profundidade e delicadeza do senso moral. Depois de observar que a "vida sexual do homem é mais longa e poupada" continua o DR. FERNANDO MAGALHÃES: "Quando o divórcio, elevando o instinto animal, permitir ao homem a variedade libidinosa que lhe é peculiar, a vítima será a mulher, destruída a sua beleza em sucessivas ligações. No casamento indissolúvel, a mulher dominará pelo afeto, pelo respeito e pela virtude, que não acabam; no divórcio ela só pode fulgurar pela beleza, que é fugaz". [53] Com raras exceções, entre os 40 e os 45 anos sente a mulher fenecerem-lhe as graças naturais e murcharem-lhe para sempre as esperanças da maternidade. O homem continua ainda por longos anos em toda a pujança do seu vigor varonil. Depois de 10 ou 20 anos de casados — e as estatísticas mostram que é nesta altura que se dissolve maior número de lares — o egoismo masculino tem no divórcio uma arma eficaz para trocar o fastio do cansaço ou o tédio da monotonia pela novidade de outras aventuras amorosas. A mulher, sem nome, e sem lar, volta à casa paterna ou à caridade dos parentes, a curtir, na solidão do desamparo, as amarguras de uma viuvez humilhante de quem tem marido a viver com outra. O número extraordinário de divorciadas que acabam loucas ou rematam com o suicídio a tragédia da vida bem mostra que gênero de surpresas reserva o divórcio às desditosas, que, num momento de dor ou de despeito, a ele se haviam apegado como a suprema tábua de salvação.

Tomando por outra via, chegamos ao mesmo resultado.

Como há uma atração natural assim há também uma luta natural entre os sexos. O divórcio tende a exacerbar este antagonismo funesto. No lar, opõe-se os esposos, em vez de aproximá-los; armaos, em pé de igualdade jurídica, com um libelo de repúdio, ameaça permanente à paz doméstica. Nesta concorrência, a vitória será do

53. Num artigo publicado em 1907 no *Correio da Manhã* e mais tarde editado no opúsculo *"O Divórcio"* Rio, UCB, agosto 1912, n. 3, p. 11. Pouco depois a p. 13: "Vêem assim as mulheres partidárias do divórcio o quanto lhes deve parecer suspeito o interesse dos homens nessa campanha; lembrem-se de que só aos homens aproveitará a licença dos costumes e não acreditem na sinceridade com que os apóstolos do divórcio pugnam pela emancipação da mulher".

http://www.obrascatolicas.com

mais forte. Demos a palavra a uma senhora, a Mme. ARVÈDE BARINE, que FONSEGRIVE não hesitava proclamar, há uns 30 anos, "incontestàvelmente a mais notável escritora pela extensão dos conhecimentos e pela altura da inteligência": [54] "Sim, as mulheres apavoram-se. Elas são *"o fraco"* pela lei e pela natureza. A lei poderá mudar; a natureza não muda. Seremos eternamente *o fraco* e eternamente teremos diante de nós *o forte*. A igualdade dos sexos é pura quimera, uma expressão sem sentido, porque os dois sexos não são a mesma coisa. O homem é homem, a mulher é mulher; dos dois, creio que ela é a melhor, mas o homem é o mais forte e todos os jurisconsultos do mundo não conseguirão nunca que assim não seja".

O divórcio transporta as relações entre os sexos para um campo desfavorável à mulher. A indissolubilidade assegura-lhe o domínio do lar, fá-la esposa e mãe, isto é, eleva-a no coração do homem, envolve-a numa atmosfera de respeito, de dignidade, de grandeza. O divórcio, com a sua tendência ingênita a esterilizar e instabilizar a família, vai aos poucos destruindo a veneração à mãe e a deferência à esposa. Fica só a mulher, "a mulher brinquedo, a mulher máquina de prazer, a mulher manequim de jóias e vestidos". (AFRÂNIO PEIXOTO). É muito pouco e muito baixo.

O cristianismo elevou-a, fazendo-a companheira do homem, igual a ele, não no exercício das funções mas no valor da dignidade. Fora do cristianismo, isto é, da família indissolúvel, a mulher viveu sempre numa condição de inferioridade, nas humilhações da escravidão ou nas ignomínias do harém. Para lá o divórcio há-de levá-la insensìvelmente. Dizem sem rebuços os profetas dos novos tempos. COULON,

54. G. FONSEGRIVE, *Mariage et union libre*, Paris, Plon, 1904, p. 168. A citação de Me. A. BARINE, extraída de um artigo do *Figaro* de 27 de dezembro de 1902, encontra-se à p. 181. Num ponto que tão de perto interessa as mulheres multipliquemos as autoridades femininas. ELISABETH GNAUCK-KÜHNE, "senhora alemã de grande experiência e de senso social indiscutível" escreve: "o casamento monogâmico para toda a vida é a grande conquista da civilização humana, um meio de proteção para a mulher e não para o homem... Prejudicar ao casamento, à instituição protetora organizada pelo Estado e pela Igreja é descobrir o telhado sob o qual a mulher encontrou um abrigo". Cit. por F.W. FÖRSTER, *Sexualethik und Sexualpädagogik*, tr. fr. p. 113. GINA LOMBROSO, incontestàvelmente uma das mais finas psicólogas dos nossos dias, num livro já clássico, vê no matrimônio "a instituição à qual deve a mulher mais reconhecimento... Tudo o que tende a consolidar esta instituição é favorável à mulher". *L'âme de la femme*, Paris, Payot 1929, p. 392.

célebre advogado divorcista: "Ao cabo de um tempo mais ou menos longo, muito em breve a meu ver, a igualdade na união repristinará o único princípio que faz desaparecer a desordem, isto é, a força. A mulher, fìsicamente fraca, recairá sob o jugo da escravidão, e verossìmilmente o homem, levado pela sua constituição física, restabelecerá a poligamia, regime que se pode fàcilmente defender no ponto de vista social, e que só por princípios religiosos foi destruído numa parte do mundo". [55] Aí está traçado o itinerário: reconduzir o sexo fraco ao jugo da escravidão. TEÓFILO GAUTIER não é menos resoluto: "Considero a mulher à maneira dos antigos, como uma bela escrava destinada aos nossos prazeres; a meus olhos, o cristianismo não a reabilitou". [56]

Enquanto os fautores do divórcio, consciente ou inconscientemente, trabalham para a degradação da mulher, os homens sérios, ainda orientados pelos mais opostos sistemas filosóficos, convergem em apontar na fórmula perfeita da monogamia definitiva o único baluarte da dignidade feminina. AUGUSTO COMTE salienta as benemerências do catolicismo quanto às mulheres em "lhes assegurar a liberdade de sua vida interior e consolidar-lhe a situação consagrando a indissolubilidade fundamental do casamento; enquanto, ainda entre os romanos, o repúdio facultativo alterava gravemente em detrimento das mulheres, a monogamia perfeita". [57] JÚLIO SIMON, respondendo na Câmara francesa a um ajudante de campo de Nacquet,

55. COULON, *Réforme du mariage, Introduction*, p. VI. Num livro recente que teve grande saída, *La maîtresse légitime*, a poligamia é abertamente preconizada por vários escritores modernos. BORNY, o mais velho, por exemplo, responde ao inquérito sobre o assunto: "La polygamie? Pourquoi pas? Pour mon compte, elle n'a rien qui me déplaise". Um redator do jornal *"L'oeuvre"* intitula um artigo: *Faut-il admettre la polygamie?* É, naturalmente, já se vê, conclui pela afirmativa. Cfr. *Le Divorce*, Paris AMC. 1928, ps. 192, 197. Eis o novo paraíso de dignidade que às mulheres vai preparando o divórcio.

56. Cit. por FRANCISCO DURA, *El divorcio en la Argentina*, Buenos Aires, 1902, p. 34.

57. AUG. COMTE, *Cours de philosophie positive*, t. V2, p. 310. E. LABOULAYE chega à mesma conclusão: "C'est au droit canonique, plus qu'à toute autre législation que les femmes sont redevables du rôle élevé qui leur appartient aujourd'hui; nous ne devons pas l'oublier". *Recherches sur la condition civile et politique des femmes, depuis les Romains jusqu'à nos jours*, Paris 1843, p. 159. E. GLADSTONE: "Uma das mais nobres tarefas do Evangelho foi de elevar a mulher a uma posição de perfeita igualdade com o homem em tudo quanto se refere às prerrogativas essenciais da sua existência pessoal e espiritual. É este, sem exceção, o mais belo exemplo que registra a história do triunfo, em larga

http://www.obrascatolicas.com

Eug. Pelletan, que afirmara ter por si as mulheres, dizia desassombradamente: "Não, convosco só poderão estar as que não refletiram com vagar... Estudei a história da mulher, remontando aos tempos mais antigos e averiguei sempre que a sua influência, dignidade e segurança crescem na proporção que se fortifica, estreita e engrandece o casamento. Quanto mais sólido e indestrutível é o matrimônio, tanto mais esplende a grandeza da mulher. Se tocardes nesta lei, se quebrardes esta indissolubilidade, não fareis senão rebaixar e sacrificar a metade do gênero humano". [58] "A severa doutrina do matrimônio indissolúvel", escreve LABOULAYE, "assegurando a perpetuidade do vínculo, assegurou ao mesmo tempo a grandeza da mulher e a sua dignidade na família". [59]

Os grandes mestres do direito italiano afirmam contestes a mesma evidência. SALANDRA: "O verdadeiro fundamento da igualdade... possível entre os sexos foi lançado quando se assegurou, de modo estável, à mulher a sua qualidade de esposa e de mãe. Na família inscindível ela encontrou a dignidade, o poder e a proteção perene para a sua debilidade física e moral". [60] CENNI: "Só da indissolubilidade do matrimônio deriva à mulher a sua grandeza e a altura de sua posição social. Estabelecei o divórcio e a mulher tombará desta altura, ou melhor, não a atingirá nunca. Soberana provisória com direitos incertos, sujeita aos caprichos do homem mais forte que ela, volve-se em instrumento dos seus prazeres e nada mais, para ser abandonada quando o homem estiver farto, como a odalisca repelida pela náusea de seu voluptuoso senhor". [61]

---

escala, da lei do direito sobre a lei da força, da lei do amor sobre a lei do prazer. Esta igualdade a que não se elevou nem a sagacidade penetrante de Aristóteles nem a imaginação etérea de Platão, é hoje o conceito mais simples de qualquer menina cristã". *Gleannings of past years* t. VI, p. 103. Aí se acha a reedição do seu estudo: *The Bill for divorce*, publicado na *Quarterly Review*, July 1857. O trecho acima acha-se na Revista à p. 286.

58. *Débats parlementaires*, 27 Mai 1884. FONSEGRIVE fala do mesmo modo: "Quanto mais estável é o matrimônio, tanto mais se eleva a mulher em poder e dignidade": *Mariage et union libre*, p. 86.

59. E. LABOULAYE, *Recherches sur la condition civile et politique des femmes*, p. 158.

60. SALANDRA, *Il divorzio in Italia*, Roma 1882, p. 134.

61. CENNI, *Il divorzio*, etc. Firenze 1881, p. 110. Sob uma veste mais literária exprime PENNACHIO a mesma verdade. Citemos, em toda a sua poesia original, esta página bem escrita: "La donna é un fiore, il quale abbandona al primo bacio dell'aura il suo profumo, e alla prima mano che lo coglie, la sua

H. SIMONNET, professor de direito civil em Nancy: "A história e a sociologia demonstram que o matrimônio indissolúvel é uma lenta e progressiva conquista da civilização, de que beneficia principalmente a mulher (não o deveriam esquecer as feministas)... manifestamente mais ameaçada do que o homem, na sua compleição e beleza mais frágeis, pela possibilidade das separações sucessivas... A esta luz o divórcio aparece-nos como um regresso". [62]

PALEY, moralista inglês: "Em remate de contas, a faculdade do divórcio é evidentemente em prejuízo da mulher; o que só resta a decidir é se a felicidade real e permanente de uma metade da espécie deve ser sacrificada ao capricho e à volúpia da outra". [63]

As desventuradas que, desconhecendo estas verdades, tentam o divórcio acabam quase todas, como a triste protagonista de BOURGET, amaldiçoando a "lei criminosa, lei assassina da vida familiar e da vida religiosa, lei de anarquia e de desordem, que lhe prometera a liberdade e a felicidade e na qual, após tantas outras, não encontrara mais que servidão e miséria". [64]

"Fora do casamento que dura, o homem é um tirano, a mulher uma coisa, o filho um escravo". [65]

---

freschezza. Se natura non ha rese permanenti queste sue floreali attrative, non intese farle un torto, ma avvisarci che la missione di lei va più in là della bellezza e del piacere, destinati ad inaugurarla soltanto. In lei resta sempre un'altra primavera che può non declinare al tramonto; resta la flora e il profumo del suo spirito, donde essa sa attingere, e nelle splendide e nelle grigie ore della vita, tante forme così dolci, tante grazie così seducenti, tante virtù conquistatrici di anime, confortatrici, rianimatrici di cuori semivivi, tanto genio educativo e felice, da meritarle i diritti e gli uffizi di vera madre e nutrice delle evoluzioni umane verso la gloria dei suoi destini. Revesciate per poco le nobili funzioni della donna; fatene qualcosa da spasso, un delizioso fiore da villa, al pubblico svago... Le toccherà la sorte analoga! Così attraenti, quei fiori or ora colti, così incantevoli portati in mano o all'occhiello, in trionfo fino a casa, e collocati sulle splendide mensole, ...in calici di cristallo, in bei vasi di porcellana!... Trionfo d'una giornata!... E poi... Eh! via... sono appassiti... Giù dalla finestra! chè verranno più freschi! Povera donna dunque nelle mani del divorzio!". *La legge nel divorzio*, Roma, 1908, n. 306.

62. Na obra coletiva *Le maintient et la défense de la famille par le droit*, Paris, Recueil Sirey, ps. 103, 104.

63. PALEY, *Mor. Phil.* III, cit. por GLADSTONE, *Gleanings of past years*, VI, página 99.

64. PAUL BOURGET, *Un divorce*, p. 398.

65. PAUL FÉVAL, *Pas de divorce*, Paris 1880, p. 53.

http://www.obrascatolicas.com

§ 3.º — *O divórcio e a vida social*

Pouco acrescentaremos sobre as *conseqüências sociais* do divórcio. Não se toca na constituição doméstica sem provocar, cedo ou tarde, profundas repercussões na sociedade inteira. Esterilidade conjugal estimulada; infância educada fora dos seus lares; instabilidade das famílias; diminuição progressiva do senso de responsabilidade, fidelidade e lealdade; relações entre os sexos inspiradas mais nos instintos inferiores que na consciência moral — são males que atingem os povos nos próprios princípios de sua vitalidade. Dissolvendo a família, o divórcio dissolverá também a sociedade. Acertadamente o nosso grande jurista, CARVALHO DE MENDONÇA: "Admitir o divórcio com a dissolução do vínculo é destruir a família e, portanto, desorganizar a sociedade". [66]

Se quiséramos resumir a antítese profunda entre o divórcio e o bem-estar coletivo diríamos que o divórcio é filho do egoismo e o egoismo, a negação da vida social. Todos os argumentos alegados em prol da caducidade do vínculo cifram-se na preocupação de assegurar a felicidade dos cônjuges. Ao bem-estar do próprio eu, impaciente de sacrifícios e constrangimentos, imolam-se os direitos da prole, e com eles, todas as exigências de bem comum. Ora, a vida social não se mantém senão a preço de abnegações contínuas; a solidariedade, que é como a alma desta vida, alimenta-se das renúncias individuais exigidas para a felicidade de todos. Todas as vezes que a sociedade padece, uma diagnose justa revelará no egoismo a causa primeira de seus sofrimentos. O divórcio é, pois, eminentemente anti-social.

* * *

E aí temos a razão de seu aparecer nas épocas de decadência. "A história ensina — e o dizem também os positivistas — que só, quando corrompidos, sentem os povos necessidade do divórcio, e o seu fruto é acelerar a corrupção. E corrupção quer dizer decadência intelectual, enfraquecimento físico, diminuição da energia procriadora,

66. CARVALHO DE MENDONÇA, no opúsculo *O divórcio*, Rio, UCB. Agosto 1912, n. 3 p. 6 "This triangle of truisms, of father, mother and child, cannot be destroyed; it can only destroy these civilizations which disregard it". G.K. CHESTERTON, *The Superstition of Divorce*, London, 1920, p. 63.

paralisia no desenvolvimento econômico, incapacidade de conservar e defender a pátria e a liberdade". [67] Se estes efeitos não se fazem sentir numa geração é que a vida das nações descreve largas trajetórias e por séculos se lhes pode prolongar a agonia.

Não há dúvida, portanto, que a introdução do divórcio na legislação de um povo, assinala um verdadeiro regresso na sua história. A humanidade em sua marcha ascensional, já venceu a fase da poligamia, simultânea ou sucessiva. O divórcio, de poligamia sucessiva que é, reconduzirá insensivelmente à simultânea que prepara. Não sou eu quem o diz. Afirmam-no, num ponto de vista puramente positivo, os mais insuspeitos evolucionistas. "Por estes motivos, diz MORSELLI [resultados sociais do divórcio, que estudaremos mais adiante], de índole, não mística, nem religiosa, nem teológica, nem moral (no sentido que a estes termos se atribui nas escolas e na linguagem comum), mas de índole positiva, sociológica, evolucionista, sou levado a considerar o divórcio como *"un arresto sulla via della selezione umana."* [68] "Eu", afirma do seu lado ZERBOGLIO, "eu que sou positivista, socialista militante, regularmente inscrito no partido dos trabalhadores italianos, estou perfeitamente convencido que o divórcio terá um passivo talvez superior ao ativo no caminho da vida humana". [69] "No ponto de vista social", escreve FOGAZZARO, "o divórcio é um regresso. A evolução social caminha claramente da união polígama à monógama. Progresso, pois, é tudo o que torna mais efetiva, mais estreita, mais estável a união monógama. O di-

67. MEDA, *A proposito del divorzio*, em *Civitas*, 16 de julho de 1920. "É certo que ao considerarmos as gerações passadas, o divórcio nunca é índice de um povo que entra num período melhor de progresso e civilização. Pelo contrário coincide sempre com as vicissitudes degenerativas de povos antigos e modernos... degeneração e divórcio são fenômenos associados no desenvolvimento da história". PASQUALE PENNACCHIO, *La legge sul divorzio in Italia*, Roma, 1908, ps. 148, 150.

68. E. MORSELLI, *na Rivista di Roma*, Febb. 1902. É uma resposta a E. Ferri. Num outro trabalho: "Se a futura união dos sentidos deve realizar-se sobre a base do consentimento mútuo e com a consciência da própria responsabilidade, a instituição do divórcio aumenta os obstáculos que a humanidade civil encontra no caminho para esta condição psicológica ideal e assim, a meu ver, retarda a evolução dos sentimentos humanos". *Per la polemica sul divorzio*, Genova, 1902, p. 16.

69. ZERBOGLIO, na *Vita internazionale*, cit. por E. MARTIRE, *Il divorzio*, Roma, 1920, p. 415.

http://www.obrascatolicas.com

vórcio é uma volta dissimulada à poligamia, uma reação dos instintos polígamos". [70] F.W. FÖRSTER: "A família monogâmica constituirá eternamente a pedra angular de toda a forma superior da vida pessoal e social; por isso qualquer concepção da vida, concreta e séria, procurará sempre e essencialmente proteger o mais possível essa forma de comunhão familiar contra os caprichos individuais... Por causa do valor educativo da monogamia, a sociedade humana deve sempre mais nitidamente convergir para ela. Qualquer outra espécie de relações sexuais atua como um dissolvente do caráter; só a monogamia decidida forma a constância do caráter, a concentração da vida da vontade, e, por isso, dá maior profundidade a todas as outras relações humanas.

Já não nos é possível abandonar o ideal monogâmico. O amor "não dividido" e a fidelidade perfeita fazem parte dos fundamentos da nossa cultura social". [71]

H. SPENCER, depois de aventar algumas conjecturas mais ou menos prováveis sobre o futuro da família: "há uma conclusão," diz, "que podemos tirar com certeza. Retomemos por ordem de importância os três fins a realizar: bem-estar da espécie, bem-estar dos filhos, bem-estar dos pais. Como na fase em que chegaram atualmente os povos civilizados, a prosperidade da espécie já se acha efetivamente assegurada no que concerne à conservação do número, segue-se que, para o futuro, é o bem-estar dos filhos que deve determinar a marcha da evolução doméstica. As sociedades que de ge-

70. No *Giornale di Italia*, 13 de dez. 1901. O mesmo Senador FOGAZZARO, pouco depois, escrevia em *La Vera Roma*, 31 de maio de 1903: "Trata-se de um problema de ordem civil e social e, tanto civil quanto socialmente, o divórcio é uma instituição defeituosa. Seu primeiro vício é fazer recuar a civilização destruindo a família que é a sua base e a sua conquista mais gloriosa. O divórcio levar-nos-ia à infância da sociedade moderna... O preceito de Cristo não é arbitrário; tem suas razões nas mais altas idealidades humanas e nas leis do progresso social. É em nome destas leis, que, no terreno do direito civil, combatemos o divórcio". O filólogo italiano LUIZ CENCI acrescenta: os que pretendem defender o divórcio em nome da modernidade "se divorciam, eles, brutalmente da história". No *Populo Romano*, n.º de 22 de fev. de 1902. E SALANDRA: "Quaisquer que sejam as opiniões sobre as formas e normas primitivas das relações sexuais e familiares, ninguém ousa pôr em dúvida que o matrimônio monogâmico, tal qual o organizou o cristianismo nas leis e nos costumes, seja a mais alta e progressiva forma da família humana". *Politica e legislazione*, Bari, 1915, página 416.

71. F.W. FÖRSTER, *Sexualethick und Sexualpädagogik*, tr. fr. Paris 1930, páginas 56, 72, 94.

ração em geração produzirem um número suficiente de indivíduos, que, relativamente às suas necessidades, forem os mais bem dotados física, moral e intelectualmente, tendem a tornar-se preponderantes. Por conseqüência, devem propagar-se as relações matrimoniais que melhor favorecem este resultado; ao mesmo tempo que com elas se devem harmonizar as idéias e sentimentos dominantes de modo que se condenem como imorais as outras relações". "Pode, pois, prever-se que a evolução futura estenderá a união monogama extirpando a promiscuidade e suprimindo os crimes como a bigamia e o adultério". [72]

"O divórcio", afirma o insuspeito PROUDHON, "tende a degradar o matrimônio, aproximando-o do concubinato". [73]

Não deixa de ser interessante e instrutivo sublinhar o contraste entre o modo de falar, dos sábios e o dos foliculários agitadores da opinião pública. Enquanto estes, ante as turbas irrefletidas reclamam o divórcio como um progresso, [74] os naturalistas friamente consideram-no como um regresso ou uma estase na evolução da espécie. É que os critérios são diversos. Para o sábio, progresso implica

72. H. SPENCER, *Principes de Sociologie*, § 339, t. II6, Paris, Alcan, 1910, ps. 412, 410. Ver pouco antes, da p. 301 a p. 306, como ele desenvolve a tese "A família monógama ocupa evidentemente o degrau mais elevado da evolução social; bem o provam o caráter *definido* e a solidez dos vínculos que lhe unem os membros", p. 301. Contudo, entre as conjecturas de evolução da monogamia, SPENCER deixa uma fresta aberta à possibilidade eventual do divórcio: "*pode ser* que se venha a considerar um mal manter os vínculos legais quando se romperam os naturais", p. 410. — Que mais valham os vínculos do afeto, que os da lei, é o de que ninguém duvida. Que para os robustecer convenha facultar a cisão dos laços jurídicos, é o em que se mostrou menos perspicaz o senso psicológico de H. SPENCER. No seu otimismo ingênuo, sorri-lhe a perspectiva de que o altruísmo se estenderá espontâneamente e "quanto mais se fortificar o laço moral, tanto mais diminuirão as forças que tendem a destruí-lo, de modo que as mudanças que em certas condições podem facilitar o divórcio são mudanças que tornarão estas condições cada vez mais raras", p. 411. Passe este sonho de uma ilusão generosa; arquivemos as observações históricas e psicológicas que demonstram, na estabilidade cada vez mais definitiva e sólida da monogamia, o caminho da civilização e do verdadeiro progresso.

73. PROUDHON, *De la justice*, Paris 1858, t. III, p. 476.

74. O deputado OLIVERA, ao apresentar na Câmara argentina um projeto de divórcio, rompia o seu discurso com esta hipérbole de arrojo andaluz: "Este projeto representa o convite ao país de adotar o recurso mais importante para a civilização que até agora apareceu no mundo"!! *Divorcio*, Debates en la Camera de los Diputados, Publicacion official, Buenos Aires, 1902, p. 46.

http://www.obrascatolicas.com

adaptação mais perfeita de um órgão à sua função. Para o jornalista superficial, progresso é o que vem depois. É o sofisma óbvio: depois disto, logo melhor que isto.

Consciente ou inconscientemente, os operários divorcistas dão com o alvião demolidor na base de uma das colunas mestras do edifício social. A propaganda contra a estabilidade das famílias é uma obra de anarquia e desordem, de destruição e de morte. [75]

* * *

Mas por que não admitir o divórcio como exceção justificada? Por que não mitigar a lei inflexível da indissolubilidade em favor de alguns casos singularmente lastimosos?

A esta altura dos nossos estudos já é possível dar uma resposta geral à questão proposta. [76] De todos os argumentos em favor do divórcio — que, a seu tempo, submeteremos a uma análise minuciosa — é o único que merece alguma consideração. E não são poucos os espíritos generosos que por ele se deixam profundamente impressionar.

Bem está, dizem, que a indissolubilidade constitua a lei geral da família. É inegàvelmente o ideal. Mas, olhos fitos no ideal, não percamos de vista as tristes contingências da realidade. Com ou

75. Resumindo os inconvenientes do divórcio assim escreve um notável jurista italiano: "O divórcio é um mal absoluto. Por si não tem entidade, não sendo mais que a morte do matrimônio; por isso não tem substância alguma como não a tem a morte que outra coisa não é senão a cessação da vida. Sendo por isso uma negação mescla de realidade positiva não é um bem e nunca poderá vir a sê-lo. Nasce da corrupção dos costumes, é uma máscara vazia para dissimulá-la mas que de fato não faz senão excitá-la. Os seus tristes efeitos atraiçoam-lhe a baixeza da origem. Não é possível justificá-lo aos olhos da religião, da moral, da filosofia, do direito, da razão. Solapa a família e, com ela, os fundamentos do Estado; é contrário à moralidade pública e particular, prejudicial aos indivíduos e à sociedade, e, muito particularmente, é uma armadilha, antes um delito contra a mulher. Não possuindo conteúdo de espécie alguma, nem religioso, nem moral, nem civil não pode sem violação da ordem e do direito da natureza constituir matéria de lei... O Estado, qualquer que seja a sua natureza, tenha ou não religião, se se quer conservar fiel à natureza das coisas, ao direito natural, à razão humana, se tem a peito conservar a moralidade pública e particular e o bem-estar social, não pode admitir o divórcio como instituição civil porque *contrário à natureza e anti-jurídico*". E. CENNI, *Il divorzio considerato come contro natura e antigiuridico*[3], Napoli, 1902, ps. 121-2.

76. Resposta geral, porque sobre este ponto voltaremos mais de uma vez, encarando-o em todos os seus aspectos.

sem culpa própria, muitos cônjuges chegam às profundidades incuráveis de uma desinteligência radical. A vida comum torna-se um martírio. As discórdias íntimas, a explodirem freqüentemente em cenas escandalosas, comprometem a educação dos filhos. O lar está irremediàvelmente arruinado na sua existência e no exercício normal de suas funções. Os casados chegaram a um ponto morto. Nestes e em outros casos análogos, todos os bens da indissolubilidade, preconizados anteriormente, são inatingíveis; em concreto, não passam de uma utopia. Por que, pois, em vantagem dos cônjuges e em benefício da prole, não partir estes laços ingratos e outorgar aos libertados do cárcere odioso a faculdade de tentarem a felicidade em condições de êxito mais provável? Nestes termos e restrito a estes casos, enquanto a indissolubilidade seria a norma da família humana, o divórcio representaria o remédio supremo às lastimosas e inevitáveis misérias conjugais. Nas relações domésticas seria como a cirurgia que só intervem com o horror dos seus ferros quando a saúde do organismo é condicionada pelas amputações dolorosas.

E no entretanto a indissolubilidade não pode admitir exceções. Não é inflexibilidade de uma dureza sem coração, é a própria felicidade da família que assim o exige. Toda a ilusão dos divorcistas está em crer que o remédio por eles apregoado não se aplica senão à particularidade dos casos lastimáveis. Engano. O divórcio dissolve, sim, os lares mal construídos, mas, por um choque em retorno, *vai ferir toda a instituição da família*. A cirurgia só presta os seus serviços quando uma verdadeira necessidade os reclama. Apesar dos grandes progressos da assepsia e da segurança das operações, ninguém descuida todas as precauções possíveis para conservar hígidos os seus órgãos. O divórcio, pelo contrário, não limita a sua intervenção aos feridos, vai levar a doença aos membros sadios. Não é um remédio, é um agente propagador do mal. Já o desenvolvemos amplamente sublinhando os círculos viciosos que ele introduz no funcionamento regular da vida de família. [77]

77. Numa página de um realismo um pouco forte PENNACHIO assim sublinha os inconvenientes de ordem geral, cedo ou tarde acarretados pelo divórcio: "Gl'infortuni del connubio indissolubile restano sempre dei fatti isolati od isolabili, d'interesse privato, dei mali al cui rimedio é bene incaricato esso medesimo. Ma quelli originanti dal divorzio, per la stessa indole dell'istituto che ha tendenza distrutiva ed irresistibile verso il più sfrenato libertinaggio, si manifestano subito, con tutti i fenomeni dello scoppio di un contagio invadente ed universale: — degradazione progressiva della donna che n'é più colpita, — figli

http://www.obrascatolicas.com

A simples *previsão normal* do divórcio tende a esterilizar os lares, diminui a força de resistência dos cônjuges às dificuldades da vida, não educa as paixões, nem purifica o amor, estimula a anarquia e instabilidade dos instintos sexuais com o triste cortejo de suas conseqüências funestíssimas à família e à sociedade, insinua em toda a convivência conjugal um fermento ativo de desinteligência, desordens e perturbações profundas. Antes mesmo de entrar na faina de sua atividade separadora, a *simples possibilidade* do divórcio começa a desagregar o que se achava unido. A *idéia* do divórcio cria a matéria *divorciável*. Não são só as pedras desarticuladas de um lar em ruínas que ele separa; é todo o edifício da sociedade doméstica que abala com a generalidade de um movimento sísmico. Numa palavra, para a existência e o funcionamento regular da família, a *idéia da indissolubilidade* é de uma eficácia dinamogênica insubstituível. E o divórcio destrói esta idéia. No seio dos lares introduz não sei que de precário, provisório e hipotético que impede a família de realizar as suas finalidades fisiológicas, psíquicas e morais. O mal que produz é, pois, imenso: interessa a instituição conjugal em sua generalidade, e por ela, o organismo social inteiro. "Plantada no limiar das núpcias ou no seio da família," disse um exímio jurisconsulto italiano, "a idéia do divórcio é um veneno perene para o matrimônio, uma suspeita contínua para os cônjuges, uma ameaça para os filhos". [78]

Por que, pois, não admitir exceções? Por um dever de *justiça* e de *caridade*. Entre o mal de muitos e o mal de poucos, entre a felicidade da família e a felicidade de uma ou outra família, a lei não pode hesitar. A sua razão de ser é tutelar e promover o bem geral.

---

accanto a figli...; — amori accanto ad amori..." — di libertà in libertà (o, che oggi suonerebbe lo stesso, di legge in legge!) l'uomo scorazzare come satiro, e la legge al trotto con lui, in servizio di fanfara, alla marcia dei capricci; — in luogo di unione di cuori, un putrido miscuglio di sangui, che si incorrono, come flutti di marea, contro gli scogli della vita; — la casa, un informe ed indefinibile accozzo di proprio e di estraneo, d'inquilino e di padrone, di servitù e di dominio, di unità e di disgregazione, diciamolo senza velo, di famiglia e di bordello; — probleme economici e giuridici (finchè ci sarà una legge!) che s'inseguono e si scontrono, per incrociati interessi di proli che s'incrociano, massime tutte le volte che queste debbano seguir la madre". *La legge sul divorzio in Italia*, Roma, 1908, p. 298.

78. G. PISANELLI, *Discurso na Camara italiana*. Cfr. SEBASTIANO GIANZANA, *Codice Civile*, Vol. II, Discussioni, n. 126, Torino, p. 109.

"Nesta dolorosa contingência," escreveu o Dr. ESMERALDINO BANDEIRA, "força é preferir os naufrágios solitários de cônjuges infelizes ao naufrágio maior e coletivo da família". [79]

E os cônjuges infelizes? Serão sacrificados? — Seria essa a primeira ou a única vez, que uma lei impõe renúncias árduas? Sacrifício doloroso mas necessário; é o *menor* sacrifício. Suprimir a dor é o programa do impossível. Infelicidades conjugais, enquanto houver imperfeições humanas, *nenhuma lei as evitará*. O divórcio *tende a multiplicá-las;* a indissolubilidade a restringi-las. Entre os dois males, o menor. Toda a lei, mirando o bem geral, impõe necessàriamente privações particulares. Vede as leis higiênicas. Quantos prejuízos materiais ou sofrimentos morais não exigem as quarentenas e os isolamentos! Sacrificar-se-á, em consideração aos indivíduos lesados, o bem da saúde pública? Vede as leis da propriedade. Que soma de misérias e privações prolongadas não impõem aos deserdados da fortuna! Por estes sofrimentos individuais riscaremos amanhã o furto do código penal? Vede as próprias leis físico-sociais que condicionam a vida da nossa civilização. Contai por exemplo, os desastres ferroviários de cada ano. Quantas vítimas! Que de mutilações e mortes! Que rios de sangue e de lágrimas! Por estas infelicidades particulares privar-se-á a sociedade das inúmeras e superiores vantagens que a rapidez e facilidade das comunicações proporcionam ao progresso material e espiritual dos povos?

Eis, pois, a razão de ser e o benefício imenso da lei: assegurar o bem comum contra a estreiteza dos egoismos individuais que tenderiam a sacrificá-lo aos próprios interesses. Sintoma de inteligência apaixonada e, portanto, diminuída no seu valor, é limitar-se à consideração de um ou outro caso, sem envergadura para elevar-se às vistas panorâmicas que, num relance sintético, abraçam todas as conseqüências funestas do princípio invocado para uma solução parti-

---

79. ESMERALDINO BANDEIRA, no opúsculo *O divórcio*, Rio, 1912, p. p. Juristas e filósofos encarando de mais alto a questão, "julgam que por mais lamentáveis que possam ser alguns casos individuais, muitos dos quais imputáveis às suas vítimas, as realidades, as necessidades, os fins superiores da coletividade merecem incomparàvelmente mais consideração". H. SIMONNET, em *Le maintien et la défense de la famille par le droit*, Paris, 1930, p. 102. E o Dr. HEITOR LAFAILLE, professor de direito civil, na Univ. de Buenos-Aires: "Em que pese às vítimas que produz, conservemos o matrimônio indissolúvel, persuadidos de que importa optar entre as suas queixas e a estabilidade do edifício social". *Semana social*, de Buenos Aires, 28 de abril de 1918.

http://www.obrascatolicas.com

cular. Não é possível abrir uma exceção à lei da indissolubilidade porque o princípio da exceção arruinaria o bem geral que a lei deve defender. A mesma razão pois, que impõe a norma da indissolubilidade — existência, conservação e felicidade da família — interdiz *a exceção* do divórcio. [80]

* * *

Demos um passo adiante. A simples possibilidade jurídica da ruptura do vínculo, com a sua eventual aplicação, já inocula na sociedade conjugal um germe de desorganização e de morte. Uma vez introduzido o divórcio, já não será possível limitar aos casos excepcionais a sua ação dissolvente. Impossibilidade teórica e impossibilidade prática.

Em teoria, como fixar-lhe os limites de aplicação? No caso da indissolubilidade, a lei da família é baseada num fundamento objetivo: a finalidade natural da união entre os cônjuges. É de toda a evidência que a diversidade dos sexos tem por função a continuidade da espécie. Sem a diferença dos sexos o casamento não existiria. Seu fim principal é, portanto, a prole. E as leis de uma instituição derivam necessàriamente da sua finalidade. Ora transmitir a vida humana e assegurar o que é necessário à preservação e desenvolvimento deste dom exige a colaboração solidária, a união indissolúvel dos pais, por toda a existência. Na sua natureza traz, pois, o casamento escrita a lei que o deve reger.

O princípio do divórcio inverte a jerarquia essencial dos fins. A razão de ser do matrimônio já não é a prole mas a felicidade individual dos cônjuges. Os casados continuam, ou não, unidos consoante a sua convivência lhes é, ou não, agradável. O Sr. Silva não passa bem com a Sra. Silva? O divórcio os separa. Mas o Sr. Silva

80. É o que viu perfeitamente o conhecido positivista inglês F. HARRISSON: "Enquanto a opinião e a religião sancionarem o divórcio [o autor escreve na Inglaterra, ao protestantismo é que se refere] o abalo das idéias será profundo. Temos, porém, confiança; o futuro reconhecerá que desta recusa irrevogável depende tanto a responsabilidade quanto a felicidade do casamento. Da essência do matrimônio é o elevar-se acima do terreno das exceções individuais, acima de todas as opiniões, misérias e alegrias pessoais. Muito caro se compraria a felicidade dos indivíduos se ela devera obscurecer, com uma sombra fugitiva a inviolável instituição de que depende a felicidade de todos". *The Life of G. Elliot*, art. publicado, na *Fortnightly Review*, março 1885. Cit. por G. FONSEGRIVE, *Mariage et union libre*, ps. 289, 290.

não pode passar bem sem outra Sra. Silva? O divórcio outorga-lhe a faculdade de novas núpcias. É, pois, a felicidade pessoal dos esposos que decide dos destinos da família. Destarte, ao critério científico, objetivo, racional que determina a lei de uma função pela natureza de sua finalidade, substitui-se um princípio eminentemente subjetivo, incerto e variável, qual o bem-estar de cada indivíduo.

Onde encontrar então um terreno firme, um *ubi consistam*, para limitar coerentemente o divórcio? Se a sua razão de ser é assegurar a felicidade dos cônjuges, da própria felicidade só é juiz competente o interessado. E como o direito à felicidade — norma suprema da existência conjugal — não é menos inviolável num dos consortes do que em ambos, cumpre facultar o divórcio não só quando há consentimento mútuo dos esposos mas ainda no caso da vontade de um deles. Liberdade, portanto, aos indivíduos de contrair e dissolver casamentos ao próprio arbítrio. [81] Lògicamente, o divórcio é um compromisso contraditório, uma fase necessàriamente transitória entre o matrimônio indissolúvel e a união livre, isto é, entre a família e a sua destruição radical. Porque a união livre é a animalidade sem o freio natural dos instintos, é a negação de toda a responsabilidade, a ruína irreparável de toda a ordem moral, social, humana.

Daí a variedade interminável das legislações divorcistas. Não há duas idênticas. Os motivos que justificam a ruptura dos laços conjugais multiplicam-se e estendem-se de nação para nação, com uma elasticidade infatigável. Num mesmo país em alguns decênios, a legislação funesta passa por quatro ou cinco modificações sucessivas. A família, deslocada da sua posição natural de equilíbrio estável, entra a vacilar à mercê das flutuações políticas, das combinações partidárias, das oscilações caprichosas da opinião pública desvairada periòdicamente pelos impulsos de todas as propagandas sem consciência.

81. Já o notava o relator do divórcio livre citado por DE BONALD, *Du divorce*, p. 301: "Se o divórcio é um mal, cumpre rejeitá-lo; se é um remédio porque diferi-lo ou elevar-lhe o preço? Aqui só o doente conhece o seu mal e julga da necessidade do remédio. Os delitos que perturbam a paz dos lares e tornam necessário o divórcio são puramente domésticos e não podem ser conhecidos, sentidos e julgados senão pelas pessoas de casa... Reduzir a fatos precisos as causas do divórcio é não adiantar passo, é propor um remédio à infelicidade com a condição que não possa curar as infelicidades mais ordinárias, mais cruéis mais intoleráveis".

http://www.obrascatolicas.com

Não há, pois, um critério racional e coerente para traçar teòricamente os limites da exceção divorcista. Menos ainda uma barreira eficaz para impedir, *em prática*, o seu avolumar-se progressivo. Por uns resquícios de respeito ao pudor público, educado por séculos de cristianismo, alguns legisladores procuram ainda restringir a uns tantos casos determinados as possibilidades do divórcio legal. As paixões saltam por cima da impotência destes obstáculos artificiais; como os ventos de Éolo, *qua data porta ruunt*.

De fato, onde há lei de divórcio, cada *qual divorcia quando quer*. Nada mais fácil que armar "o caso particular" contemplado pela letra do código. Tome-se, por exemplo, a mais austera das legislações divorcistas: a que só autoriza a dissolução do vínculo por adultério, com proibição ao cônjuge culpado de convolar a novas núpcias. Sabeis o que faz a paixão? O que em resposta a lord Murgrave, afirmava o bispo protestante de Rochester, sem levantar uma voz de protesto no seio do parlamento britânico: "Sobre dez requerimentos de divórcio fundados no adultério, nove haviam sido preparados pelo conchavo do marido com um *fellow* complacente que se incumbia de seduzir *milady*, real ou aparentemente, com o cuidado de preparar todas as provas e testemunhos necessários à justiça". [82]

* * *

"Sevícias e injúrias graves", constituem outro título quase obrigado das legislações divorcistas e um dos seus elementos mais expressivos. Quanta tentação provocadora de baixos instintos! A que requintes de tortura não pode submeter um cônjuge inocente quem está apostado a casar com outrem! Nas famílias de condição inferior são todos os horrores da violência física; nas de educação mais apurada, todas as indelicadezas, os acintes, as pirraças que acabem exasperando a paciência mais sofrida e obrigando-a a pedir o divórcio libertador pelo qual suspirava o outro.

Não há princípio doutrinal, nem severidade de leis e magistrados capaz de encerrar o divórcio nas fronteiras de alguns casos objetivos. Os destinos da família ficam ao sabor das paixões humanas desencadeadas. A idéia do divórcio sugere-lhes todas as vilezas, todos os desmandos, todas as vergonhas; a sanção do juiz consagra-as com a majestade suprema da lei.

Tal a lógica das idéias.

Tal a psicologia dos sentimentos.

Passemos à escola dos fatos.

82. Cit. por PAUL FÉVAL, *Pas de divorce, Paris* 1880, p. 176-7. Nos Estados Unidos idêntico processo: "After the necessary sin is committed, he or she rises in open court and unblushingly acknowledges the deed. Witnesses are summoned to narrate all the revolting details of shame, and the court, instead of throwing the self-confessed criminal into jail, makes out for him or her a bill of divorce". OWEN A. HILL, *Ethics*, New-York 1928, p. 326. Hoje já nem é preciso recorrer à cumplicidade criminosa de amigos. Há agências que se incubem desta vergonhosa tarefa. Aí, advogados sem consciência, falsários sem escrúpulos, alcoviteiros de profissão põem em comum as suas tristes habilidades para iludir a lei e corromper os costumes. É mais um bom serviço que à moralização social presta o divórcio.

http://www.obrascatolicas.com

LIVRO II

A EXPERIÊNCIA DO DIVÓRCIO

http://www.obrascatolicas.com

CAPÍTULO I

EVOLUÇÃO FATAL DO DIVÓRCIO

O divórcio não é uma experiência inédita na vida da humanidade. Impelidos pela pressão de costumes corruptos ou fascinados pela ilusão de remediar assim às misérias conjugais, antigos e modernos povos lançaram-se na perigosa aventura de o aclimar entre as suas instituições jurídicas. Altamente instrutivo será interrogar os resultados desta experiência coletiva. Integraremos destarte as conclusões psicológicas e étnicas do nosso estudo anterior com a observação analítica do fato social.

Cingir-nos-emos quase exclusivamente aos povos modernos. As lições de analogia, inferidas de condições sociais semelhantes às em que vivemos, serão pertinentes. Baseadas numa documentação mais abundante, segura e metódica, as conclusões apresentarão um caráter de objetividade científica incontestável.

Esta base sólida e independente de impressionabilidades subjetivas ser-nos-á ministrada pelo exame imparcial e consciencioso das estatísticas. Organizadas há mais de um século com exigências crescentes de rigor técnico, elas oferecem um instrumento de observação social mais preciso e, pelo seu número, extensão, continuidade e convergência, fundamentam ilações sintéticas que, — ao menos nas suas grandes linhas, — se impõem com singular perspicuidade às inteligências sinceras.

Não acabamos de compreender o descaso sistemático que dos dados estatísticos fazem os paladinos do divórcio. Parecem fechar obstinadamente os olhos às evidências esmagadoras da realidade. Explorar sentimentalismos femininos, descrever idílios de uma idade de ouro em que os homens não tinham paixões, fantasiar psicologias quiméricas e alimentar a ingenuidade de ilusões pueris, isso sim, é o *leit motiv* de todas as variações divorcistas. Mas interrogar since-

http://www.obrascatolicas.com

ramente os fatos e indagar as consequências sociais das legislações atentadoras da indissolubilidade do vínculo conjugal, — que fora levar a questão a um campo positivo e dar à discussão um aspecto rigorosamente científico — é o de que se temem os inovadores da constituição da família.

Façamos este exame de consciência, esta sondagem na realidade viva da história e, à luz dos números e dos fatos, vejamos o divórcio em ação.

§ 1.º — *Aumento do divórcio*

A primeira lição que nos ensinam as estatísticas é a tendência universal e constante do divórcio moderno a aumentar, num crescendo incoercível, o número dos lares despedaçados, com todas as suas dolorosas conseqüências. Provemo-lo.

* * *

Na *França*, o divórcio foi um dom funesto da Revolução. A *rerum novarum libido* dos demolidores de 89 julgou poder reconstituir o futuro sobre o arrasamento definitivo e total do passado. Princípios intangíveis que são a alma imortal dos povos e formas contingentes da vida social que evolvem com a variedade das novas condições de existência; instituições imutáveis que mergulham as suas raízes nas profundidades estáveis da natureza humana e quadros sociais efêmeros que se partem carunchosos e esborcinados, quando neles já se não pode encaixar a plasticidade das coisas vivas — tudo nivelou de roldão o rolo compressor, guiado pela inconsciência da demagogia revolucionária em delírio. A família não se subtraiu à freima demolidora.

Numa mesma sessão, a 20 de setembro de 1892, a Assembléia legislativa que se devia dissolver no dia seguinte, aprovou *in extremis* e de afogadilho a dupla lei que sancionava o casamento civil e aprovava o divórcio, "em toda a força do termo, uma lei improvisada". (L. MICHON).

As conseqüências desastrosas não se fizeram esperar. A família francesa entrou em crise. Em Paris, no curto período de 30 meses, de janeiro de 1793 a junho de 1795, pronunciaram-se cerca de 6.000 divórcios enquanto os matrimônios mal chegaram a 12.000. As grandes cidades imitavam o exemplo da capital. No seio da própria Convenção ecoaram logo os protestos contra a decomposição do corpo social provocada pela lei nefasta. Em 1795, o deputado BON-

GUYOT pedia-lhe a revisão. "O divórcio dizia ele, obtém-se com demasiada facilidade. Os esposos desamparam os filhos, descuram a sua educação que se faz fora do exemplo das virtudes domésticas, e dos desvelos e socorros da ternura paterna e materna". A sua voz não era isolada. "Fora difícil imaginar, frisava no Conselho dos 500 o deputado REGNAUT DE L'ORME, quanto o divórcio favorece a leviandade e inconstância dos esposos, e excita a libertinagem e devassidão e contribui para a corrupção dos costumes... Não é este um atentado contra a dignidade do casamento? não é expô-lo, como joguete, ao capricho e à leviandade? não é convertê-lo em concubinato sucessivo?" "Não vos falarei dos males incalculáveis, desencadeados pela lei, confirmava FAVART pouco depois, no mesmo Conselho, não vos direi que mais de 20.000 esposos lhe devem a sua desunião que deploram. Haverieis de fremir, se vos desenhasse o quadro fiel das vítimas que a libertinagem e a cobiça multiplicaram na França, em nome de uma lei que só tinha por objeto fazer mais feliz e respeitável o casamento, tornando os cônjuges mais livres... Não há um instante que perder... urge pôr freio a esta depravação". E os pedidos de ab-rogação se multiplicavam, cada vez mais insistentes. "Nada mais contrário à moral e à sociedade, dizia VILLERS, no Conselho dos Anciãos. É um escândalo alarmante, que o legislador tem o dever de fazer cessar". "Nunca será demasiado cedo, dizia à Convenção o deputado MAILHE, para pôr um dique à torrente de imoralidade que rolam estas leis desastrosas". "Cumpre fazer cessar este mercado de carne humana que os abusos do divórcio introduziram na sociedade", acentuava de seu lado, FILIPE DELLEVILLE.[1]

Uma disposição legislativa de março de 1803, que, no ano seguinte passou para o Código napoleônico, restringiu os casos de divórcio, diminuindo-lhe os motivos e dificultando-lhe o processo, à espera de lei de 1816 que o suprimiu de todo. Assim, a dolorosa experiência levou a apagar da legislação francesa, em nome da conservação do organismo social, esta nódoa revolucionária, restituindo a família à sua primitiva dignidade.

---

1. Sobre a legislação do divórcio durante a Revolução, seus efeitos dissolventes e reação que despertou, cfr.: OLIVER MARTIN, *La crise du mariage dans la législation intermédiaire*, (1789-1804), Paris, 1901; SAGNAC, *La législation civile de La Révolution française*, Paris 1898. CRUPPI, *Le divorce pendant la Révolution* (1792-1804), Paris 1909; MALLET, *Le divorce durant la période du droit intermédiaire*, Paris, 1899; E. E J. DE GONCOURT, *Histoire de la société pendant le Directoire*, 1899. Sobre a história geral da família em França; DELZONS, *La famille française et son évolution*, Paris, A. Colin, 1913; LEFEBURE, *La famille en France*

http://www.obrascatolicas.com

Tantas ruínas acumuladas no curto período de vigência da lei sinistra perduraram vivas na memória da nação durante quase todo o século XIX. As tentativas de restabelecimento do divórcio reiteradas em 1831 (projeto Schönen), 1832 (projeto Bavout) e 1848 (projeto Crémieux) ficaram letra-morta. Em 1876, o judeu Alfredo Naquet, ganho à causa do divórcio por motivos de ordem pessoal, recomeçou, com tenacidade semítica, digna de melhor causa, a campanha divorcista, coroada com a lei de 1884. A França ia refazer a mesma experiência desastrada. Durante o período revolucionário — caso de patologia social — o divórcio revelou em pouco tempo toda a sua virulência dissolvente da família. Introduzido *a frio* mostrará, em mais largo prazo, as mesmas tendências imanentes no seu dinamismo específico e multiplicará as mesmas ruínas domésticas e sociais.

Eis a marcha ascendente do divórcio desde a sua legalização até ao ano anterior à grande guerra:[2]

1884	1.657	1905	10.860
1885	4.123	1907	12.575
1890	6.557	1909	13.872
1895	7.700	1911	15.261
1900	7.820	1913	16.335

Numa população sensìvelmente estacionária estes números absolutos representam, com pequenas diferenças, a proporção real do

dans le droit et dans les moeurs, Paris, 1920. Para mais amplas informações acerca da evolução histórica das legislações sobre o divórcio, nos diferentes países, além dos tratados de direito internacional privado, podem consultar-se: E. GLASSON, *Le mariage civil et le divorce dans les principales législations modernes de l'Europe*2. Paris, 1880; E. LEHR, *Le mariage, le divorce et la séparation de corps dans les principaux pays civilisés*, Paris, 1899; H. RINGROSE, *Marriage and divorce*. Laws of the world, London, 1911; E. TARRAGATO, *El divorcio en las legislaciones comparadas*, Madrid, 1925; A. PIÉRARD, *Divorce et séparation de corps*. Traité théorique et pratique, suivant la législation, la doctrine et la jurisprudence belges, et françaises et droit internacional, 3 vols. Paris, 1927-29.

2. *Annuaire statistique*, t. XL (1924) p. 42; t. XLIII (1929), p. 20. Os números oficiais da estatística estão bem longe de corresponder ao número dos divórcios. "Sans parler des faux ménages, de plus en plus nombreux dans nos grandes villes et pour les quels la rupture ne peut être connue par les statisticiens, les milieux populaires se dispensent de la formalité d'un instance judiciaire: lorsque le conjoint a cessé de plaire, on le quitte, on "le lâche", et tout est réglé en un instant". PAUL BUREAU, *L'indiscipline des moeurs*, p. 90. Reflitam os ingênuos que vêem no divórcio um meio de diminuir as uniões ilegais. A lógica dos fatos não coincide com a abstração de ideologias sem consistência.

crescimento dos divórcios: em menos de 30 anos o seu número *decuplou!*

Se quisermos comparar a rapidez de crescimento do divórcio com a das separações de corpos antes da lei Naquet chegamos a este resultado:

Média anual	*Separações de corpos (julgados)*
1851-55	1.127
1871-75	2.004

Em um quarto de século, num país onde já se havia implantado a mentalidade divorcista, o número de lares desunidos não chegou a *duplicar*.

Ano	*Separações*	*Divórcios*	*Total*
1884	2.821	1.657	4.478
1909	2.359	13.872	16.231

No quartel que se seguiu à introdução legal do divórcio, o número de lares desunidos quase que *quadruplicou*.[3] Eis, na sua eloqüência austera, a resposta dos fatos às promessas falazes e fanfarrãs dos paladinos do divórcio. NAQUET, nos seus discursos de 26 e 27 de maio, dizia textualmente, ao Senado: "Se chegasseis a demonstrar-me que, no dia em que restabelecermos o divórcio nas nossas leis, teremos contribuído para corromper os nossos costumes; ...teremos *aumentado o número de famílias que se desunem;* que, a pretexto de devolver sua liberdade a certo número de esposos que dela estão privados, vamos, pelo contrário privar desta união, que é o maior benefício da vida, a um grande número de esposos que agora estão unidos; se me demonstrardes isto, estareis autorizados a concluir contra mim. Mas, se ao invés, chego a estabelecer que o divórcio não pode ter por conseqüência aumentar o número de famílias que se desunem; que sua ação, neste ponto, será extremamente fraca; se eu demonstrar que, no caso de se exercer qualquer ação, esta será mais no sentido de diminuir o número de desuniões das famílias do que de aumentá-las; se eu estabeleço estas premissas, terei, por minha vez, o direito de dizer-vos: o divórcio não interessa as famílias bem

3. Na Itália, durante o mesmo período as separações passaram aproximadamente de 4,2 a 5,1 sobre 100.000 habitantes; ou por outra, enquanto os desquites italianos aumentaram de 30%, os divórcios franceses multiplicaram-se na razão de 400%.

http://www.obrascatolicas.com

constituídas, nem lhes faz correr o menor perigo".[4] Aí está o terrível desmentido que a realidade infringiu ao apriorismo declamador da lógica divorcista: eram pouco mais de 2.000 as famílias desunidas (com possibilidade de reconciliação) quando se votou a lei Naquet; passados apenas 30 anos (em 1913), esta cifra elevou-se a 18.801!

Depois da guerra, a máquina de dissolver famílias não cessou a sua atividade febril. Os novos algarismos, porém, não podem ser comparados simplesmente com os anteriores: as condições sociais foram profundamente modificadas. Damo-los a seguir:

1914	10.154	1927	18.487
1915	1.952	1928	18.822
1916	4.923	1929	19.353
1917	8.909	1930	20.409
1918	9.841	1931	21.212
1919	19.465	1932	21.842
1920	29.115	1933	20.808
1921	32.472	1934	20.414
1922	27.528	1935	21.004
1923	23.399	1936	21.987
1924	20.974	1937	23.614
1925	19.871	1938	24.318
1926	20.006		

A interpretação destas oscilações, que encontraremos em quase todos os países beligerantes neste último decênio, é muito óbvia. Durante os anos de guerra, mobilizada uma boa parte da população masculina válida, diminuíram de muito os casamentos e os divórcios. Firmada a paz e restituídos os soldados às suas famílias, elevaram-se, em proporção notável, os casamentos e também os divórcios: os casamentos, suspensos, adiados, enquanto duravam as operações bélicas; os divórcios, provocados pela irritabilidade dos ânimos, pelas infidelidades de muitas esposas e por outras perturbações profundas causadas pelo flagelo da guerra na ética conjugal. Daí o número extraordinàriamente grande de divórcios que em 1921 atingem o máximo de 32.472. Desta data em diante observa-se um declínio rápido até 1927, ano em que os divórcios são pouco mais numerosos que em 1913. Foi o *minimum*: a ascensão anterior à guerra retoma o seu ritmo incoercível.

4. Tal NAQUET antes da experiência do divórcio. Passados trinta anos de esfacelo e dissolução oral, ele escreve: "Vemos a criminalidade crescer ou ao menos não decrescer, quando, graças à escola, esperávamos a sua diminuição. Vemos os divórcios e as separações aumentarem ràpidamente em todos os países e os suicídios seguirem uma progressão crescente, paralela à primeira... Na presença destes fatos, alguns, e nós somos deste número, alegram-se..." *Vers l'union libre*, Paris, 1909, p. 25. — Antes, prega-se o divórcio que "corrige", "remedia", eleva"; é uma visão de sonhador. Falam depois os fatos, desencadeia-se a imoralidade, crescem todos os fenômenos negativos de dissolução social. NAQUET alegra-se: nesta decomposição ele vê, em alucinações fantásticas, o princípio de uma palingênese de que sairá regenerada a humanidade de amanhã. E o espetáculo "desta humanidade feliz e nova o faz contemplar com calma as tristezas e as dores atuais", p. 27, multiplicadas pela sua lei funesta. CHESTERTON escreveu um livro intitulado a "superstição do divórcio". Os divorcistas, modelo NAQUET, oferecem-nos o tipo mórbido do pseudomístico fanatizado.

Não deixa, porém, de ser singularmente instrutivo o confronto da resistência moral que à terrível prova ofereceram os países em que vigora o divórcio e os outros, educados por uma longa tradição de indissolubilidade. Eis o número de separações julgadas na Itália, imediatamente antes e depois da guerra.[5]

1910	906	1921	1.399
1911	971	1922	1.291
1912	1.003	1923	1.286
1913	1.012	1924	1.337
		1925	1.334

Quando se reflete que a população italiana passou de 34 milhões em 1911 a 38, em 1921, pode medir-se a distância enorme que separa a moralidade conjugal sob os dois regimes. Na França em 1921, despedaçavam-se irreparàvelmente 32.472 lares; na Itália, no mesmo ano, apenas 1.399 e ainda com a esperança de uma reintegração possível. É eloqüente! e são fatos!

No entretanto arquive-se a observação que ora mais nos importa. O divórcio, uma vez introduzido na França, não cessou de crescer incoercìvelmente e "a desmoralização por ele causada é cada vez mais profunda; nós o averiguamos todos os dias na prática judiciária".[6]

* * *

Na *Alemanha* até 1876 o divórcio não foi geral. Admitia-o o direito territorial, o *Landrecht* prussiano e o dos outros estados que por ele se regiam. O *Landrecht* da Baviera e de outros principados

5. *Annuario statistico italiano*, 1928, VI, 3.ª série, vol. II, p. 91.

6. Sra. FLICHE, advogada no tribunal de Paris, em *Le Divorce*, Paris, A. M. C. 1928, p. 48.

http://www.obrascatolicas.com

alemães, que seguiam o velho código de Maximiliano, não reconhecia outra dissolução do casamento consumado senão pela morte de um dos cônjuges. A lei do império de 6 de fevereiro de 1875, votada com outras de perseguição religiosa durante o *Kulturkampf* introduziu o casamento civil e, com ele, o divórcio, em toda a confederação germânica. Continuaram, porém, a subsistir as diferenças regionais. Só com o novo código civil que entrou em vigor a 1 de janeiro de 1900, foi sancionada uma legislação uniforme. Antes dessa data, impossível obter estatísticas gerais, entre si comparáveis. No primeiro quartel do século XX, o crescer do divórcio é indicado pelas cifras seguintes:[7]

Ano:	*Divórcios*	
	Número absoluto	*Sobre* 100.000 *habitantes*
1900-04 (média anual)	9.152	15,8
1905	11.147	18,5
1906-10 (média anual)	13.461	21,4
1911	15.780	24,1
1912	16.911	25,6
1913	17.835	26,6
.....		
1919	22.022	35,0
1920	36.542	59,1
1921	39.216	62,9
1922	36.587	59,7
1923	33.939	55,0
1924	35.936	57,8
1925	35.451	56,8

Fora das anomalias causadas pela guerra, a dissolução das famílias vai crescendo numa proporção rápida e constante: em 25 anos o número de divórcios quase que *quadruplicou!*

* * *

Na *Inglaterra* a estabilidade conjugal foi respeitada por uma longa e venerável tradição.

Nos tempos de Henrique VIII alguns admiradores de Lutero quiseram aclimar na Ilha o laxismo que, em ética conjugal, havia introduzido o reformador do continente. Foi constituída uma comissão de teólogos protestantes e juristas e a *Reformatio legum ecclesiasticarum*, em que reuniram e codificaram os seus trabalhos permitia o divórcio completo em caso de adultério, deserção, ausência, etc. Esta *"reformatio"*, porém, nunca obteve força de lei. A Inglaterra continuou fiel às tradições de indissolubilidade que, havia séculos, nela consolidara o catolicismo. A *"Institution of a Christian Man"* (1527), e a *"Necessary Doctrine and Erudition"* (1545) ambas publicações autorizadas, mantiveram os antigos ensinamentos que se encontram nos *Canons of 1603*, CVII. A liturgia do *Prayer Book* une os esposos *"till death us do part"*.

Em 1605, o caso de lady Rich abriu uma excepção. Divorciada por adultério, passou a segundas núpcias e o futuro bispo anglicano Land assistiu ao segundo casamento; complacência de que se penitenciou por todo o resto da vida. Com o tempo prevaleceu a jurisprudência que este segundo matrimônio seria inválido se o não autorizasse um *Acto* ou lei especial do Parlamento munido da assinatura real.[8]

Até meados do século XIX o único tribunal competente para conhecer as causas matrimoniais era o eclesiástico; o único divórcio legalmente reconhecido era a separação *a mensa et thoro*, pronunciada pela Igreja anglicana; só um Ato do parlamento poderia permitir aos assim desquitados pela igreja, um segundo matrimônio válido. Estas dificuldades processuais e a feição conservadora e tradicional do temperamento inglês abrigaram por séculos a família contra as tendências dissolvente das paixões inferiores. Durante mais de três centúrias a Inglaterra registrou apenas 317 divórcios.[9]

7. *Statistisches Iahrbuch für das Deutsche Reich*. Anos respectivos.

8. Até hoje, ao menos em princípio, a Igreja anglicana procura conservar-se fiel à doutrina da indissolubilidade. Ainda recentemente (1930) a Conferência de Lambeth, que reunia cerca de 300 bispos da comunhão anglicana, na *Resolução* 11.ª, reafirmava o que já havia sido proposto na Resolução 67 da Conferência de 1920: "Afirmamos novamente que o casamento, segundo os princípios e o modelo proposto por Nosso Senhor, é uma união indissolúvel para a vida inteira, na felicidade e na adversidade, união de um só homem com uma só mulher, com exclusão de qualquer outro para cada um dos cônjuges. Pedimos a todos os cristãos que conservem este ideal e o afirmem". Infelizmente seguem-se algumas normas práticas inspiradas numa complacência que chega à cumplicidade com certos costumes decadentes. É a impotência ingênita a toda a forma de protestantismo de defender a doutrina integral do Evangelho contra os assaltos das paixões humanas.

9. "For nearly a century and a half from the time of the beach with Rome, that is until the year 1670 with the single and transid exception that had just been mentionned [a de lady Rich] then was no divorce, properly so called in

http://www.obrascatolicas.com

O celebre *Ato* de 1857 precipitou o país no caminho resvaladiço das inovações ruinosas. O regime matrimonial passou então por uma reforma profunda. A nova lei instituía um tribunal *civil* (*Court for divorce and matrimonial causes*) competente em todas as matérias relativas ao divórcio, e para ele transferia todos os poderes exercidos anteriormente pelas autoridades eclesiásticas e pelo Parlamento. A lei civil apoderava-se assim da chave, que até então se conservava nas mãos vigilantes e severas da Igreja oficial e com ela facilitava a invasão da cidadela desprotegida. De então para cá o novo tribunal nunca vegetou na ociosidade. Na sua primeira sessão (10 de maio de 1858) dissolveu logo 5 matrimônios. Daí por diante o número de famílias despedaçadas foi subindo a sua inevitável progressão. Os dados estatísticos que a princípio indicavam apenas as médias do quinqüênio, começaram em 1911 a dar as cifras anuais sempre crescentes. Eis as médias relativas ao primeiro quartel do século XX:[10]

No qüinqüênio:	*Média de divórcios*
1901-1905	546,4
1906-1910	600,6
1911-1915	635,6
1916-1920	1.481,4
1921-1925	2.673,0

Confrontando o número de divórcios com o dos matrimônios temos:

Em	*Sobre 1.000 matrimônios*	*Em*	*Sobre 1.000 matrimônios*
1901	1,9	1918	3,8
1905	2,7	1922	8,0
1910	2,2	1926	9,1
1914	2,8		

Em menos de um quarto de século o número *quintuplicou*. A lição é instrutiva! A eficácia demolidora do divórcio, não obstante,

England". GLADSTONE, *Gleanings of past years*, t. VI, p. 90. "In the 130 years which followed this assumed method of divorce there were 132 bills of divorce granted by Parliament, namely 8 in the first 45 years, 50 in the suceeding 60 years, and 74 in the last 25 years terminating in the year 1799". DAVIES MORGAN, cit. por GLADSTONE, *Gleanings* etc., p. 95.

10. *The registrar-general's Statistical Review of England and Wales for the year* 1926, New Annual Series, n. 6, London, H. M. Stationery office, 1927, p. 77.

as resistências conservadoras da psicologia britânica, vai minando os muros seculares da cidadela conjugal e abrindo, na destruição progressiva do elemento constitutivo da sociedade, um campo imenso de devastações e ruínas.[11]

Este golpe fatal vibrado contra a estabilidade da família já o previa o célebre estadista inglês GLADSTONE que combateu vigorosamente o *Ato* de 1857. "As tradições dos tempos passados, as regras e costumes da sociedade, que os homens herdam dos que os precederam tem importância, talvez superior a tudo o mais, no governo da vida. A indissolubilidade do matrimônio é uma idéia que nunca foi abalada no espírito do povo inglês... Cuidado, pois, para não causar detrimento ao caráter dos nossos concidadãos... com o primeiro passo numa vida, da qual nada sabemos, a não ser que é diferente da dos nossos antepassados e que parte do ponto a que nos trouxe o cristianismo para reconduzir-nos ao estado em que o cristianismo encontrou o homem pagão".[12]

Quando se discutia o *bill* de 1857, o mesmo grande estadista escrevia na *Quarterly Review* (nº de julho): "Com carvão e não com giz deverá ser escrito nos fastos da Inglaterra o dia em que a lei declarou dissolúvel o matrimônio".[13]

Em 1878 quando reimprimia a sua monografia publicada em 1857 na *Quarterly Review* GLADSTONE acrescentou-lhe esta nota final: "Passados 21 anos, com pesar verifico que a minha convicção sobre o valor destes argumentos e destas previsões é tristemente confirmada pelos efeitos perniciosos produzidos por aquela lei sobre a moralidade conjugal do meu país".[14]

Passaram os anos e a experiência não lhe mudou as idéias. Mais tarde ainda, 1890, em carta dirigida ao professor italiano GABBA, que se empenhava na campanha antidivorcista, assim o animava: "desejo-lhe de coração o melhor êxito no empenho de afastar da Itália esta calamidade religiosa e social dos segundos matrimônios que se

11. Da crônica do correspondente londrino de um jornal italiano: "Sexta-feira passada um juiz, Mr. Justice Darling disse pùblicamente no Tribunal de justiça: "O mais assediado dos tribunais deste edifício é o tribunal dos divórcios. Para muitas pessoas o matrimônio parece não ser mais que o passo preliminar para o divórcio..." G. GUERRA, no *Momento* de 29 de maio de 1920.

12. Em HANSARD, *Parliamentary Debats*, Serie III, t. CXLVI, p. 855.

13. *Gleanings of past years*, t. VI, p. 106.

14. *Gleanings* etc., p. 106.

http://www.obrascatolicas.com

seguem ao divórcio".[15] Eis o que do divórcio opinava o *great old man* inglês.

* * *

A *Bélgica* foi vítima de circunstâncias históricas que lhe impuseram o divórcio sem a vontade do povo nem o sufrágio do Parlamento. Província do império francês, aplicou-se-lhe em 1804 o Código Napoleônico que conservara o princípio revolucionário da solubilidade do vínculo ainda que lhe restringisse as aplicações. Passando pelo tratado de Viena para a coroa da Holanda, esta, protestante, manteve o divórcio numa época em que na França acabava de ser ab-rogado. Mais tarde, em 1831, os dois partidos, conservador e liberal, unindo-se para assegurar a independência do país julgaram prudente prescindir de tudo o que os pudesse dividir num momento tão importante da vida nacional. Conveniências políticas impediram, assim, que, num país católico, se ab-rogasse a lei funesta incorporada na Constituição.

Introduzido na legislação do país, o princípio divorcista, começou lenta, mas progressivamente, a sua ação dissolvente.

Eis o número de divórcios desde a independência:[16]

Anos:	*Número de divórcios*	
	Absoluto	*Sobre 1.000 casamentos*
1830	4	0,1
1850	29	0,9
1880	214	5,5
1900	690	11,9
1905	901	15,9
1910	1.089	18,5
1913	1.207	19,9
1920	2.195	20,6
1921	3.665	41,4
1922	3.718	44,9
1923	3.253	40,7
1924	2.956	36,9
1925	2.503	33,4
1926	2.349	32,4

15. C.F. GABBA, *Il divorzio nella legislazione italiana.* Milão, 1902, XVI. Com a sentença do estadista britânico frisa a apreciação do grande sociólogo francês F. LE PLAY, que lamentava o "Act" de 1857 por dois motivos: "porque era um sintoma de decadência dos costumes e porque debilitava no espírito da nação o princípio de ordem superior que proclama a indissolubilidade do matrimônio". *La Constitution d'Angleterre,* t. I, p. 193.

16. *Annuaire statistique de la Belgique,* t. LI (1925-26), p. 37.

No período 1850-1880, o número de divórcios *sextuplica;* nos vinte anos seguintes (1880-1900) *duplica;* e estamos em tempos normais. Com a crise da guerra o ritmo acelera e os 10 anos que vão de 1913 a 1923 viram dobradas as famílias desarticuladas pela lei fatal.

O exemplo da Bélgica evidencia ainda a propriedade inerente ao divórcio de criar a matéria divorciável. Durante séculos educada pela disciplina católica, a família belga era naturalmente refratária à ruptura vincular. Apenas 4 casais, em 1830, recorrem ao divórcio; durante largos anos ainda, a solução dos laços conjugais conserva-se uma exceção tão rara que passa quase despercebida. Mas o divórcio cria o divórcio; a possibilidade de separação cria a sua necessidade; as resistências vão cedendo, os costumes, não amparados pela lei, depravam-se aos poucos; lenta mas incessantemente vai progredindo a desagregação da família. Tal é o efeito específico e inevitável da legislação do divórcio.

Seremos mais breves na indicação das estatísticas relativas aos outros países divorcistas. Trata-se apenas de verificar materialmente, em todos eles, a existência do mesmo fato social.

* * *

Na *Holanda* tão pacífica e tão amiga das suas tradições domésticas:[17]

	Divórcios	
	Média anual	*Prop. sobre 100.000 casais*
1875-1884	167	25
1885-1894	362	49
1895-1904	533	63
1905-1914	903	91

Em menos de meio século, o número quase que *quadruplicou!*

* * *

Como a Holanda, a *Suécia* não sofreu as grandes convulsões econômicas e morais que abalaram a vida doméstica nos países beligerantes.

17. *Annuaire international de statistique* publié par l'office permanent de l'Institut international de Statistique, La H[illegible] 1917, t. II, p. 31.

http://www.obrascatolicas.com

E.S.P. HAYNES, que atribui a más leis o aumento dos divórcios, por ele reconhecido como um perigo grave para o ideal da vida de família, julga a legislação sueca, sancionada em 1915, um modelo no gênero, *the best of divorce law.*[18] No primeiro ano que se seguiu à promulgação desta lei-tipo, em 1916, os divórcios eram 772, em 1917, 1.040; em 1918, 1.045. Daí por diante temos o seguinte incremento:[19]

Ano	Número de divórcios	Número de matrimônios	Proporção de divórcios sobre 1.000 matrimônios
1919	1.204	40.289	29,0
1920	1.325	42.918	30,6
1921	1.444	39.550	36,0
1922	1.473	36.656	40,1
1923	1.531	37.654	40,6
1924	1.634	37.484	43,0
1925	1.748	37.231	46,8
1926	1.780	38.339	46,4
1927	1.966	39.951	50,5

Assim na pacífica Suécia, sob o regime da "melhor das leis do divórcio", no espaço de apenas 8 anos o número de casamentos desfeitos quase que *duplicou*. O quadro seguinte permite-nos estender a observação a um período muito mais longo.[20]

Períodos:	N.º de divórcios sobre 1.000 matr.	Períodos:	N.º de divórcios sobre 1.000 matr.
1831-40	4,9	1881-90	8,0
1841-50	4,5	1891-1900	11,5
1851-60	4,4	1901-10	14,9
1861-70	4,9	1911-20	25,5
1871-80	6,5	1921-25	41,5

18. Sobre esta legislação, hoje com ligeiras modificações comum à Dinamarca e à Noruega, cfr. J.T. SELLIN, *Marriage and Divorce Legislation in Sweden*, 1922 e *"Married Misery" and its scandinavian solution*. A Reprint of Lord BUCKMASTER's Articles and a Digest of Recent Scandinavian Legislation by H.S. BECKMANN, Judge of the Municipal Court Copenhagen, Copenhagen. Christiania, 1923.

19. *Statistik Arsbook für Sverige*, 1928, p. 62. Se alguém for tentado de comparar estes números com os da Bélgica, lembramos que a Suécia é um país predominantemente agrícola (a população rural é 2,25 vezes a população urbana) enquanto a Bélgica, uma das regiões de população mais densa, tem contra si todas as desvantagens morais do urbanismo industrial. Na Suécia, as cidades são poucas, pequenas e muito disseminadas; a população dos campos é de si mais estável e uma vez constituída, a família de agricultores dificilmente se desfaz. Considerando ùnicamente a população das cidades suecas (1.855.033) encontramos 1.131 divórcios sobre 13.864 matrimônios, ou 1 divórcio sobre 12,62 casamentos, proporção que já se aproxima das elevadas percentagens norte-americanas.

Aí estão, esculpidas em cifras, as fases da dissolução rápida que desintegra a família nos países divorcistas. Em menos de um século, o número de lares que se não podem manter em paz cresceu na razão de 1 para 9.

* * *

Na *Hungria*, até há poucos anos o casamento era regido pelos cânones eclesiásticos das diferentes confissões religiosas. O Estado reconhecia-os e sancionava-os. Para os católicos, portanto, que constituíam a maioria da população, não havia dissolução do vínculo legal. A lei de 1895 introduziu o casamento civil e o divórcio. E o infalível progresso começou imediatamente:[21]

Anos	*Número de divórcios*	
	Absoluto	*Sobre 1.000 matr.*
1896-1900	1.313	8,2
1901	2.451	14,9
1902	2.659	15,7
1903	2.905	18,1
1904	3.626	19,9
1905	3.638	21,3
1906	3.890	22,1
1907	7.110	35,3
1908	6.244	33,1
1909	6.402	35,8
1910	6.990	38,9

Em 15 anos o número de divórcios quase *quintuplicado!*

A mutilação de territórios sofrida pela Hungria com o tratado de Trianon não permite uma comparação fácil entre os números anteriores e os posteriores à grande guerra.

* * *

20. *Statistik Arsbook*, p. 61.

21. *Annuaire statistique hongrois*, 1910, p. 23.

http://www.obrascatolicas.com

Se aos países ocidentais quisermos acrescentar o exemplo de alguma nação da Europa Oriental, consultemos as estatísticas da *Rumânia*:[22]

Anos	*Número de divórcios*	
	Absoluto	*Sobre 1.000 matr.*
1900	1.252	31,9
1901	1.336	30,5
1902	1.315	23,7
1903	1.673	30,5
1904	1.800	34,7
1905	1.718	33,5
1906	1.737	25,9
1907	2.167	30,8
1908	2.384	38,7
1909	2.651	41,9
1910	2.847	44,3
1911	3.029	41,9
1912	2.998	48,0
1913	3.217	47,3

O progresso é constante; se não é tão rápido é que já em 1900 o coeficiente dos divórcios entre os romenos era dos mais elevados da Europa. Há também aqui uma espécie de limite de saturação. Em se lhe aproximando, a solubilidade diminui.

Depois da guerra, com a anexação da Bessarábia e outras províncias, profunda modificação de fronteiras.

* * *

Esta regra inflexível que faz do divórcio um dissolvente enérgico da integridade das famílias mais do que em qualquer país da Europa, teve nos *Estados Unidos* a sua mais ampla e instrutiva verificação. A grande república norte-americana não teve a protegê-la as duas grandes barreiras psicológicas que, nos povos do velho mundo, vão retardando, como rêmoras poderosas, o progresso da decomposição social: uma longa educação católica que, durante séculos, plasmou toda a família européia nos moldes de uma austeridade salutar e uma civilização lentamente ascensional que foi conciliando as suas novas conquistas com a solidez da tradição, força espiritual eminentemente conservadora da estabilidade dos lares. Na velocidade de um progresso vertiginoso, na formação rápida de cidades e vilas, populadas por encanto, da noite para o dia, com os afluxos

22. *Anuarul Statistic al Roumânie*, 1925, p. 26-27.

de uma imigração heterogênea, nas exageradas preocupações mercantis, tendentes a desprestigiar os valores espirituais da vida humana, na impotência do protestantismo individualista sem eficácia profunda no domínio das consciências, — não encontrou o divórcio obstáculos poderosos que lhe resistissem às tendências imanentes, desorganizadoras da célula social. Daí, avultados números anuais, sempre crescentes, de famílias despedaçadas, até hoje de todo em todo desconhecidos nas nações do Velho Mundo.

As primeiras investigações oficiais sobre o número de casamentos e divórcios, foram empreendidas pelo *Department of Labor*, sob a direção de M. Carrol Wright, e publicadas em 1889. Cobrem um período de 20 anos (1867-1886). O segundo trabalho de larga envergadura saiu à luz em 1908. Foi executado pelo *Department of Commerce and Labor* sob a orientação de S.O. North e abrange o vintênio 1887-1906. Em 1919 apareceu um relatório oficial relativo ao ano de 1916. E a começar de 1922, temos anualmente uma publicação sobre *Marriage and Divorce*. Para os intervalos 1907-1915 e 1917-1921, não possuímos investigações diretas; mas os documentos oficiais dos anos que se lhes seguiram trazem as cifras *calculadas*. Nestas fontes oficiais iremos haurir diretamente todas as nossas informações estatísticas. O quadro seguinte oferece-nos, em síntese, todo o movimento de divórcios, durante os últimos 40 anos.[23]

Ano	*Numero de divórcios*		
	Absoluto	*Relativo a*	
		1.000 *habits.*	100 *matrs.*
1887	27.919	0,47	5,5
1888	28.669	0,48	5,4
1889	31.735	0,52	5,7
1890	33.461	0,53	5,9
1891	35.540	0,55	6,0
1892	36.579	0,56	6,1
1893	37.468	0,56	6,2
1894	37.568	0,55	6,4
1895	40.387	0,58	6,5
1896	42.937	0,61	6,8
1897	44.699	0,62	7,0

23. *Marriage and Divorce*, 1926 *Department of Commerce*, Bureau of the Census, Washington 1928, p. 18.

http://www.obrascatolicas.com

Ano	Número de divórcios		
	Absoluto	Relativo a	
		1.000 habits.	100 matrs.
1898	47.849	0,65	7,4
1899	51.437	0,69	7,7
1900	55.751	0,73	7,9
1901	60.984	0,79	8,2
1902	61.480	0,78	8,0
1903	64.925	0,81	8,0
1904	66.199	0,81	8,2
1905	67.976	0,82	8,2
1906	72.062	0,86	8,2
.....			
1916	114.000	1,13	10,6
.....			
1922	148.815	1,35	13,1
1923	165.096	1,48	13,4
1924	170.952	1,50	14,4
1925	175.449	1,52	14,8
1926	180.853	1,54	15,0

Em menos de meio século a proporção dos divórcios *triplicou*. Nos nossos dias, o aumento anual é, em média, de 5.000! Em 1926, mais de 180.000 lares despedaçados! Quem pode calcular o imenso dano social — ódios entre divorciados, discórdias de famílias, crianças desamparadas — que esta cifra, na sua frieza, representa! Atualmente conta-se em média 1 divórcio sobre cada 6 ou 7 matrimônios que se contraem. E esta média não se conserva ainda neste nível, já tão baixo, senão pelo contrapeso forte de alguns estados cuja legislação é mais severa ou nos quais a população católica é mais numerosa. Outros já desceram ràpidamente no declive fatal. Em Wyoming há 1 divórcio sobre 3,7 casamentos, no Oregon 1 sobre 2,3. No Estado de Nevada em 1923 houve mais divórcios que casamentos: 1.012 casamentos e 1.029 divórcios!

Passemos ao estudo das causas pelas quais se dissolvem tantas famílias. Eis a discriminação percentual das mais importantes. Sobre 100 divórcios, em 1926,[24]

Causas maiores:

Adultério	9,3
Crueldade	38,5
Abandono do lar	31,8
Embriaguez	1,5
Descuido de provisões	4,0

24. *Marriage and Divorce*, 1926, p. 25.

Causas menores:

Violação de deveres	5,4
Crime	0,7
Impotência	0,1
Doenças venéreas	—
Loucura	—
etc., etc.	

Só este quadro vale por uma condenação inapelável do divórcio. Os que o advogam costumam lançar mão de todos os recursos retóricos para enternecer os seus leitores com a descrição patética de infortúnios conjugais, que só encontram lenitivo na ruptura de um vínculo infeliz. São esposas desditosas de um marido louco, contagiado de males vergonhosos, impotente, condenado a uma pena infamante! Quem não se comove diante de uma destas desgraças que vão ferir um consorte inocente!

Outra é a lição da realidade. Não é a estes desventurados que aproveita a instituição nefasta. O número dos divórcios por loucura ou doenças contagiosas não chega a um décimo de um por cento, limite mínimo de registro adotado pelas estatísticas norte-americanas. A quase totalidade das desuniões legais é provocada por motivos culposos, por violação dos deveres conjugais. Achamo-nos, portanto, em presença de *dois fatos*, dos quais deriva uma conclusão inevitável. O divórcio aumenta incessantemente; o divórcio, na sua quase totalidade (mais de 90%) é motivado por uma transgressão da moral doméstica. Logo o divórcio *provoca uma desadaptação progressiva dos sexos ao exercício normal dos seus deveres conjugais*. Cedo ou tarde, o divórcio dissolve a família. Estudando o jogo dos fatores psicológicos postos em ação pela possibilidade da cisão do vínculo, já havíamos chegado a esta conclusão. Vemo-la agora confirmada com o veredicto irrecusável dos fatos.

"A família tal qual a compreendemos nós, formando uma verdadeira sociedade fundada no sangue, com direitos que unem os seus membros, destinada a perpetuar-se, ligando o presente ao passado pelos ascendentes e ao futuro pelos filhos, esta família já não existe nos Estados Unidos. Sacrificaram-na aos interesses do indivíduo cuja liberdade, pode dizer-se, não conhece limites".[25]

25. E. GLASSON, *Le mariage civil et le divorce*2, Paris, p. 457. Numa obra coletiva recente, inspirada nas mais arrojadas idéias de moralidade sexual, encontramos sobre a família americana, confissões como estas: "American civilization repudiates polygamy and frowns on promiscuity, but it has instituted pro-

http://www.obrascatolicas.com

Isto escrevia-se há meio século. Que diria hoje GLASSON? Não citou ele, 15 anos mais tarde, o caso de uma americana que aos 42 anos já havia divorciado 28 vezes?[26]

Deste passo, o divórcio tende inevitàvelmente a demolir a barreira intransponível que deve separar a dignidade da família da degradação dos lupanares.

* * *

Se ao exemplo da grande república do Norte quisermos acrescentar o de uma pequena república do Sul, aí temos, bem perto de nós, a lição do *Uruguai*. Em 1907 foi votada pelo parlamento uma das leis mais liberais que se conhecem sobre o divórcio. O consentimento mútuo e a só vontade da mulher bastam para desatar os laços de uma família.[27] E as famílias começaram a desfazer-se:[28]

---

gressive monogamy". BEATRICE FORBUS-ROBERTSON HALE, em *Sex in Civilization* edited by V.F. CALVERTON and S.D. SCHMALHAUSEN, New-York 1929, p. 72. Esta monogamia progressiva é um eufemismo a dissimular a realidade de uma poligamia sucessiva que prepara a simultânea. É o que aliás concede outro colaborador, A. GARFIELD HAYS "Add to this [os divórcios registrados nas Estatísticas oficiais] the cases where people do not concern themselves much about the law; cases of desertion said to be the poor man's method of divorce, or voluntary separation. One may easily come to the conclusion that permanence of marriage as a social institution is threatened". *Op. cit.*, p. 231.

26. Na *Reforme sociale*, 16 dez. 1895. O fato citado não é episódico. Os escândalos deste feitio multiplicam-se e generalizam-se de dia para dia. De um livro recente, onde a preocupação moral não vem certamente em primeira linha: "A couple meet each other on a dance floor and imbibe several drinks of gin and bad wiskey. They hunt up a Justice of the Peace who married then in his pajamas. The newly married couple go back to the dance place to go. Such *hasty marriages are every-day occurrence in Chigago*". Cit. por SHERWOOD EDDY, *Sex and Youth*, New-York 1929, p. 283. Outrora, na liturgia anglicana, os nubentes pronunciavam a palavra augusta do verdadeiro amor: "for better, for worse, till death". Hoje, um ministro de uma suposta denominação cristã julgou-se autorizado a substituir a fórmula de solenização (!) sacra por este prosaismo burocrático "till death, or the proper civil authority do us part". Este, disse e fez; os outros, fazem sem o dizer.

27. Sobre a lei uruguaia e os problemas de direito internacional privado que ela suscita pode consultar-se a obra do titular desta cadeira da Universidade de Buenos Aires: A. CALANDRELLI, *Cuestiones de derecho internacional privado, El divorcio*, Buenos Aires, 1923, pp. 209-304.

28. *Annuario estadistico de la Republica oriental del Uruguay*, t. XXXVI, Montevidéu 1929, p. 10.

Anos	*Número de divórcios*	
	Absoluto	*Sobre* 1.000 *matr.*
1907	1 29	
1908	24	3,6
1910	100	14,6
1912	93	12,3
1914	134	22,0
1916	180	30,6
1918	195	28,5
1920	250	29,9
1922	313	41,0
1924	231	25,2
1926	368	38,4
1927	423	41,3

Será mister repetir ainda a observação feita já tantas vezes? Não vê outrossim o leitor, algo de semelhante ao que já advertimos a propósito da Bélgica? A lei imposta por uma minoria intolerante que se apodera da máquina legislativa não corresponde absolutamente às exigências sociais. Em 1908, não passaram de 24, (e quase todas na capital), as famílias acorrentadas pela cadeia de ferro do longo regime de indissolubilidade! Mas a lei, que devia conter os costumes, entrou a provocar-lhes a dissolução. O vírus inoculado no organismo da sociedade conjugal foi alastrando num contágio fulminante. Em vinte anos *decuplou* a proporção dos divórcios! Mesmo, deduzido o número de estrangeiros atraídos pelas facilitações da lei, o mal propagou-se impressionadoramente.

* * *

Resumindo as suas investigações, escrevia GLASSON em 1880: "as estatísticas mostram, como se viu acima, que em todos os países de raça e costumes afins aos de França, o número de divórcios tende a aumentar constantemente seguindo uma progressão muito rápida.

---

29. "Justa retribuição do legislador que introduziu o projeto... A aventura é trivial, e, quando se raspa o palimpsesto das declarações oficiais, encontra-se na origem de quase todas as leis de divórcio desde que pela primeira vez um rei se fez papa para pôr a lei de acordo com os seus caprichos. Mal casado — ou tocado do desejo de mudança — e animado pela presença de um irmão de infortúnio no governo do Estado, um parlamentar conseguiu não obstante vigorosa oposição dos "brancos" a aprovação de um projeto de lei do divórcio, que, completado pelas leis de 1910 e 1913 foi incorporado no Código Civil a 28 de abril de 1914". RAYMOND PENEL, *Divorce et séparation en Amérique du Sud*, nos Études, t. 202 (1930), pp. 420, 417.

http://www.obrascatolicas.com

É um estado de coisas que começa a inquietar. É, portanto, certo que o divórcio produz fatalmente o abuso do divórcio, e o abuso do divórcio compromete a própria existência da família".[30] Sobre esta conclusão volveram 50 anos. O campo de observação dilatou os seus limites. Outros povos tentaram a experiência funesta. A estatística aperfeiçoou os seus processos. Com o auxílio de todos estes meios científicos de investigação, utilizando um material inteiramente renovado, refizemos a demonstração de GLASSON e chegamos ao mesmo resultado. Manifestamente, estamos em presença de uma verdadeira lei social.

Com mais alta autoridade que a do jurista francês, o olhar penetrante de Leão XIII já lhe havia indicado as causas psicológicas: "É fácil reconhecer que estes males se tornam muito graves quando se reflete que, uma vez autorizado o divórcio, *não haverá freio capaz de o conservar nos limites que a princípio se lhe haviam assinado*. É grande a força do exemplo, maior ainda a violência das paixões. Com estes incitamentos, o desejo desenfreado do divórcio, generalizando-se de dia para dia, acabará por invadir grande número de almas, como o contágio de uma epidemia ou a inundação de grandes águas vitoriosas da fragilidade dos diques".[31] Antigas e modernas experiências sociais ratificam, convergentes, a asserção do grande Pontífice sociólogo.

§ 2.º — *Facilitação do divórcio*

Há ainda neste crescendo irreprimível do divórcio outro aspecto qualitativo que não revelam as matemáticas da demografia. Não é só contìnuamente mais elevado o número de famílias desunidas; são também cada vez mais fúteis os pretextos das novas rupturas. As legislações divorcistas tendem naturalmente a evolver no sentido de facilitações crescentes.

30. E. GLASSON, *Le mariage civil et le divorce*,[2] p. 493. Algum tempo depois escrevia SALANDRA: "Da história e da experiência atual de outras nações infere-se um ensinamento, a nosso ver, inegável e é que a instituição do divórcio tem em si uma fatalidade lógica de evolução a que não podem resistir os costumes, as leis, os magistrados". *Politica e legislazione*, Bari, 1915, p. 417. "É hoje uma tese perfeitamente demonstrada e tem todos os caracteres de uma regra inflexível: onde existe, o divórcio tende fatal e constantemente a aumentar". V. GAMBON, *El divorcio*, Buenos Aires, s.d., p. 88.

31. Encíclica *Arcanum Sapientiae*, de 20 de fev. 1880.

O *Ato* de 1857 fendeu, na velha *Inglaterra*, tenaz conservadora de suas tradições seculares, uma brecha contra o princípio da indissolubilidade do vínculo conjugal. Em 1878 já um novo *Matrimonial Causes Acts Amendments Bill*, modificava, ampliando-a, a legislação anterior. Em 1910 agitava-se em todo o país uma campanha extensiva das causas de divórcio, parcialmente vitoriosa no "*Matrimonial Causes Act*" de 1923.

O exemplo da *França*, mais latinamente inquieta, tem o valor de uma lição eloqüente. A lei de 1884 esforçava-se por limitar a faculdade legal do divórcio. Adultério de um dos cônjuges; excessos, sevícias e injúrias graves, condenação de um dos esposos a uma pena aflitiva e infamante, — eram as três causas ùnicamente admitidas pelo texto legislativo. Mas, dado o primeiro passo imprudente, os outros se lhe seguiram espontâneamente. As novas leis de 18 de abril de 1886, 15 de dezembro de 1904, 6 de junho de 1908. 5 de abril de 1919, 26 de junho do mesmo ano, 9 de dezembro de 1922, simplificam as dificuldades processuais, eliminam restrições anteriores; numa palavra, alargam as possibilidades legais do divórcio.

Com raríssimas exceções inspiradas por um desejo de reação a excessos escandalosos, o mesmo fenômeno de extensão progressiva da dissolução conjugal observa-se na Suécia, na Suíça, nos Estados Unidos, e em todos os países que em má hora introduziram na sua legislação o princípio funesto da solubilidade do vínculo que assegura a estabilidade dos lares.

Esta instabilidade legal do regime da família, com todas as suas funestas conseqüências, parece um mal endêmico aos países divorcistas. Já durante a Revolução francesa, de 1792 a 1803. em 11 anos contam-se pelo menos 15 leis sobre o divórcio. "A razão destas remanipulações continuadas, observa finamente um jurista e advogado francês, não é difícil de encontrar: a instituição do divórcio não é de direito natural; é arbitrária; pela sua origem, difere de outra instituição — esta do plano divino e de necessidade social — o casamento indissolúvel. Tudo o que os homens tentam edificar à margem das leis naturais ou eternas da sociedade é construído sobre areia movediça. Daí a obrigação de consertar ou escorar contìnuamente a construção".[32]

* * *

32. H. LALOU, *Le divorce en France*, Aperçu historique, Paris 1923, p. 4-5.

http://www.obrascatolicas.com

As barreiras conservadas na lei por uns resquícios de pudor oficial, último tributo pago às exigências da moralidade pública, saltaas na prática o desembaraço atrevido da jurisprudência. A austeridade da toga não é inacessível ao assalto das paixões humanas. "Graças à severidade dos magistrados, prognosticava ingênuamente em 1882, na Câmara Francesa DE MARCÈRE, relator da lei divorcista, graças à severidade dos magistrados, cujas sentenças encerrarão, como a lei, uma lição salutar, *não é de temer que os costumes se prestem à multiplicidade dos divórcios,* que serão sempre vistos com um desfavor que deles afastará os franceses. Eles completarão o ensinamento da lei; deles dependerá o efeito que ela poderá produzir nos costumes. Longe de provocar à dissolução dos casamentos por complacências que foram uma falta aos seus deveres, mostrar-se-ão o que devem ser, defensores da sociedade e da família".[33] Cândido profeta! Cassandra é que te cumpriria ser! Que humilhante desmentido ao teu otimismo ingênuo, infligiu a cruel realidade dos fatos!

Certa corrente da opinião pública, ativamente alimentada pela insaciabilidade das paixões impacientes de qualquer freio, agita-se contìnuamente e reclama novas concessões. Pede-se o divórcio por consentimento mútuo. Satisfaz? Não. "O divórcio por mútuo consenso não basta. Para ser justo, para ser lógico cumpre chegar... ao divórcio por vontade de um só.[34] As delongas do processo afiguram-se insuportàvelmente intermináveis. "A velha máquina judiciária com as suas rodas a ranger e as suas molas enferrujadas, já não está em harmonia com as nossas necessidades".[35]

E a austeridade dos magistrados, muitas vezes financeira ou pessoalmente interessados nas complacências criminosas, ouve... e cede. Os textos legislativos são de uma elasticidade que se presta à indulgência das mais benignas hermenêuticas. "Excessos, sevícias, injúrias graves", onde começam, onde acabam estas causas incertas? Quantas

33. Anexo à Sessão de 14 de março de 1882.

34. PAUL ET VICTOR MARGUERITTE, *Quelques idées,*7 Paris, s. d. p. 33. Outro divorcista, OCTAVIO UZANNE, em resposta ao inquérito promovido por V. MARGUERITTE: "As meias medidas são muitas vezes *fort niaises* e tão monstruosas como as leis mais tirânicas. O dilema é, ou a indissolubilidade de que a Igreja, talvez com razão, não quer abrir mão ou o divórcio fácil, quase espontâneo, tal qual o praticam de paredes a dentro os maometanos. Uma democracia lógica, sadia, zelosa da liberdade individual de todos os cidadãos, não pode conservar entre nós este divórcio bastardo ainda em vigor, que muitas vezes mortifica demasiadamente os que chega a libertar" *Quelques idées,*7 p. 668.

35. Ibid., p. 112.

flutuações, quantas dúvidas! Que cipoal de glosas! Que areia movediça para a arquitetura oportuna de tricas forenses! A balança de Têmis oscila, entre instável e louca, à merce de todas as cobiças e de todas as concupiscências inconfessáveis.

Em certas regiões dos Estados Unidos sob o rótulo de "sevícias e crueldades" passaram como dirimentes do matrimônio futilidades destas: um marido não cortava as unhas dos pés e assim arranhava a sua consorte; um outro persistia em fumar enquanto ela estava com dor de cabeça, um terceiro tomava para o próprio uso o talher da sua cara metade! Fora cômico se tudo o que atenta contra a dignidade da família não revestira a gravidade da tragédia.

Com os magistrados, num conluio vergonhoso, mancomunam o atentado contra o respeito da família, advogados e clientes. "Sem o consentimento mútuo, único modo de ruptura honroso e lógico, confessa um dos desbriados apologistas do casamento livre, os interessados a ele recorrem fraudulentamente. Para divorciar depressa, põem-se de acordo; o juiz muitas vezes fecha os olhos. Os costumes já anteciparam a lei". Daí a conclusão óbvia: "Uma lei que é preciso iludir na sua aplicação é uma lei mal feita. Uma lei mal feita, cumpre refazê-la".[36] "Hoje, o processo de divórcio é, o mais das vezes, uma fraude, sempre uma vergonha... Em três quartos dos divórcios, o consentimento mútuo é dissimulado. Quanto aos infelizes que não têm bastante astúcia, ou bastante dinheiro para representar a comédia que os emancipa, um processo de divórcio é um estendal tão degradante de vergonhas, astúcias e violências que urge pôr-lhe termo".[37]

E enquanto a lei resiste, capitula, cúmplice das paixões, a jurisprudência. Nos tribunais de Paris e de várias outras cidades da França, os juízes concedem simplesmente o divórcio por consentimento mútuo, não obstante os textos legais que ainda o proíbem.[38]

36. Ibid., p. 91.

37. GEORGES LECOMTE na resposta a um inquérito aberto em 1900-1901 por "La Presse" e "La Revue". As respostas foram coligidas pelos irmãos MARGUERITTE, no livro citado. A de LECOMTE lê-se a p. 148.

38. Sobre esta jurisprudência extensiva veja-se: PLANIOL, *Traité de droit civil,*7 Paris, 1915, t. I, n.º 1.156, R. LEMAIRE, *Le mariage civil,*2 Paris, 1905, ns. 64, 65, 66; MORIZOT-THIBAULT, nas *Questions actuelles,* t. LX, pp. 25-27; J. HITIER, *Le développement de la jurisprudence en matière de divorce depuis* 1884. Paris 1895; H. LALOU, *Le divorce en France,* Paris, 1923, p. 34 e sgs.; RENÉ SAVATIER, *Le Droit, l'Amour et la Liberté,* Paris, 1936.

39. ALBERT SOREL, *Livre du Centenaire du Code Civil.* Introduction, página XXXVII.

http://www.obrascatolicas.com

"Mais que a legislação, a jurisprudência multiplicou o divórcio além de toda a expectativa... Em menos de um quarto de século as conseqüências parecem desastrosas e só se mostraria previdente quem temesse, deste relaxamento da magistratura, uma volta aos tempos do Diretório, ao escândalo destes divórcios contínuos de que fala o *Discurso preliminar* que quase transformaram o casamento num concubinato confessado".[39] Um divorcista registra o fato para dele gloriar-se: "A jurisprudência compreendeu que o seu dever era manter uma concordância perfeita entre as leis e os costumes e modificar o espírito de uma legislação já velha para satisfazer às necessidades da prática. O êxito foi admirável e atingiu os resultados que assinalamos: restabeleceu-se de fato o divórcio por consentimento mútuo. A jurisprudência partiu os quadros demasiado estreitos da lei de 1884 e atribuiu-se uma liberdade de apreciação quase absoluta quando a ruptura do laço conjugal é pedida por um só dos cônjuges... Usou largamente mas sem abusar do seu poder pretoriano e soube, com o seu modo de interpretar os textos, preparar uma legislação do futuro".[40] Magistrados e advogados "fizeram-se cúmplices para fraudar a lei e há já quinze anos, não se encontra pretório que faça dificuldade em conceder divórcios por mútuo consentimento".[41]

E os julgamentos fáceis se multiplicam escandalosamente. A 30 de maio de 1896, a quarta câmara do tribunal do Sena pronunciava, numa só audiência, 121 divórcios! Dois anos depois, a 15 de dezembro de 1898, de uma só assentada, expediram-se 294 divórcios — mais de um por minuto! "Por culpa do legislador, comentava um articulista, com a cumplicidade, quase se diria, com a excitação da justiça, a união livre substitui, aos poucos, o casamento. É a destruição da família. É a entrega sem defesa do homem ao alcoolismo, da mulher à prostituição, dos filhos à precocidade do vício. Fatos como estes, projetam clarões inquietadores sobre todo o estado social".[42]

* * *

40. ROL, *L'évolution du divorce*, Paris 1905, p. 481-2.

41. PAUL BUREAU, *L'indiscipline des moeurs*, p. 91.

42. CORNÉLY, em artigo citado por MORIZOT-THIBAULT, nas *Questions actuelles*, t. LX p. 27. Nos outros países sucede o mesmo. Da sisuda Inglaterra diz-nos o insuspeito B. RUSSEL: "As every one knows, the law gives rise to evasions and perjuries the great majority of divorces are, in fact, obtained by mutual consent, though lawyers and judges have to pretend ignorance of this fact. It would be far better to bring the law into conformity with what is really done, since it is impossible to bring practice into conformity with the theory of the law". Na obra coletiva *Divorce as I see it*, London, 1930, p. 15.

Tanto mais alarmantes quanto o funesto contágio, descendo dos meios abastados, vai contaminando as classes operárias e agrícolas. O divórcio *democratiza-se*. Nos Estados Unidos, na Suécia, na França, das cidades o mal alastrou para os campos, dos ricos para os proletários. A resistência da família rural é naturalmente maior. Nela conservam-se mais enraizadas as tradições da moral cristã, e o próprio interesse econômico acha-se intimamente ligado à firmeza da sociedade conjugal. Mas o vício orgânico da instituição funesta acaba por demolir também estas barreiras. Em 1893 registraram-se 3.989 pedidos de divórcio de indivíduos pertencentes às classes operárias e 667 de agricultores. Em 1906 estas cifras elevaram-se respectivamente a 7.238 e 1.232.

Com este aumento, exaspera-se a gravidade dos males causados pelo divórcio. A poligamia de que este é uma forma "civilizada" foi sempre triste privilégio dos ricos. Entre estes, ao menos no ponto de vista econômico, a sorte dos filhos pode ser remediada. Mas no divórcio dos pobres! Que será dos desventurados pequeninos ou de todo em todo desamparados pelo carinho dos que lhe deram a existência, ou presos a um dos pais como lembranças vivas de um vínculo partido no rancor e no ódio? Que proteção poderá a sua inocência esperar de um amor desiludido e pobre que com eles nem possa talvez dividir o pão incerto? A estabilidade do lar é na vida de todos os homens um dos bens mais altos e valiosos, mas nas classes humildes é o grande conforto moral, o patrimônio espiritual insubstituível, a fonte da mais pura felicidade terrena. Destruir entre os enteados da fortuna, que a custo se equilibram nas ondas movediças da existência, o ideal do matrimônio indissolúvel que funda a vida da família, é romper os diques a todas as paixões e egoísmos, exarcebados pela pobreza, e não contrabalançados pela eficácia educativa do lar, que acrisola os sentimentos nobres, aviva a consciência moral do dever, reforça o espírito de economia, de sacrifício e de dedicação e alimenta energias salutares. Quando o divórcio, que não é feito para retemperar fortemente o culto do lar doméstico, se difunde nas classes trabalhadoras, o organismo familiar pouco a pouco se decompõe, perdendo tanto seu valor econômico, quanto moral. Ah! com que desejo sincero de verdade, com que pureza de

http://www.obrascatolicas.com

coração se deve estudar tudo o que se refere à constituição e defesa da família!

No mundo proletário, a facilitação do divórcio leva fatalmente à completa desorganização dos lares. Na mentalidade popular, com a destruição do caráter sagrado e indissolúvel do vínculo conjugal, cai a barreira que separa o casamento do concubinato. Por que casar-se com a benção do código para firmar uma união frágil? Custosas as formalidades civis para fundar uma família efêmera, mais custosas ainda as formalidades para desarticulá-la; o filho do povo, na sua lógica simplificadora, será insensìvelmente levado a omitir umas e outras. E aos poucos, a união livre substitui o casamento. Não estamos na probabilidade das conjeturas, averiguamos uma realidade existente. "Quanto aos operários que vivem no concubinato, os que tentam retirá-los deste estado anti-social, esta é a resposta que deles obtêm [a inutilidade das formalidades jurídicas do casamento civil, solúvel]. M. René Lemaire e eu podemos trazer aqui o nosso testemunho pessoal".[43] E que será de um povo que envenena assim, até nas suas camadas operárias e agrícolas, as últimas reservas sadias de sua vitalidade?

Por toda a parte, portanto, o divórcio afirma-se como *"um elemento de desorganização social*. Os sábios multiplicam formalidades e opõem barreiras; mas é de sua natureza insinuar-se por entre os obstáculos e saltar por cima de todas as previsões. Decidir que o matrimônio pode ser desfeito é infundir um elemento mortal no princípio de vida. Os sentidos prevalecem ao espírito. Dissolúvel a união? Por que ficar ainda casado quando já me não agrada minha mulher? Impuseste a prudência de limites. Ês um sábio, legislador, mas esqueceste que diante do princípio desaparecem todas as tuas restrições e toda a tua prudência será joguete da minha vontade de um dia. E nasceram as fraudes para iludir a lei. Provocam-se ou simulam-se adultérios. Sabemos, por um processo pleiteado ante o nosso tribunal, que em Paris há mulheres à disposição das esposas para incitarem o marido à violação dos deveres conjugais. Com o auxílio das agências organizam-se comédias onde os adultérios simulados facilitam aos cônjuges os meios de divorciarem, etc., etc."[44] Entre a união livre que rebaixa a humanidade ao nível inferior da

43. E. CHÉNON, prof. na Faculdade de Direito da Universidade de Paris, *Le Rôle social de l'Eglise*, Paris, Bloud et Gay, 1924, p. 94.

44. MORIZOT-THIBAULT, *loc. cit.*, p. 28. "Le divorce est devenu si courant qu'il s'est fondé a tous les coins de rue des agences de divorce, comme il y avait

fauna e a indissolubilidade do matrimônio que caracteriza a dignidade específica de nossa natureza, o divórcio aparece como uma fase decadente de transição, na história dos povos corrompidos.

* * *

Eis a primeira lição dos fatos. O divórcio, onde quer que tenha sido introduzido, tende, com gradação a princípio lenta, depois impetuosa, sempre contínua, a crescer irresistìvelmente. É como uma bola de neve, no dizer de CHESTERTON, que rola sobre si mesma e rolando avoluma-se.[45] Mais do que em outras matérias aqui se verifica o princípio enunciado por BOURGET: "É próprio das leis de destruição acentuar sempre o seu elemento de combate. A lei do divórcio foi feita em nome dos direitos do indivíduo contra o laço de família. É inevitável que ela tenda a desapertar este laço até acabar por parti-lo inteiramente. Todas as razões que valeram para autorizar o divórcio valem igualmente para a sua extensão indefinida."[46]

O divórcio aumenta sempre com um ritmo constante; aumenta *extensivamente*, desmantelando, de ano para ano, um número sempre crescente de lares, aumenta *intensivamente*, despedaçando-os por motivos ou pretextos cada vez mais fúteis. A sua ação dissolvente da família é um fato geral; afirma-se com a evidência de uma lei. Desagregando assim progressivamente a célula social e aumentando com a expansibilidade irresistível de um contágio, mostra-se incontroversamente um elemento funesto de decomposição da sociedade.

Este simples fato é suficiente para julgar a instituição nefasta. Aos seus mais ardentes partidários não escapou a sua força demonstrativa. Procuraram iludi-la, desvairando a opinião das multidões

depuis un temps immémorial des agences matrimoniales. On commercialise les choses les plus sacrées et les courtiers ne respectent aucun domaine. Il y a des officines dont la publicité anonce le divorce à crédit, le divorce à forfait, le divorce assuré et rapide. Ces officines ont leur personnel; et j'ai assisté au spectacle suggestif d'un avocat se présentant à la barre d'une des chambres du tribunal civil de la Seine et manti de neuf dossiers de divorce qu'il a plaidés successivement en moins d'une demi-heure. Il travaillait pour une de ces agences". H. LALOU, *Le divorce en France*, p. 33.

45. "This will especially be made manifest if we considerer that the effect of the process is accumulative like a snowball, and returns on itself like a snowball". G.K. CHESTERTON, *The superstition of Divorce*, p. 137.

46. Lettre de M. PAUL BOURGET, à l'enquête de *Femina*. Cit. por P. et V. MARGUERITTE, *Quelques idées*,7 p. 185.

http://www.obrascatolicas.com

com o fantasma de esperanças falazes. O divórcio, diziam eles, ficará sempre uma exceção, uma intervenção rara de cirurgia social, para casos esporádicos de lares mal construídos. "No dia em que a lei do divórcio tiver influência, ela se exercerá no sentido de diminuir as desuniões", afirmara cândidamente NAQUET no Senado.[47] Que resposta lhe deram os fatos? Mas os divorcistas fecham obstinadamente os olhos ante os rudes ensinamentos da experiência. Volvidos uns 15 anos de atuação dolorosa da triste lei de 1884 os irmãos MARGUERITTE, como se os fatos não existiram, repetiam obstinadamente: "Exageraram de propósito os inconvenientes do divórcio. Mostraram o país agitado, as famílias dissolvidas, os filhos ao desamparo. Nada disso. O divórcio permanece no estado de exceção. As duas grandes classes populares, o operário e o camponês, como observa M. Coulon, divorciaram pouco".[48] Divorciaram pouco, mas um pouco, como atestam os fatos, que de ano para ano se eleva e sobe a muito. O divórcio é exceção, mas uma exceção, como diria CHESTERTON, que tende a transformar-se em regra, ou pior talvez, na ausência de toda a regra.[49]

E com esta miserável consolação feita de cegueira voluntária, de ignorância afetada e de desprezo sistemático dos fatos, ocultam à ingenuidade dos muitos, os estragos do terrível mal. Sim, porque o divórcio é um mal; ninguém há que o negue, nem mesmo PAULO

47. Sessão de 24 de maio de 1884. Não posso convencer-me da boa fé deste judeu anticlerical, que já em 1869 não ocultava os seus planos de destruir a família (*Religion, propriété, famille*, Paris, 1869, pp. 244 e sg.), e em 1901 confessava declaradamente que a sua lei de divórcio era "uma lei imperfeita", uma transição, e que "ele contava, para a continuação de sua obra, com o futuro advento de espíritos livres que reformariam a sua reforma". *Revue des Revues*, 15 Mars 1901, p. 493. — Pouco tempo depois o Dr. JUAN BALESTRA que em 1888 apresentou à Câmara argentina o primeiro projeto de divórcio repetia, aquém-mar, com docilidade e candura infantil a lição aprendida em NAQUET: "Longe de propender à dissolução dos matrimônios o divórcio tende a diminuir as desuniões pelo fato de armar a um dos esposos com o poder de castigar os crimes, os deslizes e as brutalidades do outro". *Divorcio*, Debates en la Camara de los deputados. Publicação oficial, Buenos Aires, 1902, p. 29. Um libelo de repúdio na mão de um dos esposos em ameaça permanente ao outro: eis o gênio tutelar a quem o divorcismo confia a paz, a confiança e a estabilidade dos lares.

48. *Quelques idées*,7 p. 57.

49. "They must surely see that in England at present, as in many parts of America in the past, the new liberty taken in the spirit of licence, as if the exception were to be the rule, or, rather, perhaps the absence of rule". G.K. CHESTERTON, *The superstition of divorce*, p. 137.

e VITOR MARGUERITTE. "O divórcio, repitamo-lo, não é um bem. É um remédio triste, desolador, deplorável, sem dúvida — mas necessário. É uma amputação que o médico, o juiz faz a contragosto quando a gangrena está declarada".[50]

Não, não é um remédio e muito menos remédio necessário. Não cura o mal, agrava-o. É uma amputação, se quiserem, mas uma amputação que pede outras amputações e acaba mutilando todo o organismo. *O divórcio chama o divórcio*. Não separa o que já se achava desunido, mas cinde o que se achava ligado. Não é um mal menor ou um remédio aos dissídios conjugais, porque os provoca, irrita e multiplica, tornando irreparáveis as suas conseqüências, e determinando assim mal muito maior. No ano em que foi promulgada a lei Naquet apenas 1.657 famílias julgaram insuportável a sua situação e invocaram o benefício da lei. Hoje são mais de 20.000 uniões que se partem cada ano. Neste último decênio (1918-1927) a lei fatal deslocou mais de 200.000 lares e desde a sua promulgação, no curto espaço de uma geração, mais de 500.000!!! Havia "infelicidades conjugais" a que foi chamado a remediar? Sob a sua vigência os lares infelizes multiplicaram-se pavorosamente! Evidentemente é uma instituição inepta que funciona a contra vapor.

Profunda é a razão psicológica deste fato. Todo o problema especificamente humano exige uma solução moral. As dificuldades e misérias conjugais só se poderão minorar — eliminá-las é impossível enquanto os homens tiverem paixões — com uma intensificação mais viva da consciência do dever e com uma educação mais séria e eficaz do espírito de sacrifício, sem o qual não é possível viver com dignidade uma vida humana.[51] Ora, o divórcio, trazendo mais um apoio

50. *Quelques idées*,7 p. 57. "O divórcio em si mesmo é um mal, uma calamidade, afirma outro divorcista, H. COULON, mas um remédio necessário... de que se deve usar o menos possível". Ibid., p. 144. E. ZOLA, que incoerentemente se declara pela liberdade absoluta do amor, escreve três linhas antes: "Sou pelo casal cujo amor torna a união indissolúvel. Sou pelo homem e pela mulher que se amaram e tiveram filhos, amando-se sempre até à morte. É a verdade, a beleza, e é a felicidade". *Revue des Revues*, 1 Mars 1901, em *Quelques idées*, p. 169. Sem o querer, talvez, ZOLA julgou o divórcio no seu valor social: é o fator regressivo que tende irreprimìvelmente a afastar um número cada vez maior de lares humanos do seu ideal de verdade, de beleza e de felicidade. Os próprios irmãos MARGUERITTE: "Nós também consideramos a monogamia como ideal de um povo civilizado". Porque então bater-se pelo alargamento de uma lei destruidora da família e do ideal num povo civilizado?

51. "Toda a nossa vida mental é um contraste entre a inibição e a impulsão; tudo o que há de verdadeiramente nobre e grande é de origem inibitiva".

http://www.obrascatolicas.com

— a sanção legal — às solicitações fáceis do prazer contra as austeridades do dever, tende inevitàvelmente a relaxar as consciências, mobilizando o direito contra a moral e impelindo os cidadãos pelo declive funesto do mínimo esforço. A solução humana cede aos poucos à solução animal; rebaixando-se, o homem nega a própria natureza, trabalha para a sua destruição. O divórcio aparece sempre na história dos povos decadentes como sintoma precursor do seu desaparecimento.

Voltemos à observação social e continuemos a arquivar serenamente o testemunho insuspeito dos fatos.

E. MORSELLI, *Limiti della conscienza*, na *Riv. di Filosofia*. Set. Out. 1913. O divórcio tende a desenvolver a impulsividade e diminuir o poder de inibição. Sua influência é necessàriamente degradante.

CAPÍTULO II

O DIVÓRCIO E A PROLE

§ 1.º — *Divórcio e natalidade*

A finalidade primordial da família é a conservação da espécie. A prole é a sua primeira razão de ser.

Contrário à organização natural da família, o divórcio começa por lesar os direitos do filho. Estanca as fontes naturais da vida, corta criminosamente as existências em flor, deforma-lhes a educação indispensável ao seu desenvolvimento normal.

A crise da natalidade em quase todos os países do Ocidente é hoje um fato que ninguém ignora. O coeficiente dos nascimentos baixa sensìvelmente de ano para ano e algumas nações se vêem ameaçadas de desaparecer na vergonha de uma esterilidade suicida.

Este fenómeno social, que interessa tão ìntimamente a vitalidade e o progresso dos povos, tem sido alvo de numerosos e acurados estudos. Múltiplas e complexas são as suas causas econômicas e financeiras, sociais e jurídicas, morais e religiosas; o urbanismo com suas conseqüências, o egoísmo individualista exasperado pela sede neopagã do gozo, a diminuição da influência moralizadora da religião em algumas camadas sociais, um regime legislativo e fiscal muitas vezes em oposição aos interesses das famílias numerosas, uma propaganda criminosa, ativa e anti-social das ligas neo-maltusianas — são todos fatores que indiscutìvelmente exercem a sua influência na limitação voluntária das vidas que poderiam nascer.[52]

52. A bibliografia do assunto é numerosíssima. Lembramos apenas: H. G. SUTHERLAND, *Birth Control*, London, 1922; J. BERTILLON, *La dépopulation de la France*, Paris, Alcan 1911; A. BRUCCOLERI, *Sul Problema di Malthus*, Roma, 1928; H. PESCH, *Lehrbuch der Nationalökonomie*, Freiburg, i. Br. t. II,3 1920,

http://www.obrascatolicas.com

Não teria também o divórcio o seu quinhão de culpa neste grande atentado de lesa-humanidade? *A priori*, nada mais provável. Interessando tão de perto a constituição da família, sobre a qual exerce uma ação comprovadamente dissolvente, que muito repercuta também de modo desastroso e perturbador, no exercício normal da primeira de suas funções?

O que *a priori* já nos parece com tantos visos de verossimilhança, julgamos poder confirmar com o veredicto indiscutível da experiência. Evidentemente, não poderá o leitor sensato esperar de nós uma demonstração *direta*, baseada nas estatísticas, da causalidade exercida pelo divórcio sobre a diminuição dos nascimentos. Não a permite a própria natureza das coisas. Para isto, fora mister que constasse, nos documentos demográficos, o número dos cônjuges que se deixaram total ou parcialmente induzir à prática dos métodos anticoncepcionais pela perspectiva de um divórcio provável ou possível. Ora, basta enunciar, em assunto tão íntimo e delicado, esta exigência de uma prova direta para evidenciar o malogro a que se acha de antemão condenada qualquer tentativa neste sentido.

Indiretamente, porém, afigura-se-nos possível uma demonstração convincente. Baseamo-la numa *convergência de índices* demográficos que não admite outra interpretação racional senão a responsabilidade, direta e indireta, do divórcio no grande crime anti-social.

À maneira de introdução podemos notar, de modo muito geral, a coincidência significativa dos dois fatos: a generalização dos divórcios e o início da crise de natalidade. Nas suas grandes linhas, pode afirmar-se que foi no último quartel do século XIX que a curva dos nascimentos começou a declinar na Europa. Nesta mesma época é que o divórcio tomou o seu grande incremento nos países que já o admitiam ou foi introduzido nos povos habituados a uma ética familiar mais severa.

Sincronismo que se torna tanto mais expressivo quanto, descendo das generalidades, de sua natureza, algo imprecisas, se verifica com maior nitidez na aplicação a casos mais e mais particulares.

* * *

A *França* é, neste ponto, uma triste precursora. Dos fins do século XVIII, data esta agonia demográfica que a vai lentamente le-

---

pp. 540-593. GRASSET, *Devoirs et périls biologiques*, Paris, 1929; CH. P. BRUEHL, *Birth-Control and Eugenies*, New-York, 1928; R. DE GUCHTENHEERE, *La limitation des naissances*, Paris, 1929.

vando a uma morte fatal. A grande Revolução inaugura a sua decadência.[53]

Eis o declínio do coeficiente de natalidade no último século:

Anos	N.º de nascimentos sobre 1.000 habts.	Anos	N.º de nascimentos sobre 1.000 habts.
1826	31,1	1886	23,8
1836	29,2	1896	22,5
1846	27,3	1906	19,9
1856	26,3	1913	18,8
1866	26,4	1927	18,1
1876	26,2	1930	18,0
		1934	16,1

O número médio de filhos que no decênio 1860-70 era de 3,33 por família, baixava em 1913 a 2,48 e em 1920 a 1,66. Os nascimentos masculinos eram em:

1875	485.000
1890	439.000
1905	411.000

Após 30 anos um deficit anual de mais de 70.000 cidadãos. E, desta penúria de homens, a mais terrível que pode afligir uma nação, se ressente a França em todas as manifestações da vida social. Em meio século, ela, a primeira nação do Ocidente, desceu aos poucos ao 4.º ou 5.º lugar:

---

53. Só se poderá maravilhar da expressão quem de todo desconhecer a gravidade real da situação. *Dying nation* é a expressão corrente nos Estados Unidos quando se trata da França. Um jornalista japonês num artigo inteligente do *Taigó*, outubro de 1904, escrevia: "A França já não é o que foi outrora. Apesar do esplendor externo da sua civilização, está com o coração grangrenado. Pode invejar-se o seu requinte, as suas belas artes, a sua riqueza; mas sua energia vital está esgotada. A população diminui de dia para dia, e não é imprudente crer que no fim do século ela desaparecerá do rol das nações". Cit. por J. BERTILLON, *La Dépopulation de la France*, p. 13. "Se a França renuncia às famílias numerosas, dizia durante a guerra G. CLEMENCEAU ao senado, é inútil fazer todos tratados imagináveis, tirar à Alemanha todos os canhões que quiserdes, a França está perdida".

http://www.obrascatolicas.com

População comparada em número redondo de milhões de habitantes:

	1851	1891
França	35	39
Alemanha	35	57
Áustria	34	45
Grã Bretanha	27	41
Itália	24	32

Hoje também a Itália lhe tomou o passo: "A França, cuja influência política nos destinos do mundo se contava por 40% no reino de Luís XIV, não figura hoje (1908) mais do que com 7%". [54]

Nesta terrível catástrofe em que ameaça desaparecer por exaurimento voluntário uma das raças mais privilegiadas no mundo, não é difícil apontar, ao lado de vários outros fatores, a contribuição nefasta do divórcio.

Do primeiro quadro acima se colige que nos últimos 30 anos (1856-1886) que precederam a atuação da lei Naquet o coeficiente de natalidade baixou de 2,4. Em igual período de regime divorcista (1886-1913) o decréscimo foi de 5,1, mais do dobro. E este número reveste um significado mais doloroso se refletirmos que à medida que nos afastamos do coeficiente normal, aproximamo-nos dum limite inferior de rarefação em cujas vizinhanças o decrescer não pode deixar de ser muito lento.

Da evolução cronológica do divórcio passemos à sua distribuição geográfica. Aqui também não será difícil averiguar que os grandes centros de famílias instáveis coincidem, mais ou menos, com as zonas em que a seiva da vida se vai estancando mais ràpidamente. Os departamentos, Côte d'Or, Yonne, Allier, Gironde, Haute Garonne,

54. J. Bertillon, *La dépopulation de la France*, Paris, 1911, p. 12: "Os homens de minha geração, escreve Ch. Gide viram, no curto espaço de uma vida humana, a França ultrapassada em 1865 pela Alemanha; em 1880 pela Áustria-Hungria; em 1895 pela Inglaterra, e agora é chegada a vez da Itália [já chegou]. Eles conheceram há 50 anos uma Itália que não tinha mais de 25 milhões de habitantes e que a França tratava com a familiaridade protetora de uma grande senhora que estende a mão a uma criança. Amanhã ou depois de amanhã, para que a França possa dar mão à Itália será mister que se levante na ponta dos pés". Cit. por J. Verdier, *Le Problème de la Natalité*, Paris, 1917, p. 55. Sobre a diminuição política, econômica, social, intelectual, moral e internacional da França, causada pelo terrível flagelo da esterilidade voluntária, cfr. Bertillon, *Op. cit.*, pp. 9-65; Paul Bureau, *L'indiscipline des moeurs*, Paris Bloud et Gay, 1926, pp. 178-252; H. Krose, *Der Niedergang einer grossen Nation*, nas *Stimmen aus Maria-Laach*, t. 71 (1906), 143 e sgs. Fernand Auburtin, *En péril de mort*, Nouvelle édition, Paris (1929).

Nièvre, Lot et Garrone, Gers, que apresentam anualmente um deficit demográfico são também regiões de elevada temperatura divorcista. O número de lares desfeitos oscila entre 50 e 100 por mil (Estatísticas de 1922). Pelo contrário, os departamentos de Finistère, Morbihan, Côtes-du-Nord, Bas-Rhin, Haut-Rhin, Lozère, nos quais a organização da família é mais estável e a proporção dos divórcios se conserva abaixo de 25 por mil, apresentam todos um saldo de nascimentos sobre óbitos. Quem se der ao trabalho de tomar duas cartas geográficas da França e colorir com tintas progressivamente carregadas, numa, os departamentos onde mais se alastra o divórcio, noutra os em que mais visível é a limitação artificial da natalidade, verificará fàcilmente que as zonas escuras de ambas se podem sensìvelmente superpor. Se a coincidência não vai até a perfeição geométrica, é porque no despovoamento voluntário influem também outras causas que não variam na mesma proporção que o divórcio.

Um estudo da população distribuída, não já em zonas geográficas, mas em camadas sociais revelaria igualmente que é nas classes abastadas, onde mais freqüente é o divórcio, que se encontram numerosas as famílias traidoras do grande dever de transmissão da vida.

Cerrando mais de perto a questão e examinando a fecundidade das famílias que de fato apelam para o divórcio, verificamos que de 1884 a 1891 sobre 42.148 requerimentos apresentados eram

de cônjuges sem filhos	22.826
de cônjuges com filhos	19.322

Ora, é sabido pelas estatísticas de outros países que a proporção dos casais sem filhos oscila normalmente entre 15 e 20% do total das famílias. Entre os cônjuges dominados pela mentalidade divorcista, encontram-se, portanto, os inimigos da criança numa proporção duas ou três vezes superior à da população geral. É muito significativo.

* * *

Durante os três primeiros quartéis do século XIX, a *Inglaterra* podia justamente ufanar-se de um elevado coeficiente de natalidade. Foi o período da sua marcha ascensional. Lá por volta de 1875 começa o movimento regressivo, a princípio lento, depois alarmantemente acelerado, sempre contínuo. Deu-lhe talvez o primeiro abalo a campanha neo-maltusiana iniciada por Charles Bradlaugh e a tristemente célebre teosofista Ana Besant. Eis as cifras:[55]

55. *Statiscal Review* for the year 1926 Tables Part. II. Civil London, 1927. p. 5; completadas com dados posteriores.

http://www.obrascatolicas.com

Anos	Nascimentos por 1.000 habitantes	Anos	Nascimentos por 1.000 habitantes
1856-1860	34,4	1901-1905	28,2
1861-1865	35,1	1906-1910	26,3
1866-1870	35,3	1911-1915	23,6
1871-1875	35,5	1916-1920	20,1
1876-1880	35,3	1921-1925	19,9
1881-1885	33,5	1930	16,3
1891-1895	30,5	1934	14,8
1896-1900	29,3	1935	14,7

Esta queda vertiginosa atrai a atenção angustiada dos mais advertidos sociólogos ingleses. Sob o fúnebre *"Britain's road to race suicide"*, notara recentemente o *Sunday Express* que a restrição voluntária dos nascimentos estava minando a vida da nação. "O pelo dos lares sem filhos preocupa sèriamente todos os patriotas". Atualmente há cerca de 1.500.000 famílias sem filhos e 2.500.000 com um só.[56]

O leitor já terá observado a coincidência da crise de natalidade com o desenvolvimento numérico dos divórcios fortemente pronunciado nos últimos anos. Também aqui as classes mais contaminadas pelo contágio divorcista são as que se mostram mais refratárias ao grande dever social de que depende a vitalidade dos povos. Os resultados do recenseamento da população de 1911 mostram que entre 1891 e 1896 a natalidade nas famílias mais elevadas era de 26% *abaixo* da média geral, e de 13% *acima* nas famílias populares. Um inquérito oficial aberto em 1913 e publicado em 1916 sob o título de *"The declining Birth-rate"*, informa-nos que sobre 1.000 famílias, o número anual de nascimentos era:

Nas classes elevadas	de 119
Na classe média	" 132
Entre os operários qualificados	" 153
" " " manuais	" 213 [57]

Não deixa de ser alarmante esta diminuição quantitativa da parte superior da população com um renovamento progressivo feito pelas camadas inferiores, onde pululam degenerados, tarados e deficientes. A crise na quantidade vai refletir-se na decadência qualitativa dos melhores elementos da nacionalidade.

56. *Sunday Express*, 22 de janeiro de 1928.

57. Cfr. T. Nisot, *La question eugénique dans les divers pays*, t. I, Bruxelles, 1927, pp. 49-52.

São as famílias candidatas ao divórcio as que menos escrupulizam em explorar a patente falsificada de Malthus.[58] Sobre 3.284 requerimentos de dissolução conjugal apresentados em 1926, 1.273 eram de casais sem filhos e 1.060 de pais com um só filho. E quase todos estes matrimônios haviam durado 10, 15 e 20 anos. A duração destes 3.284 casamentos distribui-se do seguinte modo:

Menos de 1 ano	18
Entre 1 e 2 anos	20
Entre 2 e 5 anos	365
Entre 5 e 10 anos	1.167
Entre 10 e 20 anos	1.251
Acima de 20 anos	433 [59]

O quadro abaixo mostra ainda como lares sem filhos ou com um ou dois filhos, apelam para o divórcio em número incomparàvelmente maior que o das famílias de prole normal. Os dois fenômenos — divórcio e lares despovoados — associam-se indissolùvelmente.

Nº de filhos por lar divorciado	PERÍODO		
	1907-1910	1911-1913	1914-1921
0	460	466	510
1	255	286	273
2	140	152	137
3	55	58	47
4	20	22	17
5 e mais	15	16	12

58. Como é sabido Malthus, partindo de observações imperfeitas e dados inexatos, julgou poder formular as relações entre a população e as subsistências na seguinte lei que lhe conserva o nome: Enquanto a população tende a crescer numa progressão geométrica, os meios de subsistência aumentam numa progressão aritmética. A fim de evitar a carestia insuportável da vida impõe-se, portanto, uma diminuição da natalidade. E o bom pastor presbiteriano aconselhava como solução do angustioso problema, *a moral restraint*. Os neo-maltusianos esqueceram a inculcada (e aliás quase sempre desnecessária) restrição *moral*, e pregaram a imoral esterilização voluntária.

59. Cfr. *Statistical Review*, for the year 1926, p. 77.

http://www.obrascatolicas.com

Evidentemente, o divórcio, antes de dissolvê-los, esteriliza os lares!

* * *

Não obstante o aumento de população que lhe constituiu um dos maiores fatores de progresso, a *Alemanha* já começa, também ela, a sentir os efeitos desastrosos da desorganização da família. Não esqueceram ainda os leitores o progresso do divórcio no primeiro quartel do século XX. Em cinco lustros a sua proporção quase que *quadruplicou,* passando de 15,8 sobre 100.000 habitantes em 1900, a 56,8 em 1925. É neste mesmo período que os berços entram a despovoar-se ràpidamente. A curva da natalidade alemã que atingira o seu zênite em 1876, desceu de 5 pontos nos 25 anos seguintes até 1900, para baixar de mais de 16 unidades no mesmo número de anos que vão de 1921 a 1926. Aqui estão as estatísticas oficiais:[60]

Anos	Nascidos vivos sobre 1.000 habitantes	Anos	Nascidos vivos sobre 1.000 habitantes
1871	34,5	1916 (guerra)	15,2
1876	40,9	1921	25,3
1881	37,0	1922	22,9
1886	37,1	1923	21,0
1891	37,0	1924	20,5
1896	36,3	1925	20,7
1901	33,1	1926	19,5
1906	33,1	1930	17,5
1911	28,6	1933	14,7

Na Alemanha, dividida religiosamente em seus habitantes, apresenta-se-nos ainda o ensejo de estudar as relações entre divórcio e natalidade nas várias frações da população constituídas pelas diversas confissões. O resultado confirma as aquisições anteriores obtidas por outros métodos comparativos. Na Prússia em 1911-13 a média dos nascimentos nas famílias católicas era de 4,88; nas protestantes, de 3,05. A fecundidade conjugal dos católicos é, pois, notàvelmente superior à dos evangélicos. Ora, notàvelmente inferior entre os primeiros é o recurso à solução legal do divórcio para as dificuldades da vida de família. Enquanto em 1913 sobre 1.000 matrimônios católicos se contavam apenas 16,1 divórcios, no mesmo ano 40,4 ca-

60. *Statistisches Iahrbuch für das Deutsche Reich* 1927, p. 28, completado com os dados posteriores.

sais protestantes se dissolviam à sombra da lei.[61] Ainda uma vez, a coincidência singular dos dois fenômenos, que já tivemos tantas ocasiões de encontrar reunidos: lares vacilantes, berços desertos.

* * *

O mesmo ano de 1876 assinala para a *Bélgica,* como para a Inglaterra e a Alemanha, o ponto culminante no diagrama da natalidade. Daí, com a generalização crescente dos divórcios, a marcha contínua para a decadência, para o suicídio da raça. Aqui estão os algarismos comprobativos:[62]

Anos	Nascimentos por 1.000 habitantes	Anos	Nascimentos por 1.000 habitantes
1850	26,69	1913	22,40
1860	30,57	1920	22,11
1870	32,35	1921	21,83
1876	33,15	1922	20,37
1880	31,13	1923	20,44
1890	29,10	1924	19,93
1895	28,55	1925	19,75
1900	28,95	1926	19,04
1905	26,18	1930	18,60
1910	23,72	1933	16,50
		1934	16,00

A distribuição dos divórcios é extremamente desigual na Bélgica. Enquanto entre os flamengos se conserva mais intacta a tradição das famílias estáveis e numerosas, a Valônia, mais submetida à influência da França, apresenta o doloroso espetáculo do individualismo conjugal, inclinado ao diletantismo da inconstância e avesso à honra e aos deveres da paternidade. C. JACQUART, chefe do serviço estatístico do Ministério do Interior, num estudo recente sobre o movimento da população e do estado civil de 1870 a 1900, averiguou que dentre os 20 distritos (*arrondissements*) mais flagelados

61. Material mais abundante para um estudo estatístico da extensão comparada do divórcio e das práticas neo-maltusianas entre católicos e protestantes poderá o leitor encontrar em LEONEL FRANCA, *A Igreja, a Reforma e a Civilização,* 2 Rio, 1928, 476-482; 498-99.

62. *Annuaire statistique de la Belgique,* t. LI, 1928, pg. 37, completado com dados posteriores.

http://www.obrascatolicas.com

pelo divórcio, 15 figuram entre os de natalidade mínima, e, dentre os outros 5 excetuados, em 3 a exceção é só aparente.[63]

* * *

Os *Estados Unidos*, que, no rápido crescer de sua população, poderiam parecer a um observador superficial abrir uma exceção à regra geral, averiguada até aqui, vêm, pelo contrário, à luz de um estudo mais exato, trazer-lhe uma nova confirmação. Na grande República decresce notàvelmente a percentagem dos nascimentos. Para o último decênio as informações oficiais ministram os dados seguintes:[64]

Anos	Nascimentos sobre 1.000 habitantes	Anos	Nascimentos sobre 1.000 habitantes
1917	24,7	1922	22,5
1918	24,6	1923	22,4
1919	22,3	1924	22,6
1920	23,7	1925	21,4
1921	24,3		

O avolumar-se vertiginoso da população norte-americana, durante o século XIX, é sobretudo devido ao afluxo contínuo de grandes ondas imigratórias. Não é um incremento por evolução orgânica, mas por justaposição de partes estranhas e heterogêneas. De 1840 a 1880 aportam à América do Norte 9.438.000 imigrantes europeus, de 1880 a 1914, 21.862.694, ao todo mais de 30 milhões! Em 1870 e 1890 os adventícios desembarcam na razão de mil *por dia;* ao depois, estas massas crescem ainda até atingir mais de duas mil entradas cotidianas.

O número bruto já é considerável. Não é menos digna de atenção a qualidade destes imigrantes. São quase todos pertencentes a nações de tradições familiares austeras, onde a indissolubilidade e a

63. *Pour l'honnêteté conjugale* Lille, Giard, p. 95, nota 2. Durante o decênio 1910-1920, o resultado global do movimento da população belga apresenta para a região flamenga um excesso de 208.996 *nascimentos* para a Valônia um excesso de 8.345 *óbitos*. Sempre o divórcio a atacar as forças dinâmicas da população! Cfr. C. JACQUART, *La population et la guerre*, nos *Annales de l'Institut Supérieur de Philosophie de Louvain*, t. V. (1924). Paris, Alcan, p. 169.

64. *Statistical Abstract of the United States*, 1926 p. 78.

fecundidade conjugal haviam fincado raízes multisseculares: a Irlanda, a Espanha, a Itália, a Áustria, a Polônia (todas indissolubilistas) e a própria Alemanha, onde só recentemente degenerou o divórcio em epidemia. Na corrente imigratória de 1880 a 1914, a Áustria-Hungria entrou com 26,3% e a Itália com 25,1%. O elemento eslavo-latino que entre 1880 e 1890 representava 19,8% na totalidade dos imigrantes, elevou-se entre 1910 e 1920 a 77,2%. Todas estas famílias foram levar à grande República não só o trabalho imediato dos seus braços, mas ainda a sua seiva fecunda, criadora da vida. A raça autóctona anglo-saxônia, mais longamente submetida às influências esterilizadoras da lei e da prática do divórcio apresenta um cociente miserável de natalidade. J.A. HILL aplicou-se ao estudo deste aspecto particular da questão demográfica norte-americana. Partindo do recenseamento de 1910 verificou que, entre as mulheres nativas 1 sobre 8 não tem prole, enquanto entre as de origem estrangeira esta razão é de 1 sobre 19. Sobre 10 casamentos, escolhidos entre as diferentes raças originárias, pode prever-se, em média, o seguinte número de filhos:

Mulheres de origem americana	27
" " " negra	31
" " " inglesa	34
" " " russa	54
" " " canadense	56
" " " polonesa	62

As de origem americana são as menos fecundas.[65]

No Estado de Massachusetts, a média dos filhos de mulheres nativas é de 2,7, a de mulheres de tronco estrangeiro 4,5. O coeficiente de natalidade entre as primeiras era em 1890, 12,7, em 1914, 14,9 (inferior ao de qualquer nação da Europa, mesmo depois da guerra), entre as de 2.ª categoria, 38,6 em 1890 e 49,1 em 1914.

No Estado da Nova Inglaterra, no decurso de mais de um século (1750-1879) esta descida foi passando pelos seguintes degraus:[66]

65. A. HILL, *Comparative Fecondity of Women of Native and Foreign Parentage*, Quarterly. Publs. Amer. Statistical Ass. XIII, pp. 583-604.

66. Cfr. F.S. CRUM, *The Decadence of the Native American Stock*, Quarterly Publs. Statis. Ass., XIV Set. 1914.

http://www.obrascatolicas.com

	Média dos filhos por família
1750-1799	6,43
1800-1849	4,94
1850-1869	3,47
1870-1879	2,77

Em Boston, as famílias americanas apresentam um *minimum* de natalidade, em comparação com as de origem estrangeira. É bastante significativo o quadro seguinte, organizado por LUD. QUESSEL:

NACIONALIDADE	NATALIDADE POR 1.000	MORTALIDADE POR 1.000	Excesso dos nascimentos sobre os óbitos
Americanos	16,4	17,2	— 0,8
Escoceses	40,3	15,7	+ 24,6
Ingleses	41,0	14,7	+ 26,3
Irlandeses	45,6	25,2	+ 20,4
Alemães	48,0	15,0	+ 33,0
Italianos	104,6	25,3	+ 89,3

A raça originàriamente americana está em franco declínio, com tendências a desaparecer; as raças imigrantes aumentam ràpidamente. Onde o divórcio exerceu por mais longo tempo a sua ação dissolvente, aí mais desastrosos são os estragos da infecundidade sistemática.

Se aplicarmos o mesmo método comparativo às circunscrições territoriais, verificaremos que os Estados menos prolíferos são também os mais divorcistas. Oregon, Montana e Washington que em 1925 apresentavam um coeficiente insignificante de natalidade, 17,9, 15,2 e 16,4 figuram nos anos precedentes de 1916 e 1922 com a elevada proporção de 38,6, 23 e 25 divórcios sobre 100 matrimônios.[67]

Ao mesmo resultado se poderá chegar pelo estudo demográfico das classes intelectuais. São as que mais freqüentemente recorrem à lei do divórcio; são também as que mais se subtraem aos deveres da paternidade. Os estudos de Miss SMITH mostram que, entre os universitários de Harvard, o número médio de filhos era no período primitivo de 3,44, no período atual 1,92; entre os graduados de Amherst

67. Cfr. *Aperçu de la démographie des divers pays du monde*, publié par l'office permanent de l'Institut International de Statistique, 1925, La Haye, 1925, página 483.

este número é, presentemente, de 1,72; entre os graduados da Universidade de Siracusa, a média de 1865 a 1890 caiu de 2,62 a 1,38. Evidentemente, as classes intelectuais se vão despovoando. É uma seleção artificial em favor dos ineptos. Idêntica observação faz SIEGFRIED no seu livro recente sobre os Estados Unidos: "Em certas classes americanas a reprodução está como que paralisada; os intelectuais, diplomados das universidades casam-se tarde e, não têm, por assim dizer, posteridade: 60% das mulheres que tiraram suas láureas universitárias não se casam e das que se casam 36% não têm filhos. Destarte 3/5 das mulheres mais cultas não deixam prole". Estes números, freqüentemente reproduzidos, deram a volta do país e os professores Ross e BABER concluem melancòlicamente: "Diminui o velho elemento anglo-saxônico, absoluta e relativamente.... Dentro de um século provàvelmente não representará mais que um fator desprezível do povo americano! Partindo destes dados, aliás inconteáveis, os eugenistas aventuram profecias sinistras. Com o coeficiente atual de natalidade, segundo DAVENPORT, 1.000 graduados de Harvard, no termo de dois séculos, não teriam mais de 50 descendentes enquanto 1.000 rumenos de Boston se teriam multiplicado em 100.000".[68] E não há sintoma tão triste na vida de um povo do que este estiolamento progressivo das famílias que possuem um patrimônio intelectual a transmitir. Quando se desenvolvem os músculos e se atrofia o cérebro a raça involve, descendo das esferas superiores do que é especìficamente humano para as baixas regiões da animalidade.

* * *

É tempo de cerrar conclusões.

O progresso inquietador de denatalidade (passe o termo novo para designar uma coisa nova) constitui uma das questões mais angustiosas dos nossos dias. Os estragos causados pela imoralidade da propaganda neo-maltusiana interessam os indivíduos, as famílias, as nacionalidades.

Para os indivíduos é causa freqüente de perturbações fisiológicas. Não se infringe impunemente a ordem natural das coisas; não

68. A. SIEGFRIED, *Les Etats-Unis d'aujourd'hui*, Paris 1928, p. 106. A conclusões idênticas chegam os estudos estatísticos de Dr. LENZ, *de Munich, Eugenical News, an.* 1926. Cfr. ainda, NISOT, *La question engénique dans les divers pays*, t. I, pp. 178-181; S.J. HOLMES, *The size of College families; Neo-malthusianismus in America* (suicídio da raça) nos *Socialistische Monatshefte*, 1911, 7 Heft, 453 e segs.; e mais recentemente: ELLSWORTH, *The builders of America*, 1927.

http://www.obrascatolicas.com

se violam, sem perecer, as leis da vida. As conseqüências patológicas da esterilidade sistemática são hoje assinaladas pelas mais abalizadas autoridades da ciência médica. A Dra. MARY SHARLIEB, especialista em moléstias femininas: "A experiência de mais de 40 anos convence-me de que a limitação artificial da família causa prejuízo ao sistema nervoso da mulher". O Dr. F. W. TAYLOR, Presidente da *British Gynecological Society*, escrevia em 1904: "A prevenção artificial é um mal e uma desgraça... mal, antes de tudo para os indivíduos, não só injurioso à raça mas também aos que a aceitam". Em 1905 a *South-Western Branch of the British Medical Association*, aprovava a seguinte resolução: "Somos de parecer que o uso crescente de meios anti-concepcionais e ecbólicos é cheio de perigos, tanto para os indivíduos, quanto para a raça".[69]

A medicina francesa lê pela mesma cartilha. Num relatório apresentado, em 1924, ao Congresso regional de natalidade reunido em Agen, o Dr. LAURET, de Bordéus, resumindo as respostas de 175 médicos a um inquérito seu, afirmava resolutamente: "Tudo o que

69. "An experience of well over forty years convinces me that the artificial limitation of the family causes domage to a woman's nervous system... Sometimes such a woman is not only sterile, but nervous and in generally poor hearth". M. SHARLIEB, *British Medical Journal*, 1921, t. II, p. 93. F.W. TAYLOR: "Artificial prevention is an evil and a disgrace. The immorality of it, the degradation of succeeding generations by it their domination or strangers who are stronger because their have not given may to it, the curses that must assuredly follow the parents of decadence who startet it, — all of this needs to be brought home to the minds of those who have thoughtlessly or ignorantly accepted it... The natural deduction is the artificial production of modern times, the relatively sterile marriage, is an evil thing, even to the individuals primarily concerned, injurious not only to the race, but to those who accept it". — "That this Branch (South-Western of the British Medical Association) is of opinion that the growing use of contraceptives and ecbolica is fraught with great danger both to the individual and to the race". *Supplement to the British Medical Journal*, 18 de março de 1905, p. 110. E as citações de ginecologistas poderiam multiplicar-se sem dificuldade: F.J. MCCANN: "To think that contraception may be continually practiced with impunity is to ignore and stultify all knowledge of the human body... All methods in common use are injurious to the woman". R.A. GIBBONS: "In regard to the contraceptive practices Nature is implacable". (Numa reunião da "Eugenics Society" de 30-IV-1930). O professor FAIRBAIRN de Londres: "É quase unânime o acordo sobre as perturbações nervosas e psíquicas ocasionadas pela prática da limitação dos nascimentos". Dr. ARBOT ANDERSON: "Pode afirmar-se sem receio que toda a intervenção oposta à realização normal do ato, segundo o desejo da natureza, comporta fatalmente perigos para os interessados". *The practitioner*, July, 1923. Outras citações podem ainda colher-se neste número todo consagrado ao estudo da questão.

é anormal nas relações conjugais produz uma desordem nervosa mais ou menos duradoura, e, repetido freqüentemente, acaba por criar um estado patológico... A infecundidade voluntária é a origem da maior parte das doenças na idade crítica das mulheres. A grande maioria dos médicos atuais admite que a maternidade é, para a mulher, a melhor garantia de saúde e de vida longa".[70] "O que hoje dá mais ocupação aos cirurgiões é a esterilidade voluntária", afirma PINARD.[71]

No recinto dos lares, as práticas neo-maltusianas são fonte contínua de dissabores domésticos. Mais talvez do que os corpos, sofrem as almas com esta ciência abjeta da vida sem descendência, que transforma a união dos esposos em associação fúnebre e vergonhosa de volúpia e de morte. Ermando a casa de filhos, os traços de união entre os pais, a dissiparem, com a ruidosa alegria de sua inocência, as melancolias da idade madura; rebaixando a dignidade da mulher descoroada da sua glória de mãe e aviltada ao indigno mister de instrumento dos prazeres do homem;[72] exaltando o egoísmo e a febre de gozar com a eliminação sistemática dos deveres e sacrifícios

70. *Dossiers de l'Action Populaire* 10 Mars 1925, pp. 200-201.

71. Relatório do primeiro Congresso nacional da Mutualidade materna, Paris 1906. Cit. na *Revue politique et parlementaire*, t. XLVIII, abril 1911 p. 132. "Elles (les manoeuvres anticonceptionnelles) sont dangereuses surtout, car ni les instruments ni les drogues employés ne manquent à la longue de nocivité, et les gynecologues et les psychiatres sont appelés bien souvent à en deplorer les résultats". Dr. J. LAUMONIER, *La thérapeutique des péchés capitaux*, Paris Alcan 1922, p. 93. "Certains eugénistes ont demontré encore les effets néfastes des familles restreintes sur la race: le Dr. Bellièze (la Neurasthenie Rurale) a noté les progrès inquiétants de la neurasthenie dans les campagnes du bassin de la Garonne où la limitation des naissances est générale depuis longtemps: le Dr. Labarte ("En Gascogne") a publié des observations du même ordre". P. NISOT, *La question eugénique*, t. I, Bruxelles, 1927, p. 417-18.

72. Notava recentemente um médico inglês, BERNARD SHAW, que os cônjuges, lançando mão de métodos anti-concepcionais, não se dão a relações sexuais, mas a masturbação recíproca. *Medico-Legal Society* 7 de julho, 1921. É a pura e triste verdade. E o vergonhoso papel a que fica reduzida a esposa já o indicara, há, muito, S. TOMÁS DE AQUINO: "Voluptates meretricias vir in uxore quaerit quando nihil aliud in ea attendit quam quod in meretrice attenderet". *Summa Theol.* Suppl. Q. 49, a. 6. Já S. AGOSTINHO denunciava a gravidade deste crime que a santidade do casamento torna mais execrando: "Execrabiliter fit in meretrice, sed execrabilius in uxore". *Lib. de bono conj.*, c. XI; MIGNE, *Patr. lat.*, XL, 382. Os médicos modernos não falam com menos severidade. O doutor HOWARD A. KELLY, professor de Ginecologia, em Baltimore (Johns Hopkins Me-

http://www.obrascatolicas.com

conjugais, a esterilidade voluntária constitui hoje inegàvelmente uma das causas mais freqüentes de desarmonia e infelicidade das famílias.

Para as nações é o sintoma precursor da morte, é o suicídio. A maior riqueza de um povo é o homem. Com ele, tudo se desenvolve e prospera; agricultura, comércio, indústria, ciências. Sem ele, é a decadência, decadência fisiológica, social, política e moral. Tal é a ordem necessária das coisas. A grandeza de uma nação está naturalmente condicionada pela solidariedade das suas gerações. Destruir estes vínculos que soldam a continuidade da raça é sacrificar o futuro ao prazer imediato do egoísmo individual, é substituir a fecundidade do amor pela esterilidade do gozo mórbido, é fazer das gerações presentes o túmulo vivo das gerações por vir. Um povo assim, que paralisa criminosamente o grande movimento da vida, perdeu, com o senso da sua continuidade histórica, o segredo das energias criadoras. Só lhe resta, como aos romanos da decadência, prolongar a sua vergonhosa agonia, na orgia demente de dois ou três séculos. Acabam esvaecendo no nada os que se furtam às leis do ser.[73]

---

dical School): "All meddling with the sexual relations to secure facultative sterility degrades the wife to the level of a prostitute... Then is no right or decent way of controlling births but by total abstinence". *Harper's Weekly*, 16-X-1916.

73. Está hoje demonstrado que a causa principal da decadência grega e romana foi a oligantropia. Os outros fatores não arrastariam estes povos à ruína se a família não houvesse sido infiel à sua missão. "Como a parábola da vida de um organismo tem a sua razão nas diferentes atividades do seu metabolismo, assim creio, a curva da evolução de um povo está em relação com os diversos estádios do metabolismo demográfico entre as várias classes sociais". CORRADO GINI, *I fattori demografici dell'evoluzione delle nazioni*, p. 34. Não nos sendo possível dar uma demonstração histórica do que acima deixamos afirmado contentamo-nos de remeter o leitor ao citado trabalho do diretor do Instituto Italiano de Estatística, e ainda a OTTO SEECK, *Geschichte des Unterganges der antiken Welt*,3 Berlim 1910, *passim* nos 6 vols.; M.J. ROSTOVTZEFF, *The social and economic History of the Roman empire*, Oxford 1926, p. 424-5; PITIRIN SOROKIN, *Contemporary sociological theories*, New-York-London, 1928, pp. 305, 400; E. FAHLBECK, em *Zeitschrift für Sozialwissenschaft*, t. VI (1903), p. 64 e sgs.; A. THOMSEN, *Der Völker Vergehen und Werden*, Leipzig, 1925 p. 5; FRITZ LENTZ, *Menschliche Auslese und Rassenhygiene*,3 (*Eugenik*), München, 1931, p. 235. Com razão pois escrevia E. BLACKWELL: "A doctrine more diabolical in its theory and more destructive in its practical consequences has never been invented. This is the doctrine of Neo-Malthusianism". *Essays in Medical Sociology*, 1899, p. 95. E outro médico: "Morally, the doctrine is indefensible — it follows the line of least resistance, and sacrifices the spirit to the flesh. Materially, it is fraught with grave danger to the home and to our national existence". *British Medical Journal*, 20 agosto de 1921, p. 302. "Quand cette détermination (de subtrair-

Eis por que a hiponatalidade constitui hoje uma das maiores preocupações de sociólogos e políticos. "Aujourd'hui la question est posée; aucune n'excite une sollicitude si profonde, si anxieuse, si universelle. Nous savons que tel sera l'avenir de la famille, tel sera l'avenir de la patrie".[74] Fundam-se sociedades, reúnem-se congressos, organizam-se propagandas em favor das famílias numerosas. Às iniciativas particulares associa-se agora a colaboração dos poderes públicos, que outrora, principalmente em alguns países, com uma ação premeditada, com negligências inconsideradas ou exemplos corruptores, por longos anos, paralisaram ou desacreditaram as influências morais e religiosas, capazes de atuar eficazmente no mistério das consciências e na intimidade dos lares. Na França, na Itália e nos Estados Unidos multiplicam-se as leis contra a propaganda neo-maltusiana e mobilizam-se na parte sadia da população todos os recursos sociais para deter o progresso do imane flagelo, que, a continuar as suas devastações atuais, ameaça de irremediável catástrofe, a vitalidade desses grandes povos.[75]

* * *

Pelas inúmeras ramificações de sua natural complexidade, a questão da natalidade decrescente prende as suas raízes em quase

---

se aos deveres de conservação da espécie) est dictée par un mobile élevé et désintéressé, — que ne se rencontre jamais qu'à titre exceptionnel — elle se justifie par une fin supérieure. En dehors de ce cas elle est destructive des qualités morales de l'individu les plus nécessaires à la vie en commun; et quand pareille attitude se généralise dans une nation ou dans un groupe humain quelconque, elle est antisociale au premier chef et équivaut au suicide de la race". C. JACQUART, *La Population et la Guerre* nos *Annales de l'Institut supérieur de Philosophie de Louvain*, t. V (1924). Paris, Alcan, p. 155.

74. E. LAMY, *La France qui ne doit pas s'éteindre*, na *Revue des Deux Mondes*, 15 nov. 1917.

75. Na Inglaterra ao que me consta, não há ainda leis contra a fiscalização dos nascimentos, *birth control*, como por lá chamam. A luta contra as propagandas neo-maltusianas é dirigida por associações particulares, das quais a mais importante, recentemente fundada é a *League of National Life*. Nos Estados Unidos, além das iniciativas particulares, além das disposições legislativas de vários Estados há contra a propaganda neo-maltusiana, uma lei federal em 1873, a *Comstock Law*, que constitui a seção 211 dos *Federal obscenity Statutes* e mais outra aprovada em 1909 que passou a constituir a seção 245 do Código Penal. Duas tentativas recentes para ab-rogá-las, empreendidas pelas ligas neo-maltusianas (uma em 1924 da *Voluntary Parenthood League*, outra em 1926 da *American Birth Control*) foram pelo Congresso repelidas. Em França pululam as ligas particulares organizadas para opor um dique ao mal que ameaça a existência da nação. Lembramos a *Societé Française d'Eugénie*, a *Alliance nationale pour l'ac-*

http://www.obrascatolicas.com

todas as manifestações modernas da vida física, moral, social e religiosa do homem. Impossível, porém, o desconhecer, na multiplicidade convergente de suas causas, a influência nefastamente poderosa do divórcio. Os fatos sociais vistos com imparcialidade através dos registros demográficos dos povos modernos aí estão a evidenciar uma coincidência dos dois fenômenos que solicita, de modo impressionador, a atenção dos sociólogos.

Tanto na Europa como na América a crise da natalidade acentua-se com a evolução progressiva do divórcio. Os países, cuja legislação prudente soube respeitar a estrutura natural da família, são também os que ofereceram uma resistência mais sólida à ação dissolvente da propaganda neo-maltusiana. Mais um documento em apoio desta verdade transcrevemos do *Notiziario demografico*. É um quadro sinótico da variação do coeficiente de natalidade dos diferentes países da Europa nos últimos 50 anos:[76]

Países	1871-1880	1911-13	1925	Percentagem da diminuição de 1871-80 a 1925
Alemanha	39,1	29,0	20,6	47
Inglaterra	35,5	24,0	18,3	48
Escócia	34,9	25,7	21,3	39
França	25,4	18,8	19,6	23
Itália	36,9	31,9	27,5	25
Suécia	30,5	23,7	17,5	43
Suíça	30,8	23,8	18,4	40
Bélgica	32,7	23,1	19,7	40
Noruega	30,9	25,6	20,0	35
Dinamarca	31,5	26,7	21,1	33
Holanda	36,4	28,0	24,2	34
Hungria	43,4	35,4	27,7	36
Espanha	37,9	31,2	29,3	23

croissement de la population française, a *Ligue des familles nombreuses de France*, a *Ligue des Fonctionnaires peres de familles nombreuses*, *Pour la vie*, *La Plus grande Famille*, *Ligue des droits de la Famille*, a *Association du Mariage chrétien*, a *Confédération générale des Familles*. As leis para a assistência e proteção das famílias numerosas multiplicaram-se nestes últimos anos: entre outras convém lembrar a de 14 de julho de 1913, 29 de julho de 1918, 18 de outubro de 1919, 22 de julho de 1923 e 28 de agosto de 1923. Um decreto de 20 de janeiro de 1920 criou uma instituição oficial *le Conseil Supérieur de la Natalité*, incumbido de velar pelo aumento da natalidade e de promover as famílias numerosas. A 31 de julho de 1920 foi votada uma lei notável contra todas as formas de propaganda neo-maltusiana.

76. *Notiziario demografico* Pubbl. dell'Istituto Centrale di Statistica del Regno d'Italia, agosto 1928, p. 4.

Se a este quadro acrescentamos a Polônia, que em 1922-23 apresentava um elevado coeficiente de natalidade (32,2) verificamos fàcilmente que são precisamente os países anti-divorcistas (Itália, Polônia e Espanha) os que dão ainda o bom exemplo da fecundidade conjugal. A pequena percentagem de diminuição da França (23) explica-se pela longa duração do mal neste país. Já em 1871, o número de nascimentos era aí extraordinàriamente inferior ao das outras nações: não podia baixar muito mais.

Dentro de um mesmo país as zonas de natalidade mínima coincidem geogràficamente com os focos mais intensos do divórcio. Distinguindo os habitantes em classes ou em grupos confessionais, onde é mais instável a família, aí mais freqüente é a esterilidade voluntária. Estudando mais de perto os casais dominados pela mentalidade divorcista e que de fato apelam para o divórcio como solução das desinteligências ou incompatibilidades domésticas encontramos ainda, entre eles, uma proporção avultada de cônjuges sem filhos ou com um só filho. Eis *os fatos*.

Duas interpretações desta concomitância singular. Ou os dois fenômenos — divórcio e esterilidade sistemática — se prendem a uma mesma origem, como efeitos coordenados de uma causa única, ou um influi diretamente no outro. As duas explicações não se excluem e ambas me parecem verdadeiras.

Com efeito, raiz comum que alimenta, com a sua seiva envenenada, as ramificações do divórcio e das práticas anti-concepcionais, é o individualismo conjugal. Todas as causas sociais modernas que diminuem o sentimento do dever e do sacrifício, obliteram a consciência religiosa e exasperam a febre neo-pagã do prazer sensual, desenvolvem o egoísmo e, com ele, as paixões inferiores, inimigas naturais da estabilidade e da fecundidade das famílias. Nesta hipótese a influência do divórcio sobre a natalidade é *indireta*, atua por uma espécie de choque em retorno. Toda a tendência psicológica que se expande livremente num sentido intensifica-se e, intensificando-se, deriva com mais energia em todas as suas outras manifestações. No caso, o egoísmo conjugal que encontra no divórcio uma das suas expansões livres, reforça-se e vai impor com maior tirania as suas exigências na eliminação sistemática ou, pelo menos, na limitação artificial da prole.

Além desta ação mediata que ninguém poderá pôr em dúvida, a convergência singular dos fatos, considerada sem preconceitos parece estabelecer entre o divórcio e a restrição dos nascimentos uma relação de causalidade direta. E se a alguma inteligência, que qui-

http://www.obrascatolicas.com

sesse levar ao exagero as suas exigências críticas, algo parecesse faltar na demonstração dos dados demográficos para uma evidência inelutável, esta lacuna supririam-na abundantemente as considerações de ordem psicológica. Já as desenvolvemos amplamente na primeira parte deste trabalho. As ponderações que então fizemos recebem agora dos fatos o esplendor de novas luzes. Não é possível que a difusão do divórcio numa sociedade não influa ponderosamente na mentalidade dos cônjuges no sentido de lhes aumentar o medo à criança. A simples perspectiva do divórcio atua de acordo com o princípio enunciado por um acadêmico francês, RENÉ DOUMIC: "Le ou la divorcée sans enfants est d'un placement plus facile, que le ou la divorcée chargée de famille".[77] Num país onde a lei do divórcio despedaça anualmente cerca de 25.000 lares como na França, ou mais de 200.000 como nos Estados Unidos, como quereis que uma família recentemente constituída não considere a eventualidade de uma dissolução como provável e procure na eliminação dos filhos obviar-lhe as conseqüências desagradáveis?

O que insinuam os algarismos, o que a psicologia confirma, asseveram-no os sociólogos positivos, dóceis à autoridade dos fatos. Entre as causas que impelem os franceses aos crimes contra a natureza, enumera o conde J. DU PLESSIS, decano da Faculdade Livre de Direito de Angers: "la fragilité de la famille, dont les bases sont ébranlées ou détruites par le divorce".[78] DEPLOIGE, frisa ao mesmo tempo o fato e a sua razão psicológica: "Si le mariage n'est qu'une

77. *Réforme sociale*, 1908, t. I, p. 29.

78. *L'enseignement supérieur et la lutte contre l'affaiblissement de la natalité en France*, nos *Études*, t. 173 (1922) p. 167. J. BERTILLON procura negar ou, pelo menos, atenuar esta influência nefasta do divórcio. "Le divorce ne nous paraît pas être une cause d'abaissement de la natalité. Tout au plus pourrait-on dire qu'il agit sur elle indirectement en compromettant par fois la dignité du mariage. Cette action indirecte, si elle existe, est certainement très faible". *La dépopulation de la France*, Paris, Alcan, 1911, p. 196. Esta opinião, em apoio da qual não cita o autor nenhum argumento decisivo, não lha inspirou o exame sereno dos fatos, mas o preconceito de atitudes falsas assumidas anteriormente. Bom demógrafo mas péssimo sociólogo, BERTILLON foi, em França, dos que melhor compreenderam, expuseram e combateram as devastações econômicas, sociais e políticas da hiponatalidade. De outro lado porém, na campanha NAQUET militou em favor do divórcio. Para salvar portanto a sua coerência intelectual todo o seu interesse o inclinava a diminuir a influência do patrocinado divórcio, na difusão de uma doença nacional que combateu enèrgicamente em toda a sua vida. O modo de ver de BERTILLON não tem o valor de um argumento lógico; deve arquivar-se apenas como documento psicológico.

aventure et ne fonde rien, comment voulez-vous qu'on s'attache à son foyer? Pourquoi se dépenser à agrandir un campement provisoire, à l'orner et ajoutons-le, à le peupler? Le divorce s'est fait de nos jours l'allié trés actif du néo-malthusianisme. La loi Naquet a ravi à la France plus de vies humaines que la grande guerre".[79] O Dr. GRASSET, uma das glórias mais puras da medicina francesa, resumindo, numa síntese feliz as causas da grande crise que ameaça a existência e o futuro da sua pátria, afirma com todo o peso de sua autoridade científica: "l'affaiblissement de la natalité est determiné et facilité par tout ce que fausse et dénature la conception biologique vraie du mariage et de la famille, par tous les enseignements qui tendent à substituer à cette conception scientifique et positive une notion artificielle et fausse qui donne pour objectif à la vie, non la société et l'humanité, mais l'individu". Ora, entre estas noções que falseiam a finalidade científica da família, inclui o sábio biólogo, a teoria individualista do divórcio: "au point de vue biologique comme au point de vue moral, la dissolution du mariage est un mal et le mariage doit être proclamé scientifiquement: *une monogamie librement consentie et indissoluble*".[80]

Não há, pois, que duvidar. Qualquer tergiversação só poderá ser inspirada por preconceitos anti-científicos e apaixonados. O exame sincero da realidade psicológica e social impõe a nossa conclusão com a força de uma evidência irrecusável. O divórcio é um flagelo anti-social que ameaça a existência dos povos estancando-lhes, na fonte, as energias criadoras da vida. Aí está a história, antiga e moderna, a confirmar a grande verdade expressa por DE BONALD: "Quando o Estado destrói a família, a família vinga-se e mina surdamente o Estado".[81]

§ 2.º — *Divórcio, aborto e infanticídio*

Homicidii festinatio prohibere nasci, escreveu profundamente TERTULIANO; impedir o nascimento é acelerar o homicídio. Quando as consciências já não sentem escrúpulos em menosprezar as leis da vida que ainda não é, mas pode ser, pouco a pouco se habituarão a

79. S. DEPLOIGE, *Saint-Thomas et la Famille*, nos *Annales de l'Institut Supérieur de Philosophie*, de Louvain, t. V, (1924) Paris, Alcan, p. 724.

80. GRASSET, *Devoirs et périls biologiques*, Paris, Alcan, 1917, pp. 406 e 342.

81. DE BONALD, *Le divorce*, 4 p. 259.

http://www.obrascatolicas.com

desrespeitar os direitos intangíveis da vida que já é, mas ainda não pode defender com a força a inviolabilidade da sua existência. O aborto e o infanticídio tendem a generalizar-se numa sociedade minada pelas práticas criminosas do neo-maltusianismo.

Também aqui não nos é difícil encontrar nas duras lições da experiência uma confirmação desta terrível lógica das paixões sem disciplina. Se as estatísticas não nos ministraram nem nos podem em semelhante matéria ministrar diretamente o número de crimes perpetrados contra a infância indefesa, não nos falecem outros meios seguros de sondar estas profundidades vergonhosas da vida social moderna.

"Na França contemporânea o aborto tornou-se um fato social que a sua extrema freqüência elevou à categoria de uma instituição; a serviço desta instituição vive e trabalha um pessoal numeroso largamente remunerado e poderosamente organizado".[82] O número de concepções criminosamente interrompidas não é concordemente avaliado pelos que estudaram de perto o assunto. É sempre, porém, elevadíssimo. O professor BORDIN orça em 500 o número *diário* de abortos, o que daria uma média anual de 182.000. O Dr. PAULO LANDROY, antigo Presidente da Sociedade de medicina, sustenta que este número é superior ao dos nascimentos. PAULO BUREAU, que os cita, "sem entrar nos particulares que fundamentam a sua opinião pessoal afirma que o número de abortos deve oscilar, aproximadamente, entre 275 e 325.000, algarismo que concorda com o determinado em 1909 pela Sociedade Obstétrica de França, cujo parecer era que o aborto destruía cerca de um terço dos produtos das concepções".[83] Em fins de 1910 *Le Matin* abriu, entre médicos, um inquérito sobre o assunto; todos reconheceram a freqüência do crime. Para o Dr. DOLÉRIS, da Academia de Medicina, não se afigurava excessivo fixar em 35 ou 40% o número das gestações interrompidas artificialmente. O Professor LACASSAGNE, da Faculdade de Lião, escrevia nesta época: "Em Lião, admitimos que sobre 150 parteiras, há 100 que observam 100 abortos por ano, isto é, um total de 10.000 abortos. Sabemos de outro lado, que há em Lião, de 8 a 9.000 nascimentos... Em Paris, segundo G. BERTILLON, há um *minimum* de 50.000 abortos anuais. Este número parece-me demasiado fraco e calculo que em Paris, com a média de 63.551 nascimentos nestes últimos anos, pode fixar-se o total dos abortos em cerca de 70.000 por ano. Computando o número de nascimentos, em França, em 700.000, como em 1906, e levando em linha de conta a natalidade dos campos, creio possível avaliar entre 450 e 500.000 por ano, o número de abortos criminosos".[84]

Qualquer destes números, ainda o menos elevado, já depõe eloqüentemente contra a moralidade de um povo que assim vai destruindo, com a família, a fonte natural de sua vitalidade.

As avaliações coletivas, à míngua de algarismos exatos para todo o país, comportam naturalmente a elasticidade das grandes generalizações. Em campos de observação mais limitados, porém, a análise ganha em precisão e certeza. Em 1905, o Dr. DOLÉRIS comunicava à Sociedade de Obstétrica: "Há 7 anos a proporção entre os partos e os abortos, era, no hospital de Boucicaut, de 7,7%; hoje é de 17,7%. Este progresso encontra-se também em Tenon, Beaujon, Lariboisiè, e principalmente no hospital de Santo Antônio, onde passou de 6,66 a 18,49". Em 7 anos o número de abortos cresceu na razão de um para três. "Parteiros qualificados como DOLÉRIS, BOISSARD, MAUCLAIRE, TISSIER, etc., demonstraram que as hospitalizações motivadas por abortos criminosos triplicaram em Paris nestes últimos anos".[85] No hospital de Tenon em 1901: 5,07% de abortos; em 1907: 15,06%. Ao tomar posse de um serviço de cirurgia num grande hospital parisiense, onde se tratavam 50 mulheres, o doutor MAUCLAIRE verificou que 20 lá se achavam em conseqüência de manobras abortivas.[86]

82. PAUL BUREAU, *L'indiscipline des moeurs*, Paris, Bloud et Gay, 1926, p. 28. "O aborto, diz outro professor da Faculdade de Direito da Universidade de Paris M. BERTHÉLEMY, insinuou-se nos nossos costumes: "já não passa de um pecado venial", à espera de ser brevemente um pecadilho e quiçá o exercício de um direito, como já reclamam as feministas mais emancipadas, como Mme. Madalena PELLETIER. "L'avortement n'a pas à plaider les circonstances atténuantes; la femme peut l'avouer hautement car c'est son droit... elle a le droit de se faire avorter comme a le droit de se couper les cheveux, les ongles, de se faire maigrir ou engraisser", ibid. p. 28, 157-158.

83. PAUL BUREAU, *op. cit.*, p. 32.

84. *Le Matin* 21 Décembre 1910. Sobre os dados que fundamentam a sua opinião volta o professor no seu *Précis de médicine légale*. E ele não é o mais generoso. Só para Paris, escreve o Dr. ROBERTO MONIN, "estimamos em 100.000 o número de abortos anuais e quase que estamos certos de ficar aquém da verdade".

85. Dr. J. LAUMONIER, *La thérapeutique des péchés capitaux*, Paris, 1922, p. 115.

86. Para mais informações cfr. BALTHAZARD, et E. PRÉVOST, *Une plaie sociale*, Paris, Maloine, 1912: A. NAST, *La loi sur l'avortement*; PAUL BUREAU, *L'indiscipline des moeurs*, Paris, Bloud et Gay, 1926, pp. 27-40; 82-83; 157-161; J.

http://www.obrascatolicas.com

As práticas anti-concepcionais levam naturalmente ao aborto, o aborto ao infanticídio. Menos freqüente que o primeiro, por inspirar naturalmente mais repugnância, nem por isso deixa o infanticídio de se multiplicar muito mais intensamente do que fariam suspeitar as estatísticas criminais. É mais uma repercussão dolorosa da indisciplina sexual provocada pela desorganização da família. Existem em França agências de infanticídio bastante parecidas às agências de assassínio de que se fala em *Le Roi s'amuse*.[87]

* * *

Como na França, assim nos outros países divorcistas, os crimes contra a inocência sem defesa se multiplicam com a crescente fragilidade de equilíbrio dos lares.

"Kolb, que passou seis meses em Chicago e S. Francisco vivendo como operário, diz-nos num livro publicado em 1905, que as idéias neo-maltusianas se acham largamente difundidas nas classes obreiras. "A prática do aborto aí é corrente e muitos médicos com elas enriquecem". É aliás antigo este costume nos Estados Unidos. Em 1895, um passo do *Medical Journal* já assinalava o fato que as mulheres de Nova-Iorque se amedrontavam menos com um aborto do que com a extração de um dente".[88]

* * *

Sobre a *Inglaterra* limitamo-nos a transcrever uma página insuspeita de um fautor do divórcio, COLAJANNI: "A indústria, a iniqüíssima especulação de matar as crianças confiadas conscientemente a certas megeras, se não é exclusiva da Inglaterra e de Londres, na Inglaterra e em Londres, como outrossim nos Estados Unidos, floresce com mais exuberância. *Les faiseuses d'anges* aí pululam, numerosas, conhecidas, com uma clientela regular. Poderia crer-se que Paulo Valera houvesse caluniado os ingleses quando descreveu a indústria dos *baby-farmings* da grande metrópole inglesa, mas os artigos publicados por *The Sun* em outubro de 1905 mostraram que o romancista socialista ficou aquém da realidade. O negócio Ellis-

---

BERTILLON; *La dépopulation de la France*, Paris, Alcan 1911, pp. 240-246. Aí encontrará o leitor estatísticas e pormenores, para cuja descrição minuciosa a nossa pena experimenta uma repugnância instintiva.

87. J. BERTILLON, *La dépopulation de la France*, p. 245.

88. T. NISOT, *La question eugénique* t. I, Bruxelas 1927, p. 177.

Waters em 1870, o processo de Ana Dyer mais tarde, puseram o sigilo judiciário à espantosa hecatombe de pobres crianças, muitas vezes legítimas, entregues a uma morte certa por pais desapiedados que encontravam cúmplices nas famosas *faiseuses d'anges*.

As mais *honestas* fazem morrer de inédia e intoxicação lenta os inocentes que lhes são entregues. Existe na Inglaterra, escreve a *Etoile Belge* (16 de abril de 1896), uma indústria para a supressão dos filhos nascidos em certas condições de desgraça e desonra, indústria cujas transações são facilitadas pela publicidade dos jornais. Em Londres enxameiam as mulheres, que ficam ociosas durante todo o dia e ganham diàriamente dois a três shillings para guardar crianças ao preço módico de 60 cêntimos por cabeça. Como não é raro que doze ou quinze bebés sejam encerrados num cubículo de poucos pés quadrados, estes viveiros de crianças tornam-se fàcilmente focos de infecção e a mortalidade aí grassa terrìvelmente.

Mas como estes meios indiretos muitas vezes parecem lentos e aumenta a impaciência de desembaraçar-se dos *anjos*, torna-se então freqüente o recurso ao delito brutal e direto: ao afogamento ou à sufocação. Assim é, que, depois da campanha vitoriosa empreendida pelo *Sun*, a polícia do Tâmisa, de acordo com os investigadores de Scotland Yard, exercendo sua vigilância entre Wapping e Battersea, pescaram uns 40 cadáveres de criancinhas, gráceis e nuas".[89]

* * *

Relativamente à *Alemanha* "a proporção dos abortos para a gestações passou, para uma cidade média de 10,2% em 1910, a 18% em 1915 e a 26% em 1920 (NIBEL, *Zbl. für Gyn.* nov. 1921) e nos centros importantes de 9 a 40% (Berlim e Dortmund, por exemplo). BENDER conta anualmente na Alemanha 250.000 abortos, dos quais 100.000 provocados, mas VOLLMANN acredita que há atualmente de 400 a 500.000, MOSES, até 800.000; HANSBERG, 600.000, só nas grandes cidades e nos centros industriais... Algumas destas avaliações são muito verossìmilmente inferiores à triste realidade cuja extensão a profissão médica permite medir melhor".[90]

* * *

---

89. COLAJANNI, *Latini e anglosassoni*, Roma 1906, p. 95.

90. Dr. G. CLÉMENT, *Le droit de l'enfant à naître*,4 Bruges, s. d. p. 111.

http://www.obrascatolicas.com

Sobre as relações de causalidade que prendem, entre outros fatores, também ao divórcio, todos estes tristes fenômenos sociais, não há porque nos detenhamos mais, depois do que dissemos acerca de seus efeitos esterilizadores. J. BERTILLON conta-nos o fato de um médico, pertencente a família honrada, mas de há muito degenerado e decaído, que em 1909 foi preso em Ruão por crime de aborto e infanticídio. O réu confessou tudo e julgou justificar o infanticídio cometido, alegando "que a criança, que nascera viável, precisava de cuidados, mas, convencido que a família lhos não prestaria, preferiu matar logo o recém-nascido sufocando-o".[91] Aí está, concretizada num fato, toda a psicologia das práticas neo-maltusianas e das manobras abortivas ou infanticidas. Quando se multiplicam as mães, que no dizer do poeta,

...appresero a concepir in vano,

porque respeitariam a vida, já existente, concebida ou nascida, elas que não hesitam em estancar-lhe a fonte primeira? O individualismo conjugal que tem horror à criança, se lhe falham os meios preventivos, como não recorrerá fàcilmente aos *curativos?* Como não corrigir com um expediente, que a assepsia moderna torna quase inofensivo, a decepção, filha de um descuido ou de uma inadvertência?

Indubitàvelmente, portanto, o divórcio cria uma atmosfera hostil à criança. *Suprimir o filho,* é o corolário espontâneo de sua difusão. Para este fim, quando malogram as práticas fraudulentas que se vão aclimando entre os povos "civilizados", ressurgem, incoercíveis, por um atavismo imoral, os recursos brutais e violentos das tribos primitivas. Num e noutro caso, é o jogo dos mesmos fatores psicológicos, é a vitória do mesmo egoísmo gozador sobre as exigências morais do sacrifício e do dever. Num e noutro caso, é sempre o divórcio a afirmar-se, teórica e pràticamente, como a antítese irredutível dos direitos da prole inocente. Profundamente humana a sentença de DE BONALD: "O pai e a mãe que divorciam são, na realidade, dois fortes que entre si conchavam para despojar um fraco e o Estado que nisto consente é cúmplice do seu assassínio".[92]

§ 3.º — *Divórcio e educação da prole*

Não se reduzem a respeitar a vida em flor os deveres dos pais. Cumpre-lhes ainda levar ao pleno desenvolvimento a frágil criatura que chamaram à existência. É a sua missão educadora em toda a grandeza de suas responsabilidades indeclináveis. E educar é preparar a criança à realização total dos seus destinos humanos; é assistir-lhes com todos os cuidados indispensáveis ao crescimento regular de seu organismo, à cultura da inteligência, à formação sólida e esclarecida da consciência moral. Toda a solicitude dos pais, toda a atmosfera do lar devem conspirar harmoniosamente para este magnífico resultado.

Introduzindo um fator dissolvente na constituição da família, não poderia o divórcio deixar de influir desastradamente na educação da prole. Já ouvimos a este respeito os ensinamentos da psicologia. As estatísticas, onde é possível interrogá-las, vêm trazer-lhes em confirmação o veredicto irrecusável dos fatos.

O aumento da *criminalidade infantil* constitui um dos sintomas mais alarmantes de nossa moderna crise social. Sociólogos e moralistas, pedagogos e magistrados registram o fato com apreensão e reclamam, solícitos, remédios eficazes e urgentes.

Tomemos, por exemplo, a França, um dos países em que o mal se alastra com mais violência. "Desde 1892, escreve BERTRAIN, em vez de 16.000 criminosos abaixo de 20 anos, que se registravam em 1882 as estatísticas oficiais contavam 41.000: mais de duas vezes e meia. Num só ano deste período sobre 26.000 malfeitores presos em Paris, quase dois terços não chegavam aos 20 anos!"[93] A estatística de 1895, nota L. ALBANEL, juiz de instrução no tribunal do Sena, mostra que 554 jovens entre 16 e 21 anos foram citados aos tribunais e os seus crimes repartem-se da seguinte forma: 32 assassínios (*assassinats*), 20 homicídios (*meurtres*), 3 parricídios, 44 infanticídios, 2 envenenamentos, 91 estupros e atentados contra o pudor, 7 abortos. Além disto, mais 35.387 jovens da mesma idade passaram pelo tribunal de correção. De um ano para outro o aumento foi de 35.941 menos 32.849, isto é, 3.092".[94] E as citações poderiam multiplicar-se sem dificuldade. A. FOUILLÉE em profundo artigo da *Revue des Deux Mondes*: "O aspecto mais lamentável da estatística criminal é o que se refere às crianças e aos jovens. Já de 1826 a 1880, enquanto os delitos de direito comum haviam triplicado entre os adultos, a criminalidade dos rapazes de 16 a 21 anos quadrupli-

91. J. BERTILLON, *La dépopulation de la France*, p. 245.
92. DE BONALD, *Le Divorce*,4 p. 113.

93. Na *Revue Pratique d'apologétique* t. I (1905), p. 162.
94. Este relatório feito por ALBANEL em colaboração com o perito doutor LEGRAS encontra-se na *Revue philantropique*, 1899, p. 386-7.

http://www.obrascatolicas.com

cara, das moças quase triplicara. Quanto às crianças acusadas, o número dobrara. No segundo período, de 1880 a 1893, a criminalidade sobe ainda com maior rapidez. Em 10 anos vemos crescer de 1/4 o número das crianças criminosas enquanto o dos adultos aumentava apenas de 1/9. Hoje a criminalidade da infância é quase dupla da dos adultos. E os menores de 7 a 16 anos representam apenas 7 milhões de almas, enquanto os adultos contam mais de 20 milhões".[95] O Dr. GARNIER médico-chefe da Enfermaria especial da polícia, num relatório sobre o assunto que nos interessa: "As estatísticas provam que a criminalidade juvenil, excede, em número e proporção, a criminalidade adulta".[96] Em estudo mais recente L. MIALANE: "A progressão contínua da criminalidade juvenil torna-se de dia para dia mais premente".[97]

O fato não padece contestação. Entre crianças e jovens, de um e de outro sexo, a criminalidade avulta, na França, como na Alemanha, na Bélgica como nos Estados Unidos e em quase todos os países modernos.

De um fenômeno social tão complexo numerosas e variadas são as causas. Com exceção dos fatores biológicos, — taras hereditárias de anormais em cujos organismos, os vícios dos ascendentes, alcoólicos ou devassos, imprimiram os estigmas da degenerescência — as outras causas podem fàcilmente reduzir-se à ação do tríplice ambiente que inevitàvelmente envolve a criança no seu período de formação: a família, a escola, a sociedade. À conta do meio social podem escrever-se os escândalos das ruas, a sugestão das más companhias, a eficácia dissolvente das publicações e dos espetáculos imorais. A escola, nos povos que cometeram o grande erro pedagógico e social de laicizar a instrução pública, excluindo dos seus programas o ensino religioso, perdeu toda a sua capacidade educativa. Não há premunir contra a sedução do crime sem formar sòlidamente a consciência moral e não há falar à consciência sem tocar na questão dos destinos humanos, isto é, entrar no domínio religioso. Por este motivo, — atestam-nos os mais insuspeitos sociólogos, — são precisamente a França e os Estados Unidos,

95. A. FOUILLÉE, *Les jeunes criminels.* L'école et la presse, na *Revue des Deux Mondes*, t. 139 (1897), p. 418.

96. *Archives d'Anthropologie criminelle*, t. XVI, (1901), pp. 576-586.

97. L. MIALANE, *La criminalité juvénile*. Ses causes, ses remèdes, Paris, 1926, p. 4.

onde o ensino oficial se divorciou da religião, os países em que a delinqüência de menores atinge proporções mais assustadoras".[98]

De todas estas causas, porém, a de mais decisiva influência é a família. Nenhuma outra se lhe iguala na ação íntima, contínua, profunda. A previdência, vigilância e solicitude dos pais decidem, ainda, em grande parte, da influência escolar e social a que se acharão expostos os filhos. Todos os fatores, portanto, que tendem a desarticular a unidade e a coesão da vida de família têm, no aumento da criminalidade juvenil, o seu quinhão de incontestável responsabilidade.

E como são numerosos estes fatores, desde as condições criadas pelo urbanismo e pela grande indústria até os erros pedagógicos de sentimentalismo mal inspirado!

Comunicando maior eficácia a todos estes dissolventes, encontra-se na raiz de quase toda a desorganização da família o individualismo eminentemente anti-social, de que o divórcio é uma das expressões mais caracterizadas.

É o egoísmo crescente o grande destruidor dos lares; e a ruptura do vínculo conjugal, a afirmação vitoriosa do eu ávido de gozo, sobre a consciência que sabe levar até ao sacrifício a fidelidade ao dever.

Como escola de educação, que é obra toda de amor abnegado e esquecido de si, a família vai sensìvelmente perdendo em eficiência. "Há coisas, observa finamente um dos grandes criminalistas modernos, há coisas que os homens nunca louvaram tanto como no dia em que se separam da sua realidade para encalçar-lhes, nos seus devaneios, a sombra fugitiva; delas fazem uma imitação qualquer ou uma caricatura, mais adaptada, na sua opinião, ao que podem suportar. É o que acontece à religião, à moral, à família. Nunca as nossas leis, instituições, costumes e teorias comprometeram tanto a família e nunca se repetiu com mais insistência que o menino cul-

98. Sobre a relação de causalidade, indiscutìvelmente averiguada entre a laicização do ensino e a criminalidade de menores, podem consultar-se: GUILLOT, *Paris qui souffre*, Paris, 1887; BONZON, *Le crime et l'école;* A. FOUILLÉE, *Les jeunes criminels, L'école et la presse*, na *Revue des deux Mondes*, t. 139 (1897), pp. 417-449; G. GOYAU, *L'école d'aujourd'hui*, Paris 1899, MÁRIO DE LIMA, *A escola leiga e a liberdade de consciência*, Belo Horizonte, 1914; L. HEILMAYER, *Der Moralunterricht in der französischen Laienschule*. Kemptem-München, 1918; F. GIBON, *Où mène l'école sans Dieu*, Paris, 1925.

http://www.obrascatolicas.com

pado devia ser restituído à sua família ou a uma família de adoção". E pouco adiante: "família para qualquer homem, só há uma, a sua".[99]

Desorganizar os lares, é multiplicar o crime; porque "o crime do filho é o crime da família e do meio".[100] Sobre 600 famílias de menores delinqüentes ALBANEL verificou que 303 estavam desorganizadas.[101]

Ora entre os fatores da desintegração das famílias um dos mais ativos, é, já o vimos tantas vezes, o divórcio. Que muito, pois, sobre eles, façam pesar os mais acreditados sociólogos modernos, uma parte da responsabilidade nesta triste decadência moral da juventude? L. MIALANE, diplomado no Instituto de Criminologia da Universidade de Paris: "Uma sede intensa de riqueza, de gozo, o supérfluo necessário a todos, a agitação da vida atual, o relaxamento dos costumes, *o abuso do divórcio,* que nos tribunais sobrecarregados se tornou quase uma formalidade e a sanção do consentimento mútuo, tudo concorre, por traz de uma fachada aparentemente sólida, escorada pelo respeito das convenções sociais, para desunir as famílias burguesas. Os filhos sofrem-lhes as conseqüências".[102]

Nos *Estados Unidos,* onde cerca de 40% dos meninos abandonados são filhos de casais desintegrados pelo divórcio,[103] citamos

99. H. JOLY, *Le problème pénitentiaire au moment présent,* na *Revue des Deux Mondes,* t. 55 (1910), p. 647.

100. GARRAUD, na *Revue Pénitentiaire,* 1910, p. 930.

101. ALBANEL, *Le crime dans la famille,* p. 27. YAN acha esta proporção inferior à realidade; em outros países, como veremos, é de fato mais elevada.

102. L. MIALANE, *La criminalité juvénile,* Paris, 1926, p. 57. À mesma conclusão já havia chegado BONZON, citado por FOUILLÉE: "no seu excelente livro sobre *O crime e a escola,* o senhor BONZON, advogado na Corte de Apelação, mostra que a corrupção dos filhos se prende, antes de tudo, à dos pais: enfraquecimento da família, desmoralização crescente das massas... diminuição do número de casamentos e *abuso dos divórcios* sobretudo entre os operários..." eis as causas principais da criminalidade juvenil. A. FOUILLÉE, art. cit. na *Revue des deux Mondes* p. 425. JULLES JOLLY, num relatório sobre as causas da criminalidade da infância, é ainda mais preciso: "O inquérito acerca dos meninos criminosos foi feito várias vezes e foi sempre concludente; o seu resultado foi averiguar que mais da metade dos meninos citados à justiça tinha uma família desorganizada, pela morte, *pelo divórcio,* pela desunião dos pais ou condenações". *Revue pénitentiaire,* Maio 1904.

103. Apesar da propaganda neo-maltusiana multiplicar por lá os casais estéreis principalmente entre os aspirantes a futuras recombinações matrimoniais só em 1926, 116.378 crianças ficaram privadas de *seu* lar, pelo divórcio dos pais egoistas. Na França segundo as estatísticas oficiais para 1923 (Cfr. MIALANE, *op. cit.,* p. 56) havia em 1 de janeiro deste ano nas instituições de assistência do Estado para cima de 185.000 crianças; destas, umas 12.000 órfãos; as outras quase todas física ou moralmente desamparadas, (*achadas,* 10.000; *fisicamente abandonadas,* 88.000). Multiplicar menores abandonados, candidatos ao crime precoce, foi sempre um efeito específico do divórcio. Nas suas conferências sobre a França do Diretorio, nota-o MADELIN: "Certaines femmes passent en cinq ans entre les mains de cinq maris. Que deviennent les enfants de ces unions successives? On s'en soulage parfois. Le nombre des enfants trouvés monte en l'an V à 4.000 dans Paris (qui n'avait alors que 1 million d'ames), à 44.000 dans les départements". *Revue de la semaine,* 24 Fev. 1922, p. 431.

apenas a autoridade, abalizada, de um dos sociólogos contemporâneos mais ouvidos na república norte-americana. Resumindo os resultados de inúmeras investigações, de caráter exclusivamente positivo, SOROKIN, professor na Universidade de Princeton, frisa assim as relações de influência entre a constituição da família e as suas repercussões sociais: "Como regra geral, as famílias e lares que apresentam melhores condições econômicas, melhor ambiente doméstico, pais honestos e inteligentes e bem relacionados entre si preparam maior proporção de filhos de saúde melhor, inteligência superior, que mais se assinalam na escola e na vida, número mais elevado de homens de gênio e de talento e, ao mesmo tempo, uma proporção menor de idiotas, loucos, delinqüentes precoces, criminosos, prostitutas e outros indivíduos socialmente inadaptados — de que as famílias e os lares pobres, pouco asseados, ignorantes, de má índole, ébrios, *divorciados,* abandonados, imorais ou criminosos, e cujas relações estão longe de ser boas".[104] Numa palavra, a família mal constituída e desorganizada é fonte de grandes e irreparáveis males individuais e sociais. Não há fato mais sòlidamente averiguado, como não há outrossim fato menos contestável que o divórcio constitui um dos agentes mais enérgicos e incoercìvelmente extensivos da desorganização doméstica.

Para a *Bélgica* utilizamos o estudo devido à pena singularmente autorizada de Is. MAUS, diretor geral do Ofício de Proteção da In-

104. PITIRIN SOROKIN, *Contemporary sociological theories,* New-York and London, 1928 p. 713. O leitor que desejar um conhecimento mais analítico dos estudos que fundamentam as conclusões de SOROKIN poderá consultar a rica bibliografia por ele citada, a pag. 714. Ao lado de um sociólogo, ouça-se um criminalista especializado: "Of the various elements in the home that are regarded as instrumental in the formation of tendencies toward delinquency, the one that has been most emphasized, aside from alcoholism and poverty is the break in the home by death, desertion, separation or *divorce*". E. H. SUTHERLAND, *Criminology,* p. 143.

http://www.obrascatolicas.com

fância, de Bruxelas. As fontes da documentação são aqui sobremaneira interessantes. Nos dois estabelecimentos de Moll e St. Servais-lez-Namur, o primeiro para meninos, o segundo para meninas, recolhem-se os menores confiados pelos tribunais competentes aos institutos do Estado.

Aí, por espaço de dois ou três meses, sob a direção de um pessoal especializado, são submetidos a observações médico-pedagógicas sobre as suas qualidades individuais, antecedentes, meio doméstico e social, fatores de delinqüência, etc.

Ora, das estatísticas assim criteriosamente organizadas resulta que "a primeira causa de perigo moral para a criança provém das deficiências da família... Na Bélgica os juízes de menores são de parecer que em 70 ou 80% dos casos, a delinqüência, vagabundagem, mau procedimento dos menores são provocados pela situação da família".[105] Nos estabelecimentos acima mencionados verificou-se que em 79,8% dos meninos e 74,6% das meninas, a queda foi provocada ou pelo menos influenciada pelo fato de pertencerem a meios familiares desorganizados: eram órfãos, filhos de concubinários, de mãe solteiras, de pais *divorciados e recasados*, etc.

A desorganização do lar é o grande fator da delinqüência juvenil. Ainda quando os pais descaem da altura moral exigida pela sua missão, a integridade da família conserva sempre uma força preservativa que, de todo, desaparece quando o individualismo dos cônjuges faz saltar, dispersando-as, as pedras angulares desta sociedade natural insubstituível na sua função educadora.

Tirando a conclusão espontânea da observação dos fatos, o autor que resumimos acusa os desacertos da legislação: "Inspirada no espírito individualista do século passado, ela é baseada no indivíduo e não na família como célula social... A instituição religiosa e social da família é opugnada pelas facilidades concedidas ao divórcio como também pelos projetos que tendem a pôr as uniões e filhos ilegítimos, no mesmo nível que a família. Tudo o que pode fortalecer

105. Em confirmação de quanto assevera aqui o senhor MAUS, podemos aduzir também os resultados a que chegou o juiz de menores VAN DE RYDT, averiguando que, "segundo demonstram as cifras das estatísticas 80% dos menores delinqüentes pertencem a famílias anormais", cit. no *Boletin del Instituto Internacional americano de protección á la infancia*, Montevidéu, t. III (1930), p. 685.

a família, como instituição social, combate uma das causas principais do perigo moral a que se acha exposta a criança".[106]

O raciocínio é de uma segurança e limpidez inofuscável. A desorganização da família é a causa principal da decadência moral da juventude: é um fato. O divórcio contribui para desorganizar um número de famílias de dia para dia mais avultado: é outro fato. Sobre o divórcio, portanto, pesa, em boa parte, a responsabilidade do aumento destas infelizes legiões de menores delinqüentes. É ele um agente anti-social de anarquia e degenerescência.

Quem ousará negá-lo com sinceridade?

106. Is MAUS, *L'enfant en danger moral et les tribunaux pour enfants* na *Revue Internationale de l'Enfant*, t. IX, 1930. A revista é o órgão da *Union Internationale des secours aux enfants*, com sede em Genebra.

http://www.obrascatolicas.com

CAPÍTULO III

O DIVÓRCIO E A FELICIDADE CONJUGAL

A lei da indissolubilidade, naturalmente protetora dos interesses da criança, representa outrossim a mais segura defesa da felicidade dos esposos. As duas finalidades do matrimônio harmonizam-se numa solidariedade indestrutível.

Aos que estão habituados às apologias do divórcio em nome do direito à felicidade conjugal, a afirmação poderá ter ares de paradoxo. Mas é a expressão sincera da verdade. Já lhe vimos os fundamentos psicológicos. Mais ao diante analisaremos o valor jurídico e moral do "direito à felicidade". Presentemente, observamos apenas os fatos, e quiséramos verificar se na realidade a admissão do divórcio é acompanhada de um aumento de paz e de bem-estar dos que recorrem à eficácia terapêutica dos seus decantados benefícios.

E antes de tudo será possível esta verificação? Como levá-la a efeito com método científico, independente dos fatores subjetivos de apreciação? Aduzir fatos particulares ou depoimentos individuais de divorciados não será expor-se à arbitrariedade da escolha e enveredar a discussão pelos meandros de um dédalo inextricável? Sem dúvida; o processo de investigação deve ser generalizado e não jogar senão com elementos rigorosamente objetivos. Ainda uma vez a ciência estatística, registradora imperturbável dos fenômenos sociais, vai prestar-nos a preciosa colaboração dos seus serviços. Interroguemo-la com sinceridade.

§ 1.º — *Divórcio e mortalidade precoce*

A primeira estatística que nos pode dizer algo sobre a felicidade relativa dos diferentes estados civis é a da *mortalidade*. Ora, registram os anuários oficiais que a vida é mais breve entre as vítimas do divórcio que em qualquer outro estado civil — casamento, viuvez

http://www.obrascatolicas.com

ou celibato. O fato tem um significado geral, não porém despiciendo. Para uma fórmula de lei conjugal que se apresenta como válvula de segurança ou refúgio aos infortúnios domésticos, estes túmulos que se abrem tão cedo e em tão grande número não constituem a mais favorável das recomendações. "Se alguma vez, observa SALANDRA, não é desventura morrer, a mortalidade regularmente mais freqüente, não é, por certo, indício de vida mais feliz. E os divorciados são atingidos pela morte com maior facilidade que os casados e mesmo os celibatários: a mortalidade dos divorciados, em vários países, é duas vezes superior e, em alguns casos mais ainda, à dos casados".[107]

§ 2.º — *Divórcio e loucura*

De significado mais preciso são as estatísticas dos *loucos*. O estudo foi feito pacientemente nos asilos de alienados da Baviera e do Würtemberg. As cifras apuradas foram as seguintes. Sobre cada 100.000 habitantes do estado civil respectivo enlouquecem:

	Baviera		*Würtemberg*	
	Homens	*Mulheres*	*Homens*	*Mulheres*
Casados	52	63	140	143
Celibatários	113	109	236	224
Viúvos	119	185	338	388
Divorciados	556	588	1.484	1.510

Vê-se que o maior tributo à demência é pago pelas vítimas do divórcio. Tanto na Baviera como no Würtemberg este número é, aproximadamente *dez vezes* mais avultado que o dos casados. Mesmo admitindo alguma inexatidão nestes dados devido a um conhecimento menos certo do número de divorciados que se acham indicados nos recenseamentos (alguns ocultam, por vergonha, o próprio estado civil), a desproporção é tão alta que não pode deixar de corresponder a uma realidade inegável. É realmente a porta da felicidade esta que abre tão freqüente para o hospício?

107. SALANDRA, *Politica e legislazione*, Bari, 1915, p. 382. Este resultado é recentemente confirmado por uma das mais abalizadas autoridades no assunto. "Als allgemeinstes Ergebnis exakt gesellschaftswissenschaftlicher Forschung hatte sich schon bei der von einem Vierteljahrhundert bearbeiteten ersten Auflage dieser meiner Bevölkerungsstatistik nach den bei verschiedenen Völkern und zu verschiedenen Zeiten angestellten Beobachtungen... heraugestellt, dass im allgemeinen die Sterblichkeit der Ledigen auf den meisten Alterstufen grösser ist als die der Verheirateten und dass die Sterblichkeit der Verwitweten und Geschiedenen noch grösser ist als die der Ledigen". GEORG VON MAYR, *Statistik und Gesellschaftslehre*, Bd. II2, *Bevölkerungsstatistik*, Tübingen, 1926, p. 478.

§ 3.º — *Divórcio e suicídio*

Muito mais interessantes e mais positivas são as relações entre o divórcio e o *suicídio*. Aqui o campo de observação estende-se amplamente no espaço e no tempo e os dados recolhidos apresentam um caráter de certeza muito mais segura. Procedamos sem precipitações apertando gradualmente o assédio. Contemplemos primeiro, num quadro sinótico internacional, a distribuição dos dois fenômenos sociais:[108]

	Média anual de suicídios sobre 1 milhão de habitantes durante o qüinqüênio 1901-1905		*Média anual dos divórcios sobre 100.000 casais 1896-1905*	
I	Saxônia (1906)	314	Suíça	203
	Suíça	232	Saxônia (1907-1914)	181
	França	228	França	102
	Dinamarca	227	Dinamarca	96
II	Würtemberg (1906)	179	Würtemberg (1907-1914)	79
	Hungria	176	Sérvia	65
	Áustria	173	Holanda	63
	Baviera (1906)	154	Bélgica	63
	Suécia	142	Hungria	57
	Bélgica	124	Baviera	54
	Inglaterra	103	Suécia	47
III	Noruega	64	Noruega	41
	Holanda	64	Finlândia	27
	Itália	63	Inglaterra	9
	Espanha	56	Áustria	4
	Finlândia	55	Irlanda	0,17
	Sérvia	51	Itália	—
	Irlanda	33	Espanha	—

108. Os dados relativos ao suicídio são tirados de GEORG VON MAYR, *Statistik und Gesellschaftslehre*, Bd. III, Moralstatistik, Tübingen, 1917, ps. 266-268; os que se referem ao divórcio do *Annuaire international de Statistique* publié par l'Office permanent de l'Institut international de Statistique t. II, La Haye, ps. 30-31.

http://www.obrascatolicas.com

A simples inspeção do quadro acima já nos revela uma relação manifesta entre os dois fatos. Os países aí se acham distribuídos em 3 grupos, conforme os respectivos números proporcionais decrescentes de suicídio e divórcio.

Ora, o primeiro grupo que abrange os quatro países de coeficiente mais elevado é comum às duas colunas, com uma simples inversão de ordem entre a Saxônia e a Suíça. No 2.º grupo, dos 7 países que o constituem, na coluna do suicídio, 5 vão encontrar-se na 2.ª coluna do divórcio. Só a Áustria e a Inglaterra passam da 2.ª categoria no suicídio, para a 3.ª no divórcio, e o fenômeno inverso dá-se com a Holanda e a Sérvia. A terceira classe, onde se encontram os países de suicídio pouco freqüente, compreende também as nações em que o divórcio ou não existe ou é pouco difuso. Este quadro já nos autoriza uma conclusão genérica: muito divórcio, muito suicídio; menos divórcio, menos suicídio; pouco ou nenhum divórcio, suicídio tambem pouco freqüente.

Não paremos aqui. As comparações internacionais são muito delicadas e raras vezes permitem conclusões definitivas.

Restringindo a nossa pesquisa aos limites de cada nação em particular, o primeiro fenômeno que observamos é o do paralelismo na evolução *cronológica* do divórcio e do suicídio. Com a sua singular competência em matéria estatística foi este estudo feito na Bélgica, sua pátria, por C. JACQUART.[109] Eis os seus resultados:

Períodos	*Divórcios*	*Suicídios*
	Prop. por 100.000 *casais*	*Prop. por* 1.000.000 *habitantes*
1846-50	3,7	48,4
1851-55	4,8	37,4
1856-60	7,2	47,0
1861-65	8,1	47,0
1866-70	9,3	64,2
1871-75	13,5	71,2
1876-80	17,7	95,3
1881-85	24,7	109,0
1885-90	36,5	123,0
1891-95	47,8	133,1
1896-1900	60,1	123,7
1900-1905	71,4	129,8

109. C. JACQUART, *Essais de statistique morale*, II, *Le divorce*, p. 59.

O paralelismo dos diagramas que representam a evolução dos dois fenômenos é realmente de impressionar. E o fato não é único. "O desenvolvimento dos dois fenômenos, observa JACQUART, prossegue em marcha paralela. A curva ascendente do divórcio é mais rápida, mas passa por acelerações e flexões nos mesmos momentos que a curva dos suicídios. Demonstrei-o para a Bélgica. E seria fácil estabelecê-lo nos principais países europeus, principalmente naqueles em que a expansão da cultura material foi particularmente rápida e não encontrou o freio de sólidos costumes tradicionais como na Inglaterra".[110]

Ao sincronismo na evolução histórica do suicídio e do divórcio corresponde a concomitância, não menos significativa, na sua distribuição *geográfica*. Num mesmo país, as zonas de densidade e rarefação dos dois fatos sociais superpõem-se numa coincidência quase geométrica.

Veja-se, por exemplo, o caso da *Alemanha*:[111]

Estados alemães:	*Proporção por* 100.000 *habitantes*	
	dos divórcios 1900-1904 *média anual*	*dos suicídios* 1903-1906 *média anual*
Saxônia	30,7	32,0
Prússia	15,4	20,2
Würtemberg	10,1	17,7
Baviera	8,6	14,0

Os quatro grandes Estados da confederação germânica sucedem-se, quanto à proporção de divórcios e suicídios, na mesma ordem. Chegaríamos ainda a idêntico resultado comparando as estatísticas de circunscrições territoriais menores. Nas diferentes províncias da Prússia, por exemplo, há mais suicidas onde maior é a densidade de lares que se dissolvem.

110. *Id. Op. cit.*, p. 81. Na Suécia, Hungria, Rumênia, Sérvia, Finlândia, Escócia, Inglaterra, o paralelismo é matemàticamente rigoroso. Na França, Alemanha, Suiça, Dinamarca e Noruega, há aqui e ali em algum qüinqüênio, uma ou outra ruptura. A exceção entende-se fàcilmente advertindo que o número de suicídios é função de muitos fatores, alguns dos quais — crises econômicas, falências comerciais etc. — são independentes das variações do divórcio. Sôbre o progresso do suicídio nos diferentes países da Europa cfr. GEORG VON MAYR, *Op. cit.*, p. 279.

111. *Viertelljahrshefte zur Statistik des deutschen Reiches*, 1907-1908, t. I.

http://www.obrascatolicas.com

A *Suiça* confirma, em tudo, as investigações anteriores:[112]

Cantões:	*Média anual dos*		
	Divórcios sobre 1.000 *casais* 1881-1890	*Suicídios sobre* 10.000 *habts.* - 1881-1890	
			N. de ordem
Obwald	0,05	0,8	1
Valais	0,14	1,1	5
Nidwald	0,18	1,0	2
Tessin	0,20	1,0	4
Uri	0,28	1,4	6
Schwyx	0,50	1,0	3
Friburgo	0,52	1,6	8
Appenzell — Int.	0,58	2,5	13
Lucerna	0,59	1,5	7
Zug.	0,72	1,7	9
Grisões	1,04	1,9	10

Aí se acham os onze cantões em que é menor a freqüência dos divórcios; com uma só exceção são também os mesmos em que é mais baixo o coeficiente dos suicídios.

Idêntica demonstração, com grande riqueza de documentação estatística, deu-a para os departamentos franceses, DURKHEIM no seu conhecido trabalho *Le Suicide*,[113] ao qual remetemos o leitor curioso.

Para a *Bélgica*, C. JACQUART, que já citamos a propósito da evolução cronológica, fez também o estudo da localização geográfica do divórcio em confronto com a do suicídio e da natalidade ilegítima. Depois de uma discussão conscienciosa, conclui com a sua costumada moderação: "Estas particularidades na marcha dos diversos fatos

112. *Statistique de la Suisse*, 158 livraison p. 59 e sgs.

113. Cfr. DURKHEIM, *Le suicide*, Paris, 1897. Idêntica demonstração poderá ler-se num *Relatório* apresentado em 1902 por L. LEGRAND, à *Academia de ciências morais e políticas* em l'*Economiste français*, 1902 Oct. 4 e 11. A. Bosco, autor do melhor estudo estatístico sobre o divórcio aparecido até princípios do século XX, registra a mesma conclusão: "In tutti gli Stati, come i vedovi sorpassano per frequenza di suicidi i conjugati ed i celibi, cosi i divorziati vanno innanzi, per numero di morti voluntarie, anche ai vedovi. La differenza é in alcuni Stati del doppio ed in alcuni anche maggiore". *I divorzi e le separazioni personali dei conjugi*, Studio di demografia comparata, 1903, p. 344. "Dans tous les pays où le divorce est pratiqué, la courbe des divorces et celle des suicides suivent une voie parallèle". A. COLIN e CAPITANT, *Cours de droit civil*, t. I, ps. 195-196.

demográficos não suprimem o paralelismo do seu desenvolvimento. A concordância deste movimento geral é uma manifestação das suas relações mútuas e de sua dependência comum a respeito do movimento das idéias e dos costumes concernentes à moral sexual e ao casamento".[114]

A certeza destas conclusões é singularmente reforçada com o exame direto e imediato do estado civil dos suicidas. A observação do enorme contingente que os divorciados prestam às vítimas da morte voluntária já havia sido feita por E. MORSELLI há mais de 50 anos, na primeira edição de seu estudo clássico sobre o suicídio. Os dados por ele colhidos referem-se à Saxônia e ao Würtemberg e levam às conclusões seguintes:[115]

Saxônia (1848-1857)

	Homens	*Mulheres*
Casados	100	100
Viúvos	258	200
Divorciados	644	260

Würtemberg (1846-1860)

	Homens	*Mulheres*
Casados	100	100
Viúvos	234	189
Divorciados	574	539

Fazendo igual a 100 o número de casados que se suicidam, o dos viúvos e dos divorciados são expressos pelas cifras progressivas do quadro acima. Pior que a viuvez, a dissolução de um lar pela ruptura legal do vínculo leva ao desespero da morte voluntária de um número de infelizes 4, 5 e 6 vezes maior que o matrimônio.

Vinte anos volvidos, quando em 1900-1902 recrudesceram na Itália as discussões sobre o divórcio, MORSELLI voltou à carga e reforçou com o auxílio de novos dados demográficos as suas primeiras conclusões. Na polêmica ardente ficou-lhe a palma da vitória.[116]

114. C. JACQUART, *op. cit.*, p, 64. Cfr. p. 55-64.

115. E. MORSELLI, *Il suicidio*, Milano, 1879, p. 346.

116. Da resposta definitiva de MORSELLI, publicada na *Rivista di Roma*, fevereiro de 1902, transcrevo os tópicos seguintes: "Quando há muitos anos recolhia os dados estatísticos para a minha obra sobre o *Suicídio*, impressionou-me a proporção verdadeiramente enorme de suicídios entre os divorciados. Ampliei, mais tarde, as minhas pesquisas e achei confirmada aquela desastrosa, não direi por ora *influência* mas característica do divórcio. Ao mesmo tempo foi-me fácil

http://www.obrascatolicas.com

No entretanto progrediram os estudos estatísticos e ampliou-se o campo de observação. Ao material já um pouco antiquado, vieram acrescentar-se novos elementos de prova, tirados de outros países e por outros observadores. Citemos os mais recentes.

Na Hungria a investigação foi feita pelo Dr. TEODORO SZEL, que chegou aos resultados seguintes:[117]

Sobre 1 milhão de habitantes, pertencentes ao estado civil indicado, suicidaram-se

	Homens	*Mulheres*
Casados	252	134
Celibatários	288	141
Viúvos	2.353	348
Divorciados	1.479	702

Os divorciados são os que mais se suicidam entre as mulheres (e os divorcistas a declamarem: o divórcio é a felicidade da mulher!); entre os homens, só os viúvos lhes tomam o passo. Relativamente aos casados, o número de divorciados suicidas é mais de 3 vezes maior entre os homens e mais de 5, entre as mulheres.

O outro estudo, também muito recente, refere-se aos *Estados-Unidos*. É uma monografia que vem tomar o seu posto ao lado das obras clássicas de MORSELLI, DURKHEIM, KROSE, G. VON MAYR e MASARYK sobre o suicídio. FRENAY, o seu autor, segue o mesmo método: investigar o coeficiente de suicídios sobre 100.000 habitantes pertencentes ao estado civil respectivo. Eis as suas conclusões, para as grandes cidades. Transportamos os seus coeficientes para 1 milhão de habitantes a fim de facilitar o confronto com os quadros anteriores:

	S. Francisco	*Chicago*	*Milwaukee*
	1911-1920	1912-1921	1911-1920
Solteiros	460	220	160
Casados	430	260	240
Viúvos	570	450	480
Divorciados	1.090	1.740	1.040

Ampliando a esfera de observação das cidades para os estados apuram-se as cifras seguintes:

Estado de Ohio (1911-1920)

	Homens	*Mulheres*
Solteiros	220	90
Casados	260	90
Viúvos	640	120
Divorciados	1.000	320

Estado de Califórnia (1914-1917)

	Homens	*Mulheres*
Solteiros	530	140
Casados	470	160
Viúvos	1.020	180
Divorciados	1.300	540

Ainda uma vez, a contribuição dos divorciados é extraordinàriamente mais elevada que a de qualquer outro estado civil.

Resumindo o resultado geral das suas investigações, conclui o autor: "Os viúvos suicidam-se mais freqüentemente que os casados e solteiros, mas a proporção dos divorciados é extremamente alta; muito acima da dos viúvos; duas, três, quatro, e até sete vezes maior que a dos casados". E, confrontando os dados americanos com os europeus, frisa a sua perfeita concordância: "Na Itália, França, Ale-

---

recolher das fontes mais autorizadas e seguras a prova que existia a mesma relação entre o divórcio e as cifras dos delinqüentes, dos loucos e das prostitutas. Já dei em outro lugar alguns números; poderia dar muitíssimos outros... quem quiser pode consultar as minhas obras e as muito mais autorizadas de Wagner Oettingen, Legoyx, Masaryck, Droleisch, Bock, Levasseur, Yvernes, Farr Mayr, Guttman, Bodio, von Baer, etc. Ninguem nega: *a*) que um número de divorciados excessivamente maior que o dos casados e celibatários, até o décuplo, termine a vida com o suicídio; *b*) que um número pouco menor de divorciados não acabe *enlouquecendo*, excluídos, já se vê, os que já eram loucos antes do divórcio; *c*) que o tributo pago pela categoria dos divorciados ao *delito* é maior, em ambos os sexos, que o dado pelas outras categorias de pessoas; *d*) que entre as mulheres em estado de divórcio se conte um número verdadeiramente extraordinário de prostitutas. Estes são os fatos e não se podem combater senão com cifras contrárias. E estas nem sequer foram ainda encontradas". MORSELLI escrevia estas linhas nos primeiros anos do século XX. Volveram mais de cinco lustros, multiplicaram-se e aperfeiçoaram-se as estatísticas, ampliou-se o campo de experiência do divórcio e, hoje, outro sociólogo de tendências positivistas, alheio à influência de idéias religiosas, professor numa das mais célebres universidades dos Estados Unidos, confirma integralmente a evidência do fato inegável: "Almost all the studies with few exceptions show that the married have a lower percent of insanity, criminality, suicide and pauperism, and have a longer duration of life than the unmarried, or, especially the divorced of the same sex, age, group and social status". PITIRIN SOROKIN, *Contemporary sociological theories*, New-York and London, 1928, p. 715.

117. O estudo do Dr. TEODORO foi publicado na Revista húngara de Estatística, *Magyar Statistikai* Szemle, fasc. n.º 7 de julho de 1928.

http://www.obrascatolicas.com

manha, Suécia e Suíça verificaram-se as mesmas leis, as saber: os casados apresentam o mais baixo coeficiente de suicídios; o dos celibatários é superior ao dos casados; o dos viúvos ainda maior; os divorciados figuram com o coeficiente mais alto".[118]

Por onde quer que encaremos a questão, qualquer que seja o método empregado, a mesma conclusão apresenta-se inevitável: o divórcio é um dos grandes fatores sociais do suicídio. Não é uma coincidência fortuita, ou o resultado singular dos trabalhos de um observador isolado. Em todos os tempos e em todos os países — aos quais se estendem os nossos dados estatísticos, — verifica-se uma concordância constante que se apresenta com os verdadeiros caràcteres de uma lei social. No século XIX como no século XX (também na antiga Roma começou a lavrar a epidemia do suicídio quando alastrou o contágio do divórcio), na Hungria como nos Estados Unidos, na Suíça como na Bélgica, na França como na Alemanha, entre latinos e eslavos, escandinavos e anglo-saxões, o divórcio aparece inseparàvelmente relacionado com o suicídio e como uma das causas mais ativas do seu aumento.

* * *

Com efeito, não podendo o suicídio concorrer para o avolumar dos divórcios, só resta, para explicar as variações concomitantes averiguadas, que o divórcio influa no suicídio ou que os dois fenômenos se prendam a uma causa comum.

No intuito de infirmar a força deste argumento, um divorcista célebre pretendeu, há anos, negar o nexo de causalidade entre os dois fatos. Divórcio não produz suicídio, dizia ele, mas divórcio e suicídio e delito e loucura são manifestações de uma mesma anormalidade físico-psíquica de um ou de ambos os cônjuges. As relações acusadas pelas observações demográficas não são de causalidade, mas, de coexistência necessária.

A interpretação, porém, sugerida pelos preconceitos sistemáticos de uma escola hoje em franca decadência (as teorias lombrosianas estavam então no auge efêmero de sua voga científica) não se harmoniza com a integridade dos fatos nem logra abonar o divórcio.

118. A.D. FRENAY, *The suicide problem in the United States*, Boston, 1927, p. 84. As estatísticas encontram-se nas ps. 82 e 83. Pouco antes da última citação, o autor fizera algumas considerações para demonstrar como na realidade, o número de suicídios entre solteiros é superior ao dos casados, não obstante a aparência contrária das estatísticas oficiais. Daí as suas conclusões.

Em vez de o defender, compromete-o; não é uma apologia, é um requisitório.

De fato, admitida a hipótese, cumpriria inferir que a introdução do divórcio num país aumenta o número dos degenerados; que a tara-suicídio se revela incomparàvelmente mais freqüente nos divorciados, que em qualquer outro estado civil; que a Suíça, por exemplo, possui quatro vezes mais degenerados que a vizinha Itália. Ora, de todas estas afirmações não se deu nem mesmo se tentou dar um esboço sequer de demonstração positiva. Era mister a todo transe defender o divórcio e defendeu-se como era possível, mas a defesa, quando a verdade não lhe dá o seu valor definitivo, cedo ou tarde deforma-se em acusação. O divórcio aparece-nos, a esta luz, como uma instituição profundamente anti-social. Os seus beneficiários são os degenerados e desequilibrados; a estes incuràvelmente desadaptados à vida conjugal, outorga a faculdade de fazer infeliz não uma, mas duas, três, quatro famílias. O seu efeito espontâneo é multiplicar os tarados. Por este processo de seleção invertida, o país, que adota o divórcio, entra decididamente numa fase decadente de involução biológica e social.

Não é, pois, de admirar, que, inútil e inconciliável com os fatos, a hipótese ferriana tenha sido abandonada pouco depois de emitida.

Mais digna de advertência é a explicação de C. JACQUART: "Divórcio e suicídio parecem manifestações da ação de um mesmo fator da vida social moderna que nós chamamos a corrente individualista e sensualista cujos mais poderosos propagadores são o capitalismo e o progresso material".[119] Por outra; o divórcio é um produto autêntico do egoísmo e da febre dos prazeres sensuais. Como o suicídio, acusa uma decadência da moral, da dedicação, da solidariedade, da influência dos valores espirituais na orientação da vida. Um e outro fenômeno seriam as tristes manifestações do incremento moderno da tendência ao epicurismo anti-social. Nesta hipótese, o divórcio exerceria no suicídio uma influência indireta. Produto, a princípio, logo depois, fator de individualismo, ele tenderia a radicar e a difundir uma mentalidade favorável ao desenvolvimento do suicídio, da loucura, do crime e de todas as formas de degenerescência.

Impossível não reconhecer a verdade destas considerações. Teremos, porém, com elas, dado a explicação completa dos fatos estudados? Quer parecer-nos que não. Ao lado de uma inegável influên-

119. C. JACQUART, *Op. cit.*, p. 84.

http://www.obrascatolicas.com

cia indireta, cumpre ainda admitir uma ação imediata do divórcio sobre o suicídio. Os fatos o exigem e todos os grandes mestres das ciências estatísticas e sociais o confessam.

A razão psicológica deste nexo de causalidade acha-se muito à flor da terra. DURKHEIM vê-a no que ele chama *anomia*. O que leva muito freqüentemente ao suicídio é a *ausência de lei*, de regra interior a provocar uma situação de instabilidade e uma falta de resistência às provações da vida. Um ambiente seguro, tranqüilo, moralmente equilibrado preserva o homem de atentar contra a própria existência. Tal é a função do casamento indissolúvel. "A disciplina salutar a que submete os cônjuges impõe-lhes o dever de acharem a felicidade na sua condição, e, por isto mesmo, lhes subministra os meios". Ora, "o divórcio implica um enfraquecimento da regulamentação matrimonial". O casamento passa a ser "uma forma diminuída de si mesmo", e incapaz "de produzir no mesmo grau, os seus efeitos úteis". Diminui a calma e a tranqüilidade moral, substituindo-se-lhe "um estado de inquietude que impede o homem de se contentar com o que tem". "O futuro é menos seguro". "Um vínculo já não tem força para reter quando a cada instante pode ser partido de um ou de outro lado". "É pois, o estado de anomia conjugal produzido pela instituição do divórcio que explica o desenvolvimento paralelo dos divórcios e dos suicídios".[120]

Sem desenvolver uma longa teoria sobre o suicídio, H. JOLY, membro da Academia de Ciências Morais e Políticas, continuando os estudos de DURKHEIM, chega às mesmas conclusões e indica-lhes os fundamentos psicológicos: "nem o receio nem a dor da viuvez despertam os sentimentos perigosos que se excitam com a idéia, o projeto, a preparação e a dor de um divórcio. Transformação do amor antigo em ódio não menos vivo, exageração imaginária de tudo o

120. Resumimos quanto possível com as mesmas palavras, a longa explicação de DURKHEIM, *Le suicide*, Paris, Alcan, 1897, p. 289 e segs. Entre os fatos por ele citados em apoio da sua teoria é de notar o seguinte: "É sob o regime do divórcio que pode haver uma verdadeira instabilidade matrimonial; só ele rompe completamente o casamento enquanto a separação de corpos não faz senão suspender-lhe parcialmente alguns efeitos sem restituir aos esposos a liberdade. Se, portanto, esta anomia especial agrava realmente a inclinação ao suicídio, a aptidão dos divorciados deve ser muito superior à dos separados. É com efeito, o que ressalta do único documento que conhecemos sobre este ponto. Consoante um cálculo de LEGOYLE na Saxônia, durante o período 1847-1856, um milhão de divorciados teria dado uma média anual de 1.400 suicidas, e um milhão de separados apenas 176".

que faz sofrer, necessidade de justificar de qualquer modo o propósito da ruptura e resolução de torná-la irreparável são as causas que podem levar ao suicídio".[121]

A dissolução irreparável de uma família é um fato muito mais grave do que julga a psicologia superficial do divorcismo. É só nos seus romances que se encontram esposos, hoje saídos do "ergástulo" dum casamento infeliz e amanhã entrados no paraíso de novas núpcias. Na vida real e humana, o abalo é dos mais profundos, e abre nalma um destes vazios que raramente se poderão encher pela vida adiante. É o amor que constituíra o ideal de uma existência a ruir irremediàvelmente; é, em seu lugar, o ódio, o ciúme, o despeito; é a visão de uma ex-esposa nos braços de outro homem, talvez seu sedutor; é o espetáculo doloroso da desgraça de uma mulher, de crianças inocentes às quais uma paixão de momento arrancou para sempre a felicidade de um lar completo; é o remorso de consciência, o desespêro, a agonia lenta, o martírio indizível, companheiro sinistro das situações criadas por um erro moral irreparável. Que muito que estes estados dalma tão freqüentes nos divorciados levem a um gesto fatal de misantropia desvairada![122]

121. H. JOLY, cit. por E. MARTIRE, *Il divorzio*, Roma, 1920, p. 266.

122. Nada mais ridículo que o embaraço dos divorcistas em presença deste fato inegável. "Como explicar este paralelismo? pergunta um português, defensor do divórcio. Por mais que se perscrute, não pode achar-se entre divórcio e suicídio uma relação tão íntima, de forma que o espírito veja bem que este provém daquele". R. SAMPAIO E MELO, *Família e divórcio*, Lisboa, 1906, p. 366. "De fato, o espírito *não vê bem;* mas não é falta de visibilidade do objeto. Tire as escamas do preconceito divorcista e começará a enxergar o que enxerga qualquer homem sensato. Com vidros enegrecidos pela fuligem, os olhos não *vêem bem* ainda uma paisagem iluminada pelos esplendores do sol tropical. Se o fato existe, é porque tem razão de existir". E depois de ensaiar uma ou outra evasiva de uma insuficiência manifesta, conclui: "se o que acabamos de expor desfaz em parte o paralelismo dos divórcios e suicídios de que temos falado, nem por isso o fato deixa de subsistir de uma forma geral. Explicá-lo é um pouco complexo e não entra nos limites deste trabalho" p. 269. — Magnífico! Então, um homem, que escreve um volume de mais de 400 páginas sobre o divórcio, que consagra cerca de 200 a reeditar umas antigalhas arqueológicas sobre a evolução histórica da família, ao encontrar uma dificuldade séria, positiva, que, só por si, bastaria para condenar irremissivelmente o afagado divórcio, ladeia, tergiversa e esgueira-se vergonhosamente dizendo que o novelo está emaranhado e não lhe sobra tempo para desembaraçá-lo! Mas é sempre assim a tática do divorcismo. Longe dos fatos, é a retórica, fácil e palreira, que esvoaça sobre os lugares co-

http://www.obrascatolicas.com

"Evidentemente, concluiremos com MORSELLI, depois de citar as autoridades de Oettingen, Wagner, Levasseur, Legoye e Masaryk, o divórcio não satisfaz, como se pretende, ao desejo de tranqüilidade individual, quando é tamanho o número de divorciados que cortam o fio da existência com as próprias mãos. Uma de duas: ou o divórcio, uma vez obtido, provoca um estado dalma que se deve chamar morboso, e, neste caso, os seus pretendidos benefícios morais se transformam em malefícios; ou os indivíduos, aos quais vai servir o divórcio, já são propensos ao suicídio; e, nesta última hipótese, a instituição do divórcio parece talhada para a parte pior e menos apta da população, porquanto sabem todos que o suicídio é um fenômeno degenerativo. Penso uma e outra coisa"[123]. Concordamos.

* * *

Dos resultados das estatísticas acima estudadas convergem os feixes luminosos que condensam o seu esplendor sobre a nossa conclusão geral. Estas cifras tão elevadas de loucos e suicidas não nos indicam só, de um modo positivo, quantas vítimas faz o divórcio na sociedade, projetam outrossim uma claridade intensa sobre o sentido da sua ação psicológica nas almas. Não é para a felicidade que se orientam os cônjuges quando partem os laços que uma lei da natureza quis infrangíveis. Muitos dentre eles — os menos protegidos por um organismo sadio e por uma têmpera moral bem acerada — vão rematar com um fim precoce ou com a solução trágica da demência e da morte violenta, os tristes dias de uma existência infeliz. Os outros, física e espiritualmente mais resistentes, recalcam no fundo dalma o silêncio de uma amargura que só se extinguirá com a luz da vida. Um célebre sociólogo viu no gesto tresloucado de quem corta o fio da existência "o desfecho violento de uma longa vida de erros e desordens morais".[124] Mais talvez que a nenhum outro, ao suicídio, desenlace do divórcio, quadra a definição fatídica de MASARYK.

---

muns da emancipação da mulher, do direito à felicidade, etc., etc. Na presença de uma argumentação séria e positiva, de caráter rigorosamente científico, é a miséria da atitude intelectual que se acaba de ver.

123. E. MORSELLI, na *Rivista Ligure di scienze, lettere ed arti*, fev. 1902, página 28.

124. MASARYK, *Der Selbstmord als sociale Massenerscheinung*, Wien, 1881, página 75.

CAPÍTULO IV

A EXPERIÊNCIA RUSSA

As revoluções oferecem ao sociólogo um campo de observação singularmente interessante. As vantagens que, para a fisiologia, encerra o estudo dos processos mórbidos nos organismos individuais, encontra-as igualmente o filósofo na análise das agitações espasmódicas do organismo social. Aqui, como lá, a terapêutica supõe a patologia.[125] A natureza e os efeitos de uma instituição, que, na evolução lenta dos povos, só se revelam aos poucos, a lógica revolucionária dos fatos põe-nos, em breves intervalos, na luz de uma evidência incontestável. Nos períodos normais, uma lei nociva encontra, na resistência dos fatores antagonistas, um freio que lhe diminui a rapidez e amplitude da ação funesta. A revolução rompe violentamente com o passado. As forças da tradição perdem ou suspendem por algum tempo a eficácia de sua influência moderadora. Os princípios anti-sociais e dissolventes, deixados então ao dinamismo interno dos próprios elementos específicos, desenvolvem toda a virulência de sua capacidade devastadora.

Já tivemos o ensejo de ver, como durante a Revolução de 89, o divórcio desencadeou sobre a França uma "torrente de imoralidade", e transformou o casamento "num mercado de carne humana".

---

125. Já AUG. COMTE insistia sobre "a preponderância necessária da análise patológica, como modo indireto de experimentação, conveniente ao organismo mais elevado e aos fenômenos mais complicados que se possam conceber. Aqui esta análise patológica consiste essencialmente no exame dos casos... em que as leis fundamentais... sofrem, no estado social, perturbações mais ou menos pronunciadas... como se observa principalmente nas diversas épocas revolucionárias". *Cours de philosophie positive*, Lição 48, t. IV 4, p. 309.

http://www.obrascatolicas.com

Em nossos dias a Revolução soviética veio renovar e confirmar a lutuosa lição de coisas. As tendências desorganizadoras da família, imanentes ao divórcio, e que registramos em todos os países onde foi introduzido, vão agora passar-nos ràpidamente diante dos olhos, intensificadas e ampliadas no imenso cenário da experiência russa.

§ 1.º — *Legislação soviética da família*

Antes de tudo a *legislação*.[126] A nova reforma da família encontra-se em duas leis fundamentais: o "Código das leis sobre os atos de estado civil, direito do casamento, da família e da tutela" de 1918 e o código de 19 de novembro de 1926. O artigo 52 do Código só reconhece como legítimo o *casamento civil*. Em face das novas leis o casamento perdeu todo o seu caráter religioso e sagrado para ser nivelado com os outros contratos civis. O registro oficial, porém, não é condição indispensável à legitimidade de uma família. A lei de 19 de novembro declarou-o sem ambages. São iguais perante a lei o casamento registrado e o não registrado. O registro não outorga nem aos cônjuges nem aos filhos nenhuma prerrogativa. Sua razão de ser é "facilitar à mãe a prova da paternidade do homem que recusasse pagar a pensão à prole" por ele gerada, mesmo em encontros passageiros. Já não há, nem pode haver na Rússia, filhos ilegítimos; legalizando toda e qualquer união, com ou sem registro civil, desaparece todo o critério de distinção entre filhos legítimos e naturais.

A liberdade da vida conjugal foi sempre uma tese predileta ao comunismo. BEBEL já havia escrito cìnicamente: "O homem e a mulher não passam de animais; ora, entre brutos, pode falar-se de casamento ou de vínculo indissolúvel?" O art. 86 do Código soviético sancionou naturalmente o divórcio e o 87 deu-lhe a máxima amplitude: "O divórcio pode basear-se tanto no consentimento mútuo dos cônjuges, como no desejo de divorciar de um só deles". A lei de 1926 simplificou os processos. Só quando há litígio sobre a

126. Sobre a legislação soviética da família cfr.: LÉON PROUVOST, *Le Code bolchevik du mariage*, Couflans, 1925; TH. GRENTRUP, *Das Ehe und Familienideal in der sowjetischen Gesetzgebung Russlands* em *Theologie und Glaube*, t. XVI, p. 116; J. KILIGRIGOV, *Ehe und Ehescheidung, in der Sowjetgesetzgebung* em *Stimmen der Zeit*, junho 1926, p. 199 e segs.; e principalmente, PIERRE CHAPLET, *La famille en Russie soviétique*, (Bibliothèque de l'Institut de Droit comparé de Lyon) Paris, 1929.

partilha dos bens ou dos filhos, depende o divórcio dos tribunais. Fora destes casos, é uma simples questão de registro civil. O cônjuge que o deseja, avisa o oficial por escrito ou de viva voz... e basta. Na falta mesmo de um documento público bastam duas testemunhas para provar um estado civil (art. 12). Assim dois cônjuges podem divorciar, cada qual do seu lado, sem mesmo tomar o incômodo de advertir o outro. É a legislação do amor livre.

E tudo isto se legisla para "assegurar o progresso da humanidade, emancipar a personalidade humana em geral, e a da mulher em particular". "Para que a revolução triunfe, dizia LENINE no Congresso de 16 de nov. 1924, precisamos da mulher... para tê-la é preciso fazê-la sair do lar... é preciso destruir nela o sentimento egoísta e instintivo do amor materno... A mulher que ama os seus filhos não passa de uma cadela, de uma fêmea!!" É a destruição da família o ideal afagado pelo comunismo. A família é uma "instituição burguesa e cristã". "Nenhuma revolução será possível, proclamava em 1924 o Congresso da Federação Feminina Comunista, enquanto existirem a família e o espírito de família... Ela é uma instituição burguesa inventada pela Igreja... Importa destruir a família".

O leitor já terá visto a lógica interna desta legislação. Os mesmos princípios — liberdade individual, emancipação da mulher, etc. — que alhures se invocam em defesa do divórcio, são para os sovietes as premissas necessárias do amor livre e da dissolução da sociedade conjugal. O divórcio, de si, é apenas uma fase de transição, um compromisso ilógico entre os princípios novos e os costumes antigos. Onde estes já não reagem com a restrição conservadora das tradições, os princípios divorcistas desenvolvem-se dialèticamente até às suas últimas mas inevitáveis conseqüências.

§ 2.º — *Seus resultados*

Tais as leis; vejamos os seus resultados. Como em toda a parte, o divórcio facilitado entrou a multiplicar-se extraordinàriamente. Por desventura o govêrno soviético esconde-nos muita coisa que desejaríamos conhecer. Mas das poucas publicações oficiais podemos avaliar a extensão pavorosa da realidade.[127]

127. Estas estatísticas foram publicadas pelo Comissariado do Interior e reproduzida no *Izvestia*. Cfr. *Le Divorce*, Paris, A.M.C. 1928, p. 169 e sgs.

http://www.obrascatolicas.com

Em 1925:	*Sobre* 1.000 *matr.*	
	Moscou	*Leningrado*
Julho	106	229
Agosto	116	250
Setembro	140	285

Aqui se galgam em meses as distâncias que outros países levaram anos a vencer. Nos dois anos seguintes o movimento em Leningrado foi o seguinte:

	Matr. registrados	*Divórcios*
1926	22.442	5.613
1927	24.244	15.964

De um ano para outro, triplicaram os divórcios, que em 1927 já representavam quase 2/3 do número de matrimônios contraídos. E estas cifras estão incomparàvelmente abaixo da realidade; representam apenas os divórcios dos matrimônios *registrados*. As uniões e desuniões *de fato*, essas escapam a qualquer avaliação estatística.

E o mal foi alastrando com os anos.

"Segundo o inquérito de um enviado da *United Press of America* publicado no *New-York Herald* de 22 de janeiro de 1929, haveria 4 divórcios sobre 5 matrimônios (em Moscou de 1 de janeiro a 1 de outubro de 1929, 16.437 divórcios sobre 20.423 casamentos). "É fácil imaginar, escreve JACQUES LYON, os excessos facilitados ou provocados pelo direito ilimitado de divorciar, concedido, à vontade, a cada um dos esposos. Permite a alguns transformar o casamento em estado de poligamia sucessiva, a tal ponto, que no inquérito de 1926, certas reuniões pediram que o número de divórcios permitidos fosse limitado a três ou quatro". [128]

Esta desagregação da família apareceu mais evidente nas observações dos funcionários encarregados do recenseamento geral da população de dezembro de 1926. No *Izvestia* (23-12-926) publicam: "Em Moscou descobriu-se um número formidável de homens e mulheres que praticam a poligamia. Freqüentemente acontecia que duas e mesmo três mulheres designavam o mesmo homem como marido. Em muitos casos um homem indicava duas mulheres como esposas".

128. W.N. KOKOVTZOFF, *La ruine morale au pays des soviets*, na *Revue des deux Mondes*, 15 Août, 1930, p. 818.

Observações idênticas em Leningrado. [129] O próprio LENINE, ante este espetáculo de frenesi sensual desencadeado pela nova legislação, escreveu em seu estilo: "Não sou um asceta sombrio, mas o que se chama "vida sexual" da nossa juventude e, muitas vezes, dos nossos adultos, me faz pensar a uma espécie de casa-de-tolerância burguesa". [130]

Das cidades se propaga o mal pelos campos. "Por toda a parte se divorcia, escreve a *Gazeta Vermelha*, divorciam famílias inteiras: irmão, irmã, sobrinha; divorciam ao entrar por acaso no Departamento do registro; divorciam para fazer companhia aos amigos. Uma mulher de 50 anos pede o divórcio sem que o saiba o marido em viagem, e o motivo do seu requerimento é o silêncio deste último que havia um mês lhe não escrevia; outra, casada no dia 7 de janeiro, pede o divórcio no dia 18 para recasar-se imediatamente e divorciar no dia seguinte a fim de contrair novas núpcias com o primeiro marido". "Conheci pessoas, diz uma testemunha singularmente autorizada, que tinham divorciado 50 ou 60 vezes!" [131] Entre nós a estes enlaces sexuais se costuma dar outro nome!

* * *

O divórcio dissolve a família, e na dissolução do lar os que primeiro sofrem são os filhos.

Começam os pais egoístas por matá-los. É a prática do aborto, oficialmente reconhecida pela legislação soviética. Na Rússia bolchevista, o que todos os códigos consideram *um delito* é apenas uma operação cirúrgica a que as mulheres, a título gratuito, têm direito

129. V. ZENZINOV, *Les enfants abandonnés en Russie soviétique*, traduit du russe par André Pierre, Paris, Plon, 1929, p. 91. Naturalmente, a mulher, que se pretendia emancipar com o divórcio, é a mais dolorosamente sacrificada. "A nova ordem favoreceu os aventureiros mas tornou extremamente penosa a sorte da mulher. A mais alta instância judiciária de Moscou indica que o número de mulheres que reclamam socorro depois de 3 ou 4 divórcios é enorme". Senhora ILINSKY, *Pravda*, 24-III-1925.

130. Ap. W.N. KOKOVTZOFF, *Loc. cit.*, p. 823.

131. JOSEPH DOUILLET, *Moscou sans voiles*, Paris, 1928, p. 128. O autor, cônsul belga, viveu na Rússia 35 anos, dos quais 9 sob o regime bolchevista; membro da Liga das Nações, na Comissão Nansen, teve a oportunidade de visitar e ver o que não costumam ver os estrangeiros na Rússia atual. Seu livro, cujas edições se vão multiplicando em dezenas de milhares de exemplares, é um depoimento de valor excepcional.

http://www.obrascatolicas.com

por motivos de saúde, razões pessoais ou de família. Os hospitais do estado abrem as suas portas e por elas enveredam as legiões de mães desnaturadas. Em Leningrado, segundo informa a *Gazeta Vermelha* foram autorizados em 1926, 17.053 abortos, e na primeira metade de 1927, 11.722. Em 1924, na rede ferroviária da U.R.S.S., registraram-se 33.927 nascimentos e 22.733 abortos. A prática vai-se generalizando pelo país e hoje cerca de 2/5 das crianças destinadas um dia a nascer são bàrbaramente exterminadas com autorização do Estado.

E o mal se vai avolumando com os anos. O *Izvestia,* no seu número de 12 de julho de 1936, informa-nos que em 1934 só na R.S.F.S.R. (isto é, na Rússia e na Sibéria sem a Ucrânia, a Rússia Branca, o Cáucaso e a Ásia Central), e *ùnicamente nas instituições médicas do Comissariado* registraram-se os números seguintes de nascimentos e abortos: nas cidades: 573.593 nascimentos e 374.935 abortos; nos campos 242.979 nascimentos e 324.194 abortos; em Moscou, em 1934, 57.100 nascimentos e 154.584 abortos; em 1935: 70.000 nascimentos e 155.000 abortos (números redondos), ou seja, em Moscou, o número de abortos é duas ou três vezes maior que o dos nascimentos. E estes algarismos referem-se sòmente aos serviços médicos do Comissariado. Estes resultados alarmantes entraram a preocupar os dirigentes soviéticos. E a Constituição de 1937, marchando a contra-vapor, entrou a restringir as faculdades legais do divórcio e do aborto. O futuro nos dirá a eficiência destas medidas.

Não se violam impunemente as leis da natureza. Estas mães sem entranhas pagam não raro com a própria vida a sua desumanidade. A *Bednota* (Pobreza) afirma que de 155.000 mulheres operadas de aborto, 66.000 enfermaram e 3.000 vieram a falecer. À vista desta hecatombe, o Governo mandou publicar um Manual em que se ensinam aos médicos e às mães, os processos menos perigosos de acabar com as vidas em germe!

Já vimos os laços psicológicos que ligam o aborto ao *infanticídio.* "Segundo o inquérito do Sr. Popov, professor de medicina legal na Universidade de Smolensk, havia, na Rússia, em 1909, 376 infanticídios, enquanto na U.R.S.S. o número foi de 461 em 1923. de 664 em 1924, de 1.120 em 1925. O coeficiente, já enorme, de 6,7 infanticídios por 10.000 nascimentos, eleva-se ainda nas grandes cidades atingindo em Moscou a proporção de 9,6 em 1925 e 14,5 em 1926".[132]

132. W.N. Kokovtzoff, *Loc cit.,* p. 818.

* * *

Ao lado destas inocentes vítimas, ceifadas assim em botão, não excita menos piedade o exército inumerável de crianças desamparadas, que, sem lar e sem educação, crescem para o crime e a infelicidade. É um fato particular à Rússia soviética: a existência de legiões de meninos a vagarem, como hordas de selvagens pelos campos, e invadirem, como salteadores, as cidades.

Qual o *número* destes infelizes? Impossível precisá-lo com rigor: as avaliações divergem entre limites muito afastados. Em 1923, a Sra. Kroupskaia, viúva de Lenine, dizia: "O número de meninos abandonados registrados é, entre nós, 7 milhões; destes, 800.000 no máximo se acham recolhidos nas casas de crianças". (*Pravda,* n.º 51). Felix Hassinger, na *Weltbühne* (12-4-927) escreve: "7 milhões de meninos, sem lar, erram, pelo país". Lounatcharsky julgava que o total das crianças desamparadas se elevara a 8 milhões. (*Izvestia,* 26-2-928). O professor Lublinsky, bolchevista, em 1923, calculava-os em 20 milhões. Edward Füller, inglês, baseando-se em estatísticas oficiais, eleva-os a 29 milhões. Estas cifras produziram no estrangeiro a impressão mais desfavorável. Daí a tendência do regime a diminuí-las ràpidamente. As estatísticas, também, aqui, foram postas a serviço apologético do partido.

A *Izvestia* já reduzia, em 1926, o número dos infelizes a 400 000. A *Enciclopédia soviética* baixava em 1927 a 334.000. Mas as próprias estatísticas oficiais apresentam as contradições mais evidentes. E, aqui e ali, recolhem-se confissões significativas. Em 1927, no XIII Congresso dos Sovietes, Léjava, substituindo o presidente do Conselho dos comissários do povo, dizia: "Diminuímos o número de meninos abandonados, nos centros, e teve-se a impressão de que este número diminuíra em geral em todo o país. Mas as informações que nos chegam da província provam que na realidade não houve diminuição". Em 1928, a *Pravda,* registrando alguns resultados obtidos, confessava que nenhuma mudança radical se havia produzido neste domínio.

Faltam-nos os elementos pessoais para fazer, entre os algarismos, uma escolha criteriosa. Uma conclusão, porém, impõe-se: o número das crianças desamparadas é extraordinàriamente grande.

Entre causas naturalmente numerosas e complexas deste triste fenômeno social — a grande guerra, a luta civil, a situação econômica criada pelo novo regime, a fome de 1921 — ocupa incontestàvelmente um lugar importante a fragilidade da família, abalada até

http://www.obrascatolicas.com

os fundamentos pela legislação dos sovietes. É o que fora e dentro da Rússia confirmam todos os observadores. Num inquérito minucioso realizado em 1927, entre os meninos abandonados, 15% tinham de 3 a 7 anos, 57% de 8 a 13: quase todos, portanto, reduzidos a este estado durante o regime soviético. "Nestes últimos tempos, dizia a delegada PASSYNKOVA na discussão do projeto do Código de 1926, homens e mulheres tomam demasiadas liberdades. Há homens que têm 20 mulheres; com uma vive uma semana, duas com outra, e assim por diante e de cada uma tem um filho. Para manter essas crianças faltam-lhe os meios suficientes; lá se vão os filhos para a rua e eis a explicação dos "meninos abandonados". (*Izvestia*, n.º 239, 18-10-925). Mais responsável pela política do governo, LOUNATCHARSKY escrevia no mesmo jornal a 22-2-928: "Fora inexato considerar o flagelo como uma chaga de caráter provisório e em via de cicatrização. Não; *atualmente ainda abandonam-se entre nós as crianças*. A família é em nossos dias uma instituição frágil e há cerca de 100.000 divórcios na R.S.F.S.R.... *Há um afluxo constante de meninos, abandonados*". Mais explìcitamente ainda o mesmo LOUNATCHARSKY, comissário da Instrução pública, declarava na Conferência dos diretores das casas de trabalho (15-20 nov. 1927): "As condições atuais da nossa existência criam novos quadros que favorecem o abandono da infância". "Os bolchevistas que pregam a insubordinação dos filhos contra os pais, que mobilizam os primeiros contra os segundos, que *solapam as bases da família*, conseguiram criar, com os seus métodos, um exército de 5 milhões de meninos que constituem na Rússia contemporânea sovietizada os quadros dos vagabundos da rua".[133]

Quais as condições de vida destes desditosos sem-família? Vivem do crime e para o crime. O roubo, a violência, a pilhagem, a prostituição enchem os dias e as noites destas pequeninas feras, desencadeadas pela civilização rubra. Segundo uma declaração de SÉMACHKO, preposto ao Comissariado de proteção da Saúde Pública,

133. J. DOUILLET, *Moscou sans voiles*, p. 106. Sobre a infância na Rússia Cfr. E. BESTAUX, *Les enfants en Russie soviétique*, em la *Revue Universelle*, 1 Oct. 1929, p. 67-76 e a nota lida na sessão de 28-III-1927, do Comité national d'Etudes pelo decano da Faculdade de Direito de Paris, BERTHÉLEMY, publicada em *Le Divorce*, Paris, A.M.C. 1928, ps. 175 e 181; V. ZENZINOV, *Les enfants abandonnés en Russie soviétique*, traduit du russe par André Pierre, Paris, Plon, 1929; KOKOVTZOFF, *L'enfer des enfants*, na *Revue des deux Mondes*, 15 Dec. 1928, ps. 824-846.

só nos 6 departamentos da Rússia central, nos primeiros 6 meses de 1926 foram presos, por diferentes crimes 29.000 menores entre 10 e 20 anos; na segunda metade do ano, este número elevou-se a 67.000. Para quem conhece a impunidade de que frui a delinqüência de menores na Rússia, estes algarismos dizem muito. Outro bolchevista, o professor LUBLINSKY calcula a percentagem dos meninos, entre os criminosos, antes da guerra, em 9%; em 1923, 17%, e em 1924, 39%.

A estatística para o ano de 1924, relativa ao território de R.S.F.S.R., com exclusão de Moscou, acusa 29.527 crimes cometidos por meninos abandonados e assim distribuídos: 13.641 roubos, 59 roubos de cavalos, 88 roubos à mão armada, 265 incêndios voluntários, 118 assassínios, 324 mutilações, 236 atentados contra os bons costumes. Dos 118 assassinos, vinte tinham de 10 a 11 anos, 22 não atingiam ainda os 10 anos. Quase todos os incêndios voluntários (200 sobre 265) foram ateados por meninos que não tinham mais de 11 anos!

Eis como se preparam as gerações futuras quando se destrói o santuário da família insubstituìvelmente educadora e se lhe atiram as pedras soltas ao capricho de todos os egoísmos.

Ao crime no seu aspecto violento, associa-se a imoralidade nas suas manifestações mais repugnantes. As cenas, que se presenciam nas cidades sovietizadas entre as criancinhas de um e outro sexo que, antes de atingirem a puberdade, já desceram a abismos vergonhosos de depravação, são indescritíveis.[134] A poligamia e a promiscuidade asquerosa, quais não se encontram nas tribos selvagens mais degradadas, estadeiam nos institutos de educação, nas praças e nas ruas das cidades, todas as desenvolturas morais da união livre. Assim

134. Cito uma ou outra, das menos degradantes, narradas por uma testemunha ocular. "Il y a, a Rostov-sur-le-Don, près de la gare, un petit square. Le soir des dizaines de fillettes de 12 à 13 ans y entourent les passants, leur offrant leurs pauvres petits corps de gosses au prix d'un morceau de pain ou de quelque sous et leur promettant tout le repertoire du dévergondage plus raffiné". J. DOUILLET, *Op. cit.*, p. 107. "A 13 ou 14 ans, ils (les enfants) s'en vont par couple et le plus souvent par groupe: une fillette et plusieurs garçons. Ces derniers rapportent les moyens d'existence, et la fillette s'ocuppe du ménage et sert d'épouse à toute la bande. Si les gosses n'ont rien pu voler pendant la journée, la fillette, comme dernière ressource, est envoyé au "travail de la nuit". *Ibid.*, p. 110. Os dois caps. 5 e 6 desta obra poderão dar ao leitor uma idéia de que é a corrupção moral da Rússia contemporânea. Cfr. também, V. ZENZINOV, *Les enfants abandonnés*, ps. 129-178.

http://www.obrascatolicas.com

crescem as crianças, assim se formam as mulheres emancipadas da Rússia nova!

A natureza, em reações preservadoras, pune impiedosamente a transgressão de suas leis benfazejas. À corrupção invasora e dissolvente impõe a sanção dolorosa da decadência física e moral. Entre os menores e adultos alastra o flagelo das doenças vergonhosas. Os relatórios apresentados ao Congresso Panukraniano para a proteção da saúde pública assinalam "20% dos alunos vítimas de anemia..." Mas o verdadeiro flagelo dos campos são as enfermidades venéreas. Em 1924, registraram-se nas aldeias 112.000 casos, isto é, 48 doentes sobre cada 10.000 habitantes. Mais da metade são sifilíticos. O número destes, em comparação com o estado anterior à guerra cresceu de 25%". "E.M. HOLTZER, professor soviético, publica as estatísticas seguintes: antes da Revolução, sobre 100 infectos de lues, 7 transmitiam o contágio às suas famílias. Em 1918, quando os bolchevistas já estavam, havia um ano, no poder, atinge-se o número de 33. Em 1924, após 7 anos de regime soviético, chegamos à cifra significativa de 63... Nos refeitórios gratuitos dos estudantes mantidos pelas diferentes missões a cuja frente me achava, a percentagem de estudantes atingidos por doenças venéreas variava entre 70 e 75. No norte do Cáucaso, registramos regiões inteiras que comportavam 80 a 95% de doentes deste gênero: são elas a região autônoma Kabardino-Balkarskaïa, Karatchaivo-Tcherkesskaïa, Adygeysko-Tcherkesskaïa, Tchetcheuskaïa, etc. As estatísticas soviéticas (interessadas em diminuir os algarismos inquietadores) aceitam para o conjunto da população da U.R.S.S. uma média de 30% de doentes venéreos".[135] Tanto é verdade que a primeira condição de uma eugenia eficaz para o homem é uma moralidade elevada.

Tal é o triste quadro moral e social da Rússia contemporânea. Não levamos o exagero, já se vê, de responsabilizar exclusivamente o divórcio por todas estas calamidades vergonhosas. O comunismo feriu de morte quase todos os centros vitais do organismo social.

135. J. DOUILLET, *Op. cit.*, p. 131. "Segundo os arquivos das comissões encarregadas de julgar os menores, sobre 50.000 meninos de 12 a 14 anos passados em sua presença de 1921 a 1924, cerca de 25.000 se achavam infectos de doenças contagiosas. Os algarismos recolhidos nos serviços hospitalares dão 50% de crianças doentes em Moscou e até 80% em Leningrado. Em geral, sobre 5 milhões de crianças aos cuidados do comissariado da Instrução Pública, 2.900.000 tiveram que ser enviadas durante o verão de 1923 para as casas de saúde do comissariado". V. ZENZINOV, *Les enfants abandonnés*, p. 160.

Que muito, haja provocado o desequilíbrio de uma crise profunda? Sublinhamos, porém, a solidariedade íntima, teórica e prática, entre a tese divorcista e os outros princípios subversivos da moralidade.

Ante a evidência destas conseqüências desastrosas não desarmam os defensores das novas idéias. Um autor norte-americano, pagão perfeito, não pode negar a evidência esmagadora dos fatos. Que importa? Explicam-se naturalmente, não pela ação deletéria das doutrinas que os provocaram, mas pelo furor iconoclasta destes "tumultuous spirited years of revolution".[136] Os princípios porém que tão mal provaram onde quer que se tenham posto em contato com a realidade, esses são intangíveis, cumpre defendê-los, cegamente, apaixonadamente por fas e por nefas. E o jovem e inexperiente autor, nos estos de um entusiasmo, pelo menos, prematuro, saúda na legislação soviética a aurora de uma "nova moralidade". Como se mudar o nome às coisas fora mudar-lhes a natureza! Em vez de "nova moralidade", por que não chamar a esta orgia de Baixo-Império recrudescência de "imoralidade antiga"? O título fora menos sugestivo mas incomensuràvelmente mais verdadeiro.

* * *

Se abraçarmos agora com um olhar retrospectivo este imenso panorama, uma conclusão geral desprende-se com uma nitidez que nenhum sofisma é capaz de obscurecer. Sempre e em toda a parte, a experiência do divórcio tem sido funesta à sociedade e à família. Na efervescência das fermentações revolucionárias como na evolução lenta dos tempos normais, idênticos foram sempre os seus resultados. Criação e educação da prole, formação moral e felicidade dos cônjuges, tudo sèriamente comprometido por este fator de instabilidade introduzido no seio da família humana, para a qual a monogamia estável é condição imprescindível no desempenho de sua sublime missão biológica, social e moral. Restrição criminosa da natalidade, abortos, infanticídios, aumento de delinqüência, desadaptação progressiva dos cônjuges às dificuldades inevitáveis da vida comum, suicídio, loucura, mortalidade precoce, acompanham inseparàvelmente, como um lúgubre cortejo, a marcha acelerada do divórcio. É a dissolução crescente e inevitável da família, com as suas inexoráveis conseqüências na desintegração do corpo social.

136. V.F. CALVERTON, *The Bankruptcy of marriage*, New-York, 1928, página 265.

http://www.obrascatolicas.com

Eis a lição indestrutível dos fatos.

O divorcismo, como toda a teoria que afaga as paixões, terá sempre adeptos irredutíveis. Mas que o não defendam em nome da razão, do direito, da grandeza moral, do progresso humano; reclamem-no como um desafogo de tendências inferiores mal disciplinadas, como uma satisfação de apetites em contrastes com as exigências do bem social; como uma revolta contra os ditames imprescritíveis da consciência; como um fator dissolvente da estabilidade, da paz e da dignidade da família. Tal no-lo haviam mostrado a moral e a psicologia na serenidade de suas demonstrações objetivas. Tal no-lo acaba de revelar a experiência com o seu veredicto indeclinável.

LIVRO III

A DEFESA DO DIVÓRCIO

http://www.obrascatolicas.com

CAPÍTULO I

OS JURISTAS

A causa verdadeira do divórcio é a paixão impaciente de disciplina moral. Mas é próprio da paixão humana *racionalizar-se*, isto é, buscar motivos de ordem intelectual que legitimem os seus desregramentos. Assim, os desvios imorais do coração acabam pervertendo a retidão das inteligências. O erro nasce do vício.

A questão da família é tão importante, interessa tão profundamente a natureza humana em toda a sua complexidade, desperta repercussões tão intensas na vida psíquica, moral e social de indivíduos e povos, que não é de maravilhar tenham os divorcistas batido à porta de quase todas as ciências que se ocupam do homem à busca de argumentos em favor de suas idéias. A natureza do vínculo conjugal, as relações da vida de família com as aspirações mais íntimas do coração humano, os reflexos morais que inevitàvelmente projetam as instituições domésticas sobre a organização de toda a sociedade, — tudo foi estudado, analisado, esquadrinhado com olhos interesseiros ou lentes deformadoras e de tudo se pretendeu extorquir com violência uma prova ou uma confirmação da teoria tão apaixonadamente afagada.

Não queremos nem podemos deixar sem resposta todas estas baldadas tentativas. No intuito, porém, de pôr um pouco de ordem e clareza neste trabalho dispersivo, classificaremos em três grandes categorias os advogados do divórcio: juristas, psicólogos e sociólogos. A distinção é mais de idéias que de homens. Na realidade o mesmo divorcista joga muitas vezes com elementos tirados tanto às ciências jurídicas, quanto às psíquicas e sociais. Para todos, teremos uma discussão sincera e desapaixonada. E o leitor, juiz sereno, terá, senão a consolação, a surpresa de ver que, analisados profundamente, os argumentos invocados em apoio, se volvem em desabono do divórcio.

http://www.obrascatolicas.com

§ 1.º — *Matrimônio-contrato civil*

É sobre a natureza do laço conjugal que de preferência concentram os *juristas* a sua atenção.

O casamento, dizem eles, é um contrato; da essência do contrato é que, em certas condições, se possa rescindir; resolúvel, portanto, como todos os outros, também o contrato matrimonial.

Foi esta quase a única premissa jurídica com que a ideologia revolucionária de 89 justificou a introdução do divórcio na legislação francesa. A constituição de 3-14 de setembro de 1791 dizia abertamente: "A lei não considera o matrimônio senão como contrato civil". No ano seguinte, a 20 de setembro, a Assembléia Nacional: "considerando como importa fazer gozar aos franceses a faculdade do divórcio resultante da liberdade individual que se perderia com uma promessa indissolúvel; e considerando que o matrimônio *não passa de um contrato civil*, estabelece que se possa conceder o divórcio em três casos" — (consentimento mútuo, vontade motivada de um só, incompatibilidade de temperamento). Na sessão de 13 de setembro, SÉDILLY dizia num discurso: "Eis os princípios segundo os quais, creio, se poderia fazer uma lei muito simples e muito curta sobre o divórcio. O casamento é um contrato civil. Da natureza dos contratos é que se rescindam do mesmo modo por que foram formados... logo..."[1]

Daí por diante o matrimônio-contrato se tornou um lugar-comum de quase todos os divorcistas. A. NAQUET, na sua campanha pró divórcio bate a mesma tecla: "Desde 1789, o casamento tornou-se entre nós um contrato civil; ora, se o casamento é um contrato civil deve ser suscetível de resolução como todos os outros contratos".[2]

1. No *Moniteur Universel* de 15 set. 1792. Cit. por LEMAIRE no seu magnífico estudo sobre o *Mariage civil*, gr. in 8, Larose, 1901. Por aí se vê com que desembaraço se legislava durante a Revolução. Realmente, muito simples e muito curto. HENRI DE ROCHEFORD propunha que este decreto fosse seguido de outro ainda mais simples e mais curto. "Art. 1: Não há mais nada. Art. 2: Ninguém está incumbido da execução do presente decreto".

2. *Journal officiel*, 28 Mai 1879, p. 4.385, col. 3. Um divorcista português: "O casamento é um verdadeiro contrato... deve poder contrair-se e dissolver-se com plena liberdade dos cônjuges e sem a menor intervenção do Estado a não ser no estritamente indispensável..." ROBERTO SAMPAIO E MELO, *Família e divórcio*, Lisboa 1906, ps. 287-288.

Nada mais lógico; se o casamento não passa de um simples contrato civil como qualquer outro, pode dissolver-se, como qualquer outro, pelo mútuo consentimento dos contraentes ou pela falta de um deles aos seus compromissos.

* * *

Raras vezes o interesse apaixonado embotou tanto a perspicácia da análise jurídica. Da existência de alguns elementos genéricos, comuns a todos os contratos — consentimento dos contraentes, transmissão de direitos, etc. — concluíram açodadamente os partidários do divórcio a onímoda identidade entre o casamento e os contratos civis. É preciso examinar com vista muito grossa para não discernir diferenças essenciais e profundas entre o ato pelo qual se unem dois esposos e uma transação de compra e venda ou uma hipoteça. E no entretanto na perfeita identificação jurídica dos dois atos reside toda a força do argumento divorcista. Se o casamento não é *especificamente idêntico* aos contratos civis, não se lhe podem lògicamente aplicar todos os princípios que regem as estipulações dessa natureza. Procurai-me agora entre os defensores do divórcio o esboço sequer de uma demonstração desta identidade. Não encontrareis, porque não existe, nem pode existir. Se há elementos genéricos comuns, as diferenças específicas são radicais e irredutíveis. O objeto dos contratos civis são coisas comerciáveis ou prestações pessoais de que podem livremente dispor os contraentes em própria vantagem. O que recìprocamente se comunica no enlace matrimonial é a própria personalidade com as suas características sexuais, que não foram dadas ao indivíduo para o seu bem particular mas para a conservação da espécie. Anteriormente a um contrato positivo, não existe na ordem natural das coisas nenhuma exigência à qual necessàriamente se devem conformar as partes contraentes. Cada qual dispõe dos seus bens ou das suas ações como melhor julgar, convenha aos seus interesses. A família, pelo contrário, é uma sociedade natural, isto é, fundada na natureza imutável das coisas, com uma *finalidade* anterior e superior aos indivíduos que a querem constituir.

Estas profundas diferenças específicas exigem precisamente uma oposição, quanto à rescindibilidade, entre os contratos civis e o contrato *natural* que dá origem à família humana. Nos primeiros, que não visam senão a utilidade dos contraentes, e onde, prèviamente ao acordo das vontades, não há nenhum objetivo necessário a realizar, o contrato depende *totalmente*, quanto à sua *existência* e quanto

http://www.obrascatolicas.com

à sua *natureza* do consentimento das partes. Aplica-se-lhes em todo o rigor do dito romano: *nihil tam naturale quam eo modo quo quidquid colligatum est, eo etiam dissolvi*. Anterior ao ato que une os dois esposos, já existe a família, como um fato *natural*, com uma finalidade própria que se impõe aos nubentes. Os esposos unem-se para continuar a raça. Não permutam objetos ou prometem ações isoladas, comunicam as suas pessoas em vista de uma *pessoa futura*. E como só a pessoa é racional e moral, o fim do casamento é perpetuar a inteligência e a moralidade no mundo. Este fim *natural* — corolário forçoso da sexualidade e independente das vontades individuais — impõe aos cônjuges um complexo de deveres e direitos que não lhes é dado modificar sem perverter a essência do casamento. Entre estes deveres, já o demonstramos amplamente, o da indissolubilidade, o da união para a vida.

O matrimônio é, portanto, um contrato que só depende dos contraentes quanto à sua *existência*, não quanto à sua *natureza*. O consentimento dos nubentes é necessário para a *constituição* da família, não para a sua *conservação*. Esta depende da própria natureza da sociedade conjugal. A vontade dos cônjuges deve adaptar-se-lhe como uma obrigação moral superior. Já S. BOAVENTURA distinguia as causas eficientes em duas categorias: conservantes e não conservantes. Estas produzem o efeito e não o conservam; tal a faca que abre uma ferida; as primeiras são necessárias para a produção e conservação do efeito, como o sol relativamente à luz.[3] O consentimento dos cônjuges no contrato matrimonial é simplesmente eficiente; dá nascimento a uma família. A sua causa conservadora é a própria natureza com suas exigências superiores e intrínsecas de unidade e perpetuidade.

Em linguagem jurídica moderna, diremos com GOUNOT. "O casamento é ordenado a um fim superior às vontades particulares e aos interesses individuais. Seu destino natural não é criar entre dois seres obrigações pessoais que se servem mùtuamente de causa, nem dar origem a uma situação contratual cuja manutenção seria subordinada à execução dos compromissos recíprocos dos contratantes, mas

3. "Est causa *efficiens* et *conservans* et est causa sola *efficiens non conservans* sicut patet quia sol est causa luminis primo modo cultellus causa vulneris secundo modo. Sic matrimonium habet causam *efficientem* consensum, sed *non conservantem*. Est ergo consensus causa, ut matrimonium *fiat*, non ut permaneat". In lib. IV Sent. D. XXVII, a 2, q. 1. *Opera omnia*, Ed. critica de Quaracchi, 1882-1912, t IV, p. 679.

dar nascimento a uma família nova, assegurar a procriação e educação das crianças, salvaguardar na ordem a perpetuidade da grande família humana. As leis, portanto, que regem o matrimônio são ditadas por uma finalidade superior; não são cláusulas tácitas de uma convenção individual".[4]

* * *

Nenhuma maravilha, portanto, que a teoria superficial do matrimônio-contrato lançada na circulação das idéias pelo individualismo revolucionário de 89 tenha sido severamente criticada e repelida por um número cada vez mais escolhido e abalizado de juristas. Impugnaram-na na Itália VIGLIANI, FOSCHINI, PISANELLI, GIANTURCO, GABBA, CENNI, TEMPIA, SALANDRA, FIORE, MONALDI, A. CICU etc., etc. BIANCHI chegou a escrever: "La dottrina contrattuale e individualistica del matrimonio é tramontata... Se ne valgono ancora, per la sua grossolana ma nitida ed evidente semplicità, i comediografi, i romanzieri, i pubblicisti, i quali prediligono ingerirsi in questa parte della legislazione civile; ma fra i giuristi si può dire non esservene più uno che se ne appaghi ed illuda".[5]

Na França, onde mais se havia difundido, também não se fez esperar a reação. Já em 1877, um discípulo de Le Play, o conde DE BRÉDA escrevia: "A maior parte dos erros modernos provém precisamente da teoria que põe contratos na origem e na base de todas

4. GOUNOT, *Le principe de l'Autonomie de la volonté en droit privé*, Paris, 1912, p. 259. E. GIANTURCO: "Como instituto ético e jurídico o matrimônio, ainda que seja contraído com o acôrdo da vontade dos esposos, não é um simples contrato: não se dissolve por mútuo consenso, nem tem por objeto coisas estimáveis em dinheiro. A organização da família entende com os mais altos problemas morais, sociais e políticos que os fautores de reformas inconsideradas, especialmente do divórcio, não mostraram sequer haver compreendido". *Istituzioni di diritto civile italiano*, ed. Barbera, p. 45.

5. BIANCHI, *Codice Civile italiano*, I, p. 66. Cfr. FOSCHINI, *I motivi del Codici Civile italiano* 2, Napoli, 1884; CATTANEO E BORDA, *Il codice civile commentato*, Torino 1865 (sessão de 15 de julho de 1865, no Senado); GIANTURCO, *Sistema di diritto civile*, Napoli, 1385, t. II; CENNI, *Il divorzio considerato come contro natura e antigiuridico*, Firenze 1881; TEMPLA, *La Riforma del matrimonio, Studi di legislazione civile*, Firenze, 1884; C.F. GABBA, *Il divorzio nella legislazione italiana* 4, Milano, 1902; PASQUALE FIORE, *Sulla controversia del divorzio in Italia*, Torino 1891; MONALDI, *L'istituzione del divorzio in Italia*, Firenze, 1891; A. CICU, *Matrimonium seminarium reipublicae*, no *Archivio giuridico*, t. LXXXV, ps. 111-143.

http://www.obrascatolicas.com

as instituições sociais e políticas".[6] Em 1902 CH. LEFEBURE, professor de direito em Paris: "Sempre me pareceu que o laço conjugal não foi nem deve ser concebido em direito como um laço pròpriamente contratual e que o *estado de matrimônio* com os seus deveres traçados na lei não pode ser reduzido a um conjunto de obrigações convencionais".[7] H. MORIN censura a incúria dos codificadores que consideraram o casamento "como um simples contrato, abstraindo da sua função que é perpetuar a raça".[8] "O casamento não é e não pode ser um contrato".[9] ROUAST, na última edição do *Traité de droit français* de PLANIOL e RIPERT já atenua as idéias de PLANIOL: "A única concepção que corresponde à realidade das coisas é uma concepção mista: o casamento é um ato complexo, ao mesmo tempo contrato e instituição".[10] Não é, pois, sem fundamento, que H. SIMONNET, professor de direito em Nancy, escreveu há pouco: "Já não há jurista, creio eu, que ainda considere o matrimônio como uma situação estritamente contratual".[11]

Desta reação contra teorias insuficientes e caducas se aproxima a nova doutrina das *instituições*, desenvolvida pelo direito moderno.[12] Entre a instituição e o contrato civil as diferenças são muitas. A instituição preexiste ao nosso consentimento; sem ele e, muitas vezes, apesar dele, subsiste. É permanente, enquanto os contratos são precários. Seu fim é realizar um bem de interesse coletivo; para

6. *Considérations sur le mariage au point de vue des lois*, Lyon, 1877, página 38.

7. *Nouvelle revue historique de droit*, 1902, p. 301.

8. A. MORIN, *La révolte des faits contre le Code*, Paris, 1920, p. VI.

9. R. VANHEMS, *Le mariage civil*, Paris, 1904, p. 247.

10. PLANIOL-RIPERT-ROUAST, *Traité pratique de droit civil français*, Paris, 1926, II, p. 57.

11. Em *Le maintien et la défense de la famille par le droit*, Paris, Recueil Sirey, 1930, p. 105.

12. Sobre a teoria da instituição podem consultar-se: J. BONNECASE, *La philosophie du Code Napoléon appliquée au droit de famille* na *Revue générale du droit de la législation et de la jurisprudence*, 1922, p. 50 sgs. GOUNOT, *Le principe de l'autonomie de la volonté en droit privé*, Paris, 1912; HAURIOU, *Principes de droit public*; Id. *Précis de Droit constitutionnel*; G. RENARD, *Le Droit, l'Ordre et la Raison*, Paris, 1927 e principalmente do mesmo G. RENARD, professor de Direito público na Univ. de Nancy, *Théorie de l'institution*, Essai d'ontologie juridique, Paris, 1930; A. DESQUEYRAT, *L'Institution, le Droit objectif et la Technique positive*, Paris, Recueil Sirey, 1934.

isto, subordina e harmoniza as atividades individuais, tornando-as convergentes; o contrato é o regime da concorrência entre interesses antagonistas: comprador contra vendedor. A instituição é formada por um organismo com seus elementos hierarquizados em vista de um ideal objetivo a realizar; as vontades individuais sacrificam-lhe a liberdade de suas estipulações, para submeter-se ao regime regulamentar imposto pelas finalidades a atingir.

"A família nascida do casamento constitui um centro organizado e jerarquizado de interesses, de poder e de funções, um organismo natural de que os indivíduos são membros vivos, não senhores soberanos, e que, devendo sua origem a uma manifestação de vontades individuais, nem por isto, uma vez criado, deixa de constituir uma realidade jurídica autônoma e independente, com sua razão de ser própria e feita para durar tanto quanto exige essa mesma razão de ser".[13]

A família é uma verdadeira *instituição*, não positiva mas natural. Os seus destinos e a sua razão de ser não dependem das circunstâncias transitórias e mutáveis da nossa vida social, mas das leis naturais, biológicas e psíquicas que presidem à conservação e ao desenvolvimento da raça. Não se trata, pois, de saber o que querem ou não querem os cônjuges, mas o que *deles exige* a instituição para corresponder à razão de sua existência.

Poderíamos ainda lembrar no próprio direito contratual os que os modernos juristas chamam *contratos de adesão*, que, de dia para dia, se vão multiplicando com a crescente complexidade das nossas relações sociais. Neste novo tipo de contrato, já as cláusulas não são discutidas no mesmo pé de igualdade por ambas as partes. Uma delas fixa-lhe de antemão as condições, não deixando à outra senão a opção de aderir à sua totalidade que se lhe impõe como um bloco indivisível. Já não é lícito ao cidadão estipular as tarifas com as empresas de transportes, os prêmios com as companhias de seguros, os preços de emissão ou os juros com os institutos bancários Precisais de água, luz, gás, eletricidade? Tendes diante de vós um organismo com quem não se discute. Não vos resta senão a faculdade de aceitar ou rejeitar os seus serviços, e nem mesmo esta liberdade vos resta quando se trata de um monopólio e tendes necessidade absoluta dos seus préstimos.

O extraordinário desenvolvimento das instituições e dos contratos de adesão assinalam uma diminuição progressiva da autono-

13. GOUNOT, *Le principe de l'autonomie de la volonté*, etc., p. 262.

http://www.obrascatolicas.com

mia das vontades e um recuo do individualismo. Ao contacto das realidades sociais a velha ideologia revolucionária vai mostrando toda a vacuidade de sua insuficiência ante as exigências da vida e do progresso.

Agora nada mais fácil que evidenciar materialmente o paralogismo frágil da defesa divorcista baseada na teoria do casamento-contrato.

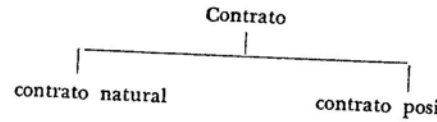

A noção *genérica* de contrato bifurca-se nas duas outras do contrato natural e positivo. Na primeira, a *natureza* do contrato é anterior e superior às vontades individuais. O contrato positivo depende integralmente, na sua natureza e existência, do consentimento das partes. Sua finalidade é realizar um bem *contingente* dos contratantes que para isto lançam mão de meios naturalmente deixados à sua *livre disposição*. A solubilidade do contrato civil pelo dissenso mútuo é um corolário da sua natureza *específica*. Transportá-la para o contrato natural é inferir ilògicamente de uma *espécie* para outra, só porque entre elas existe uma comunhão genérica. Como quem dissera que o homem não é capaz de moralidade, porque amoral é o bruto; e o homem e o bruto são animais. Num e noutro caso o mesmo sofisma: extensão a uma espécie de um predicado que só convém à outra em virtude de sua *diferença específica*. Não é de maravilhar que os mais prudentes entre os próprios divorcistas já vão abrindo mão desta arma enferrujada. "Bem longe de nós, lê-se na relação ZANARDELLI, bem longe de nós, como do espírito jurídico das modernas legislações civis, a velha idéia do matrimônio considerado como contrato: idéia embrionária que informou as doutrinas e as leis da Revolução francesa. São evidentes, para neles insistirmos, os termos de diferença entre o matrimônio e qualquer outro contrato. Este, de fato, tem por base uma relação de interesse recíproco das partes, exclusivamente determinado pelas suas vontades; aquele, pelo contrário, se orienta para um fim mais alto e um interesse mais geral, porque além dos indivíduos compreende também a família. Comum pode ser a forma extrínseca, a união dos consentimentos; diversa é a causa, o objeto, a relação de continuidade que liga os presentes aos futuros e na solidariedade dos cônjuges assegura preventivamente o direito da prole, cujo bem-estar exige muitas vezes o sacrifício dos pais".[14]

Poderia ainda evidenciar-se a insuficiência da teoria do casamento-contrato, apertando-lhe com rigor lógico todas as suas conseqüências. Não chegaríamos assim ùnicamente à ruptura do vínculo por motivos determinados, iríamos ao divórcio por consenso mútuo, passaríamos além até a completa justificação jurídica de toda e qualquer forma de união sexual, ainda das mais indignas e imorais. É questão de coerência.

Simples contrato civil o matrimônio? Mas nos outros contratos é justo e legítimo o que estipularem livremente as partes. Lá diz o Código francês, art. 1.134: "as convenções têm o valor de leis para os que as fizeram". "Quem diz contratual diz justo", afirma FOUILLÉE. Aplicai estes princípios ao contrato-casamento e fareis da organização da família o joguete de todos os caprichos e paixões humanas. Esta concatenação rigorosa de conseqüências notou-a com perspicácia L. TANON, presidente da Corte de Cassação: "O casamento pode compreender-se como tendo o seu fim mais elevado na mais perfeita comunidade física e espiritual e na fundação de uma família, ou como uma simples união contratual cujo objeto é limitado às relações recíprocas dos esposos. No primeiro ponto de vista só é legítima a monogamia. Para os que consideram o casamento como um simples contrato livre todas as outras uniões podem ser legalmente reconhecidas. A poligamia, a poliandria ou um casamento temporário, por exemplo, apesar de imorais, devem ser tidos como não contrários ao direito sob a única condição do acordo das vontades".[15]

Teremos sempre de registrar este resultado. Todos os princípios invocados em favor da ruptura do vínculo conjugal, se no primeiro momento de sua evolução dialética parecem favoráveis à causa do divórcio, examinados mais profundamente, implicam, a breve trecho, a dissolução da família, e, em última análise, a negação de toda a moralidade.

§ 2.º — *Divórcio e liberdade individual*

Na liberdade individual e na inalienabilidade da pessoa cuidam outros juristas encontrar um apoio às suas reivindicações contra a

14. *Relazione Zanardelli*, 26 nov. 1902, p. 8.

15. L. TANON, *l'Evolution du droit et la Conscience sociale*, p. 6.

http://www.obrascatolicas.com

indissolubilidade. Também estas idéias vão entroncar a sua genealogia no individualismo anárquico do século XVIII. O leitor ainda está lembrado que o primeiro considerando da lei revolucionária de 1792 concedia o divórcio, pela necessidade de "fazer gozar aos franceses a liberdade individual que seria sacrificada por uma promessa indissolúvel". A *Declaração dos direitos do homem*, art. 18 proclama a pessoa humana inalienável, e daí deriva a ilegitimidade dos votos perpétuos.

Os divorcistas posteriores navegam pela mesma esteira. "A Declaração dos direitos do homem, cujos princípios dominam hoje todas as legislações civilizadas, escreve NAQUET, estabelece que ninguém pode vender ou alienar a sua liberdade, que toda *convenção* que implique a alienação definitiva ou *temporária da liberdade é nula*".[16] Os literatos revestem a mesma idéia de fórmulas patéticas. "A grandeza e dignidade do casamento, escrevem os irmãos MARGUERITTE, residem no exercício mútuo de uma vontade consciente. Não há casamento sem consenso livre, "consentement jailli du coeur, renaissant de lui même tous les jours de la vie; manifestation renouvelée, permanente, de la volonté d'être unis".[17]

* * *

Mas não há prestígio fascinador de retórica que logre dissimular a vacuidade de uma idéia. Em nome da liberdade individual só se poderia proscrever uma promessa indissolúvel ou porque promessa, ou porque indissolúvel e definitiva.

Toda a promessa empenha o futuro em virtude do presente. É um ato de hoje que liga a atividade de amanhã. Será isto contra a liberdade? Só lesando os seus direitos, podemos prometer agora o que se há-de fazer depois? Sim? Então proscreva-se não só a promessa de fidelidade conjugal, mas todo e qualquer compromisso, toda e qualquer espécie de contrato. Não há contrair empenho sem alienar parte da nossa liberdade futura. Negá-lo em nome das prer-

16. No Prefácio, p. X à tradução do livro de J.C. SPENCE, *l'Aurore de la Civilisation*, Paris, Stock, 1900.

17. PAUL ET VICTOR MARGUERITTE, *Quelques idées*,7 p. 101. Um divorcista português, ecoou logo, aquém Pireneus, a lição aprendida do outro: "Como se trata de uma união de amor, é preciso que nela o consentimento dos dois cônjuges venha do coração de ambos, unidos numa só vontade e como que renasça em todos os dias de sua vida conjugal". R. SAMPAIO E MELO, *Família e divórcio*, Lisboa, 1906, p. 288.

rogativas da liberdade individual é fazer consistir a dignidade humana na mais completa irresponsabilidade. "A livre disposição de seus atos, observa o insuspeito MARCEL PRÉVOST, é uma prerrogativa essencial do indivíduo; mas irá esta liberdade ao ponto de autorizá-lo a não fazer hoje o que ontem livremente prometera? A vida moral de um ser humano, dotado de razão, deverá ser considerada como uma série de atos volitivos isolados, cada um com a sua responsabilidade exclusiva, momentânea, ou como uma série contínua de atos subordinados uns aos outros? Ao meu semelhante, que de boa fé me apresenta o documento de uma promessa anterior, poderei responder: "O homem que assinou este papel não é o homem que eu sou hoje; não me sinto ligado por um contrato que já não assinaria agora"? Não é evidente que semelhante conceito da liberdade individual é a negação mesma da personalidade? Mais: não é a negação da própria liberdade, pois não passa da sujeição da vontade humana a não sei quê providência caprichosa? Guardemo-nos de abolir em nós o que se poderia chamar o senso do compromisso. Desenvolvê-lo, pelo contrário, é o que importa".[18]

Aplicada às promessas conjugais, esta singular teoria da liberdade levaria aos resultados mais desastrosos. Um chefe de família, esposo e pai, sente um belo dia nascer-lhe nalma uma tentação de infidelidade. Que marido se pode julgar para sempre indene dos assaltos de uma paixão nascente? A convivência doméstica começa a enfastiá-lo, o coração a inclinar-se para fora. A consciência antiga dizia-lhe: "Alerta! já não és livre, defende com todos os meios a fidelidade do teu primeiro amor". O divorcista moderno segreda-lhe ao ouvido: "Abandona esposa e filhos; já não sentes o consentimento jorrante do coração, renascendo de si mesmo hoje como ontem; toda a convenção que implica a alienação definitiva ou temporária da liberdade é nula; retoma, pois, o precioso tesouro da tua liberdade peregrina e, com ele, vai fundar nova família que depois deixarás, por sua vez, ao desamparo para salvar os foros intangíveis da imunidade de qualquer lei".

Bem se vê aonde levam tais teorias. Em nome da liberdade individual assim entendida não há compromisso que valha, não há lei que resista. É a negação fria e imoral do dever. Todos os perjuros, todos os caprichosos, todos os fedífragos, todos aqueles para os quais

18. MARCEL PRÉVOST, Resposta ao inquérito da Revue. Publicado em *Quelques idées*,7 p. 170.

http://www.obrascatolicas.com

a fidelidade à palavra dada é uma superstição de outras eras, quantos buscam a grandeza dalma não em orientar os seus atos coerentemente pelas vias do dever, mas em dar ouvidos à paixão volúvel do momento, encontraram enfim a sanção pacificadora de uma nova moral.

Não! são precisamente os direitos da liberdade; é precisamente a dignidade da pessoa humana, que nos ensina a fidelidade à palavra empenhada.[19] Podemos e devemos prometer.

Por quanto tempo? Por tanto quanto quisermos ou o exigir a natureza da promessa. Inferir da duração de um empenho a sua ilegitimidade é de uma filosofia muito curta. Mais ou menos tempo — simples *acidentalidade* — não pode alterar a *essência* de um ato humano transformando-o de moral em imoral. Só a intolerância do sectarismo revolucionário, na sua luta contra os votos religiosos poderia ter-lhe inspirado o erro antijurídico, de incluir o fator tempo na apreciação da legitimidade de um compromisso.

A liceidade de um contrato depende do seu objeto. É justo, moral o que se promete? a promessa é lícita. É imoral o objeto da promessa? Ilícita e inválida é a mesma promessa. Neste sentido é que se deve entender a inalienabilidade da pessoa humana. Autônoma no conseguimento do seu fim, a dignidade de um ser racional não pode descer nunca à condição de coisa, à simples e inteira disponibilidade de meio em mãos de outra pessoa. Todo o compromisso que pusesse incondicionadamente a atividade de um homem a serviço de outro para todas as suas vontades e caprichos seria *ipso-facto* inválida e imoral. A pessoa humana é inalienável; ninguém pode renunciar à sua consciência.

Quando, porém, o objeto do contrato ou da promessa não ofende a moral, empenhar-se é razoável e lícito. A circunstância do tempo é puramente acidental. Posso prometer por 1 ano, por 2 anos, por 10? Porque não por 20 ou 50? É lícito contratar um baile conjugal de 5 anos? Porque seria ilícito se em vez de 5 se contraísse por 50, por toda a vida? É porventura ilícito alienar uma casa para sempre?

19. Magnificamente um filósofo norte-americano: "A infidelidade é um suicídio moral... Podem os nossos americanos aprender esta lição exemplificada nos vínculos familiares? Podem chegar a compreender que a fidelidade não significa escravidão de um indivíduo a outro, mas elevação dos indivíduos ao grau de verdadeiras personalidades em virtude da livre aceitação de causas duradouras e da dedicação perene aos comuns vínculos pessoais?... Educai o nosso povo a conhecer quão essencialmente preciosa é a fidelidade... O problema da salvação da vida de família na nossa pátria resolve-se no problema geral de como educar todo o povo à fidelidade". J. Royce, *The Philosophy of loyalty*, New-York, 1916, ps. 225-228.

Que contratos longos e graves exijam mais pausada deliberação; que a lei rodeie de precauções uma promessa de responsabilidades sérias, para assegurar a reflexão e a plena liberdade das partes, de acordo. Declará-la nula, porém, só porque vitalícia, fora injustiça, usurpação dos meus direitos, restrição arbitrária e iníqua da minha liberdade. Evidentemente, a duração não pode influir sobre a moralidade de um compromisso.

E compromissos há, como o matrimônio, que de sua natureza exigem uma duração sem limites. Próprio da dignidade humana é, então, elevar a vontade à altura destas exigências essenciais. Aqui está toda a grandeza da moralidade. O bom cidadão, o homem honesto, promete *nunca atraiçoar* a sua pátria, *nunca* furtar o seu vizinho, *nunca* levantar uma calúnia ao seu semelhante. São imorais estas promessas, senhores divorcistas? São contrárias à liberdade individual? à inalienabilidade da pessoa?

"O *quero* nupcial, escreve um jurista italiano, com o qual a liberdade desenvolve num ponto todas as suas faculdades e pronuncia uma vez para sempre o seu decreto inviolável é ato soberano por excelência. A sua nobre linguagem não pode pertencer à baixa metáfora de vínculos e cadeias. Naquele ato, a liberdade conserva-se toda, e sempre, senhora de um *quero* que domina invencivelmente as vicissitudes do que muda ao redor. Revogá-lo é baixar o cetro, é abdicar a coroa, é negar-se a si mesma... A irrevogabilidade daquele ato está em equação com os direitos indestrutíveis da liberdade, comuns a ela e a todo o ser, como tal, de não dever, nem poder tender para a negação ou destruição de si".[20]

"Nada enfraquece tanto a força ativa da vontade, escreve por sua vez um dos maiores psicólogos e pedagogos alemães contemporâneos, nada rebaixa tão certamente até à passividade a personalidade inteira como a separação entre a vida sexual e a vida da consciência. Só agir com a consciência é agir com a personalidade... Todos os modernos entusiastas do amor livre não vêem quanto a emancipação da paixão erótica priva o homem interior da sua liberdade e o faz vítima de impressões e tendências essencialmente impessoais".[21]

20. P. Pennacchio, *La legge sul divorzio in Italia*, Roma, 1908, p. 60.

21. F.W. Foerster, *Sexualethik und Sexualpaedagogik*, tr. fr. Paris, 1930, página 53.

http://www.obrascatolicas.com

Já o leitor vê o que se oculta sob esta teoria revolucionária: para salvaguardar a dignidade da pessoa cumpre libertá-la de toda a lei, emancipá-la de todos os deveres, proclamá-la independente de toda a moral. A liberdade, pela qual se quebram lanças, não é a grande prerrogativa dos seres racionais de realizarem os seus destinos sem necessidade interior da própria natureza, não é a elevação progressiva da espiritualidade sobre a animalidade, da vontade refletida e tenaz sobre a volubilidade dos caprichos, não é esta faculdade rainha, que disciplinada pelo esforço, pela fidelidade, pela constância, imprime à nossa vida uma orientação coerente em harmonia com as exigências racionais da nossa natureza. A liberdade, a cuja sombra procuram abrigar-se os defensores do divórcio, é o direito à inconstância, o estímulo à infidelidade, o capricho de furtar-se às obrigações mais imperiosas contraídas nas relações que interessam às fontes da vida humana, é o estandarte arvorado pelo egoísmo de uns contra o direito dos outros, é a escola da irresponsabilidade.

Ainda uma vez, os divorcistas poderão protestar, não porém impedir que as premissas gerem as suas conseqüências lógicas: os princípios, em cujo nome se preconiza o divórcio, envolvem a negação de todo o dever, a subversão completa da ordem moral.

§ 3.º — *Divórcio e desquite*

O paralelo entre o divórcio e a separação de corpos tem impressionado desfavoràvelmente a mais de uma inteligência menos compreensiva e os adversários da indissolubilidade não hesitam em elevá-lo à categoria de argumento em favor de suas idéias. Todos estão de acordo, dizem eles resumidamente, em reconhecer a existência de situações conjugais insustentáveis. Ao primeiro amor sucedem a antipatia, a aversão, talvez o ódio; a paz e tranqüilidade foram-se para não mais voltar; a vida comum, amargurada pelas torturas de um martírio insuportável, já não é possível. Para estes casos tristes os defensores da indissolubilidade propõem a separação de corpos; os fautores do divórcio, a ruptura do vínculo. Das duas soluções, a primeira é manifestamente inferior. A separação acarreta todos os inconvenientes do divórcio relativamente aos esposos e aos filhos agravando-os com uma proibição aos desquitados de contraírem novas núpcias. Impede destarte a reconstituição de novas famílias legítimas e expõe os cônjuges isolados a todos os perigos da incontinência e à desonra do concubinato. A ruptura do vínculo evita hàbilmente estas últimas desvantagens. Fora de dúvida: "a simples separação de corpos não satisfaz, e é funesta. A completa liberdade, o divórcio, impõe-se".[22] Outros divorcistas, mais exaltados, chegam até a proclamar imoral o regime do desquite.

Submetamos a uma revisão serena e imparcial este especioso requisitório. Uma psicologia mais profunda e um contacto direto com as realidades sociais nos hão-de mostrar quanta ilusão se esconde sob esta prudência superficial.

* * *

O divórcio destrói para sempre uma família, o desquite afrouxa-lhe temporàriamente os vínculos orgânicos. A diferença é capital. O divórcio é como um terremoto que, depois de sacudir um edifício, o derriba desfeito em pó. As pedras livres vão entrar em novas construções e da velha casa não resta mais que uma memória ingrata. O desquite levanta apenas algumas paredes divisórias, que o tempo, bom conselheiro, poderá suprimir, reconstituindo a integridade da família momentâneamente dividida pela efervescência de paixões que arrefeceram. São corrigíveis os esposos? Porque apagar-lhes a esperança da reabilitação e da paz num amor regenerado? São incorrigíveis? Porque então conceder-lhes, com a faculdade de novas núpcias, o poder de contagiar a desgraça e o vício em outros lares, transformando o casamento com edições sucessivas, em foco de infecção moral para a sociedade?

A possibilidade de reconciliação não é uma quimera. As desavenças conjugais originam-se muitas vezes da impulsividade de afetos mal domados. A mulher, sobretudo, temperamento predominantemente emotivo, exalta-se com mais facilidade, e carrega, de tintas escuras, pequeninas insignificâncias passageiras. De um ciúme, de um despeito pode nascer às vezes uma crise doméstica. No regime de separação de corpos, antes da sentença do juiz, a austeridade da nova situação convida a refletir e leva muitas vezes à desistência; depois da sentença, serenados os estos passionais e esclarecidos os fatos, rearmonizam-se os esposos desavindos. Com o divórcio, uma vez empenhados os ex-cônjuges em novos enlaces, já não é possível a reconstituição do lar irremediàvelmente destruído; antes da sentença judicial, a imaginação exaltada com a esperança de novos amores dificilmente entra em si e ouve os conselhos da prudência no silêncio da reflexão.

22. R. Sampaio e Melo, *Família e divórcio*, p. 15.

http://www.obrascatolicas.com

Aí estão os fatos a provar. Na Itália, em 1900, sobre 1838 instâncias de separação, 910 foram abandonadas pela reconciliação dos cônjuges ou por outros motivos, em 1910 sobre 2.394 apresentadas, houve 1.368 abandonadas pela mesma razão. E assim, regularmente, cada ano. Nas instâncias de divórcio o número de desistências é três ou quatro vezes menor! De quantos lares a sabedoria da instituição do desquite não salva anualmente a existência e a estabilidade com incomparável vantagem para os filhos?

* * *

E os filhos são muitas vezes os anjos benfazejos da reconciliação. Pelas suas exigências de corpo e de alma, pelos seus interesses econômicos e sociais, como eles são a expressão viva da união indissolúvel dos pais, assim tendem naturalmente a reconstituí-la. Bem o sentem os que se separaram. Ao sonharem a felicidade do filho comum pouco a pouco vão esquecendo os ressentimentos de outrora. Sobrevém um aniversário querido, uma enfermidade, um casamento, o nascimento de um neto, a abertura de um túmulo ou qualquer outra destas datas solenes que aproximam os membros de uma família e os solidarizam numa intimidade natural de afetos; muitas vezes então o instinto da paternidade acaba triunfando do egoísmo conjugal. A paz volta, na plenitude da vida familiar reintegrada.

PAUL HERVIEU, no *Dédale* mostra-nos ao vivo uma destas situações angustiosas criadas pelo divórcio. À cabeceira do filhinho doente comparecem os pais, Max e Mariana, divorciados e recasados. As cenas que se multiplicam nestes momentos de dor evocam um passado inteiro de lembranças e de felicidades. "Quando lhe tomo o rostinho nas mãos, diz Max à sua primeira mulher traída, procuro discernir o pouco que tem de mim, o queixo, as faces, algumas durezas da fisionomia. Depois leio tudo o que tem de vós... Meu sonho é educá-lo à nossa semelhança, na proporção em que cada um de nós lhe imprimiu os seus traços".[23] Procurando reconquistar o coração da que já fora sua esposa, Max passa espontâneamente pela criança. À vista da paternidade que revive, Mariana sente diminuir a distância que a separava do marido infiel. Atenuam-se os rancores. O amor que parecia extinto renasce das cinzas. Durante quinze dias estes dois *estranhos* vivem a mesma vida à cabeceira do filhinho, sentem a necessidade um do outro, estremecem dos mesmos sobressaltos, palpitam das mesmas ânsias, das mesmas alegrias e das mesmas esperanças. Mas entre eles, indissolùvelmente unido na unidade daquela criancinha quase a agonizar, o divórcio aprofundou um abismo intransponível. Ao sair das longas vigílias em comum Max diz à Mariana: "Saio de uma miragem onde vi o meu antigo lar como coisa restabelecida. E sinto-me opresso, ao ver que ele vai recair em pedaços por minhas próprias mãos, pela minha demência de o haver um dia irreparàvelmente despedaçado".[24] E os dois esposos separam-se. Trocarem uma prova de amor conjugal fora para eles hoje um adultério![25] Com maior eloqüência que qualquer raciocínio uma cena destas mostra-nos a exigência viva de unidade intangível que é a criança e quão profundamente antinatural é o divórcio que torna hoje estranhos os que ontem se uniram para transmitir a vida!

* * *

A separação de corpos deixa sempre aberta a porta da esperança, o consolo supremo do perdão. Não é a destruição irreparável do lar. Por isto mesmo, quanto *à educação dos filhos* a solução do desquite é ainda superior à do divórcio. Para os filhos, inegàvelmente, a separação dos pais é um mal, mas o seu divórcio, é ainda um mal maior, além de irreparável.

Na família onde falta um dos chefes, o outro, fiel à sua missão educadora, concentra todos os seus carinhos e solicitude na educação dos filhos. As crianças, ao desenvolver-se-lhes a inteligência, compreenderão que o pai desertou o lar, infiel à sua missão e aos seus deveres. Mas a mãe aí está vivendo ao seu lado, toda para eles. Nesta

23. PAUL HERVIEU, *Théâtre complet*, t. III, p. 85. Acte II, sc. 9.

24. *Op. cit.* p. 96. Dez anos antes de HERVIEU, já EUGENIO BRIEUX em *Le Berceau* analisara este trabalho silencioso que nos momentos dolorosos se vai realizando no coração de pais separados por antipatias recíprocas. Uma das personagens de Brieux diz no Ato I: "Uma sentença de divórcio pode dizer: o casamento está dissolvido. São palavras. A uma mulher pode tirar-se-lhe o nome do marido, não se lhe apagará a lembrança imperecível da maternidade. Por mais que faça o marido divorciado, diga o juiz, ou escreva o notário, isto não se apaga". "O grande mal do divórcio, pondera J. FERCHAT, ou mais exatamente um dos seus grandes males é que, pondo termo à vizinhança do pai e da mãe, condena à impotência esta virtude reconciliadora que se exala da voz e dos gestos, dos olhos e das lágrimas da criança". *Etudes*, t. 159, 1919, p. 293.

25. Se, vencidos do antigo amor, geralmente o mais profundo da vida, voltassem à convivência conjugal, os novos frutos da sua união seriam adulterinos! Filhos dos mesmos pais, uns legítimos, outros bastardos! Mais um aspecto repugnante da moralidade do divórcio!

http://www.obrascatolicas.com

mulher provada pelo sofrimento, a esposa foi infeliz, a mãe é sublime no seu heroísmo. E eles nela concentram todo o seu afeto, e talvez nas privações domésticas tem uma lição contínua dos males que provoca o desgoverno das paixões. Insensìvelmente vão experimentando o benefício de uma grande idéia. Sobre este lar desmantelado e inditoso paira, em toda a sua austera majestade, a lei sublime do dever. Aquela solidão materna, aquelas privações cotidianas, aquela atmosfera grave de sacrifício são uma homenagem aos ditames infrangíveis da consciência. Há na desgraça sofrida com magnanimidade uma escola de virtudes, que tempera rijamente as almas para as exigências severas do dever e as grandezas do heroísmo. Num lar assim há ainda lugar para a piedade filial e para o prestígio da autoridade paterna mutilada.

Outro é o ambiente moral que se respira nos lares reconstituídos pelo egoísmo com a ruína das felicidades alheias. Sabeis a influência pedagógica que deles se desprende? "Se a sociedade os dispensou (aos pais dos seus deveres) abandonando-me com igual indiferença, já não terei deveres para com ninguém, não reconhecerei nem pai, nem mãe, nem leis de família. E aos que me disserem: não tens razão, replicarei: a lei é uma relação, quem são os meus? Teu pai te gerou. Mas esta é a afirmação de uma presunção, e eu posso duvidar porque dizeis que o pai ama os seus filhos e eu não fui amado. Tua mãe te deu à luz. Mas esta é uma afirmação que não posso verificar e as testemunhas não contam porque todos me dizeis que a mãe ama o filho e eu não fui amado. O Estado está certo que és filho de teus pais e impõe-te de lhes obedecer, de não te casares sem o seu consentimento, de os não esquecer no teu testamento. Mas se o Estado estava certo de que eram meus pais, como lhes permitiu que cessassem de o ser? Nada devo à família, na qual cresci, grupo efêmero que o acaso formou e o acaso dissolveu; apenas possa ou me der o capricho desertá-la-ei, sem sequer voltar-me para trás, a ver a porta pela qual, antes de mim, saiu minha mãe, e passando sob a janela da sua nova casa não levantarei os olhos para buscá-la; mulheres como ela encontrá-las-ei de sobra, em toda a parte, e não preciso lembrar a fisionomia daquela que mais me prejudicou".[26] A página é forte; não exprime talvez uma realidade sombria?

26. A. ORIANI, *Matrimonio*, Firenze 1885 p. 382. Mais sòbriamente, com linguagem fria e de jurista G.P. CHIRONI: "La separazione, che mai vien considerata con favore nell'ordinamento legislativo, mostrerà ai figli che il diritto e l'estimazione civile rimproverano al coniuge od ai coniugi colpe, difetti gravi; e ne avranno eccitamento a meglio dirigere la propria condotta. Nel divorzio che consente la possibilità del nuovo connubio vedranno invece il benevolo indulto delle legge agli scorretti comportamenti famigliari: dicasi ora se il confronto tra le due posizione dia proprio il risultato che il divorzio é scuola di moralità domestica, di virtù famigliari ai figli dei divorziati". *Del movimento per il divorzio in Italia, Torino* 1902, p. 13.

Em resumo, mais do que a separação, o divórcio é fatal à educação dos filhos, porque mais do que a separação, é a expressão brutal do egoísmo dos pais.

* * *

Não é só nas relações entre os esposos e na educação dos filhos, é principalmente na sua influência sobre a natureza mesma da instituição conjugal que a separação se afirma superior ao divórcio. Este aspecto, o mais importante e de mais graves conseqüências, os adversários da indissolubilidade costumam hàbilmente deixar na sombra. Convém insistir.

Se quiséramos compendiar em duas palavras a ação exercida sobre a família pelas duas soluções examinadas, diríamos que a separação é um *remédio*, o divórcio uma *tentação*.

Remédio, a separação não se apresenta à idéia dos casados, senão como último recurso a discórdias incuráveis. Na situação de austeridade penosa em que coloca os desavindos, nada tem que aliciar as paixões, não introduz no funcionamento normal da família nenhum elemento de perturbação e desordem. É um remédio; amargo como todos os remédios, empregado só quando a necessidade o constringe. De si, a separação não tende a aumentar.[27]

O divórcio, pelo contrário, tenta. Ante a imaginação impressionável dos cônjuges aos quais começa a pesar a vida comum, agita a esperança da reconstrução de outro lar, mais feliz. Para todas as dificuldades domésticas, desde as financeiras até às psicológicas, para os cansaços, as monotonias, as desinteligências, oferece a solução do mínimo esforço; não estimula a virtude mas anima a instabilidade; não forma o caráter, mas favorece o capricho. Todos os vagabundos da sensualidade e do coração, todos os caçadores de dotes, todos os

27. Dizemos de si, isto é, pela influência própria dos seus elementos psicológicos. Outras causas sociais podem, de fato, provocar numa época, como a nossa, a instabilidade da família, e esta refletir-se num aumento estatístico de separações. Não se trata, porém, de um efeito próprio do desquite, que foi praticado durante séculos e séculos, por todos os países do velho mundo, sem nunca provocar uma crise da família.

http://www.obrascatolicas.com

amantes de aventuras encontram no regime do divórcio o apoio e a sanção da legalidade.

Desta diferença profunda resulta que o divórcio é uma *idéia dissolvente;* mesmo antes de entrar em ação, insinua na instituição conjugal um fermento de discórdia e um princípio ativo de instabilidade. Segundo a palavra profunda de Comte: "La seule possibilité de changement y provoque". Uma vez em atividade, aumenta incoercìvelmente a sua zona de devastação e alastra com a rapidez de um contágio. "Abala e destrói, diz um jurista italiano, e ao mesmo tempo cria e multiplica a própria matéria a criar e a destruir, pela sua eficácia corruptora da consciência e dos costumes".[28]

É esta uma verdade que já demonstramos psicològicamente e socialmente. Se quisermos acrescentar mais uma prova citamos o exemplo da França:

1850-1880	55.535 desquites
1884-1913	337.231 desquites e divórcios

Nos 30 anos que precederam a lei do divórcio, houve 55.535 lares mutilados pelo desquite; nos 30 anos que se seguiram à sua promulgação o número de famílias desquitadas ou divorciadas ascendeu a 337.231, 6 *vezes mais*.[29] Atualmente, enquanto na França o divórcio despedaça cada ano cerca de 20.000 famílias, na vizinha Itá-

28. C.F. GABBA, *Il divorzio nella legislazione italiana,*4 Milano, 1902, p. 94. Na opinião autorizada de RUI BARBOSA, (n'*A Imprensa,* 6-VIII-1900) GABBA foi "um dos maiores luminares na jurisprudência e nos estudos sociais" da Itália. Um dos grandes civilistas franceses, apesar de resignar-se ao divórcio como a um mal necessário, confessa que "de plus en plus on constate un phenomène fâcheux: la seule possibilité du divorce désunit beaucoup de ménages qui, sans elle, resteraient unis ou, tout au moins résignés; elle fait l'office d'une cheminée d'appel qui crée un courant factice. Enfin beaucoup de gens se marient à la legère, en se disant: si cela ne va pas, on divorcera". PLANIOL, *Traité élémentaire de Droit Civil,*7 Paris, 1915, t. I, p. 364. Outro elevado magistrado e grande jurista, A. COLIN: "Nombre de ménages au temps du mariage indissoluble surmontaient des difficultés passagères et arrivaient à fournir une honorable carrière qui eussent sombré dans le divorce, s'il avait alors existé. Bien des différends conjugaux s'enveniment à l'heure actuelle qui se fussent assoupis sous l'empire de l'ancienne loi". A. COLIN ET CAPITANT, *Cours élémentaire de droit civil français,* t. I,5 Paris, 1927 p. 203.

29. Mais uma vez, diante dos fatos ponhamos em relevo o apriorismo das argumentações divorcistas. Tratando da situação dos filhos, num discurso ao senado, em 26 de maio de 1884, dizia A. NAQUET: "É claro que se a questão houvera de propor-se entre filhos de uma família unida e os de uma família divorciada, todos estaríamos de acordo e ninguém pediria o divórcio. A questão, porém, propõe-se nesta outra forma: posto *que o divórcio não há-de aumentar o número de famílias desunidas* (e este ponto eu o considero resolvido para a discussão, a menos que se me prove o contrário) a questão se coloca entre famílias divorciadas e as mesmas famílias com esposos desquitados". Os fatos já responderam a NAQUET. Na geração que precedeu o divórcio os filhos desditosos que sofreram as conseqüências da discórdia dos pais encontraram-se, ou podiam encontrar-se em 55.000 famílias. A geração que beneficiou da sua reforma funesta *sextuplicou estes desventurados.* O fundamento confessado de todo o seu raciocínio não passa de uma ilusão de cérebros saturados de abstrações.

lia, de igual população, não se registram no mesmo período mais de 2.000 separações.

Numa palavra, não há, na história, um só exemplo de dissolução moral de uma raça provocada pela separação de corpos; ao passo que o divórcio aparece quase sempre como produto e fator de decadência, nas páginas vergonhosas da decrepitude dos povos.

* * *

Ainda nos resta examinar o aspecto moral do paralelo. Pode dizer-se que é este o argumento Aquiles dos divorcistas. Ao menos uma vez ante o público parecem figurar como defensores da moral e zelosos dos bons costumes sociais. É de ver a complacência com que descrevem o "cortejo de lodo" que acompanha inevitàvelmente a separação de corpos! Que será, com efeito, dos desquitados a que a indissolubilidade corta às esperanças de um novo lar? "Como nenhum constrangimento pode impedir um ser de viver segundo as leis imperiosas e sagradas da natureza serão as ligações clandestinas ou públicas"[30] com a sua triste seqüela de filhos adulterinos, práticas anti-concepcionais, abortos e infanticídios. Uma inundação de lama!

A nós, que já conhecemos a crônica edificante dos países divorcistas, estas reivindicações em favor da moral pública soam como a desafinação de uma hipocrisia repugnante. Mas é mister encarar de frente a dificuldade. Felizmente já se passou o tempo, em que, em nome de uma fisiologia avariada se faziam as insinuações cobardes de impossibilidade ou nocividade da continência. Hoje não têm número os especialistas e assembléias científicas que, ante as devasta-

30. P. ET V. MARGUERITTE, *Quelques idées,*7 p. 100.

http://www.obrascatolicas.com

ções cada vez mais dolorosas do vício impuro, proclamam, a necessidade e as vantagens físicas e intelectuais da castidade.[31] Ser

31. "Na realidade, e os exemplos são abundantes neste ponto, é possível viver casto, absolutamente casto, conservando a perfeita integridade, o perfeito equilíbrio do seu estado nervoso e mental". E. RÉGIS e A. HERNARD, *La psychoanalyse des névroses et des psychoses*, Paris, Alcan, 1914, p. 344. "A continência é compatível com a saúde e, em geral, favorável à saúde física. Não é necessário apoiar-se nas religiões para pôr em evidência os méritos morais da castidade em geral e, em particular, da castidade fora do casamento. Para isto basta-nos a consideração exclusiva da moral utilitária... neste ponto de vista... pode afirmar-se que a falta de castidade é imoral". CH. FÉRÉ, *L'instinct sexuel, Evolution et Dissolution*,2 Paris, Alcan, 1902, p. 317, 319. A continência "ainda prolongada por toda a existência não é causa mórbida... Não a encontrei na origem de doença alguma". X. FRANCOTTE, *De quelques points de morale sexuelle dans ses relations avec la médecine*, Louvain, 1907, p. 15 "Fora agora ridículo que nós, médicos, não fôssemos, ao lado dos religiosos (que aliás nos precederam nesta propaganda) os mais convictos propagandistas da castidade", castidade, que o autor pouco antes chamara "la più bella virtù della nostra specie", la virtù più saggia e più rinvigoritrice dei popoli". DR. G. SIGURINI, *L'amore dei neurastenici*, Milano, 1925, p. 82, 81. A Faculdade de Medicina de Cristiânia subscreveu em corpo à seguinte declaração: "A asserção adiantada recentemente por várias pessoas e repetida em jornais e assembléias públicas que a vida moral e a continência perfeita são nocivas à saúde é absolutamente falsa e contrária à nossa experiência que, neste ponto é *unânimemente* expressa: "não conhecemos nenhum caso de doença ou espécie alguma de debilidade que possamos atribuir a um procedimento perfeitamente puro e moral". Cit. por ESCAUDE, *Le problème de la chasteté masculine*,2 p. 167. A *Conferência Internacional para a profilaxia da sífilis e enfermidades venéreas*, que, em 1902 reuniu em Bruxelas 150 das mais altas competências de 39 nações, votou por unanimidade a proposição 4, onde se lê: "Sobretudo cumpre ensinar à juventude masculina que não só a castidade e a continência não são nocivas, mas virtudes muito para recomendadas ainda no ponto de vista puramente médico". FIAUX, *L'integrité intersexuelle des peuples*, p. 739. É de notar que das 24 teses propostas, apenas 5 foram votadas por unanimidade, e, entre estas, a 4.ª. Subscreveram-na sifiliógrafos eminentes como HEISSER, AZÚA, BARTHELEMY e BERTARELLI. Os médicos de Nova Iorque assinaram a declaração seguinte: "Nós, abaixo assinados, membros da profissão médica em Nova Iorque e arredores, unimo-nos para declarar que a castidade — vida pura e continente para os dois sexos — é conforme às melhores condições de saúde física, mental e moral". Cit. por S. STALL, *Ce que tout jeune homme devrait savoir*,2 Paris, Fischbacher, p. 50. E com citações análogas não seria difícil encher um volume. Muitas delas poderão encontrar-se já coligidas nas obras seguintes: F. ESCAUDE, *Le problème de la chasteté masculine au point de vue scientifique*, Paris, 1919; S. RIBBING, *Hygiène sexuelle*,2 tr. fr. Paris, Alcan, 1902; PAUL GOOD, *Hygiène et morale*, Vals 1902; A. FOURNIER, *Pour nos fils quand ils auront dix-huit ans*,1 Paris 1902 (já conta dezenas de milheiros); S. STALL, *Ce que tout jeune homme devrait savoir*, tr. fr. Paris Frichbacher, s. d.; AUG. LOSLEVFR, *L'amour libre*, Nov. éd. Paris, 1930 pp. 287-299.

obrigado à continência e viver uma vida desonrada em uniões clandestinas não são, portanto, sinônimos. Que a separação de corpos seja para alguns cônjuges — quase sempre o culpado e indigno, — ocasião de enveredarem ou continuarem a descer pelo declive da dissolução, não há negar. Sobre estes, porém, o divórcio não exerceria nenhuma ação moralizadora; pelo contrário, multiplicar-lhes-ia o número e ampliaria o campo de ação malfazeja. Com a promessa da possibilidade de um novo casamento, a lei lhes poria nas mãos mais uma arma de seduções libertinas para quebrar resistências, que, aliás, seriam inflexíveis. Quantas moças não são enganadas com a promessa do matrimônio! Quantas esposas não se deixariam iludir pelas esperanças de um segundo casamento tão legal como o primeiro!

"Essas uniões ilícitas, como pertinentemente observa o Dr. CLÓVIS BEVILAQUA, não são conseqüência do desquite e sim da educação falsa dos homens. Não é com o divórcio que as combateremos e sim com a moral; não é o divórcio que as evita e sim a dignidade moral de cada um".[32]

Fora destes casos que o divórcio não diminuirá, é uma injúria gratuita que os divorcistas fazem à classe dos cônjuges separados o supô-los, na quase totalidade, desonestos. Bem outro é o espetáculo que muitas vezes nos oferecem. São esposas que, fiéis aos juramentos do primeiro afeto, se consagram todas à educação dos filhos na austeridade de uma vida exemplar de sacrifício. "Estes homens e estas mulheres representam na sociedade testemunhas do valor social inestimável do ideal monogâmico. Ao lado dos celibatários por dedicação são uma demonstração viva da possibilidade da disciplina sexual; criadores de energia moral e fontes de vida espiritual sustentam com o seu exemplo milhões de outras almas mais fracas que, ao seu contacto, retomam alento e encontram forças para não fraquear. A beleza e fecundidade de uma vida assim já não se encontra na dos nossos modernos divorciados, que, após uma experiência infeliz e muitas vezes sem nenhum esforço para torná-la melhor lá se vão pedir ao outro casamento o meio de constituir um novo lar".[33] Destarte, o desquite, que é um mal, provoca muitas vezes o desabrochar de heroísmos admiráveis e benfazejos. Virtudes, morais ou cívicas, que o divórcio suscite ou alimente, não encontramos, até aqui, uma só!

32. *Código Civil dos E.U. do Brasil comentado*, Rio, Alves 1922, t. II,2 página 262.

33. PAUL BUREAU, *L'indiscipline des moeurs*, p. 409.

http://www.obrascatolicas.com

Desçamos, porém, ao âmago da questão. É ou não possível a disciplina sexual, a continência ante as solicitações instintivas da natureza? Sim? Então ela impõe-se todas as vezes que o exige a moral, a conservação da família, o bem da sociedade. Não? Neste caso não é só a lei da indissolubilidade que importa ab-rogar; são todas as leis que disciplinam racionalmente os instintos de conservação da espécie. Se "nenhum constrangimento pode impedir um ser de viver segundo as leis imperiosas e sagradas da natureza", já não haverá virgindade intemerata, viuvez honrada, casamento fiel. Aos jovens, na fase pré-nupcial, carta branca para a degradação de todas as licenças; aos viúvos, autorização de enxovalharem a dignidade austera do seu estado na fraqueza de todas as capitulações vergonhosas; aos casados, todas as vezes que um impedimento impuser, temporária ou definitivamente, o dever da continência, a franquia para todas as infidelidades. É a completa anomia sexual. A abdicação da inteligência e da vontade. O primado soberano e incontrastável do instinto. O que se chama no homem de *natureza,* com suas leis "sagradas e imperiosas" já não é o que há de especificamente humano: a razão a regular os nossos atos, a governar o exercício das funções segundo as exigências de suas finalidades, a vontade a disciplinar a impulsividade das tendências inferiores. A natureza em nós é o instinto, a animalidade pura, a irresponsabilidade das nossas ações, a escravidão completa à tirania do mais anárquico e anti-social, do mais brutal e violento, do mais egoísta dos instintos, quando subtraído às leis supremas de sua função conservadora da espécie. Profundamente o Dr. FERNANDO MAGALHÃES: "O erro capital dos que pugnam pelo divórcio é supor a soberania absoluta do instinto sexual".[34] Já o leitor vê despontar no horizonte a conclusão fatídica: não há defender o divórcio, sem invocar princípios, que trazem nos flancos a negação mais subversiva de toda a moralidade.

34. FERNANDO MAGALHÃES, no Opúsculo *"O divórcio"*, n. 3, Rio 1912, p. 15. E é precisamente da indisciplina moral do instinto, postulado do divorcismo, que nascem os desmandos anti-sociais assacados pelos seus defensores à doutrina da indissolubilidade, eminentemente moralizadora. "A la source de ces fléaux", escreve um médico francês e refere-se à diminuição da natalidade, desenvolvimento das práticas maltusianas e dos abortos criminosos, devastações da prostituição e das doenças venéreas, "à la source de ces fléaux, n'y a-t-il pas toujours le même instinct sexuel exalté par le défaut de contrainte et qui, ramené à sa forme élémentaire et voulant exercer ses droits sans assumer ses devoirs, atteste le caractère de nuisance et de désadaptation propre au péché?" J. LAUMONIER, *La therapeutique des péchés capitaux,* Paris, Alcan, 1922, p. 89.

A um erro funesto, porém, não é lícito deixar nem a menor sombra de razão. Convém pôr-lhe toda a falsidade à vista. É exato que o divórcio evita ou diminui o número de solitários expostos ao perigo dos concubinatos? Nos romances divorcistas, sim; na realidade, não. A literatura imaginosa, posta a serviço da propaganda contra a família, pinta-nos freqüentemente as desditas de um par a que a ruptura do vínculo vem abrir as portas de um cárcere odiado. No dia seguinte, desponta no horizonte um novo amor, rico de promessas e de esperanças. As vítimas libertadas pela lei salvadora recomeçam entre idílios, em novos lares legalmente constituídos, uma existência de tranqüilidade, de paz e de venturas. Eficácia criadora de varinha mágica a de uma fantasia apaixonada!

Outras, bem outras, são as realidades da vida. Na dura experiência dos fatos, o que vemos são casais precipitadamente dissolvidos pela esperança enganadora de experiências mais ditosas. Uma felicidade feita de quimeras e de ilusões diminui aos esposos a resistência às dificuldades inevitáveis da vida conjugal. Separam-se... e a felicidade ansiada... esvai-se como um sonho. Náufragos de uma catástrofe irreparável, aí ficam flutuando nas vagas do imenso oceano da vida, onde se apagou para sempre o lucilar de fosforescências fugitivas, que, num momento de paixão exaltada, lhes pareceram farol de salvação. Desgostados da vida de família pelo malogro da primeira tentativa ou impossibilitados de contraírem novas núpcias pelo jogo espontâneo das leis de seleção que fàcilmente eliminam os já provadamente ineptos para a existência conjugal, os infelizes divorciados vão engrossar as fileiras perigosas e estéreis dos sem-família. *Muito mais do que o desquite, o divórcio multiplica na sociedade os isolados de cuja moralidade os adversários do vínculo indissolúvel se comprazem em bosquejar quadros tão sombrios.* Este fato, pelo qual não esperam os divorcistas, espelham as estatísticas fiéis que não romantizam.

Comparemos primeiro as grandes cidades.[35]

35. Os elementos deste quadro são tirados do *Annuaire statistique des grandes villes,* publié par *L'Office permanent de l'Institut international de statistique,* 1927, La Haye, 1927, ps. 135-137.

http://www.obrascatolicas.com

Cidades:	*População*	*Desquitados*	
		Número absoluto	*Coef. por 1.000 habts.*
Roma	691.661	3.221	5
Florença	253.565	1.385	6
Turim	502.274	3.155	6
Milão	718.800	4.171	6
Varsóvia	936.713	2.808	4
		Divorciados	
Paris	2.843.015	45.422	16
Zurique	207.161	3.439	17
Genebra	135.059	3.047	22
Los Angeles (E.U.)	576.673	9.805	18
Praga	676.657	8.451	12

Primeiro acham-se as cidades de países que não admitem o divórcio (Itália e Polônia); depois, cidades de vários países divorcistas (França, Suíça, E. Unidos, Checoslováquia). Confrontando o número proporcional de desquitados e o de divorciados existentes na população verifica-se com facilidade que este é quase sempre *três vezes maior* que aquele.

Estendamos o cotejo a nações inteiras:

Recenseamento de 1911:[36]

	População		Número absoluto	Coef. por 1.000 habts.
Itália	34.671.377	Desquitados	33.163	0,9
França	39.192.133	Divorciados	152.806	3,9

Recenseamento de 1921:[37]

	População		Número absoluto	Coef. por 1.000 habts.
Itália	38.710.576	Desquitados	45.070	1,2
França	38.797.540	Divorciados	211.638	5,4

36. Cfr. *Annuaire international de statistique*, publicado pelo mesmo Ofício, I, La Haye, 1916, ps. 41-42. Dos outros países divorcistas, que se acham em condições análogas de civilização, alguns apresentam um coeficiente inferior, outros superior ao da França, todos porém, pelo menos, duas vezes maior que o da Itália. Assim em 1910 a Bélgica, 1,9; a Hungria, 1,9; a Alemanha, 2,1; a Dinamarca, 4,4.

37. Cfr. *Aperçu de la démographie des divers pays du monde*, 1927, publicado pelo mesmo Ofício, La Haye, 1927 ps. 73-75. Sob o nome de divorciados incluímos, já se vê, tanto os desquitados quanto os divorciados pròpriamente ditos, todos os que se acham em situação anormal num país onde vige a lei do divórcio.

O resultado verificado anteriormente acentua-se com mais relevo. O número de divorciados é *quatro vezes* superior ao dos separados. Na *só cidade de Paris* o divórcio atira na massa da população num número de desclassificados da vida conjugal superior aos desquitados existentes na *Itália inteira*.

Cotejemos outros países:[38]

		População		Número absoluto	Coef. por 1.000 habts.
Polônia	(1921)	25.694.700	Desq.	25.237	0,9
Saxônia	(1925)	4.992.320	Div.	32.676	6,5

Aqui a diferença é ainda mais sensível. Proporcionadamente, o número de divorciados é *6 vezes* o de desquitados; absolutamente, na pequena Saxônia com os seus 5 milhões de habitantes há mais náufragos da vida conjugal do que em toda a Polônia cinco vezes maior.

Podemos variar o método e confrontar, não país e país, mas num mesmo país a situação demográfica do estado civil anterior e posterior à lei do divórcio.

Vejamos a experiência da Hungria. O divórcio lá foi legalizado em 1895. Consultemos os dois recenseamentos eqüidistantes do ano fatal:[39]

	População		Número absoluto	Coef. por 1.000 habts.
1880	15.642.102	Desquitados	11.756	0,7
1910	20.886.487	Divorciados	39.342	1,9

O número dos infelizes sem casa *quase que triplicou!*

Ainda podemos tomar por outra via: acompanhar no interior de um país divorcista a evolução numérica dos divorciados existentes na população. Para este fim prestam-se fàcilmente as estatísticas suíças que distinguem os divorciados dos desquitados:[40]

38. Cfr. *Aperçu* etc., ps. 70, 78.

39. Cfr. *Annuaire international de Statistique*, 1916, I, p. 42.

40. Cfr. *Annuaire* etc., p. 42. A nupcialidade inferior dos divorciados é, aliás um fato conhecido e registrado pelos grandes mestres das estatísticas demográficas. Cfr. por exemplo, GEORG VON MAYR *Statistik und Gesellschaftslehre*, II2 Bd. Bevölkerungsstatistik, Tübingen 1926, p. 683.

http://www.obrascatolicas.com

	População	Divorciados	
		Número absoluto	Coef. por 1.000 habts.
1880	2.846.102	9.541	3,3
1900	3.315.443	14.424	4,3
1910	3.753.293	19.886	5,3

Como se vê, a população divorciada cresce muito mais ràpidamente que a população geral: o divórcio é um mal que se vai agravando de ano para ano.

Ante o complexo destes resultados que se impõem com a evidência da realidade perguntamos aos amigos do divórcio: sinceramente, é o zelo da moralidade pública que inspira a vossa propaganda? é o receio justo de aumentar as uniões clandestinas com todas as suas tristes conseqüências? Pois bem: dai contra-vapor à vossa máquina, virai de bordo; aí estão *os fatos,* contra os quais é impotente qualquer verbalismo declamador; assestai contra o divórcio as vossas baterias; não há meio mais eficaz de diminuir na sociedade os infelizes sem-família do que conservar na sua intangibilidade benéfica a lei tutelar da estabilidade conjugal. As pedras que atirais contra o desquite recaem-vos na cabeça, mais pesadas, com a força esmagadora de uma condenação sem apelo. Além do poder corrosivo da família, que lhe é especificamente próprio, todos os inconvenientes da separação de corpos, o divórcio os encerra, agrava e multiplica. São fatos.

Queimai o idolo que adorastes.

CAPÍTULO II

PSICÓLOGOS E ROMANCISTAS

§ 1.º — *Divórcio e liberdade do amor*

O casamento é um contrato absolutamente *sui generis*. Nas outras convenções as partes dispõem do seu, no matrimônio, de si. Transferem-se direitos sobre coisas com os outros ajustes; com o ato voluntário que institui uma família são duas pessoas que se fundem numa unidade superior para o *consortium omnis vitae*. É o interesse o grande móvel inspirador das estipulações comerciais; o laço conjugal vai abalar as fibras mais profundas e delicadas do coração humano, prende e funde duas almas para a comunhão das alegrias e dos sofrimentos, das esperanças e dos temores, das grandes venturas e das grandes tristezas da vida.

É este imenso mundo espiritual movimentado pelo casamento, que de preferência procuram analisar os divorcistas amigos da psicologia. Os seus colegas juristas detinham-se nas secas formalidades jurídicas do contrato. Eles, com mais probabilidades de impressionar o sentimentalismo das massas, vão explorar o filão rico de afetos e paixões que alimentaram a literatura de todos os tempos.

Naturalmente, o amor é aqui o centro em torno do qual tudo gravita. Imaginar dois seres unidos indissolùvelmente para as mais profundas e contínuas intimidades da vida conjugal sem a atração do afeto mais sincero, não é sonhar uma quimera? como será possível a existência comum de todos os dias, a colaboração harmoniosa na obra educadora, o desempenho fiel dos deveres e responsabilidades recíprocas sem este dom mútuo e completo que caracteriza o grande amor? Daí a conclusão epigramática: onde há amor há casamento, onde cessou de existir o amor, aí já não há casamento.

Ora, o amor é instável e caprichoso. Razões do coração que a razão não entende. Duas almas que ontem se uniram ardentemente na fidelidade de um juramento que parecia eterno, hoje amanhe-

http://www.obrascatolicas.com

cem frias. Extinguiu-se a chama; só ficaram cinzas. O movimento generoso com que se entre-deram em dias ditosos, agora os corações cansados já não podem renovar com sinceridade.

Morre o amor. E o amor renasce. O encanto da novidade rejuvenesce os corações. A um cônjuge abatido e triste num lar sem calor, uma paixão que desperta, viva e vigorosa, restitui os entusiasmos da juventude. E com a volta da vida ao coração é a felicidade perdida que de novo lhe entra na existência.

Compreende-se agora a função benfazeja do divórcio. A sentença judiciária sanciona apenas legalmente uma ruptura de coração que já preexistia. Não separa esposos que se amam; aos que se desamam restitui a liberdade de um novo amor. O divórcio é a salvação do rei dos sentimentos. Amor cativo, amor constrangido não é amor. Acabam-se as hipocrisias odiosas e as mentiras que aviltam. Sob o regime da liberdade, não haverá famílias infelizes, porque não haverá corações sacrificados. Mantidos pela sinceridade espontânea, os laços conjugais serão os vínculos de ouro que livremente aproximam os corações nobres, não as grilhetas que acorrentam escravos à miséria indeclinável de um sofrimento odiado. É uma aurora de paz, de grandeza, de sinceridade, de venturas que sobre a instituição conjugal irradia a lei salutar do divórcio.

Tal o *leit-motiv* sobre que se vão tecendo cada dia inúmeras variações. O tema é rico; a fantasia pode trabalhar á vontade; a amplificação, fácil.

* * *

Mais do que em qualquer outro assunto é mister aqui raciocinar com a razão, fria e serenamente. Só a verdade, na sua austera virtude tonificante, é capaz de salvar o que alguém já chamou o grande amor. Sem resistências apaixonadas, deixemo-nos envolver pelos seus raios vivificantes.

O casamento não é para o amor, mas o amor para o casamento. Lembremos mais uma vez, com insistência catoniana, a jerarquia essencial das coisas, fora da qual só pode haver desordem e infelicidade. Não haveria amor conjugal sem a diferença dos sexos; ora, a sexualidade é toda orientada para a transmissão da vida. A função natural do casamento transcende, pois, a esfera estreita das satisfações amorosas dos cônjuges para interessar o bem superior da espécie. Destas finalidades supremas que constituem a sua razão de ser, derivam, às instituições matrimoniais, as suas leis intangíveis, e

entre elas, como já vimos, a monogamia indissolúvel. O amor tem, portanto, na ordem providencial da natureza, a função augusta de criar a vida, e nesta finalidade, com toda a sua nobreza, as normas da própria conservação e desenvolvimento.

Certamente, nenhum engano mais grave e mais prejudicial que estreitar laços de família, por interesses ou conveniências sociais, sem uma fusão de almas baseadas na reciprocidade da estima e da simpatia. Mas porque se descuram as regras de prudência na estipulação de um contrato, cessam por ventura as responsabilidades assumidas, máxime quando a natureza deste contrato é regida por exigências superiores à caducidade dos interesses individuais?

Nada mais triste e lastimável do que ver apagar-se aos poucos, entre esposos, a chama do amor que lhes aqueceu a primavera ditosa da vida conjugal. Cessarão, talvez, com esta desgraça os vínculos do casamento, que, neste amor, não tinha a sua essência nem a sua principal razão de ser? Evidentemente, não. Sobre as inevitáveis desditas dos indivíduos, pairam, soberanos, os interesses de uma universalidade superior. Se ao primeiro amor, sucedeu a antipatia, a repugnância invencível à vida comum, é um caso triste de separação. Já o consideramos no seu aspecto jurídico como um percalço doloroso de toda a lei, que, tutelando o bem de todos, exige sempre o sacrifício de alguns. Psicològicamente, examiná-lo-emos em breve ao estudarmos a situação dos cônjuges infelizes ante as duas doutrinas da indissolubilidade e do divórcio.

Se apenas esfriou o ardor do antigo afeto, o dever da convivência contraído pelos cônjuges em plena consciência, para fins perfeitamente honestos, não cessa de subsistir. A vida conjugal, é verdade, exigirá deles maior soma de sacrifício; seria a única vez que a fidelidade ao dever custasse a imolação dos nossos egoísmos?

Nada, em toda esta moral, simples e coerente que possa maravilhar qualquer medíocre pensador. O Prof. FELIX ADLER, que ninguém poderá tachar de idealista medieval, escreve desassombradamente: "A idéia de que cesse o casamento quando cessa o amor (*eros*) é uma doutrina detestável e blasfema".[41]

41. "The idea that marriage should cease when love (*erõs*) ceases, is a doctrine abhorrent and blasphemous". FELIX ADLER. *Marriage and divorce*, cit. por W. GWYNNE, *Divorce in America*, New-York, 1925, p. 112. O próprio NAQUET não deixa de fazer as suas concessões a esta evidência: "Quando falo de esposos que se amam não levo as coisas ao ponto de pretender se deva considerar como licenciosa toda relação sexual que não se justifique com a embriaguez dos pri-

http://www.obrascatolicas.com

A palavra *eros* com que ADLER designa, entre parêntese, o amor a que se refere, dá-nos a chave de solução dos equívocos com que joga aqui a argumentação divorcista, toda inspirada na idéia do amor-paixão, vulgarizada e quase divinizada pelo romantismo.

Há no homem amor e amor. A DANTE já o ensinava VIRGÍLIO:

> *Or, ti puote apparer quant'é nascosa*
> *La veritade alla gente ch'avvera*
> *Ciascuno amore in sé laudabil cosa.*[42]

O amor-paixão não visa senão o prazer; é a expressão violenta e brutal do egoísmo; de sua natureza é anárquico, subversivo, anti-social; elimina de uma função a sua finalidade imanente e declina a responsabilidade das conseqüências de seus atos; não conhece regras nem deveres; procura incondicionalmente a satisfação dos seus desejos e após si não deixa senão cinzas. O amor conjugal é o amor especificamente humano que se enquadra na dignidade da nossa natureza elevando-se às alturas morais de uma virtude. Nenhuma ternura, nenhuma delicadeza lhe é estranha. O egoísmo é o seu mortal inimigo, porque é o dom completo, duradouro, total, definitivo de si mesmo a outrem. Não se degrada nem fere a sensibilidade das consciências, porque é um instrumento de contínuos aperfeiçoamentos morais; *amor sementa di ogni virtù*, disse DANTE. Aceita todos os deveres que decorrem dos seus atos e por isso inclui a fidelidade nos seus juramentos.[43]

---

meiros dias. Amortecendo com o hábito, o amor transforma-se insensìvelmente num sentimento feito de doçura e de imprecisão que talvez traz em si o elemento principal de uma felicidade duradoura. Se, portanto, um esposo sente extinto em si, antes do que no outro, aquele encanto primitivo e não sabe amar de outro modo, se para ele o ato amoroso não é um penoso trabalho forçado e, por afeição consente em continuar relações às quais, pessoalmente preferira pôr termo, ninguém poderá censurá-lo. Pelo contrário, uma situação assim pode ser preferível aos ardores da paixão para a calma do espírito, o trabalho, a produção intelectual". *Vers l'union libre*, Paris, 1909, p. 238.

42. *Purgatório*, XVIII, 34-37.

43. Um autor americano traça o paralelo dos dois amores: "If a man enters on marriage seeking only his own happiness, and passionately desiring sole possession over beautiful person, he deserves to find marriage a failure, for he has mistaken lust for love. Lust is the desire to gest. Love is the passion to give. Lust is the desire for self-indulgence. Love is the passion for self-sacrifice. Lust seeks its own satisfaction. Love seeks to satisfy another. Lust is the impulse of an animal. Love is the passion of a god. God so loved the world that He *gave*". PAUL BULL, Cit. por W. GWYNNE, *Divorce in America*, p. 110.

O vínculo conjugal é um vínculo de amor, mas de amor digno do homem. *Para conservar a felicidade dos lares é mister assegurar os condições de conservação e desenvolvimento deste verdadeiro amor, purificado e vivificado pelo sentimento do dever.*

Aqui ressalta o contraste da influência das duas doutrinas. O divórcio é a tese do amor-paixão. Todos os princípios que invoca são os que caracterizam a paixão revoltada. É o direito à instabilidade, à variação, aos exclusivismos momentâneos e sucessivos. Dos deveres contraídos no laço conjugal, das responsabilidades decorrentes da natureza da família não cuida. O bem-estar egoísta dos esposos, a felicidade individual dos amantes é a sua razão derradeira e inapelável. Dissociando aos poucos o amor da fecundidade e da fidelidade, isto é, da sua missão nobilíssima de criador da vida e da condição essencial para realizá-la, sua tendência nativa é empobrecer e atrofiar progressivamente o amor humano, até reduzi-lo à esqualidez de uma sensualidade repugnante.

Uma vez instalado num país o divórcio começa logo este trabalho dissolvente. Almas, que se podem separar, raramente se unirão sem reservas. Agitai no horizonte de duas existências que se vão fundir numa só o espectro de uma ruptura possível e vê-las-eis imediatamente encolherem-se num retraimento egoísta. Do lar sobre cuja atmosfera paira o temor ou a esperança do divórcio exilam a intimidade afetuosa, a confiança recíproca, a dedicação sem ressalvas. E por que hão-de verter um no outro a confidência dos seus segredos dois corações que amanhã talvez se hão-de desamar?

"Uma jovem, filha de uma das mais distintas famílias dos Estados-Unidos, diz às suas amigas na reunião ante-nupcial: "Sabeis, meninas, não tenho ilusões acerca do casamento. Posso mesmo dizer que não tenho mais que amizade ao homem com quem vou casar. Antes de morrer, terei provàvelmente três ou quatro maridos; quanto a filhos, ainda não formei opinião a respeito".[44] Eis as obras-primas

---

44. W. GWYNNE, *Divorce in America*, p. 108. O mesmo autor, a p. 44, refere esta apreciação do célebre GIBBON a respeito do divórcio em Roma: "A facilidade de separação devia destruir a reciprocidade da confiança e inflamar as discussões mais insignificantes; a pequena diferença entre o marido e o estranho que pode ser fàcilmente removida, é ainda mais fàcilmente esquecida; e a matrona que em 5 anos passa pelos braços de 5 maridos [um caso recente de Kansas refere de uma que passou por 13] já esqueceu a reverência que deve à castidade de sua pessoa".

http://www.obrascatolicas.com

criadas pela mentalidade divorcista. É esta porventura a via que leva à sublimação do amor?

Nem se cria, sejam estes casos esporádicos. Num período que já vai longe, de 1887 a 1906, 45% das uniões dissolvidas nos Estados-Unidos foram-no, depois de uma convivência que não passou de 3 anos.[45] Hoje, é muito maior ainda a instabilidade dos lares.

O que se entrevê, por trás destas cifras, é o egoísmo crescente. Já não há esforço de adaptação mútua, indispensável à solidariedade da vida doméstica. O verdadeiro amor sacrifica-se pela pessoa amada. Daí, nas famílias que se amam, este trabalho, necessàriamente longo, em que os cônjuges desbastam as angulosidades do próprio temperamento, arredondam as arestas vivas que ferem e vão assim conciliando as idéias, unificando os hábitos, caldeando cada vez mais intimamente os próprios sentimentos na fusão de uma unidade perfeita. O amor é o grande agente do seu aperfeiçoamento moral.

Por sua vez, cada uma destas resistências vencidas, é mais um alimento à vida íntima dos corações. Destarte, após alguns anos, o amor, "no seu mais sublime exercício que é o sacrifício recíproco de si mesmo a outro si mesmo"[46] acaba triunfando de todos os obstáculos criados pelo egoísmo. É a fusão completa e definitiva das almas. Todas as lutas e vitórias, todas as dificuldades superadas multiplicaram os laços que aproximam os corações. O amor fiel e abnegado realizou a sua grande missão: levou os cônjuges à perfeição moral, fim da sua existência, criou e educou novas vidas humanas que continuam a sua tarefa, legou à sociedade o patrimônio fecundo de exemplos e lições vivas de sacrifício, dedicação e fidelidade.

A possibilidade do divórcio exacerba os ânimos, tornando-os intransigentes e difíceis. No casamento o que se começa a buscar é só o prazer, a satisfação individual do amor-egoísta. Ao primeiro atrito, à impressão de fastio e cansaço — e o amor-paixão cansa depressa — rompem-se os laços da união frágil. "Com o divórcio, diz Mme. FUSTER, o amor é como uma árvore plantada em solo movediço e abalada até às raízes por qualquer vento".[47]

Daí este número avultado de lares que se dissolvem no dia seguinte ao da sua fundação. Vimos o exemplo dos Estados Unidos.

45. Cfr. *Marriage and Divorce*, 1887-1906, Department of Commerce and Labor, p. 20.

46. BAUNARD, *Le vieillard*,7 Paris, 1913, p. 223.

47. *Le Divorce*, Paris A.M.C. 1928, p. 155.

Abro agora as últimas estatísticas do Japão e verifico que em 1925 havia no império 22.317 divorciadas de *menos de* 19 *anos*, e 89.942 de menos de 24.[48] Quase 90.000 jovens que, antes dos 5 lustros, de um casamento efêmero onde só foram sacrificar a mais bela flor da sua vida voltaram para a casa paterna, sem nome e com o ferrete indelével que o divórcio imprime para sempre na fronte de uma mulher. Com a dignidade de esposa, disse lá um grande pagão, não se transige senão uma vez e por toda a vida, *cum spe, votoque uxoris semel transigitur*. O divórcio, crescendo, tende a obliterar a diferença que separa o amor conjugal de outros amores *che tacere è bello*.

Para salvar a grandeza e a dignidade do amor humano, é mister subtraí-lo à ação esterilizadora do egoísmo. "O amor, diz FOERSTER, não pode impunemente libertar-se da ordem sagrada da vida; esta ordem, cuja previdente perspicácia é tão insistente e tenaz nas suas exigências de constância, outra coisa não é, pode dizer-se, senão amor cristalizado; exprime, para nossa orientação a essência mais profunda do verdadeiro amor. Os que lhe infringem as regras, privam o seu amor deste caráter sério e profundo, desta *caritas* mais alta, sem a qual o amor sexual pode, dum dia para outro, degenerar no mais brutal egoísmo".[49]

A indissolubilidade, ao invés, já o vimos, é a grande disciplina do amor. Mas disciplinar não é paralisar, nem construir obstáculos, é dirigir, orientar, canalizar. É o rio que desliza no leito; é a locomotiva que roda nos trilhos; é a eletricidade domesticada nos fios; é a tensão do vapor vencida pela resistência das caldeiras. Como as energias físicas, também as forças psicológicas, — e o amor mais que todas, — disciplinadas, são princípios construtores de paz e grandeza e prosperidade; subtraídas à ordem semeiam catástrofes e ruínas, infelicidades e morte.

Se no rigor benfazejo das suas exigências a indissolubilidade impõe aqui e ali sacrifícios individuais é para salvar um patrimônio comum de valor inestimável. Como a lealdade e o patriotismo, como todas as grandes realidades espirituais indispensáveis à vida da humanidade, também o amor tem as suas vítimas. Os heróis da pátria

48. Cfr. *Aperçu de la démographie des divers pays du monde*, 1927, La Hayc, 1927, p. 82.

49. W. FOERSTER, *Sexualethik und Sexualpädagogik*, trad. franc., Paris, Bloud, s. d., p. 87.

http://www.obrascatolicas.com

são os que por ela morrem. Heróis do amor são os que se sacrificam para salvá-lo. Os que, convencidos de que, acima da sua efêmera felicidade pessoal, está o amor, a família, a educação dos filhos, o bem comum da sociedade, preferem o isolamento do coração a uma infidelidade, esses sãos os verdadeiros beneméritos do amor, inversamente mais dignos de admiração e reconhecimento de quantos sobrepõem o individualismo estreito às grandes leis morais que condicionam a felicidade humana. Essas vítimas nobres encontram nas consolações superiores das consciências fiéis a uma grande causa, uma compensação às amarguras de um amor falido. E uma moral que já não tem eficácia para inspirar às almas estas abnegações necessárias pode declarar falência: não é moral para homens.

Uma nobre senhora, esposa desditosa, a quem lhe aconselhara, pusesse termo, com o divórcio, às suas desventuras: "Não, respondeu dignamente, não quero; prefiro guardar-lhe para a velhice um asilo tranqüilo e um coração fiel". Nobreza e dignidade de alma! É a realização literal do pensamento delicado de JOAQUIM NABUCO: "Gardez le dévouement après avoir perdu l'amour".[50]

À custa destes inevitáveis sacrifícios de um ou outro cônjuge desditoso salva-se o amor humano, o amor fiel, o amor constante que será a felicidade de inumeráveis famílias. Esta, a verdadeira liberdade do amor, submissão voluntária às condições racionais que permitem a realização das suas finalidades. A outra, a de borboletear caprichosamente de flor em flor, degenera, em última análise na escravidão à mais insuportável das tiranias. "A liberdade indisciplinada suprime o amor e suprime-se a si mesma. Haverá escravidão pior que a de tantos infelizes, sujeitos ao domínio caprichoso dos seus apetites sexuais? Para ficar livres, recusam empenhar-se nos vínculos de um casamento indissolúvel, ou, uma vez empenhados, de lhe respeitar as cláusulas; mas, a ordem vinga-se. A tirania humilhante da bestialidade é incomensuràvelmente mais temível que a do casamento monogâmico indissolúvel".[51] Todo o amor que entra em contraste com os deveres da consciência, não é digno do homem; não o liberta, escraviza-o; não o exalta, degrada-o; poderá proporcionar-lhe a embriaguez momentânea de paixões satisfeitas, no fim, desfar-se-á nas cinzas frias de um tédio inconsolável.

50. *Pensées detachées* IX, II.

51. PAUL BUREAU, *L'indiscipline des moeurs*, p. 391.

§ 2.º — *Divórcio e direito à felicidade*

Outros divorcistas mais perspicazes compreenderam que exaltar, sem reservas, os direitos do amor poderia ser contraproducente. Afinal, o amor é uma paixão. Por que atribuir-lhe o privilégio de uma irresponsabilidade absoluta? Se nas suas exigências, ele pode subtrair-se às leis da razão e aos ditames da consciência, a que título se exigirá que a ambição ou a vingança não dêem livre curso aos seus excessos? Não são paixões também elas, tendências fortes e profundas? Não atingem por vezes uma veemência que não cede, em intensidade, à do mais impetuoso amor? Libertar o coração da disciplina racional é proclamar o primado do instinto das paixões. Ainda uma vez, o princípio invocado em favor do divórcio, apertado em suas conseqüências, vai comprometer toda a moralidade humana.

Eis porque outros autores procuraram dissimular a vulnerabilidade letal do argumento substituindo o direito ao amor pelo direito à felicidade. Quem negará a cada homem o direito de ser feliz? Quem porá em dúvida que no casamento vão os esposos buscar a expansão natural de sua personalidade, o desenvolvimento harmônico de suas faculdades complementares? Falhou o casamento? Em vez da paz, da harmonia, da mútua compreensão da reciprocidade do afeto encontraram a desinteligência, a decepção, a incompatibilidade mortificante de temperamentos? Prevaleça então o direito fundamental à felicidade. Restitua-se a cada cônjuge, com a liberdade de sua pessoa, a possibilidade de reconstruir uma existência mais ditosa. O direito do divórcio, corolário do direito à felicidade.

* * *

Já o leitor, crítico perspicaz, percebeu que a substituição de prova é mais aparente que real. De fato, achamo-nos em face dos mesmos equívocos já denunciados.

Aqui a expressão vaga, veículo do paralogismo, é o *"direito à felicidade"*. Que entendem os divorcistas por direito à felicidade? Direito a que respeitem as nossas faculdades morais de fazer o bem, a que não nos ponham obstáculos à consciência na prática fiel dos nossos deveres? De acordo, temos todos esse direito à felicidade, que então se identifica com o direito ao nosso aperfeiçoamento moral, razão suprema da existência humana. Mas se por felicidade entendem o bem-estar, compreendido deste ou daquele modo, incluindo a satisfação desta ou daquela exigência, então cada homem não tem este direito à felicidade. Duvidá-lo fora fechar os olhos à evidência.

http://www.obrascatolicas.com

À felicidade ao dever, o homem é, não raro, obrigado a sacrificar alguns destes inumeráveis bens que constituem a sua felicidade terrena, desde a fortuna até à vida.

Cerrai de perto este suposto direito à felicidade e toda a moral salta em estilhas. O deserdado da fortuna a quem a pobreza impõe uma vida de privações prolongadas pode apoderar-se do alheio, na medida que julga necessário ao desafogo de um conchego menos penoso. O soldado a quem a pátria confia um posto de responsabilidade pode desertá-lo no momento em que o perigo de mutilação ou de morte ameaça comprometer para sempre os sonhos do seu futuro. O chefe de um Estado, quando a nação em crise lhe pede o desinteresse das grandes dedicações sociais, pode desamparar um posto cujas solicitudes lhe perturbam a serenidade de um viver tranqüilo.

No domínio das relações domésticas arvorar a felicidade individual em fim supremo e norma inapelável das instituições conjugais é esquecer a razão de ser da família, transcendente aos interesses particulares e regulada pelas exigências superiores da conservação da espécie.

Se o prazer individual é o fim do matrimônio justificam-se de um golpe todos os vícios que desonraram Sodoma e Lesbos. Corinto e Roma. Se o prazer individual é o fim do matrimônio, este deverá cessar não só pelo consentimento mútuo dos esposos, mas pela simples vontade de um só deles. É tão respeitável o direito da felicidade de um como de dois. Ora o matrimônio cindível pelo ato do cônjuge, que em nome de sua felicidade, transpõe para sempre o limiar da casa que foi sua e onde lhe ficam uma mulher que foi sua esposa, e crianças que foram seus filhos — é a união livre — negação radical da família.

Evidentemente, como no campo das obrigações profissionais, a coletividade tem o direito de impor ao comandante do navio, ao médico, ao sacerdote de sacrificar seu bem-estar individual aos interesses comuns, assim na questão do matrimônio não pode permitir que os indivíduos assegurem as próprias aspirações com detrimento da fixidez das famílias, base insubstituível do viver social. Acima das conveniências e da felicidade de cada homem paira uma noção intangível: a do dever. O fim da vida não é acumular as pequeninas satisfações do nosso egoísmo efêmero e estreito, é preencher a grande missão que nos impõe a consciência, eco de uma voz mais alta. Para o homem é sempre uma indignidade, fonte de anarquia social e desventuras individuais o transigir com o dever.

Et propter vitam vivendi perdere causas

No casamento como em tudo o mais, antes e acima de tudo a consciência e o dever.

É uma concepção radicalmente falsa da finalidade humana que inspira as heroínas dos romances divorcistas. "Eu, eu queria existir" diz a Lélia de G. SAND. "Antes de tudo eu sou um ser humano ou pelo menos devo tentar sê-lo", replica a Nora de IBSEN.[52] Para estas descontentes de um matrimônio que não correspondeu ao sonho de suas ilusões, "existir", "viver a sua vida", não é cumprir os deveres contraídos, não é manter a fidelidade de um juramento eterno, não é dedicar-se no silêncio heróico das abnegações fecundas à educação dos filhos a quem deram a vida, não é sacrificar-se a uma causa superior às suas paixões, é o direito à infidelidade, à inconstância, à injustiça, ao capricho de renovar as suas aventuras amorosas todas as vezes que o sofrimento acompanha o desempenho dos compromissos da lealdade antiga, é a supremacia absoluta do prazer e do egoísmo sobre a moral e a consciência. Paulina, uma das protagonistas de CORNEILLE, sentir-se-ia diminuída cedendo às insinuações de Severo. Viver a sua vida, para ela, tinha outro significado: era levar até ao heroísmo o cumprimento leal de seus juramentos indefectíveis.

Quando pela primeira vez se representou a peça de HERVIEU *"Les Tenailles"*, um crítico escrevia muito sensatamente na sua crônico teatral: "Nasci para ser feliz! brame Irene. E ninguém lhe responde: Nasceste para fazer o teu dever".[53]

Um abismo separa as duas concepções da vida. São dois mundos que se opõem. E no seu antagonismo jogam-se os destinos da moralidade.

§ 3.º — *Divórcio e sentimentalismo*

O direito ao amor e o direito à felicidade que acabamos de examinar à luz dos princípios da moral constituem o *substratum* ideológico da que se poderia chamar apologia sentimental do divórcio. Pràticamente, é a mais explorada porque é a que mais seguramente

---

52. *Maison de Poupée*,[18] Acto III, Perrin, 1912, p. 273. Na comédia *"Il divorzio"* escrita com intenção muito diferente da tão discutida peça de IBSEN, também uma divorciada Emília, exclama: "Avevo bisogno di vivere, d'inebbriarmi... voglio il divorzio, la libertá, piena, intera, assoluta". M. PRAGA, *Il divorzio*, Milano, Fratelli Treves, 1921, p. 135 e 137.

53. FRANCISQUE SARCEY, *Quarante ans de Théâtre*, t. VIII, pág. 8.

http://www.obrascatolicas.com

impressiona a irreflexão das massas. É sobretudo à ação do romance e do teatro que se deve a difusão da mentalidade divorcista existente ainda em países que tiveram o bom-senso de não incluir a caducidade do vínculo entre as suas leis orgânicas da constituição conjugal. O trabalho de propaganda já vem de longe e continua com uma pertinácia incansável. George Sand, Ibsen, A. Dumas, E. Augier, P. Hervieu, Anatole France, os irmãos Margueritte, E. Key, há decênios, que vêm solapando na opinião pública os alicerces da família.

A arma predileta é a dramatização sentimental dos "casos dolorosos". Um lar infeliz. Quase sempre a esposa, jovem e bela, ornada de todas as qualidades de inteligência e de coração, cai nas mãos brutais de um marido que não a compreende e martiriza. Aqui são as violências grosseiras, ali as desarmonias incorrigíveis de sentimentos, acolá o espetáculo degradante do vício e do crime naturalizados numa consciência cauterizada pelo hábito. E a pena do artista compraz-se visìvelmente em descrever-nos as consumições secretas destas almas incompreendidas, as lágrimas solitárias destas desventuras sem nome, todo este mundo de dores e desesperanças que carrega, com o seu peso imenso, sobre a inocência de um destino despedaçado. Ao mesmo tempo, fora deste lar que a desgraça fez seu, sorri a esperança de um amor puro, nobre, digno. É o termo da humilhação e do sofrimento, é a aurora de uma nova felicidade. Partindo os vínculos da desventura e estreitando os laços do amor verdadeiro, separando almas que se odeiam e aproximando corações gêmeos feitos para viverem unidos, o divórcio aparece espontâneamente a toda sensibilidade delicada como a solução mais humana e justa das misérias conjugais.

Eis o tipo da argumentação sentimentalista: falar diretamente ao coração com o espetáculo de uma grande desventura; comovê-lo até às lágrimas e arrancar-lhe da compaixão em alvoroço a solução única que ponha termo a tanto padecer.

* * *

É justo semelhante procedimento? Eficaz será, justo não. A eficácia é inegável. Já o dizia VOLTAIRE, a propósito dos censores que condenaram o *Cid*, acolhido pelas platéias com delírios de aplausos: "examinaram-no com a razão exata e não atentaram que no espetáculo se julga por sentimento".

Justo, certamente, não o é. A lógica e o bom-senso falaram pelos lábios de BALMES quando disse: "Há uma regra que nunca se deve perder de vista, a saber: que não é permitido excitar as paixões numa

alma que não está convencida ou não se convenceu antecipadamente. Há uma espécie de má fé em tratar, ùnicamente por meio de razões do sentimento, matérias cuja própria natureza exige, sejam estudadas à luz da fria razão. Em tais casos não se deve começar por comover, mas por convencer: fazer o contrário é enganar".[54]

Estudar o casamento na sua realidade episódica poderá ter para o artista o seu interesse psicológico, mas terá também o grande perigo de o levar à tentação de querer legislar sobre a instituição inteira pelo estudo de uma anomalia. As leis que regem o matrimônio deve ditá-las a sua finalidade essencial, não a exigência de solução para a complexidade de um caso particular, por mais doloroso que seja. É um trabalho de inteligência, não uma inspiração de sentimento. Agitar afetos onde convém analisar idéias poderá apaixonar o debate, em vez de esclarecê-lo. Os partidos exaltam-se, a ciência social não progride.

O sentimento, por isto mesmo que se deixa absorver todo pelo espetáculo da infelicidade presente, é unilateral, exclusivista, cego. A solução sugerida como remédio do mal que o aflige poderá provocar, em inumeráveis outros casos, efeitos mais funestos e mais profundos. A paixão não os vê. Magnetiza-lhe os olhos a dor que contempla e importa suprimir. Seria capaz, num gesto desvairado que lhe pareceria clemente, de abrir as portas de uma penitenciária e atirar ao convívio social um exército de criminosos para poupar-lhes as durezas de um presídio. Não é assim que se preparam ou justificam as leis sensatas. Sem o estudo sereno das ciências sociais, sem a colaboração indispensável da inteligência, só capaz de elevar-se às alturas das grandes generalizações, as sugestões do sentimento exaltado só poderão ser más conselheiras de uma lei essencialmente inadaptada aos fins da instituição que pretende reger.

É frisante e altamente instrutivo o contraste que, na questão de família, separa os grandes mestres do pensamento social dos estetas do sentimentalismo que vão trabalhando as massas com agitar-lhes as paixões fáceis. Já o notou BUREAU: "Felizmente, para as sociedades do porvir, bem longe estamos de que esta apreciação de pseudo-moralistas e literatos muitas vezes destituídos de toda a moralidade

---

54. BALMES, *O protestantismo comparado ao catolicismo*, c. XXXVI. E ANTERO DO QUENTAL: "A comoção distrai e perturba: o pensamento precisa de ter o olhar firme para ver, constante para penetrar, inflexível para julgar". *Prosas*, Coimbra, 1926, t. II, p. 2.

http://www.obrascatolicas.com

e às vezes de espírito literário, seja ratificada pelos verdadeiros moralistas, verdadeiro psicólogos e verdadeiros sociólogos contemporâneos. Em nenhum outro ponto talvez existe uma ruptura mais absoluta entre o mundo ruidoso da imprensa, do romance e do teatro, e o outro, mais recolhido onde se cultiva o pensamento, onde se prossegue o estudo minucioso dos misteriosos elementos de nossa vida psicológica e social".[55]

* * *

Será então que passamos frios e indiferentes ante o espetáculo destas profundas misérias humanas, infinitamente mais pungentes na sua realidade viva que na reconstituição sempre artificial do dramaturgo mais patético? Será que a indissolubilidade não passa de um ideal abstrato ao qual obstinadamente queiramos imolar, num holocausto irracional e inútil, os sentimentos mais vivos e mais dignos de respeito do coração humano?

Evidentemente, não. Cumpre reduzir ao *minimum* os sofrimentos da humanidade. E outra não é a razão da lei moral. Todas as desgraças que afligem a terra são filhas do pecado. E no dia em que, dominadas as suas paixões, cumprissem todos o próprio dever, de olhos humanos só correriam lágrimas de gozo e este vale de misérias se transfiguraria num paraíso de felicidades. Mas como há e haverá sempre imperfeições e paixões desordenadas, o problema prático já não consiste na supressão quimérica do sofrimento mas na sua diminuição racional por uma educação progressiva das almas. Importa aprendamos a melhor cumprir os nossos deveres para minorarmos as dores evitáveis; importa saibamos resignarmo-nos magnânimamente ao quinhão, que nos couber na vida, de sacrifícios inevitáveis.

Na questão da família este problema geral particulariza-se nos seguintes termos: qual a lei, a da indissolubilidade ou do divórcio, que à instituição doméstica melhor assegura o seu dinamismo normal e provoca menos dor, grito do órgão que não funciona bem?

Pô-la assim a questão, é resolvê-la racionalmente. A natureza não mente a si mesma. A lei que mais convém a um órgão é a que lhe assegura o exercício de sua função, isto é, de sua finalidade; esta, a que lhe evita o sofrimento. A finalidade principal da família é a geração e a educação dos filhos; a lei que esta exigência impõe

55. PAUL BUREAU, *L'indiscipline des moeurs*, p. 340.

é a da união inscindível dos cônjuges. A indissolubilidade será, pois, a constituição infrangível que à sociedade doméstica proporcionará a maior soma de felicidade. Quanto mais nos aproximarmos deste ideal e do espírito que o anima, menor será o número de uniões infelizes e das desventuras particulares; quanto mais dela nos afastarmos, tanto mais sofrerá a família, em extensão e intensidade, as conseqüências inevitáveis de um grande erro de princípios.

A verdade das doutrinas só tem a lucrar com a verificação dos fatos. E um balanço comparado da felicidade conjugal assegurada pelos dois regimes opostos é o que pretendemos fazer à luz da observação social. Depois de quanto já deixamos apurado, nada mais fácil. Trata-se pouco mais de utilizar resultados adquiridos.

Quais são as infelicidades provocadas pela indissolubilidade? Antes de tudo convém eliminar todas estas situações penosas criadas pela convivência de dois esposos que se não podem ver. A eloqüência e o teatro, a serviço do divórcio, exploram incansàvelmente este lugar-comum. E não há tintas mais carregadas, não há metáfora mais atrevida de que se não lance mão para pintar-nos a tortura indizível, o cárcere ignominioso, a agonia fúnebre, o inferno vivo a que se condenam dois corações, cuja existência se passa a atiçar ódios recíprocos. Simples efeito retórico!

Todas as vezes que, por um motivo físico ou moral, a vida comum se torna realmente insuportável nenhuma legislação indissolubilista, civil ou canônica, por mais severa, obriga os cônjuges a continuarem a convivência dolorosa. Para todos estes males, o regime da indissolubilidade oferece o *mesmo remédio* que o divórcio: a separação. Com esta simples advertência, tão à flor da terra, ruem os mais belos castelos levantados pelos apologetas sentimentalistas do divórcio.

Uma vez separados os cônjuges incompatíveis, a lei da indissolubilidade veda-lhes um segundo casamento, a do divórcio autoriza-o. Aqui se acentua a diferença. A perpetuidade do vínculo impõe a um pequeno número de esposos desavindos o sacrifício de uma vida continente. O exílio do coração para os que procuraram numa família a satisfação lícita dos afetos mais dignos, é, fora de dúvida, uma provação amarga.

Por um instante, suponhamos que o divórcio consegue evitá-la. Mas a que preço? As poucas lágrimas que talvez enxugou nestes solitários egressos de uma primeira família não custaram talvez caudais de pranto, provocados por uma perturbação fatal introduzida pela idéia do divórcio no funcionamento regular da sociedade doméstica?

http://www.obrascatolicas.com

Concretizemos este estudo desagradável. Nos 50 anos que vão de 1886 a 1916 houve nos Estados Unidos 2.250.069 divórcios assim distribuídos por decênios:

1866-1876	122.121
1877-1886	206.595
1887-1896	235.263
1897-1906	593.362
1907-1916	975.728
Total de divórcios	2.250.069
Total de pessoas divorciadas	4.500.138
Total de *menores* que o divórcio fez órfãos...	1.689.662
Total de vítimas do divórcio	6.189.800

Interpretemos estes algarismos secos na sua significação de males individuais e sociais. Que imaginação poderá reconstruir os ódios, os rancores, os ciúmes, as vinganças, as dores secretas do coração nestes 4 milhões e meio de divorciados, nas suas famílias e relações? Que imensa calamidade social!

E estas crianças — mais de um milhão e meio — vítimas inocentes das loucuras e dos pecados daqueles que deveriam ser os seus protetores naturais! Que será destes pobres meninos em grande parte crescidos nos asilos de desamparados, sem o calor das afeições domésticas, indispensável ao desabrochar da flor humana, num ódio talvez inconsciente à família e à sociedade tão madrastas com ele, — ou ainda, o que talvez é pior, numa casa que já não é a sua, "sem fé na pureza de sua mãe ou na honra de seu pai, obrigados a resolver os dolorosos problemas de lealdade dividida e de deveres incertos, vendo uma nódoa no nome de sua família e na primeira página de sua vida, perdida a luz que lhe devia iluminar os caminhos da sua infância e a estima dos seus ascendentes?" (Dr. MORGAN DIX). São destas legiões de infelizes que saem os revoltados da vida, os candidatos à delinqüência precoce, os elementos nocivos à paz das famílias e à tranqüilidade social. Quantas dores profundas e injustas! E sobre elas passam com olhos enxutos os divorcistas tão prontos a se comoverem diante de dois esposos, que quase sempre resgatam, com a desventura, os erros das próprias paixões mal governadas!

E por trás destas cifras impassíveis, que negra perspectiva de crimes inspirados pela idéia fatal do divórcio! Abortos, infanticídios, adultérios — quem poderá sondar todas estas profundezas da imoralidade conjugal!

E este mal imenso, com seu lúgubre cortejo de sofrimentos inenarráveis, cresce, cresce, cresce incoercivelmente. Em 1926 os divórcios norte-americanos atingiram a elevada cifra de 180.000. Nesta cadência, cada qüinqüênio contará um milhão de casas desmanteladas! É a instituição da família que, de dia para dia, perde toda a sua dignidade. Em 1916 havia um divórcio sobre 9,3 matrimônios, em 1922, um sobre 7, em 1926 1 sobre 6,6. E esta média geral não cai ainda mais baixo graças à ação antagonista de uma parte da população que, por motivos religiosos, resiste tenazmente à força corrosiva da lei funesta. Em vários Estados, a razão já desceu muito abaixo da média geral. Em 1922 em Ohio um divórcio sobre 5,2 matrimônios, em Idaho um sobre 4,9, em Oklahoma um sobre 4,8, em Arizona um sobre 4,7, em Montana um sobre 4,3, em Wyoming um sobre 3,9, em Oregon um sobre 2,6, em Nevada 1 sobre 0,9, ou 1.000 divórcios sobre 900 matrimônios! Já estamos muito aquém da proporção que há anos inspirou ao secretário da audiência de S. Francisco de Califórnia, a expressiva metáfora: Quem se casava na cidade jogava numa loteria, com probabilidade de 2 contra 1, de que em breve os dois dólares pagos para o casamento seriam seguidos dos 6 exigidos para o requerimento de sua dissolução.

À vista deste desmoronar da família compreende-se o que diz um escritor norte-americano: "Não há atualmente nos Estados Unidos questão mais importante, social, religiosa e política, que a do casamento e divórcio... Os grandes fatos concernentes à legislação divorcista na América são uma história lastimosa e preparam-nos para o temível e rápido progresso desta enfermidade fatal na vida da nação".[56]

56. W. GWYNNE, *Divorce in America*, ps. 19 e 32. Na França não falam outra linguagem os seus grandes sociólogos: "Ainsi, encouragement donné à la passion capricieuse et à l'infidélite conjugale, primes accordées à la légèreté et aux calculs interessés dans la conclusion même du contrat le plus redoutable et le plus grave, supériorité marquée de l'union stérile ou peu féconde, abandon progressif de l'idéal monogamique considéré cependant comme la condition même de toute civilisation, tels sont les principaux effets du divorce. Ce pretendu remède *décuple automatiquement le nombre des maladies graves* qu'il a la prétention de guérir

http://www.obrascatolicas.com

Sinceramente, ante este mal imenso e de conseqüências lastimáveis, qual a completa desorganização da família, que montam as poucas desventuras conjugais provocadas pelas imperfeições humanas sob o regime da indissolubilidade? À luz dos fatos inegáveis e das duras e penosas experiências sociais, quem poderá duvidar da constituição conjugal que à generalidade das famílias assegura, de modo eficaz, maior soma de paz, tranqüilidade, bem-estar?

E o confronto ainda não está terminado em toda a extensão do seu rigor. Supusemos até aqui que a indissolubilidade obrigasse à continência alguns cônjuges incompatíveis e procuramos cotejar este mal com os que desencadeia o divórcio em toda a amplitude de suas conseqüências sobre as instituições da família. Mas é talvez exato que a multiplicação dos solitários, com o seu perigo de irregularidades morais, é um efeito exclusivo da indissolubilidade? Já vimos e demonstramos que não. Pràticamente, a lei que introduz o princípio de instabilidade na organização das famílias, atira no convívio social um número muito maior destas tristes ruínas de lares desfeitos. É um fato. Não há, portanto, nenhuma infelicidade específica à perpetuidade do vínculo. As desventuras, relativamente pouco numerosas, implicadas pela lei natural da família, provoca-as *todas* o divórcio, amplifica-lhes a extensão e acrescenta-lhes todo o cortejo de males que lhe são próprios.

Demos um passo adiante. Aos saídos de uma união infeliz oferece-lhes o divórcio a possibilidade de recomeçar, com outro enlace, uma nova vida de família. É abrir-lhes a porta da felicidade? É verter um bálsamo eficaz nas feridas do coração? Também aqui se engana a psicologia superficial dos advogados do divórcio. Só por exceção as vítimas de um primeiro amor malogrado encontrarão tranqüilidade definitiva no lar reconstruído. Não se destrói, com uma formalidade legal, um passado psicológico que interessa as grandes profundezas da alma. "Um homem e uma mulher, diz um jurista italiano, que durante algum tempo viveram numa familiaridade superior a qualquer outra e que nenhuma comparação é capaz de exprimir, já não podem ficar estranhos um ao outro. Ainda que já não formem uma só alma em dois corpos, são sempre duas almas que

et collabore très activement à la desorganisation des moeurs familiales qu'il se donnait comme capable d'arrêter". PAUL BUREAU, *L'indiscipline des moeurs*, página 403.

de todo se não podem separar ainda que se separem os corpos".[57] A lembrança de uma vida conjugal, com a sua recíproca doação completa, não se apaga da memória com a facilidade com que numa pedra se passa a esponja sobre um cálculo errado para refazê-lo certo. A lembrança amarga acompanhará os ex-esposos nos novos arranjos matrimoniais e sobre eles fará pesar a maldição imanente que sanciona as violações de uma grande lei natural. "Nenhum homem de bem pode construir o castelo de sua felicidade com os destroços da felicidade alheia". (P. COULET). Sobre a consciência dos divorciados que "refizeram a sua vida" pesará sempre a responsabilidade indeclinável de uma família irremediàvelmente despedaçada. No segundo lar entrará o remorso e, com ele, o anjo da desgraça.

Para descrever, com o acento inconfundível da experiência pessoal, este doloroso estado dalma, demos a palavra a um divorciado. A citação é longa, mas não hesito em transcrevê-la toda na língua original; é um documento, em que se ouve, não a expressão peregrina de uma idiossincrasia singular, mas o som autêntico da alma humana no que ela tem de universal e indestrutível. "Cette tolérance de la loi fait le malheur de ma vie. Dans le pire des ménages on s'aime plus qu'on ne le croit; et on n'eut été uni que peu de temps, le souvenir de ces heures si courtes est impérissable. Ma première

57. C.F. GABBA, *Il divorzio nella legislazione italiana*,4 Milano, 1902, página 28. "Ninguém se retira de um casamento como quem descalça uma luva... Um segundo casamento, pelo peso das recordações, pelos ciúmes do passado, pelos contrastes demasiadamente acentuados da madureza interior dos esposos, leva, na maioria dos casos, a novas e mais dolorosas desilusões. Quanto mais feminina for a mulher menos poderá de um dia para outro vencer e afastar o seu passado. Ao homem falta quase sempre esta abnegação cavalheiresca que sabe acalmar o egoísmo impaciente do amante, ganhar lentamente, com um amor cheio de atenções, uma felicidade mais profunda e curar as feridas em vez de as reabrir e exacerbar. As novas "possibilidades de felicidade" sonhadas por ELLEN KEY e outras literatas só existem na imaginação de seres que não conhecem nem a alma nem a vida". F. W. FOERSTER, *Sexualethik und Sexualpädagogik*, tr. fr. ps. 83-84. "Uma força que não se domina é sinal de esgotamento e leva ao esgotamento. Os que cedem aos seus sentimentos à custa das responsabilidades e das considerações que fundam a coletividade humana, levarão sempre consigo, até nas suas relações amorosas, a maldição do egoísmo infiel, e verão toda a vida que lhes resta destruída por esta mesma ausência de caráter graças à qual haviam pretendido conquistar a própria felicidade". *Op. cit.* p. 44. "Devera ser uma verdade psicológica indiscutida que, por via de regra, uma dissolução fácil do vínculo conjugal desencadeia toda a inquietude e os caprichos que dormem no fundo da nossa natureza, acorda os instintos egoístas, e, por isso, degrada a vida toda", p. 49.

http://www.obrascatolicas.com

femme n'est jamais devenue pour moi une étrangère; souvent je l'ai rencontrée dans le monde, sa vue me causait un indicible malaise. L'antipathie qui m'inspirait l'époux de ma seconde femme, m'indiquait trop clairement l'aversion que je lisais dans les yeux du second mari de ma première. Ils ne furent pas heureux; je la vis plongée dans la misère, se fâner avant l'automne et souffrir les angoisses de la faim. Sa pâleur, son indigence étaient pour moi des remords invincibles, et cette préoccupation cruelle refroidit peu a peu ma tendresse pour ma seconde femme, pour la mère de mes enfants. Je tremblais que ces derniers ne découvrissent le secret de ces noeuds brisés, et en dépit du bénéfice des lois, je sentais que je soupirais, devant eux, de ces serments trahis, de cette infidélité publique. Eclairé par ma conscience, dès qu'un nuage passait sur le front de leur mère, j'y cherchais la trace d'un regret, et je me sentais justement trahi au fond de mon âme. Ce que j'étais pour elle, un autre l'avait été publiquement; il était là; leurs regards se rencontraient; il lisait dans sa pensée aussi clairement que moi-même; il la savait toute entière, et cette science du souvenir était son droit, car la loi n'avait pas anéanti le passé. Que d'humiliations occultes, que d'amertume cachée, cette situation répugnante entraîne après elle! Je n'amais pas ma première femme; toutefois je ne me suis senti marié qu'avec elle; le lien nouveau, en dépit de ma logique, était froid et fragile comme une liaison coupable, il était sans prestige, sans passion et sans mystère. Notre couple infortuné n'était pas recherché dans le monde, où l'on craignait de mettre en présence le présent et le passé: une certaine pudeur invincible éloignait de nous les intimités. Comment me serais-je mépris sur ces scrupules involontaires de la conscience autrui, moi que ne pouvais réduire la mienne au sommeil? Que de fois je sentis mon coeur entraîné vers d'autres amours qui m'apportassent une âme toute à moi! De telles tentations devraient être naturelles. Ma première femme eut un amant; je le sus, et mon front se couvrit de rougeur. Cependant mon honneur n'était plus engagé là; mais où l'honneur a jeté racines, il reste à jamais fixé. Depuis cette époque elle continua de paraître à son aise auprès de son mari; — son mari!... Mais mes regards la troublaient jusqu'au plus profond de son coeur. Pourquoi?... Enfin... dans un tel ménage l'on est toujours au moins deux, et l'on ne reussit pas à ne faire qu'un; celle que j'avais rejetée était encore la femme divorcée d'un autre. Ma tranquillité tenait à un mot, à une explication, et puis, faut-il avouer? Celle qui avait pu des bras d'autrui passer dans les miens, et afficher cette infidélité, dont j'étais le complice, ne m'inspira jamais une pleine confiance. Elle avait, comme moi, affronté les bancs des tribunaux, publié les secrets de son premier ménage, livré sa pudeur et ses sentiments à la loquacité des avocats et aux commentaires de la foule; je l'avais ramassé au pilori de l'opinion. En vain tous les prêtres du monde [o autor refere-se a membros do clero protestante] eussent-ils consacré un lien funeste, l'esprit de la religion protestait contre dans toutes leurs formules. Dieu était absent, et le dogme, destiné à ennoblir l'union des coeurs, devenait impuissant à déguiser la triviale réalité d'une promiscuité dégradante. Croyez-moi; la séparation n'est que triste, mais elle laisse la dignité sauve; le divorce avilit; il révolte la conscience, il consacre un mensonge; il fait d'un sacrament auguste un bail plus ou moins emphytéotique; il répugne à nos moeurs et glisse l'égoisme avec la défiance, dans le plus intime, le plus saint des contrats".[58]

Não estamos certamente na estrada real da felicidade. Esta página, de uma análise tão fina e penetrante, dá-nos a chave psicológica do fato que já estudamos largamente; o porquê a vida de grande número de divorciados definha para consumir-se numa mortalidade precoce ou desfechar na tragédia da loucura e do suicídio.

Concluamos. Não há contraste entre as exigências da razão e as aspirações do sentimento. Para poupar à família a dor de infelicidades sem número e sem honra, não há como conservá-la nas leis traçadas pela sua finalidade natural. O sentimentalismo mórbido, em que se inspira o divórcio, é filho do egoísmo, e como todo egoísmo, cego e estéril. Hipnotizado pela obsessão de um caso particular perde a elevação superior das grandes visões sintéticas. Para aliviar o mal de alguns, sacrifica o bem de todos. A consciência é a lei do homem: fora do dever não há verdadeira felicidade.

58. Citado por GRANVEAU, *La prostitution*,2 Paris, 1872, p. 36 e segs. Mais modernamente CLÁUDIO ALBERTO ROUVILLE, da Escola de Altos Estudos: "Des larmes, du sang, des rancunes, des haines, des séparations, voilà la réponse de la vie et le bilan de la destruction des foyers. Comme sous le signe d'une immanente justice, les événements se chargent de vanger l'acte antinaturel et antisocial accompli sous les yeux complices du législateur". *Le Divorce*, A.M C., Paris, 1928, p. 153. Não era, pois, sem razão que RUI BARBOSA via na agitação divorcista uma "reivindicação subversiva da felicidade dos nossos lares", artigo publ. n'*A Imprensa*, 5-VIII-1900.

http://www.obrascatolicas.com

CAPÍTULO III

OS SOCIÓLOGOS

Os juristas analisam as formalidades do contrato matrimonial. Os psicólogos e romancistas revolvem o mar imenso de sentimentos e paixões que a vida conjugal supõe, intensifica e desenvolve. Os sociólogos observam de preferência as repercussões sociais dos costumes domésticos. A vida moral de um povo espelha necessàriamente a elevação ou decadência das suas instituições conjugais. No cenário imenso das relações cívicas e sociais vai projetar-se o reflexo das virtudes ou dos vícios que se aprendem na intimidade dos lares.

Nesta seara vão ceifar os operários divorcistas que julgam poder invocar a sociologia em confirmação das suas inovações perigosas. A ouvi-los, o divórcio seria uma panacéia para as enfermidades sociais que se relacionam com a moralidade conjugal. Abri qualquer das suas apologias e vereis infalìvelmente decantadas, em tom maior, todas as suas altas virtudes moralizadoras: o divórcio eleva a dignidade da mulher, aumenta os nascimentos, facilita a nupcialidade, diminui a filiação ilegítima, reduz o número dos adultérios, é a lei definitiva da família, nos povos civilizados que marcham na vanguarda do progresso.

De algumas destas asserções já fizemos justiça anteriormente. O leitor já terá tido o ensejo de fundar, a respeito delas, as suas convicções racionais. Resta-nos examinar brevemente as últimas quatro.

§ 1.º — *Divórcio e nupcialidade*

O argumento dos divorcistas é de uma ingenuidade pueril. "O aumento dos casamentos provocado pelo divórcio explica-se muito naturalmente. Desde que pelo divórcio o casamento deixa de ser uma situação irredutível, muitos que dele fugiam por isso, com o

receio de não poderem remediar uma união mal sucedida, contraem-no".[59]

Cumpre distinguir o fato e a sua interpretação.

Antes de tudo, o fato *existe*? Provoca o divórcio um aumento de nupcialidade? Afirmam-no fàcilmente os seus panegiristas, copiando uns dos outros; pedi-lhes provas, não as encontrareis.

Se quisermos remontar a tempos antigos, lembraríamos que na Roma imperial quando se generalizaram os divórcios, rarearam os casamentos, a ponto de Augusto promulgar leis contra os celibatários parasitas e viciosos (Lei *Júlia* de 732 e lei *Poppaea* de 762).

Cingindo-nos aos tempos modernos, damos a seguir, em quadro sinótico, que abraça um período de quase 40 anos, o movimento da nupcialidade, em toda a Europa central e ocidental.[60]

Número de casamentos sobre 1.000 habitantes

Períodos e anos	Inglaterra	Escócia	Irlanda	Dinamarca	Noruega	Suécia	Áustria	Hungria
1871-80....	8,1	7,2	4,7	7,9	7,3	6,8	8,5	9,7
1881-90....	7,5	6,7	4,3	7,3	6,6	6,3	7,8	9,6
1891-1900..	7,8	7,1	4,8	7,2	6,7	6,0	8,0	8,8
1906.....	7,8	7,0	5,1	7,5	5,9	6,1	7,9	8,7

Períodos e anos	Suíça	Alemanha	Holanda	Bélgica	França	Portugal	Espanha	Itália
1871-80....	7,7	8,6	7,4	7,2	8,0			7,6
1881-90....	7,0	7,8	6,6	7,0	7,4	7,0	6,6	8,0
1891-1900..	7,6	8,2	7,2	8,0	7,5	6,7	8,0	7,3
1906.....	7,8	8,2	7,5	7,9	7,8	6,8		7,7

59. Roberto Sampaio e Melo, *Família e divórcio*, p. 59.

60. Tiramos o quadro acima de G. von Mayr, *Statistik und Gesellschaftslehre* t. III, Moralstatistik, Tubingen, 1917, p. 171.

http://www.obrascatolicas.com

À primeira vista, do exame do quadro acima, nada se depreende, creio eu, a favor ou contra a influência do divórcio na nupcialidade. As variações, em cada país, parecem obedecer a influências alheias à lei do vínculo conjugal. Uma observação mais atenta, porém, talvez nos levasse a uma averiguação diametralmente oposta às afirmações divorcistas. Comparando os coeficientes extremos (1871-80 e 1906) observa-se um aumento nos países indissolubilistas, Itália, Irlanda e Espanha, e uma diminuição em quase todos os países em que vigora o divórcio, Inglaterra, Escócia, Dinamarca, Suécia, Noruega, Áustria, Alemanha, ao todo 7; com um leve aumento em 3: Suíça, Holanda e Bélgica.

Mais decisivo é o caso da Hungria e da França; são, no quadro, os dois países que durante o período observado, passaram do regime da indissolubilidade para o da cindibilidade do vínculo. A lei do divórcio foi introduzida na França em 1884 e na Hungria em 1895. Ora, *precisamente, nestas duas datas,* a curva da nupcialidade sofre, nos dois povos, uma flexão sensível. Em França baixa de 8 a 7,4 para nunca mais elevar-se a 8; na Hungria de 9,6 a 8,8 para não atingir mais a 9.

O fato, pois, que deveria servir de base à prova não existe; é, como tantos outros, um produto da imaginação apaixonada dos que, em vez de começarem estudando a realidade, principiam firmando com a vontade uma tese, para cuja confirmação vão em seguida solicitar a cumplicidade dos fatos que se revoltam.

* * *

Mas não fazemos aqui tanto cabedal do fato quanto da sua interpretação. O aumento bruto da nupcialidade não é, só por si, um bem. O número avultado de matrimônios só representa um progresso moral quando significa uma quantidade maior de famílias regularmente constituídas para o desempenho de sua função moralizadora. A sociedade não precisa tanto de casamentos como de bons casamentos. Lares estáveis e fecundos, escolas de formação do caráter e de disciplina social — esses são os que constituem a grandeza de um povo.

Ora, não são estas as famílias que o divórcio tende a multiplicar. Favorecendo a irreflexão e a leviandade no celebrar o mais grave dos contratos, sua ação específica é generalizar os casais instáveis que se fazem e desfazem com a facilidade das tendas. Os registros civis poderão acusar uma cifra maior de matrimônios; que lucra, porém, a sociedade? O divórcio esvazia o casamento de toda a sua significação moral. Quando pela difusão da esterilidade sistemática e pela fragilidade com que se partem as alianças, vai-se a família reduzindo a uma associação precária de dois egoísmos conjugados, a nupcialidade perdeu todo o seu valor positivo de bem social. Casar-se hoje para descasar-se amanhã, é façanha à altura de qualquer coragem. Que aumentem semelhantes casamentos, nenhuma maravilha; o que "nos deveria espantar é que continuemos a dar o nome de casamento a inumeráveis uniões que não passam de concubinatos legalizados e empresas farisaicas de luxúria".[61]

O divórcio desprestigia o casamento. Por isto mesmo, tende a diminuí-lo. Chegamos assim à explicação psicológica do fato já assinalado em Roma imperial e observado modernamente em mais de um país divorcista. Os filhos tendem aos poucos a desaparecer, porque são um embaraço (*no encumbrance,* dizem os anúncios dos jornais ingleses) numa casa que não têm seguro o dia de amanhã. Perdida a sua razão-de-ser essencial, a família degenera numa associação de gozo sem finalidade. O egoísmo tira então as últimas conclusões: Para este objetivo não vale a pena tanta formalidade e tanto dispêndio a fim de constituir uma família. E nas sociedades decadentes multiplicam-se assim os celibatários viciosos que, sem se abster de nenhum prazer, lhe declinam covardemente todas as responsabilidades naturais.

Insensìvelmente, com o seu progredir contínuo, o divórcio vai obliterando as diferenças essenciais que separam a família humana das formas inferiores de união em que se degrada o instinto sexual.

§ 2.º — *Divórcio e natalidade ilegítima*

A ação benfazeja dos casamentos em 2.ª e 3.ª edição sobre a *natalidade ilegítima* é outro capítulo obrigado da apologia adversária. "No regime divorcista, escreve um deputado italiano, autor de um projeto falido, haverá divórcios, e, como conseqüência, menos uniões

---

61. PAUL BUREAU, *L'indiscipline des moeurs,* p. 93. E um dos mais célebres humoristas ingleses contemporâneos: "The obvious effect of frivolous divorce will be frivolous marriage. If people can be separated for no reason they will feel it all the easier to be united for no reason. A man might quite clearly foresee that a sensual infatuation would be fleeting and console himself with the knowledge that the connection could be equally fleeting. There seems no particular reason why he should not elaborately calculate that he could stand a particular dady's temper for ten months; or reckon that he would have enjoyed

http://www.obrascatolicas.com

adulterinas e diminuição da prole bastarda; no regime de absoluta indissolubilidade não teremos, naturalmente, divórcios, mas em compensação crescerão os adultérios e a filiação ilegítima".[62]

Vamos ao estudo sereno e imparcial dos fatos. Antes, porém, cumpre observar que o manejo dos algarismos estatísticos, como instrumento de prova da imoralidade de um povo, é aqui sobremaneira complexo, delicado e insidioso. As comparações internacionais, sobretudo, são quase todas originàriamente viciadas por um erro de metodologia. São muitos e vários os fatores que influem na filiação ilegítima, alguns de caráter amoral, outros positivamente imorais. Uma legislação civil imprudente, multiplicando obstáculos às uniões conjugais; a legitimação posterior, os métodos estatísticos empregados no registro dos nascimentos podem diminuir ou aumentar os coeficientes de ilegitimidade, independentemente de influências morais.

Mais. A generalização das práticas abortivas e anti-concepcionais, o aumento da prostituição agravam a decadência dos costumes e diminuem as cifras dos bastardos! O aumento de filhos adulterinos não coincide sempre com uma inferioridade moral.[63]

Feitas estas advertências inspiradas pelo senso crítico mais elementar, interroguemos a realidade desapaixonadamente. Como campo de observação escolhemos a Europa central e ocidental, durante o meio século que precedeu a grande conflagração de 1914. Temos diante de nós um período suficientemente longo, e um núcleo con-

---

and exhausted her repertoire of drawing-room songs in two years". G.K. CHESTERTON, *The superstition of divorce*, London, 1920, p. 137. Os que conhecem a crônica dos processos nos países divorcistas sabem a que triste e degradante realidade correspondem estas que parecem exageradas ironias literárias.

62. BERENINI, *La Rassegna internazionale*, dez. 1901. Mesmo estribilho no divorcista lusitano que já citamos mais de uma vez: "É mesmo de *supor* [não fora melhor supor menos e provar mais?] que o divórcio concorra para diminuir esta bastardia, porque os divorciados poderão contrair, e já vimos que contraem, novas uniões legais, que doutra forma seriam ilegais, como no regime de separação dos corpos, dando origem a um maior número de filhos adulterinos". R. SAMPAIO E MELO, *Família e Divórcio*, p. 360.

63. Passamos ràpidamente sobre este ponto que já tivemos ensejo de desenvolver em outro trabalho. Sobre as estatísticas dos ilegítimos e a sua interpretação Cfr. LEONEL FRANCA, *A Igreja, a Reforma e a Civilização*,2. Rio 1926, páginas 470-484.

siderável de nações pertencentes ao mesmo tipo fundamental de civilização. Nada de arranjos de cifras ou de seleções arbitrárias. Em três fases podemos apresentar o resultado deste inquérito no ponto de vista que nos interessa.

Número de ilegítimos sobre 100 *nascimentos*

	Espanha [64]	Itália	Irlanda
1876-1885	4,8	7,4	2,5
1886-1895	5,0	7,2	2,7
1896-1905	4,5	6,0	2,6
1913	4,8	4,7	2,8

Este primeiro quadro desfaz logo uma afirmação mil vezes repetida pelos divorcistas. Não é exato que a indissolubilidade aumenta os ilegítimos. Aí temos três países indissolubilistas com um índice pouco elevado de ilegitimidade. Na Itália, este coeficiente decresce sensìvelmente,[65] na Espanha permanece estacionário depois de algumas oscilações, na Irlanda, que apresenta a *percentagem mais baixa de ilegitimidade em toda a Europa ocidental*, nota-se um ligeiro aumento.

---

64. Os coeficientes relativos a Espanha não correspondem exatamente aos períodos assinalados na 1.ª coluna, mas a 1878-1885, 1886-1888, 1901-1905. Os elementos deste e dos quadros seguintes são tirados do *Annuaire International de Statistique*, publié par l'Office Permanent de l'Institut International de Statistique, t. II *Mouvement de la population*, La Haye, 1917, p. 40-53.

65. A Itália teve sempre um coeficiente de ilegítimos muito inferior ao dos países divorcistas do norte. Já QUETELET, na sua obra clássica *De l'homme* (1835), salientava este confronto com a Prússia e os estados escandinavos. Mais tarde em 1844, CARLOS MITTERMAYER, na obra *Italienische Zustande* concluía: "Estes dados provam que a Itália tem muito menos filhos ilegítimos que os outros países. Deve atribuir-se este fato a circunstâncias que lhe são próprias: aos matrimônios numerosos e contraídos em verdes anos, à prática de reparar, em muitos casos, com o casamento, as conseqüências de uma paixão. O maior número dos matrimônios é devido às instituições dotais. Um dos motivos principais são os bons costumes e reserva da mulher italiana; censuram-se com rigor as intimidades viciosas e desde a infância inspira-se às meninas a decência e incute-se-lhes o horror à dissolução. Grande influência exerce também a Igreja". Cit. por E. MARTIRE, *Il divorzio*, Roma, 1920, ps. 409-410.

http://www.obrascatolicas.com

Número de ilegítimos sobre 100 nascimentos

Períodos e anos	Alemanha	Dinamarca	Suécia	Suíça	Holanda	Inglaterra[66]	Áustria	Noruega	Bélgica
1876-1885.....	9,0	10,1	10,1	4,8	3,1	4,7	14,3	7,9	8,3
1886-1895.....	9,2	9,5	10,4	4,7	3,2	4,4	14,8	8,9	7,4
1896-1905.....	8,7	9,9	11,7	4,5	2,5	4,0	13,6	7,5	7,3
1913.....	9,7	11,5	15,5	4,7	2,1	4,3	12,0	6,5	7,2

Aqui estamos em presença de países divorcistas. Os resultados, ao primeiro aspecto, são divergentes e parecem não permitir nenhuma conclusão. Alemanha, Dinamarca e Suécia — onde é alto o coeficiente de divórcios — apresentam um aumento sensível na filiação ilegítima. Nos outros, há diminuição. Consideremo-los mais de perto.

A *Suíça*, por circunstâncias locais de modificações legislativas, sofreu na sua curva do divórcio uma pequena flexão entre 1886 e 1905. O diagrama da natalidade acompanha-lhe de perto a variação num paralelismo altamente significativo: diminui o divórcio, diminui a ilegitimidade; cresce o divórcio, também a ilegitimidade cresce.

Na *Inglaterra*, país que até aos últimos anos se mostrara refratário à prática do divórcio, as estatísticas sobre ilegítimos pelos métodos por que são feitas não merecem nenhuma confiança. Os seus coeficientes pouco elevados não passam de uma hipocrisia oficial.[67]

66. Os coeficientes ingleses referem-se a 100 *nati-vivos*. Os das outras nações são relativos a 100 nascimentos — de nati-vivos e nati-mortos. A comparabilidade não é perfeita.

67. Demos a palavra a M. ERTL: "Muito mais deficiente é a estatística dos nascimentos ilegítimos. Como legítimos figuram não só os filhos adulterinos senão todos aqueles cujos pais vivem "como casados", isto é, todos os que, filhos dos freqüentes concubinatos entre operários, ou de pais presuntivos entre os agricultores, são, entre nós classificados como ilegítimos. É verdade que o *Statute 6 and 7 William IV, c. 86 e 4,5 William IV, c. 76 (Poor Laws)* obriga o pai ou a mãe a fazer o registro dos filhos. Os dados são: nome e cognome do pai, nome atual e nome de família da mãe, e profissão do pai. Se o nome do pai difere, ou há suspeita de que o filho seja ilegítimo, a linha respectiva fica em branco e não se deve levar por diante o interrogatório (not press inquiry on that subject). Ninguém pensará que assim resultarão claramente evidentes todos os filhos ilegítimos. Muitas vezes a mulher toma simplesmente o nome do homem com quem vive, e o filho ilegítimo figura como legítimo". *Statistische Monatschrift*, XIII Iahrgang, 1887, p. 402.

A *Áustria*, a bem dizer, não pode considerar-se como país divorcista. A lei não autoriza a ruptura do vínculo senão para os acatólicos que não chegam a 10% da população total. Entre 1886 e 1895 registraram-se em média 3 divórcios sobre 100.000 casamentos; no decênio seguinte, 4. A cifra elevada dos bastardos é em grande parte explicada pela existência de leis patrimoniais que por muito tempo dificultavam o casamento, forçando a adiá-lo para idade madura. A mesma causa atuou em outras regiões da Europa central, cujo coeficiente de ilegítimos é ainda mais elevado que o da Áustria. A supressão destas leis imprudentes determinou o decréscimo que o quadro acima consigna. O divórcio quase inexistente não tem nisto nenhum merecimento.

Nos outros países, já o leitor perspicaz terá observado que a diminuição de ilegítimos coincide com a propaganda das práticas neomaltusianas. A um mal sucedeu outro pior: a esterilidade sistemática. Diminuíram os filhos ilegítimos, porque diminuíram os filhos. Não progrediu a moralidade: o vício requintou em malícia. Evidenciemos esta relação no caso particular da Bélgica.[68]

Períodos	*Divórcios* Prop. p. 100.000	*Ilegítimos* Prop. p. 1.000 mulheres não casadas de 15 a 50 anos
1846-1850	3,7	15,7
1851-1855	4,8	16,3
1856-1860	7,2	16,1
1861-1865	8,1	16,3
1866-1870	9,3	17,0
1871-1875	13,5	17,4
1876-1880	17,7	18,3
1881-1885	24,7	20,2
1891-1895	47,8	20,2
1896-1900	60,1	18,5
1901-1905	71,4	15,3

O quadro é de uma eloqüência impressionante. À medida que o divórcio vai penetrando nos costumes de um povo indissolubilista, o número de bastardos se eleva gradualmente. No decênio 1880-1890 atinge um máximo de 20,2. Entra então a declinar precisamente no mesmo período em que a natalidade começa a refletir as

68. C. JACQUART, *Le divorce*, Essais de statistique morale, II, Bruxelles, Dewitt, 1909, p. 59.

http://www.obrascatolicas.com

primeiras conseqüências da propaganda esterilizadora. O coeficiente de nascimentos de 29,10 em 1890 baixa a 26,18 em 1905!

* * *

Não estamos ainda satisfeitos. As conclusões dos dois quadros precedentes não são, certamente, favoráveis ao divórcio, mas ainda não nos parecem decisivas. Em ambos eles, estudamos países, que durante todo o período analisado, estiveram uniformemente submetidos à mesma lei de constituição conjugal. Para melhor apreciar a diferença dos regimes nas suas influências sobre a ilegitimidade convém observar um mesmo país antes e depois de adotar o divórcio. As outras circunstâncias — raça, situação econômica, condições sociais, etc. — permanecendo sensivelmente idênticas, deixam ressaltar, em mais visível relevo, a ação específica da lei infausta.

A *França* sancionou o divórcio em 1884. Eis os seus coeficientes de ilegítimos sobre 100 nascimentos.

1876-1885	7,7	1906	9,0
1886-1895	8,8	1908	9,1
1896-1905	9,0	1911	8,9

Apesar de todas as precauções neo-maltusianas, a relação entre ilegítimos e legítimos ficou alterada com uma diminuição sensível da natalidade legítima. O coeficiente dos filhos de ninguém, depois do divórcio, nunca mais desceu à casa dos 7, em que se conservara no decênio imediatamente anterior à grande lei moralizadora!

Poucos anos depois, em 1905, por uma insídia da maçonaria, foi pelo parlamento *húngaro*, aprovada a lei do divórcio.

Eis, de então para cá, as variações observadas:[69]

1886-1895	8,4	1910	9,2
1896-1905	9,2	1915	9,0

Mesmos resultados que na França!

Se quisermos confirmar estas averiguações européias com uma experiência americana, temos, bem perto de nós, o exemplo do *Uruguai*. Aí foi introduzido o divórcio em 1907. Ouçamos agora a lição das cifras oficiais:[70]

69. Cfr. *Annuaire international de statistique*, etc. II, p. 46, para a França e 48 para a Hungria.

70. *Annuario estadistico de la Republica oriental del Uruguay*, t. XXXIV, Montevidéu, 1926, p. 12. Com a introdução do divórcio baixou também a nupcialidade passando de 5,74 em 1907 a 5,64 em 1925. Ibid. p. 13.

1907	26,65	1917	24,52
1909	26,00	1919	28,36
1911	26,31	1921	28,38
1913	23,14	1923	28,85
1915	20,98	1925	29,21

Depois de algumas oscilações fortes, à medida que se foi aclimando a nova mentalidade, se foi também elevando a proporção de ilegítimos. Em menos de 20 anos de influência divorcista, um aumento de 3 unidades!

Não deixa de ser interessante aproximar deste quadro da república vizinha, outro, relativo ao Estado de S. Paulo, que já possui um serviço estatístico modelarmente apetrechado. Aí estão as cifras dos ilegítimos correspondentes aos mesmos anos em que maior aumento se observou entre os uruguaios.[71]

Anos	Nascimentos por 1.000 habitantes	Total dos nascimentos	Coeficiente dos ilegítimos sobre 100 nascimentos
1918	36,49	149.061	6,8
1919	33,84	142.743	6,4
1921	34,04	159.418	6,3
1923	35,74	180.500	5,9
1925	32,28	181.977	5,4
1926	33,08	191.181	5,8

A ausência do divórcio não nos fez nenhum mal!

Os fatos, portanto, confirmam o que já dissera um mestre nas ciências estatísticas: "Os países, onde é freqüente o divórcio, tem em geral uma natalidade legítima reduzida".[72]

* * *

Como explicar esta influência? Nada mais simples. Os supersticiosos do divórcio argumentando nas nuvens de suas ideologias inconsistentes perdem todo o contacto com as realidades da vida psicológica e social. As lições da experiência ensinam que, de fato, o regime divorcista aumenta o número de náufragos isolados de uma vida conjugal desfeita. Já o evidenciamos. Mais. A mentalidade nu-

71. As informações são tiradas do *Anuário demográfico* do Estado de São Paulo dos anos respectivos. Infelizmente não nos foi possível encontrar o total dos ilegítimos para todo o Estado, nos anos anteriores a 1918. Na capital paulista o coeficiente dos ilegítimos de 1899 a 1923 decresce de 7,21 a 5,42. O coeficiente da natalidade no mesmo período varia de 33,19 a 33,82, depois de atingir entre 1909-1913 um máximo de 39,64.

72. C. JACQUART, *Op. cit.*, p. 77.

http://www.obrascatolicas.com

trida pelo divórcio é toda impregnada de indisciplina sexual. É o domínio do individualismo egoísta. Para o candidato ao divórcio, os filhos não contam; quando os pais não estão bem, dissolve-se a família. Cauteriza-se assim, nas relações entre os sexos, o senso da responsabilidade de suas graves conseqüências, e, ao mesmo tempo, exalta-se a febre do prazer, com descaso dos deveres correlativos. Aí estão os elementos psicológicos, morais e sociais que multiplicam as uniões ilegítimas com os seus tristes corolários.

Impossível negar; a conclusão impõe-se. Não há exemplo de um só país em que a reedição facultativa do matrimônio, tivesse contribuído, *por uma elevação moral dos costumes*, para a diminuição dos bastardos. Sempre e em toda a parte o divórcio revela-se como adversário do filho, razão essencial da família. Começa por destruir-lhe a casa paterna e acaba por suprimi-lo de todo.

§ 3.º — *Divórcio e adultério*

No trecho de BERENINI, que deixamos citado há pouco, o deputado italiano irmanava, num mesmo período, as duas benemerências sociais do divórcio: queda da natalidade ilegítima e diminuição dos adultérios. Com a mesma esperança enganosa, iludia NAQUET os seus leitores franceses: "Se existisse o divórcio e houvesse facilidade em obtê-lo, o adultério se tornaria cada vez mais raro, ainda entre pessoas não casadas".[73]

Aqui o formalismo hipócrita se manifesta tão desveladamente que já não se discute só a perspicácia psicológica de quem adianta tais afirmações, sente-se até a tentação de lhe pôr em dúvida a sinceridade. Suponhamo-la, porém, e discutamos sossegadamente.

A quem deseja verificar a influência do divórcio sobre o adultério entreabrem-se vários caminhos. O primeiro e mais óbvio é consultar diretamente as estatísticas judiciárias das infidelidades conjugais e pô-las em confronto com as do divórcio. Eis o resultado para a *França*.[74]

	N.º de adultérios julgados
1876-1880	431
1881-1885	546
1886-1890	938
1891-1895	963
1896-1900	1.943

73. NAQUET, *La loi du divorce*, Paris, 1879, p. 133.

74. Cfr. FONSECRIVE. *Mariage et union libre*, p. 203.

O número de adultérios que já vinha crescendo com ritmo mais moderado até 1884, no qüinqüênio seguinte ao da votação da lei Naquet quase que duplicou. Como na antiga Roma "o adultério foi o fruto do divórcio como houvera sido a sua fonte ou pretexto legal".[75]

Mais instrutivo é o caso da *Bélgica*. Eis o progresso dos julgamentos de adultério ou cumplicidade de adultério, de década em década:[76]

1835	3	1895	542
1845	17	1900	622
1855	30	1903	1.052
1865	72	1905	1.026
1875	152	1907	1.101
1885	280		

Que lição na mudez destes algarismos! Num país formado por uma longa tradição indissolubilista num ano julgam-se apenas 3 adultérios! Que estabilidade, que paz nas famílias! que nobreza e lealdade nas relações domésticas! Por uma coincidência de eventualidades políticas, instala-se o divórcio na legislação. Das leis começa a passar para os costumes: é o trabalho surdo de solapamento da sociedade conjugal que avança incoercìvelmente. Multiplicam-se as desuniões, diminui a fidelidade dos esposos, o adultério progride ao lado do divórcio.

As relações entre os dois males são evidentes. Ao sincronismo no desenvolvimento histórico corresponde a simultaneidade na repartição geográfica. As 5 circunscrições judiciárias em que se julgaram quase todos os delitos de adultério (81%) são também as que se assinalam pela avultada cifra de divórcios. "Existe certamente uma relação, conclui o mestre belga que citamos, entre este aumento

75. J. CAUVIÉRE, *Le lien conjugal et le divorce*, Paris, (s. d.) p. 45. Dispondo de menos experiência do que nós, já o afirmara o grande sociólogo TOCQUEVILLE: "Pode pretender-se com sinceridade que o divórcio purifique os costumes? Não é, ao invés, evidente que o adultério não será então sòmente um fim, mas se transformará em meio? Que argumento mais irresistível pode pôr-se nos lábios de um sedutor de que poder mostrar à sua vítima que a culpa a cometer lhe permitirá uma vida nova? Cremos com os moralistas que é mais fácil resistir as paixões do que tentar governá-las fazendo-lhes concessões". Cit. por E. MARTIRE, *Op. cit.*, p. 198.

76. C. JACQUART, *Op. cit.*, p. 34. O número correspondente a 1895 exprime a média anual dos anos 1891-95.

http://www.obrascatolicas.com

rápido das condenações por adultério e o crescimento do número de divórcios".[77]

Com o volver dos anos, as sentenças dos tribunais já não servem de indicador seguro. As infrações à fidelidade conjugal já não impressionam pela sua freqüência, e os magistrados, capitulando com a opinião pública pervertida, cessam, ou quase, de punir os responsáveis. É o que se vai dando na França: "A repressão penal do delito de adultério pràticamente desapareceu e as previsões formuladas pelos promotores da lei de 1884 receberam, neste ponto, um duplo desmentido; anunciaram-nos que os adultérios se tornariam mais raros e seriam mais severamente punidos: multiplicaram-se e conquistaram a impunidade".[78]

É o que já se deu nos Estados-Unidos. "Não é exagerado dizer que os nossos 48 códigos... expungiram o grande 9.º mandamento: não cometerás adultério, do código-fundamento de moral de toda a sociedade civilizada, que chamamos Decálogo". "Na maior parte dos nossos Estados, em grande número de casos, o casamento é um simples concubinato legalizado".[79] Se é assim que o divórcio elimina o adultério, fazendo-o entrar nos costumes de um povo, que se ufane muito embora de semelhante eficácia moralizadora.

Outro caminho oferecem as estatísticas para chegarmos à mesma conclusão: o exame das causas alegadas pelos divorciantes. Todos os países que dissolvem o vínculo reconhecem o adultério entre os motivos suficientes de ruptura conjugal. Ora, consultando as cifras verifica-se para logo a elevada percentagem dos divórcios por adultério. Neste exame, porém, convém distinguir dois tipos de legislação. Em alguns códigos, o divórcio só é concedido por motivos bem delimitados; quem quer divorciar deve fazer entrar o seu processo numa das rubricas da lei. Em outros, ao lado das causas especificadas, há títulos de uma elasticidade indefinida: consentimento mútuo, incompatibilidade de temperamentos, abalo profundo (Zerrütung) da vida conjugal, abandono do lar, etc. Nestes casos, evidentemente, os esposos preferem embarcar, sob um título vagamente inofensivo, a mercadoria avariada e infamante de uma infidelidade. Os títulos menos determinados serão os mais preferidos. Assim na Suíça (1907), o adultério representa quase 10% das causas de divórcio, enquanto

77. C. JACQUART, *Op. cit.*, p. 34.

78. PAUL BUREAU, *L'indiscipline des moeurs*, p. 404.

79. W. GWYNNE, *Divorce in America*, ps. 33 e 78.

sob a rubrica "consenso mútuo e condições que tornam a vida conjugal insuportável", se encontram 35% e sob o título de "relaxamento dos vínculos conjugais por outras causas", 26%. Nos Estados Unidos "abandono" e "crueldade" são os motivos mais invocados, o adultério entra com uma percentagem que oscila, com os anos, entre 10% e 16%. Na Saxônia, pelo contrário, 46% dos divórcios são concedidos por infração à fidelidade conjugal, na Prússia, 49,6% quase metade.

De qualquer modo, já temos as duas premissas em que se firma o *ergo* da conclusão inelutável. O adultério representa sempre uma proporção considerável das causas de divórcio; ora o divórcio aumenta incessantemente, logo com os divórcios aumentam os adultérios.

* * *

Deixemos agora as estatísticas, aqui desnecessárias, e entremos no âmago da questão. Por que verificar as relações numéricas entre o avultar do divórcio e o decair da fidelidade conjugal? Em si, o divórcio é o estímulo ao adultério, é o premio do adultério, é o próprio adultério legalizado. A diminuição de um pelo outro — se fosse real — não seria uma questão de progresso na moralidade, mas de substituição semântica nos vocábulos. Já não há adultérios, porque o que ontem assim se denominava, hoje se diz divórcio. Todos os elementos imorais que constituem a malícia do adultério — traição à fé e destruição de uma família por uma união posterior — subsistem integralmente no divórcio. Que distância os separa? Uma simples formalidade legal. Mas onde um papel assinado por um oficial civil pode mudar a essência moral das coisas e tornar lícito o que é intrìnsecamente digno de censura? Vigorosamente, o deputado F. MEDA, em resposta a BERENINI: "O adultério é uma grande praga da sociedade; a lei não o pode proibir, ou ao menos não o pode impedir; fazei que os adúlteros se possam casar e eis que desaparece o adultério. O meio é muito simples porque consiste numa mera operação de registro: custa tão pouco mudar o nome às coisas. Deste modo, facílimo seria suprimir também o furto. Por que se rouba? porque não se pode ter por outra via o objeto que se deseja. Escrevei no Código Penal que quando alguém deseja um objeto é livre de apropriar-se dele, ou melhor, não o escrevais porque seria supérfluo e eis abolido o furto. Este raciocínio é tão paradoxal que os leitores pensarão que é uma caricatura do deputado BERENINI. Não é; o deputado BERENINI afirma que, com o divórcio, já o adultério

http://www.obrascatolicas.com

não tem razão de ser. Francamente, também eu penso assim. O adultério no direito positivo resulta de dois elementos: a inviolabilidade da união doméstica e o reconhecimento que a lei nega às relações extra-matrimoniais. Ora uma vez que a lei consente a um marido desligar-se da sua esposa para esposar, quiçá, a de outro, está tudo terminado: o adultério consumado é causa de divórcio, e uma vez pronunciado o divórcio, transforma-se em matrimônio".[80]

Legalização do adultério é, pois, a definição real e sincera do divórcio. Confessou-o aliás abertamente, no calor de uma improvisação, o deputado MARANGONI, herdeiro legítimo de BERENINI. Justificando um projeto de divórcio, com que tentou surpreender o Parlamento italiano, logo depois da grande guerra, disse inconsideradamente: "Sabeis como os ricos podem legalizar o adultério, ao passo que para os pobres não existe esta possibilidade".[81]

Esta identificação abre-nos mais profundas perspectivas sobre a natureza dissolvente do divórcio. Não há negar que o adultério é a raiz de quase todos os grandes males conjugais. As desinteligências, os atritos de temperamento, as injúrias mesmo suportam-se pacientemente quando se sentem unidos os corações pela fidelidade de um amor profundo. O que envenena as mais insignificantes desavenças é a traição à fé jurada, é a certeza de que fora de casa se estreitam laços impuros. Por outro lado, o cônjuge que ama onde não devia amar, torna-se de dia para dia mais intratável e difícil nas suas relações com o consorte traído. Todas as outras desgraças que podem abalar e destruir uma família — sevícias, injúrias graves, abandono do lar — têm quase sempre no adultério, desejado ou consumado, o seu funesto gênio inspirador.

O divórcio vem alimentar, premiar, legalizar o mais terrível inimigo da felicidade conjugal. Com a sua introdução nas leis de um povo, começa inevitàvelmente a declinar a beleza do ideal monogâmico. A deslealdade no amor já não inspira aquela repulsão de outros tempos: o adúltero, pouco a pouco, se vai considerando um simples imprudente que antecipa uma formalidade judiciária nas relações sexuais que amanhã serão sancionadas com a tutela da legalidade. O que antes constituía um fenômeno irregular de decadência moral, proscrito pelo rigor da opinião, fora da lei, perde o seu caráter esporádico para assumir as proporções de uma verdadeira perturbação social, alimentada por um sistema jurìdicamente garantido. E quando, nos povos bem governados, é a pureza da lei que defende e corrige a fraqueza dos costumes, num país em que se instalou o divórcio é a lei que oferece a cumplicidade de sua sanção aos desregramentos das mais baixas paixões humanas.

"Se hoje ainda existe um remédio contra o adultério, este não é outro senão a indissolubilidade; quem não compreende esta verdade dá prova segura de não conhecer nem o que é a sociedade atual nem de que tristes efeitos e fraudes perversíssimas pode ser causa e instrumento o divórcio numa sociedade assim".[82]

Tinha razão o velho GLADSTONE quando queria se tarjasse de luto a página da história inglesa onde se perpetuasse a memória da legalização do divórcio. Nos fastos de um povo essa data assinala a degradação funesta do seu padrão de moralidade conjugal.

§ 4.º — *O exemplo de outros povos*

Resta-nos ainda o argumento dos que renunciam a argumentar: o exemplo alheio. Outros fazem, façamos também nós. Os Estados Unidos têm o divórcio, a França tem o divórcio, a Alemanha tem o divórcio. Logo... o divórcio é bom; por que não o havemos de aclimar em nossa terra? Não há país conservador da família em toda a pureza do seu ideal monogâmico, onde os propugnadores de inovações funestas não fatiguem essa tecla de efeito altissonante. Na Espanha e na Itália, na Argentina e no Brasil, é um contínuo apelar para a lição dos "povos civilizados".

No entanto, à luz da crítica, nenhum argumento tão miserável. O exemplo é um fato e um fato não traz, na sua existência, a própria legitimação jurídica e moral. Alemanha, França e Estados-Unidos, que marcham à frente dos povos civilizados, têm o divórcio; têm-no

80. Num artigo cit. por E. MARTIRE, *Il divorzio*, p. 478.

81. *Atti parlamentari*, 13 Dic. 1919. Para entender-se a frase de MARANGONI convém lembrar que a Hungria foi durante algum tempo para a Itália, o que o Uruguai vai sendo para nós: a Meca das peregrinações de alguns casais equívocos. O que os ricos faziam na Hungria queria MARANGONI fizessem os pobres em casa com o benefício de sua lei: divorciar, isto é, legalizar o adultério. — Na extremidade oposta G. PAPINI. "L'adulterio é la corrosione subdola dell' unità; il divorzio, il suo rinnegamento definitivo. L'adulterio é un divorzio segreto fondato nella mensogna e sul tradimento; il divorzio, seguito de um nuovo matrimonio, é un adulterio legitimato". *Storia di Cristo*,[3] Firenze, p. 261.

82. C.F. GABBA, *Il divorzio nella legislazione italiana*,[4] Milano, 1902, p. 74.

http://www.obrascatolicas.com

também a Cafraria e a Hotentócia que não abrem precisamente o préstito das nações cultas. Não o admitamos, portanto, para nos não degradarmos ao nível das tribos africanas. Alemanha, França e Estados Unidos, "povos civilizados", levam a palma no alcoolismo, na prostituição, no tráfico ignóbil das brancas. Convirá, porventura, difundir entre nós o contágio destas chagas sociais para nos "elevarmos à grande civilização?"

O exemplo, como tal, nada prova. Convém justificá-lo aos olhos da razão e da ciência. Deste trabalho fàcilmente se dispensam os advogados do divórcio. Façamo-lo por eles.

* * *

Antes, porém, uma observação preliminar. Quando se invoca o modelo de outros países e se frisa o progresso de sua civilização o que sob este nome, para logo, impressiona a maioria dos leitores é uma grandeza de ordem material. Aparece-nos a Alemanha com a impecável organização de sua indústria ou dos seus exércitos, a Inglaterra, associada à extensão sem par do seu império colonial ou à potência formidável de suas armadas, os Estados Unidos com a rapidez de seu desenvolvimento ou a capacidade gigantesca de sua estrutura econômica. Sempre valores *de ordem amoral*: expansão do comércio, influência política, poderio militar, cultura científica e literária.

Ora, sobre estes valores, nenhuma influência *direta* exerce a constituição da família. Outros são os fatores que decidem aqui a classificação hierárquica das nações. A grandeza econômica de um povo depende da riqueza do seu solo e sub-solo, da facilidade de suas comunicações, da maior ou menor proximidade das grandes vias marítimas do comércio mundial, da sua extensão e situação geográfica, da densidade e da qualidade étnica da população, das medidas acertadas dos seus governos, etc., etc. A influência política joga-se muitas vezes na sorte de uma batalha, na oportunidade de uma aliança, na visão genial de um estadista, etc., etc. Que tem que ver imediatamente o progresso ou regresso nestes domínios com a natureza precária ou insolúvel do laço conjugal? Nem a indissolubilidade impediu jamais um povo bem dotado de atingir a plenitude de sua evolução, nem o divórcio o substituiu ou facilitou o jogo natural dos fatores do seu desenvolvimento. Quando o Parlamento aprovou o *Acto* de 1857 já a Inglaterra era a primeira potência colonial e naval do mundo, e GLADSTONE, um dos estadistas que mais trabalharam

para a sua grandeza, era anti-divorcista. Muito antes da lei Naquet, a sua pátria já tinha sido a primeira potência política, militar e industrial da Europa; a França divorcista ficou sempre abaixo da indissolubilista. A Espanha, que não conheceu o divórcio, chegou a ser um império em cuja extensão nunca se punha o sol. A Áustria-Hungria, com a sua família indissolúvel, foi por séculos a primeira potência da Europa Central, e a batalha de Sadowa (1866) não a venceu a Prússia porque, três séculos antes, abrira a primeira brecha na integridade da família cristã. A Itália há meio século vai elevando-se numa contínua marcha ascensional sem precisar o trampolim do divórcio.

Nada, portanto, menos justificado, direi mesmo, nada mais pueril do que pôr ao serviço apologético de uma instituição conjugal, a pilha de dólares ou a potência dos canhões dos povos que a perfilharam. Equívoco achamboado que confunde a grandeza material com a civilização moral, as cifras da importação e exportação com a elevação, pureza e dignidade dos costumes. São domínios essencialmente diversos. E entre o progredir num e noutro não há necessàriamente sincronismo. Roma foi a primeira nação do mundo, primeira pela extensão geográfica e pelo poderio militar, primeira pela organização política e estrutura jurídica, primeira pela magnificência das suas cidades, pelo requinte intelectual e artístico dos seus centros. Da capital, da *Urbs*, metrópole do mundo civilizado, diziam, desvanecidos, os seus poetas:

Omnia romanae cedant miracula terrae
Natura hic posuit quidquid ubique fuit.[38]

Ao lado, porém, destes esplendores de uma civilização material talvez sem parelha na história da humanidade, projetam-se, em negras perspectivas, as sombras da mais vergonhosa decadência moral. É a família que se dissolve na corrupção de todos os sentimentos nobres, é o cancro da escravidão com toda a ignomínia dos seus horrores.

Os modernos divorcistas que tão açodadamente *contam* os países onde se legalizou a ruptura do vínculo (como se a moralidade de um ato fosse função do número dos que o praticam) e tão triunfantemente apontam as grandezas materiais de sua civilização, lembrem-

38. PROPÉRCIO, *Lib.* III, *Elegia* XXII, *Ad Tullum*.

http://www.obrascatolicas.com

se que um sociólogo do I século poderia, com *as mesmas considerações*, fazer a apologia da escravidão.

O argumento, pois, não é de bom cunho. A prosperidade econômica ou a hegemonia política de um povo não abonam por si as suas instituições morais, como a fortuna ou influência social de um indivíduo não é penhor seguro de sua honestidade. Declínio moral e pujança material podem, por certo tempo, coexistir na história de um povo.

Por certo tempo, dizemos, porque cedo ou tarde a dissolução dos costumes acarreta a ruína das nações. A lei da consciência é a lei do homem, a lei da sua conservação e do seu progresso. Os que a transgridem, indivíduos e povos, resgatam, com a decadência ou a morte, as violações da ordem preservadora. Roma caiu quando se corromperam os seus costumes.

Saevior armis,
Luxuria incubuit victumque ulciscitur orbem.[84]

E foi precisamente a dissolução da família, alimentada e provocada pelo divórcio, que determinou a catástrofe onde soçobrou para sempre a mais vigorosa construção política que ainda levantaram mãos de homem. Por entre a grandeza e o fasto do século de Augusto enxergou-o, com perspicácia de sociólogo profundo, o poeta HORÁCIO. Na depravação dos lares estava a fonte das desgraças que extravazavam na sociedade e preparavam a ruína inexorável da pátria:

Primum inquinavere et genus et domos,
Foecunda culpae saecula nuptias;
Hac fonte derivata clades
In patriam populumque fluxit.[85]

Estas observações, de uma evidência elementar, orientam para o seu verdadeiro rumo a discussão que nos vai prendendo o interesse. O divórcio é uma alteração essencial na constituição da sociedade doméstica. É, pois, no domínio, não da indústria, do comércio, ou das finanças mas da moralidade conjugal e das suas imediatas conseqüências, que devemos indagar os seus efeitos.

84. JUVENAL, *Satyra* VII, v. 290-1.

85. HORÁCIO, *Odes, Lib.* III, Ode 6.ª *Ad Romanos.*

Posto em seus verdadeiros termos, o problema da eficácia demonstrativa do exemplo dos "países civilizados" reduz-se à resposta desta questão fundamental: Nestes países, *depois do divórcio, e em virtude de sua ação específica* progrediu e aperfeiçoou-se a moralidade conjugal? A família entrou a desempenhar melhor a sua função essencial de conservadora da espécie e educadora dos cônjuges? Cresceram a fidelidade, a dedicação, a nobreza dalma? Os filhos encontraram lares mais estáveis, afeições mais desinteressadas e constantes? Facilitou-se-lhes a educação com o espetáculo moralizador de virtudes domésticas mais acrisoladas? Houve uma baixa sensível de egoísmo humano, inimigo de toda a vida elevada, individual, familiar e social?

Pôr a questão nestes termos é resolvê-la imediatamente. Depois de quanto levamos expendido até aqui, já o leitor conhece o balanço do divórcio moderno. Em todos os países, europeus e americanos, onde se introduziu, sua ação foi incontestàvelmente nefasta. Por toda a parte, baixou a moralidade conjugal; diminuiu a natalidade; aumentaram os abortos criminosos; multiplicaram-se os infanticídios; cresceu a infância desamparada; generalizaram-se os adultérios; agravaram-se as infelicidades conjugais a desenlaçarem na loucura, na morte precoce, nas cobardias do suicídio; exaltou-se a incontinência violenta, brutal e anárquica da sexualidade com o triste cortejo de doenças venéreas e esterilidades morais; a sociedade doméstica sensìvelmente foi perdendo a elevação de sua dignidade para degenerar em associação frívola de egoísmos efêmeramente conjugados. E todos estes males que no divórcio tem a origem ou o estímulo avultam, de ano para ano, como onda avassaladora, porque o divórcio cresce, cresce, cresce com violência incoercível.

Estes são *fatos*, não fatos singulares, esporádicos, explicáveis pela convergência de circunstâncias fortuitas, mas fatos gerais que verificamos em todos os países divorcistas do nosso mundo ocidental a que estendemos a curiosidade ampla do nosso inquérito.

Se em todos não é idêntica a intensidade destas conseqüências funestas, é porque idêntica não é a capacidade de resistência, a reação dos elementos antagonistas, a duração do influxo malfazejo. Mas a diferença é simplesmente de grau, de mais ou de menos. Universal e constante é a nocividade inerente à instituição sinistra. Não há, em toda a história da humanidade, um só exemplo de um só país em que a legalização da ruptura vincular tivesse contribuído para um progresso moral e social das instituições domésticas. Há, porém,

http://www.obrascatolicas.com

e são inumeráveis, os casos em que o divórcio nos aparece como produto e fator de decadência, e o seu abolimento como princípio de regeneração social. É a lição indelével da história para todos os que a lêem sem os vidros esfumaçados pela densidade de um preconceito tenaz. "É evidente, escreve o insuspeito MORSELLI, que em qualquer fase de cada uma das séries étnicas em que se encontrem o repúdio e o divórcio, não são esses costumes ou instituições, que indicam um grau muito elevado de evolução social. Por mais que pensem ou digam os defensores do divórcio, é inegável o fato histórico ou etnográfico que os povos bárbaros de todos os tempos e regiões consideraram e consideram com muita indulgência a dissolução do vínculo matrimonial... Extrema era a facilidade de repúdio entre os indígenas da Polinésia; sem limites entre os Peles-vermelhas da América setentrional e ainda agora entre os negros da África equatorial; numa palavra onde quer que a instituição da família apresenta caracteres de inferioridade".[86] FILOMUSI GUELFI, célebre jurista, professor na Universidade de Roma, numa carta aberta escrita para Nápoles (1902): "Estou profundamente convencido que o instituto do divórcio representaria um regresso na nossa legislação civil. Se me fosse permitido falar em Nápoles... desenvolveria o conceito que a indissolubilidade do matrimônio... é a última nota do desenvolvimento das relações matrimoniais; de modo que nos países, onde a indissolubilidade se acha estabelecida na legislação civil, *o divórcio é uma decadência*... Nem se diga que isto é conseqüência do conceito religioso do matrimônio, porque, filosòficamente, a indissolubilidade é corolário do conceito ético do casamento. Este conceito ético a religião o eleva à *santidade*, mas com isto não destrói o substrato moral e humano".[87] F. DURÁ, um dos mais eminentes publicistas da Argentina contemporânea: "Há uma lei sociológica em virtude da qual a decadência de uma nação, quando não é contemporânea da introdução do divórcio em seus costumes e leis, muito de perto a segue. Destarte, povo não divorcista que se faz divorcista

86. No *Bolletino* contra il divorzio, Firenze 1894, n. 2. Mais tarde na *Rivista Ligure di scienze, lettere ed arti*, Febb. 1902, p. 26: "o divórcio é um péssimo instituto, precursor de tempos inferiores, e do qual deve aspirar preservar-se um corpo social que intelectual e moralmente se vai desenvolvendo em conformidade com os princípios do evolucionismo liberal".

87. Cit. por E. MARTIRE, *Il divorzio*, ps. 403-404.

equivale para o historiador e sociólogo a povo corrompido e já decadente".[88]

E não é só a evidência dos fatos; é a necessidade interna das próprias idéias, de que os fatos são apenas a verificação experimental. Por confissão unânime de divorcistas e anti-divorcistas a monogamia indissolúvel representa o ideal da família humana. Num interessante estudo de psicoterapia escreveu recentemente um médico italiano: "A santidade da família, que no matrimônio cristão encontrou a sua sublimação, resume quanto de mais belo, de mais útil, de mais sólido poderão ainda possuir os povos de todos os lugares e de todos os tempos para conservar a sua consistência, as suas tradições, a sua missão no mundo".[89] Ora, sancionar o divórcio é renunciar por princípio e sistemàticamente à realização do ideal da família, é prestar a mão forte e o prestígio da lei a todas as paixões inferiores que degradam a vida doméstica, e, uma vez desenfreadas, cedo ou tarde arrastam as nações para o abismo onde afundam os povos indignos de viver. Nesta deliqüescência moral desapareceram Assíria, Babilônia, Grécia, Roma e o Baixo-Império. Psicologia, sociologia e história que se confirmam numa admirável convergência de luzes.

"De nada valem, conclui MORSELLI no lugar já citado, aduzir exemplos, se ao lado da citação da Alemanha, dos Estados Unidos e da França etc., não se escrevam também os dados estatísticos que concernem os efeitos e as conexões morais do divórcio".

* * *

Podemos, porém, ir ainda além das estatísticas e interrogar as grandes autoridades destes países sobre as conseqüências exercidas pela lei funesta nas respectivas instituições conjugais. Se o divórcio fora, como apregoam os seus panegiristas inconsiderados, a melhor solução para as dificuldades domésticas, se contribuíra para moralizar a família, se não provocara sempre "uma torrente de imoralidade" como dissera MAILHE à Convenção, aí estaria a experiência com o triunfo da última palavra irrespondível. Os países que o adotaram teriam progredido na sua legislação da família, e contra a evidência visível do progresso realizado emudeceriam para sempre, à míngua de argumentos, os adversários da inovação.

Ora, que vemos? Precisamente o contrário. Nestes países, a questão da família, a questão do divórcio está sempre na ordem do dia

88. FRANCISCO DURÁ, *El divorcio en la Argentina*, Buenos Aires, 1902, p. 40.

89. G. SIGURINI, *L'amore dei neurastenici*, Milano, 1925, p. 72.

http://www.obrascatolicas.com

e as queixas, provenientes de todas as origens e cada vez mais fundamentadas, avolumam-se de ano para ano, num crescendo imponente. É um imenso brado de alarma que se eleva contra a catástrofe iminente, que ameaça, com a dignidade da vida conjugal, a própria existência da nacionalidade.

Na *França* é um coro inumerável de juristas, médicos, sociólogos, professores universitários que elevam a voz contra as conseqüências desastrosas da lei Naquet. Leiam-se FONSEGRIVE, GRASSET, E. CHENON, MAZEAUD, ROUAST, CLAUDE ALBERT ROUVILLE, BARÃO CAVROIS DE SATERNAULT, GUILLONARD, L. MICHON, H. SIMONNET, P. BUREAU, CUCHE, LALOU, H. SOLUS, etc., etc. Já os citamos quase todos. Lembremos agora só um ou outro nome. MAZEAUD, prof. de Direito: "Entre quantos estudaram imparcialmente o problema do divórcio, não há quem pense diversamente do que pensamos aqui todos: o direito francês deveria proibir o divórcio, fator primordial da crise de natalidade".[90] H. LE ROUX: "nossos legisladores nos trouxeram tais costumes de divórcio que nos colocam abaixo dos astecas, ao nível dos naturais de Colomandre". CORNELY: "Por culpa do legislador, com a cumplicidade, quase com o estímulo da justiça, a união livre vai aos poucos substituindo o casamento. Ela destrói a família, entrega o homem sem defesa ao alcoolismo, a mulher à prostituição e a criança aos vícios precoces. É sem dúvida a derrota das antigas idéias religiosas, cujo desaparecimento certos filósofos saudam com prazer, porque muito mais ràpidamente que a escola o divórcio está descristianizando a França. Mas é também o precipício para a sua decadência material, moral e intelectual".[91] PAUL BUREAU, num trabalho de largo fôlego, premiado pela Academia e por nós já tantas vezes encarecido: "quaisquer que sejam as suas opiniões filosóficas ou religiosas todos os franceses deveriam associar-se aos esforços que tendem a restaurar nas consciências a noção do casamento monogâmico indissolúvel... ou os franceses, mais esclarecidos fazem alto ou a desorganização crescente os arrastará ao último precipício. Não há outra alternativa".[92]

90. *Le Divorce*, Paris, A.M.C. 1928, p. 23.

91. Citado como o precedente pela *Revue des Institutions et du Droit* novembro de 1899, p. 428.

92. PAUL BUREAU, *L'indiscipline des moeurs*. p. 413. Eis os resultados de algumas décadas de experiência divorcista nesta França "que vivera quase 1.000 anos sob o regime da indissolubilidade e nenhuma crônica nos autoriza a pensar que o casamento era então um ergástulo intolerável cheio de gemidos dos esposos infelizes presos à cadeia. Pelo contrário, as narrações do passado atestam a aceitação fácil desta regra contra a qual ninguém pensava protestar e os contos dos nossos pais terminam muitas vezes com esta fórmula: viveu dias felizes e teve muitos filhos". Ibid. p. 406.

Os próprios irmão MARGUERITTE não podem deixar de reconhecer as imoralidades que pulularam em torno da lei do divórcio. "On en a fait, non une porte de sortie, mais un louche passage boueux, muré et cadenassé, qu'on ne franchit pas toujours avec le bon droit, mais où la ruse et la mauvaise foi sont d'excellents passe-partout. Aujourd'hui, on entre dans le mariage sous une guirlande de fleurs; on en sort, répétons-le, quand on en sort, par une bouche d'égout". Como remédio para esta desmoralização causada pelo divórcio, MARGUERITTE pede mais divórcio. "Le consentement mutuel ne suffit pas; il faut en venir au divorce par la volonté persistante d'un seul".[93] É o casamento livre ou, o seu equivalente real, a união livre, dissolução legal e completa da família. Também os morfinômanos não vêem outro alívio aos seus sofrimentos senão no aumento da dose fatal. É desesperador o estado do doente que já não suporta nem a enfermidade nem o remédio: *nec mala nec remedia pati possumus*, dizia o velho TÁCITO.

Fecharemos esta série de depoimentos que poderíamos prolongar sem dificuldade, com o testemunho singularmente autorizado do príncipe dos civilistas franceses contemporâneos.

93. PAUL ET VICTOR MARGUERITTE,7 ps. 58, 80. Se a estes testemunhos viris quisermos acrescentar uma ou outra voz feminina das mais dignas de serem ouvidas, lembraremos a retratação desassombrada da Sra. JULIETA ADAM: "Pensei que o divórcio era necessário à respeitabilidade do casamento, à lealdade das relações conjugais. Já não penso assim! Ajuntar-lhe novas facilidades parece-me um propósito afincado de quebrar os últimos laços que fazem do casamento uma instituição familial". No inquérito publicado em dez. 1900, e jan. e fev. de 1901, em *la Presse* e *la Revue*. Em *Quelques idées*, p. 139. A Sra. ALPHONSE DAUDET: "O divórcio martiriza e desmoraliza a criança, abala a integridade do seu fraco juízo em formação, submete à sua apreciação fatos que não pode compreender, injúrias que deve ignorar, coloca-o isolado, quase juiz, entre o pai e a mãe. Em vez de alargar essa lei parece-me que a deviam restringir; é a morte do casamento e a demolição da família!" *La Revue*, 1 Mars 1903, p. 533. E uma das mais brilhantes escritoras modernas que já tivemos ensejo de citar, a Sra. ARVÈDE BARINE: "Se o divórcio com os seus inelutáveis progressos no sentido de facilitação, nos reconduz direito aos costumes das cavernas, é porque é coisa ruim. Não é uma lei particular que é desastrosa, é a instituição em si; suprimamo-la... Por que não nos desembaraçarmos logo e purificarmos assim o regime atual de um dos seus germes de morte?" *Figaro*, 27 dez. 1902.

http://www.obrascatolicas.com

PLANIOL nas primeiras edições do seu *Traité pratique de Droit Civil français,* aceitava o divórcio, não como um bem, mas como um mal necessário, remédio indispensável, a seu ver, para as inevitáveis desventuras conjugais. As duras lições da experiência lhe foram pouco a pouco demonstrando que o remédio era pior que o mal, isto é, que não era remédio. Na última edição do seu célebre tratado, preparado em colaboração com dois outros juristas notáveis, RIPERT e A. ROUAST, outra é a sua linguagem. Depois de averiguar o aumento progressivo do divórcio "esta tendência à extensão indefinida renovou o problema do divórcio. Já não é possível discuti-lo num campo puramente ideológico... O divórcio fora concebido como um mal necessário destinado a remediar situações excepcionais; mas, é lícito duvidar se o remédio, cessando de ser exceção, não é pior que o mal. O declive que leva à prática da dissolução é rápido; a experiência já foi feita na Revolução. Tudo leva a recear que a revolução atual nos leve ao mesmo termo... O perigo mais grave consiste na desordem introduzida na família pela perspectiva do divórcio fácil... Estas averiguações criaram uma corrente de idéias contrárias à tendência atual de ampliação do divórcio. Depois de indicar as manifestações desta nova corrente, conclui: "Podemos duvidar se estas limitações atingirão o alvo desejado, se a *"cheminée d'appel"* não continuará a funcionar sempre enquanto for possível o divórcio. A palavra decisiva neste assunto parece que a disse COMTE: "A só idéia de mudança basta para provocá-la". Poderia ainda acrescentar-se com o mesmo autor: "a união matrimonial não pode atingir a sua finalidade essencial se não for exclusiva e indissolúvel". Uma volta a esta tradição, temperada por certa plasticidade na teoria da nulidade do casamento, impor-se-á talvez um dia como uma necessidade".[93a]

Na *Alemanha,* numa obra coletiva e de origem protestante, sobre a família, o encarregado de escrever acerca do divórcio abre o seu estudo com estas palavras fúnebres: "Um dos capítulos mais escuros na vida da família do povo alemão é o do divórcio".[94] E, ante a crise dos lares a repercutir numa crise nacional, os editores, resumindo o esforço construtivo dos colaboradores fecham com esta sentença: "O povo alemão, como qualquer outro povo, há-de viver ou perecer consoante a atitude que assumir ante o problema da família".[95]

93a. PLANIOL-RIPERT-ROUAST, *Traité pratique de droit civil français,* t. II, Paris, 1926, 401-403.

94. GERHARD-FÜLLKRUGG, em *Der Kampf um die Ehe,* Gütersloh, 1929, página 165.

Em *Portugal,* dando um balanço aos efeitos da lei do divórcio, escreve o insigne jurista Dr. JOSÉ TAVARES: "Se consideramos os resultados da aplicação... um espírito de profunda desolação invade e contrista necessàriamente a alma nacional: a praga dos processos de divórcio no tribunal da Boa Hora só tem de comparável o enxame das ações de despejo das casas de habitação".[95a]

Nos *Estados Unidos,* onde o divórcio, mais antigo, já causou estragos mais profundos, não há pensador ou sociólogo que não o deplore como uma vergonha e uma desgraça que pesam sobre a civilização americana. As vozes multiplicam-se, de dia para dia, mais graves e angustiosas, a ponto de atingirem as proporções de um imenso brado de alarma contra o perigo que ameaça o futuro da raça e da nacionalidade.

Um ministro protestante, EVAN CAMERON, pastor da igreja batista de Henryetta, Oklahoma, deixou recentemente o seu cargo pastoral para pôr-se à frente da *"Liga contra o divórcio",* porque, são palavras suas, "o maior crime do dia é o divórcio". Outro pastor, esse da igreja episcopaliana de New-Haven, Connecticut, CHARLES CARVER, empreendeu pelo teatro e pelo cinema uma propaganda análoga para "salvar a nação da ruína com que a ameaça o divórcio".

Com mais alta autoridade os arcebispos e bispos católicos numa carta Pastoral: "Consideramos o aumento do divórcio como um sinal evidente de decadência moral e um perigo para os melhores elementos da vida americana. Nas suas causas, na revelação delas pelos processos legais, nos seus resultados para os que são imediatamente atingidos e na sugestão produzida no espírito de toda a comunidade, o divórcio é nosso *escândalo nacional.* Não só arruína o lar das partes separadas, mas leva ainda os não casados a considerarem como uma trivialidade o laço conjugal".[96]

95. *Op. cit.* p. 320.

95a. JOSÉ TAVARES, *Os Princípios fundamentais do Direito Civil,* Coimbra, 1930, vol. I, p. 760.

96. *Pastoral letter of the archbishops and Bishops of the United States,* 1920. E, examinando as conseqüências sociais do grande mal, continua o importante documento: "This degradation of marriage, once considered the holiest of human relations, naturally tends to the injury of other things whose efficacy

http://www.obrascatolicas.com

Fora da influência direta das idéias religiosas, filósofos e sociólogos, ocupados só com o aspecto social da questão, não falam com menor energia. ROYCE, um dos mais célebres filósofos contemporâneos: "Na nossa vida americana atual enfraqueceram-se os vínculos de família sem que se descobrisse coisa alguma que os substituísse... Ensinai o nosso povo a conhecer como é essencialmente preciosa a fidelidade. Só assim podeis esperar restituir à família, não todas as suas velhas formas convencionais, mas a sua verdadeira dignidade. O problema da salvação da vida familiar na nossa pátria resolve-se no problema geral da educação de todo o nosso povo na fidelidade".[97] MORSCHAUSER, juiz da corte suprema de Nova Iorque: "O divórcio é a mais sutil ameaça da hora presente; a finalidade do divórcio é horrível... quando as igrejas cristãs combinarem uma ação drástica contra o divórcio e os seus efeitos sociais, as leis atuais serão revogadas". JOSEPH H. CHOATE, um dos maiores constitucionalistas norte-americanos: "Quando se adotou a Constituição dos Estados Unidos em 1787 o divórcio era coisa rara a ponto de ser pràticamente desconhecido. Mas com a diversidade das leis nos diferentes Estados e com o declínio da moral de família, o divórcio chegou a ser um dos males mais escandalosos dos nossos dias, *one of the most shocking evils of the day*". G. ELLIOTT HOWARD, que se dedicou ao estudo especializado da família no seu conhecido tratado *Social Control of the Domestic Relations*: "Pode-se razoàvelmente duvidar se há na civilização ocidental povo que tenha sobre o casamento leis tão defeituosas como as nossas. Cometeram-se quase todos os disparates possíveis. Em nenhum ponto da atividade humana, as necessidades são tão imperiosas como na esfera das relações matrimoniais".

Ante o crescer da imoralidade conjugal os poderes públicos não podiam cruzar os braços. O presidente ROOSEVELT, respondendo ao apelo da comissão pela reforma do divórcio, já dizia: "As questões de tarifa e circulação são literalmente sem nenhuma importância em confronto da questão vital de como preservar a unidade da nossa vida social, o lar".[98] E na sua Mensagem ao Congresso, em 1906, so-

---

ought to be secured, not by exercion, but by the freely given respect of a free people. Public authority, individual rights and even the institutions on which liberty depends, must inevitably weaken. Hence the importance of measures and movements which aim checking the spread of divorce".

97. J. ROYCE, *The philosophy of Loyalty*, New-York 1916, ps. 223-228.

98. Citados como os precedentes, por W. GWYNNE, *Divorce in America*, páginas 57, 22, 24, 23.

licitava uma emenda da Constituição como único remédio ao caos das legislações dos Estados. O alvitre, já proposto por outros juristas, vai ganhando adeptos de dia para dia. Hoje há um verdadeiro movimento social na opinião pública do país no sentido de retirar aos Estados, para concentrar no Congresso Federal, o poder de legislar sobre o matrimônio.[99] A muitos afigura-se atualmente o único meio prático de diminuir os males sem conta provocados pelo desmoronamento da moral doméstica. Não nos importa aqui discutir a proposta, arquivemos apenas este grande testemunho coletivo do mal imenso de que adoece a família americana.

Do recinto austero dos filósofos e juristas a questão passou para o domínio da literatura mais acessível dos salões. CALVERTON, num livro recente, resume a impressão geral nestes termos: "Esta decadência (do casamento) já não é uma alteração sutil e oculta que se furta à visão do público. É um fenômeno manifesto até aos reacionários. As instituições, convém lembrar, não se desfazem e desmoronam com a rapidez e estrondo de uma tempestade. Sua desintegração é progressiva e só no momento do colapso atual é que o processo apresenta o aspecto da violência".[100] CALVERTON, homem abso-

---

99. Para que se avalie a importância e extensão deste movimento em prol de uma lei federal que venha coibir os escândalos do divórcio damos a seguir uma lista, provàvelmente muito incompleta, das associações religiosas e civis que a ele aderiram: *Triennal General Convention of the Episcopal Church* (1919 e 1922). *General Assembly of the Presbyterian Church*, 106 Presbíteros das *Presbyterian and United Presbyterians Churches, Baptist State Conferences of Delaware and Vermont, National Lutheran Council* (representando 2 milhões de constituintes), *Methodist Episcopal Church and affiliated branches* (representando para cima de 6 milhões de membros), *American Bar Association, Woman's Christian Temperance Union of Pensylvania, General Federation of Women's Clubs, National Reform Association, National Reform Bureau, International Reform Bureau, National Woman's Christian Temperance Union, Legislatures of the States of California* (1911 e 1915), *Illinois e Oregon* (1913), *International Sunday School Association* (Chicago, 1914, *Publication Board of the Reformed Church* (Philadelphia 1914), *New-York State Civil League* (1920), *National Education Association Sanctity of Marriage Association* (N. Y.), *National League of Women Voters, National Congress of Parent-teachers, National Federation of Business and Professional Women, American Association of Home Economics, the Daughters of the American of Women's Clubs* (80.000 membros), *Legislative Council of Indiana Women* (100.000), *General Federation of Texas Women's Clubs* (600.000). Cfr. W. GWYNNE, *Divorce in America*, p. 145. Appendix 2.

100. V.F. GALVERTON, *The Bankruptcy of marriage*, New-York, 1928, página 60.

http://www.obrascatolicas.com

lutamente sem idéias religiosas, não é uma voz isolada. O título do seu trabalho é "A Falência do casamento". A mesma expressão ou outra equivalente encontra-se freqüentemente em livros, revistas e jornais de quase todos os países divorcistas.

Falência da família! eis, proclamada e imposta pela visão dolorosa da experiência social, a conclusão anunciada por todos os defensores da indissolubilidade. Infelicidades conjugais, porque inerentes às paixões humanas, nenhuma lei conseguirá evitá-las. Mas "nesta dolorosa contingência, dizia ESMERALDINO BANDEIRA,[101] força é preferir os naufrágios solitários de cônjuges infelizes ao naufrágio maior e coletivo da família". É esta catástrofe social provocada pelo desmoronamento das suas instituições domésticas a que hoje assistem, apavorados e incertos do futuro, os povos que, num momento de irreflexão, se lançaram pela aventura insidiosa do divórcio.

Que contraste com os países fiéis à lei natural da família! Quem pensa, com seriedade, em proclamar a bancarrota da família italiana ou espanhola? Se alguns males conjugais, aqui e ali, se agravaram, foi precisamente em conseqüência, sobretudo nas grandes cidades, da difusão da *mentalidade* divorcista. Sem respeitar fronteiras políticas ou obstáculos geográficos, as idéias elaboradas nos países gafados pelo divórcio vão inocular, mesmo onde a lei não o sanciona, um germe de perturbação e desordem no funcionamento normal dos lares estáveis. Não obstante esta ação inquestionável das idéias, a ausência real do divórcio é uma proteção para a moralidade dos costumes domésticos, que, na generalidade, conservam toda a sua elevação, pureza e dignidade.

Os mais clarividentes pensadores dos países divorcistas denunciam os males desencadeados pela lei fatal e reclamam a sua supressão ou restrição. A Itália defende com toda a consciência de uma superioridade reconhecida, as suas magníficas tradições de família. Se, de onde em onde, algum judeu, ou algum "scapolo impenitente" (como a si mesmo se chamou MARANGONI) tenta surpreender o Parlamento com algum projeto divorcista, a nação em peso, pela força imponente dos seus plebiscitos e pela unanimidade moral dos seus juristas, sai à estacada para pugnar pela dignidade dos seus lares. Dentre os seus grandes vultos, "com exceção de um só ao qual se pode reconhecer valor de homem de estudos eminente, Melchior

101. ESMERALDINO BANDEIRA, no opúsculo "*O Divórcio*", Rio, U.C.B., agosto 1912, n. 3, p. 4.

Gioia, todos os outros, entre os maiores, são assertores da indissolubilidade: Rosmini e Bonghi, Tommaseo e Pisanelli, Gioberti e Cantio, Fogazzaro e Oriani".[102] Quando foi do projeto Zanardelli 1902, em todas as cidades do reino organizaram-se comissões antidivorcistas, que recolheram a flor da sociedade italiana. O deputado Bianchetti e o prof. Mattirolo de Turim incumbiram-se de reunir os protestos coletivos dos jurisconsultos; só a lista de Bianchetti contava mais de 800 adesões.

A 5 de dezembro de 1902 o deputado BIANCHINI apresentava uma manifestação popular com mais de três milhões e meio de assinaturas, "número, observa SALANDRA, nunca até então atingido por qualquer outra petição apresentada à Câmara italiana.[103] Se algumas vezes os arautos do divórcio apelam, lá também, para o exemplo dos "povos civilizados", os seus jurisconsultos respondem com o dessassombro das convicções profundas e a coragem das boas ações: "Se entre os povos latinos, o povo italiano ficasse único em sancionar, na sua legislação, o princípio da indissolubilidade matrimonial, o valor histórico do fato não ficaria diminuído: seria este mais um título de honra para a estirpe itálica que tantos outros já conquistou na história da civilização"[104]

Os promotores artificiais do movimento divorcista foram sempre desfavoràvelmente julgados pela parte mais culta e sadia da nação. Os autores do projeto de 1882 são assim caracterizados por SALANDRA: "poucos homens políticos, sem precedentes que os abonem, sem suficiente autoridade pessoal, declararam querer essa lei em nome de princípios doutrinais, de impróprias imitações estrangeiras, de sentimentalidades mórbidas, de interesses inferiores, depois de haver recolhido e estudado mal alguns fatos em grande parte mutilados e inexatos. Extraíram daí um projeto de lei achavascadamente compilado, sem previsão alguma das dificuldades, sem nenhuma tentativa para obviá-las. e onde não se descobre vestígio de prudência do homem de Estado ou de consciência do jurista. Foi este projeto que atiraram em rosto à nação".[105] E o projeto foi a pique.

102. E. MARTIRE, *Il divorzio*, p. 448 MELCHIOR GIOIA, adepto de uma filosofia avariada, vulgarizador da Itália das idéias sensistas de CONDILLAC e LOCKE viveu sob o domínio material e moral da Revolução francesa.

103. SALANDRA, *Politica e legislazione*, Bari 1915, p. 355.

104. F. FILOMUSI GUELFI, *La Vera Roma*, ano XIII, n. 17, Roma, 31 Maggio 1903 p. 2.

105. SALANDRA, *Il divorzio in Italia*, Roma 1882, p. 172.

http://www.obrascatolicas.com

Alguns anos mais tarde voltou à tona. Desta vez ainda não o abonaram as credenciais dos que o apadrinhavam. GABBA, célebre professor de direito e senador do Reino, enquanto mais candentes ferviam as discussões, dizia tranqüila e desassombradamente: "Honestas mediocridades ministeriais e parlamentares, interessadas em surpreender e perturbar a Itália com uma proposta de lei, por ela tão pouco desejada e esperada quanto repugnante aos seus sentimentos e perigosa aos seus mais vitais interesses, aos direitos e à dignidade da maior parte dos seus membros, permiti, que, salvo o respeito devido às vossas intenções, eu veja na pouquidão da vossa autoridade uma última razão de desesperar da vossa vitória".[106] Também esta tentativa naufragou.

MARANGONI, o último que advogou o divórcio no Parlamento, logo após a guerra mundial, apresentando-se como um "scapolo impenitente", que, com o seu projeto, aspirava à "legalização do adultério", deu logo toda a medida de sua respeitabilidade moral. E a tentativa ainda uma vez fracassou, envolvida no desprezo geral do bom-senso italiano.

Esta simetria de antíteses vale por si a mais eloqüente apologia anti-divorcista. Falam os fatos e falam os homens. Nos países que ousaram modificar a constituição natural da sociedade doméstica aí estão os fatos a patentear uma crise geral, em alguns até, uma

106. C.F. GABBA, *Il divorzio nella legislazione italiana*,4 p. 120. Do iniciador dum movimento divorcista na Argentina, escrevia F. DURÁ, que "se sabia de um modo geral, que era um *dilettante* em toda a espécie de conhecimentos, com toda a impetuosidade, com toda a inexperiência e também com todas as audácias de quem ignora o essencial das coisas e por isto, não lhe vê os perigos e nem sequer os suspeita". *El divorcio en la Argentina*, Buenos Aires, 1902 p. 121. Salvo honrosas exceções de ânimos generosos mas iludidos, o mesmo se verifica em toda a parte. Já TROPLONG, um dos maiores civilistas franceses do século XIX observava: "Le divorce est plutôt recherché par les esprits blasés ou inquiets, par ces existences oisives, tourmentées et romanesques, qui font tourner contre leur propre bonheur la culture de leur intelligence, et se rendent malades par où d'autres ont coutume de se guérir". *Du Contrat de Mariage*, t. I,2 *Préface*, p. VIII. Mais recentemente na Alemanha, FOERSTER: "Le point de vue égocentriste, le fait d'être uniquement plein de ses propres besoins, le manque d'égars pour les besoins de la vie collective sont caractéristiques de tout "parvenu" et en particulier du "parvenu sexuel" de notre époque, de tous ces insolents compagnons et camarades qui seraient trop heureux de voir socialement admis, voire célébré comme la "réforme" future du code des moeurs leur propre dévergondage physique et moral". *Sexualethik und Sexualpädagogik*, tr. franc. Paris, 1930, p. 62-63.

bancarrota da família; aí estão os homens mais sérios e refletidos a responsabilizar em parte o divórcio pelo grande mal que vai corroendo as fibras mais profundas da sua vitalidade. Nas nações fortes que se não deixam dobrar pela subserviência de um mimetismo de invertebrados, a família, não obstante inevitáveis infortúnios individuais, conserva-se robusta e sadia, à altura da sua sublime missão social e humana; os homens que observam e refletem não vivem a numerar e imitar erros alheios, cerram fileiras compactas em defesa da intangibilidade dos laços conjugais, deixando a propaganda fácil do divórcio aos que aspiram a celebridade barata de quem lisonjeia as ruins paixões populares.

* * *

Voltemos ainda a insistir no exemplo dos países civilizados. São grandes e terríveis as devastações causadas até hoje pelo divórcio. E no entretanto, ele não deu ainda a prova completa de toda a sua virulência. As leis que interessam órgãos vitais da atividade econômica, financeira, social e moral dos povos produzem necessàriamente os seus efeitos a longo prazo. A existência das nações não se estreita nos acanhados limites da vida individual; estende-se e mede-se por séculos. É muitas vezes na idade madura que se começam a sentir os estragos de uma juventude malbaratada nos excessos da crápula e do alcoolismo. O mesmo dá-se, em grande parte, na evolução dos povos. Já nos reinados gloriosos de Carlos V e Filipe II apontam hoje os historiadores os primeiros desacertos legislativos que, um ou dois séculos mais tarde, serão uma das causas da decadência econômica de Espanha.[107]

Mais fàcilmente inteligível esta ação a prazo remoto em leis que respeitam a constituição da família. São necessárias algumas gerações para lhes deduzir todas as conseqüências na ordem prática dos fatos. Ao entrar numa nação, o divórcio encontra uma família organizada por longas tradições de indissolubilidade; a primeira geração começa apenas a sentir-lhe os efeitos nocivos. A opinião geral vai-se modificando aos poucos. A geração seguinte cresce num ambiente menos puro, onde a estabilidade dos lares já se considera

107. Cfr. K. HAEBLER, *Die wissenschaftliche Blute Spaniens in 16 Jahrhundert und ihr Verfall*, Berlin, 1888; *Id., Geschichte Spaniens unter den Habsburgen*, Gotha, 1907; GOURY DU ROSLAN, *Essai sur l'histoire économique de l'Espagne*, Paris, s.d.

http://www.obrascatolicas.com

menos respeitável. São assim necessários longos anos — poucos se se considera a vida de uma nacionalidade — para termos um campo de observação suficientemente amplo em que se verifique o precipitar-se das gerações anunciado em HORÁCIO.

Aetas parentum peior avis tulit
Nos nequiores mox daturos
Progeniem vitiosiorem.[108]

Ora, o divórcio contemporâneo[109] é de ontem na história da nossa civilização ocidental. Da Revolução francesa data a laicização do casamento, considerado como contrato civil rescindível pelo consentimento das partes e só da segunda metade do século XIX a aplicação prática dos seus princípios nos vários países da Europa. O divórcio entrou na legislação civil da Inglaterra em 1857, estendeu-se a toda a Alemanha em 1872, foi admitido na França em 1884, na Hungria em 1895, em Portugal em 1910. Na Rússia até quase aos nossos dias as questões de divórcio eram da alçada exclusiva dos tribunais eclesiásticos. Pode afirmar-se, de um modo geral, que há um século o divórcio era desconhecido na Europa. Em alguns poucos estados protestantes (não em todos) ou ortodoxos a sua aplicação era limitada pelo caráter religioso dos tribunais que o concediam e pela mentalidade geral acerca da santidade do matrimônio.[110]

Relativamente moderno, o divórcio foi introduzido ou imposto sem o consentimento dos povos. Não foi uma dessas reformas, expressões de exigências racionais que se vão afirmando nos costumes até cristalizarem na coesão definitiva do direito. Sua penetração nas legislações modernas fez-se a golpes violentos de reações revolucionárias.

A primeira idéia remonta à Reforma protestante, caracterizada pela tumultuosidade inflamada de suas deliberações e pela oposição sistemática a tudo o que podia lembrar a influência do catolicismo.[111] Neste ambiente de paixões acesas, de corrupção vergonhosa, de profundos abalos sociais e de guerras civis que reduziram a Alemanha, a primeira nação da Europa no século XV, a um vasto montão de ruínas, e por dois séculos, lhe travaram a marcha do progresso, foi dado o primeiro golpe à estabilidade da família cristã.

---

108. HORÁCIO, *Odes, liv.* III, ode 6.ª.

109. O divórcio contemporâneo ou *atual*, dizemos, é, de todo em todo, diferente do divórcio mais antigo. Sobre a Reforma protestante, depois do grande esforço moralizador, exercido pelo catolicismo, pesa a responsabilidade de haver, no Ocidente, rasgado a primeira brecha contra a indissolubilidade da família. Foi um mal, um grande mal, que já continha em germe toda a evolução posterior da instituição maléfica. Mas, por muito tempo, enquadrado numa concepção fundamentalmente religiosa do matrimônio, aí encontrava o divórcio um antídoto poderoso à sua natural virulência. Por alguns séculos, as nações protestantes não dissolviam as famílias senão por adultério. (O mesmo diga-se da igreja grega). O divórcio era então considerado como um castigo à infração dos deveres conjugais. Sobre o esposo infiel pesava a sanção infamante da lei e a desestima da opinião social. Assim é que nas tradições inglesas se considerava desonrado o homem que seduzindo uma mulher casada depois não a esposasse. E a dissolução do 1.º matrimônio concedida por adultério obrigava o casamento da culpada com o seu cúmplice. Mais que o divórcio, é o repúdio que aqui entra em ação. Compreende-se fàcilmente que enlaçado assim com a idéia do dever e a santidade inviolável do matrimônio profundamente gravada na alma religiosa, o divórcio encontrasse, nas consciências e nos costumes, uma limitação poderosa à sua eficácia corrosiva. Totalmente diversa é hoje a idéia da solução vincular associada a uma noção individualista e eudaimonista do matrimônio. Nas legislações divorcistas, o casamento perdeu o seu caráter religioso para reduzir-se a um mero contrato civil. Desata-se como se ata: pelo consentimento dos contraentes. É uma associação precária de interesses utilitários; quando os cônjuges já não encontram as vantagens e satisfações que procuravam, ou as dificuldades e dores lhes batem à porta, desilusos e insofridos declaram a sociedade doméstica falida, como uma firma comercial que já não dá os dividendos esperados. Entre o divórcio atual, portanto, e o divórcio do século XVI e XVII — como o divórcio grego e várias formas de dissolução da família entre os povos orientais — vai um abismo de diferença. Argumentar de um para outro é servir-se da identidade de um nome para identificar instituições essencialmente diversas. Equívoco palmar que a cada passo cometem os defensores precipitados de um atentado contra a dignidade da família, que procura em vão justificar-se com a extensão e antiguidade de sua existência.

110. "The rise of divorce as a consideration in modern marital arrangements dates from the Reformation; as a pratice, however it does not become a factor until the nineteenth century". V. F. CALVERTON, *The bankruptcy of marriage*,2 New-York 1928, p. 61.

111. LUTERO escrevia acerca da Comunhão sob uma ou duas espécies: "Se um concílio ordenasse ou permitisse as duas espécies, por *despeito ao Concílio*, nós só receberíamos uma". Cit. por BOSSUET, *Hist. des Variations*, l. 2, n. 10. Acerca de assunto mais ligado ao nosso: "Se acontecesse que um, dois, mil ou mais concílios decidissem que os eclesiásticos pudessem contrair matrimônio, preferira, confiando na graça de Deus, perdoar a quem por toda a vida, tivesse *uma*, *duas* ou *três meretrizes*, do que àquele que, consoante à decisão conciliar, tomasse mulher legítima". *Luther's Werke*, Kritische Gesamtausgabe, Weimar, XII, 287. Assim aconteceu com o divórcio. Por acinte ao Concílio Tridentino fiel à tradição católica, o protestantismo abriu-lhe os braços amigos. O despeito introduziu o divórcio; as paixões desenfreadas conservaram-no. Não é muito digna esta origem.

http://www.obrascatolicas.com

O segundo, mais forte, foi ainda uma Revolução que o vibrou noutro século também corrompido. À vontade do povo ainda mais uma vez se superpôs a intolerância das minorias triunfantes. Nos célebres *cahiers*, que precederam a revolução de 89 só um, o de que era portador o duque de Orleans, reclamava o divórcio entre reformas que se impunham. Mas os convencionais tinham os seus princípios; destes se inferia a legalidade do divórcio; o divórcio foi legalizado. A metafísica social e política dos revolucionários de 89 era muito simples: a religião que até aqui professaram os franceses é falsa e perniciosa; logo neguemos tudo o que ela afirmou, destruamos tudo o que ela construiu. E ainda hoje não faltam divorcistas que ainda se movem, muito lampeiros, nesta atmosfera intelectual; parlamentares que não têm a independência de caráter "pour faire passer, diz um professor de direito, l'intérêt national avant la crainte du terrible reproche, deux fois stupide en la matière, de cléricalisme". 112

Eis a origem duplamente revolucionária do divórcio na civilização moderna. Toda a gente sensata convirá: não é na atmosfera tempestuosa das revoluções, saturadas de ódios e cóleras, entre os destroços de uma ordem social a desmoronar e as incertezas de outra a ensaiar os primeiros passos, que a razão solicitada pelo extremismo de paixões desencadeadas, conservará a serenidade indispensável à investigação da fórmula justa e definitiva da constituição conjugal.

O que, porém, queremos sobretudo frisar, com estas advertências históricas, é que o divórcio não foi preparado por um movimento progressivo e espontâneo da evolução social mas imposto pela intolerância de uma facção vitoriosa em épocas de desagregação dos costumes. Esta averiguação, exata relativamente aos dois maiores movimentos em favor do divórcio acima mencionados, confirma-se ainda, com raras exceções, em quase todos os países onde ele logrou depois instalar-se.

Na *Hungria*, implantou-se por uma conjuração da maçonaria momentâneamente vitoriosa no governo do país. Em *Portugal*, entrou o divórcio com a revolução de 1910, assinalada pela intolerância do seu sectarismo e pelas hostilidades odiosas contra tudo o que vinha do antigo regime.

Na própria *França*, que em 1816 se desvencilhara da instituição funesta e não lhe sentira a falta durante 68 anos, a restauração do

112. MAZEAUD, em *Le Divorce*, Paris A.M.C. 1928, p. 23.

divórcio foi devida à tenacidade semítica de um homem acirrado pelo desejo de uma vingança pessoal. A. NAQUET era judeu, separado de sua mulher por incompatibilidade religiosa; sua campanha, longe de ser a expressão de uma vontade nacional, foi uma luta pertinaz para vencer a hostilidade ou a indiferença da opinião pública. Em 1882, na sessão parlamentar de 8 de maio afirmava o deputado AMAGAT: "não houve nenhuma manifestação séria em favor do divórcio e o povo não o quer". Outro deputado, ALLOU: "Mesmo depois do discurso do Sr. Naquet, não considero como absolutamente estabelecido e demonstrado que a opinião pública reclama de verdade o restabelecimento do divórcio. Não creio que a opinião pública reclame o divórcio; vou além, talvez me direis que sou temerário, mas não creio que, mesmo no passado, a opinião pública alguma vez o houvesse sèriamente pedido". O deputado H. GIRAUD, em 1884, desafiava o ministério a submeter a questão a um plebiscito. Mas ao ministério pouco importava a vontade da nação. A França oficial era então dominada por uma recrudescência de sectarismo anticlerical. As ordens religiosas haviam sido iniquamente desterradas; da instrução pública, caso único na Europa, acabava de eliminar-se todo o ensino religioso. A questão do divórcio afigurou-se mais uma arma de combate contra o odiado cristianismo e os interesses nacionais foram imolados aos ódios anti-religiosos. A lei desastrosa, que tantos males havia de acarretar à família francesa, pode ser "classificada, afirma um professor de direito de Paris, entre as numerosas leis da 3.ª República que não tiveram outra causa senão a paixão anti-clerical". 113

113. H. LALOU, *Le divorce en France*, Aperçu historique, Paris, 1923, páginas 25-26. Apesar dos seus preconceitos anti-teológicos, já observava A. COMTE: "Examinando com cuidado as discussões deploráveis do nosso século acerca do divórcio, é fácil reconhecer, que, para grande número de espíritos contemporâneos, o grande princípio social da indissolubilidade do casamento, não tem, em última análise, outro defeito essencial senão o de haver sido dignamente consagrado pelo catolicismo, cuja moral é assim cegamente envolvida na justa antipatia que a sua teologia de há muito inspira". *Cours de Philosophie positive*, t. V,2 p. 482. Na Itália, observação análoga encontramo-la nos lábios do liberal SALANDRA: "Se esta palavra coincide com a palavra de Cristo ou pelo menos com a interpretação que lhe deu e manteve através dos séculos a maior das confissões cristãs, não deve esta coincidência, quaisquer que hajam sido para com a pátria os desmerecimentos do catolicismo político constituir razão válida para a eliminarem. Um insigne jurista israelita deplora que de ponto tão vital para o bem-estar da sociedade se faça uma questão de represália, uma política de despeito contra a Igreja! E um outro fautor, em teoria, do divórcio, diz dos seus propagandistas:

http://www.obrascatolicas.com

A conseqüência que, destes fatos, pretendemos por ora exclusivamente tirar, é que o divórcio, nos países em cuja legislação foi enxertado, não produziu ainda todo o mal que lhe é inerente. Instalando-se em povos educados por um milênio na disciplina moralizadora do catolicismo, encontrou naturalmente na profundidade das tradições multi-seculares da indissolubilidade, um obstáculo poderoso à sua ação perniciosa. "A instituição legal do divórcio é por si tão dissolvente que não se pode manter senão numa sociedade, onde a imensa maioria dos indivíduos adere ainda ao princípio de indissolubilidade do laço conjugal".[114]

Esta influência preservadora, continuou ainda a exercê-la a religião, depois de sancionada a ruptura legal da família. Em todos os países da Europa e da América, os católicos constituem uma fração mais ou menos considerável da população total. Pela sua intransigência doutrinária, pela fidelidade com que a grande maioria dos seus membros observa a monogamia inscindível, os filhos da Igreja exercem uma influência salutar de incalculável alcance social. Nem se limita esta benemerência preservadora aos membros ativos do catolicismo; irradia pela sociedade inteira como antisséptico eficaz contra a generalização do contágio corruptor. Hoje como ontem, o cristianismo continua a ser o sal da terra.

Relativamente aos Estados Unidos, o Dr. CARROL D. WRIGHT, que chefiou os trabalhos oficiais do primeiro recenseamento do divórcio (1867-1886) presta-nos este testemunho singularmente autorizado: "Por grande e considerável que seja nos Estados Unidos o aumento do divórcio, é inegável que muito maior ainda teria sido se não fora a influência crescente da Igreja Católica. A fidelidade com que os católicos observam os mandamentos de sua Igreja tem servido inquestionàvelmente de barreira ao crescer dos divórcios,

---

"O único resultado que eles pretendem, reclamando o divórcio, é fazer acinte aos padres. Será questão de gosto, mas a nós nos parece uma futilidade querer ou não querer uma coisa só porque assim se pode agradar a uns e despeitar a outros! "Não é possível que tanta vulgaridade de critério encontre agasalho em partido algum desta Câmara. Seu dever é deliberar sobre a grave controvérsia, livre de preconceitos religiosos como de preconceitos anti-religiosos, sem se deixar governar por nenhum interesse que não seja o da sociedade e do Estado". SALANDRA, *Politica e legislazione*, Bari, 1915, p. 352.

114. PAUL BUREAU, *L'indiscipline des moeurs*, p. 413.

que, abstraindo dos sequazes desta confissão, nos últimos vinte anos tomou e toma ainda atualmente no país proporções enormes".[115]

No que concerne à França deponha ainda outra testemunha não menos abalizada: "No ponto de vista sociológico, pode, sem parodoxo, afirmar-se, são os católicos que, há 35 anos, salvaram a legislação do divórcio. Se eles lhe prestassem a sua adesão, seria tal o extravasar das desordens que os seus partidários seriam os primeiros a propor-lhe a ab-rogação. Este fato não passa da aplicação de uma grande lei social que se verifica em toda a longa série dos fenômenos sociais. Assim, são os temperantes que preservam os ébrios de uma legislação draconiana".[116]

Quando foi da propaganda de Naquet, aos argumentos dos defensores da indissolubilidade, os partidários do divórcio no seu otimismo e apriorismo anti-científico respondiam que os males temidos eram quiméricos porque o divórcio ficaria sempre em estado excepcional. Para isto haveria de concorrer o rigor dos legisladores, a austeridade da magistratura, a colaboração da imprensa, a força conservadora dos costumes, a religião da "maioria dos franceses".[117] Leis e tribunais, revistas, jornais e teatros tudo cedeu à violência da onda contaminadora. A única barragem que ainda resiste é a Igreja. Mas haverá maior insensatez que sancionar uma lei nociva, contando com a oposição das forças antagonistas, ao mesmo tempo que se empregam todos os meios para destruir ou minorar a influência dessas forças superiores que se confessam indispensáveis à conservação da moralidade de um povo!

É tempo de resumir e pôr o fecho a este capítulo. O divórcio não é indício de civilização: existe na França e nos Estados Unidos

---

115. C.D. WRIGHT, *A report on marriage and divorce in the U.S.*, Washington, 1887, p. 122.

116. PAUL BUREAU, *L'indiscipline des moeurs*, p. 413. A Sra. ARVÈDE BARINE na *Revue des Deux Mondes*, I Juillet 1896: "Sem a resistência da Igreja romana, já estaríamos bem longe no declive". Mais recentemente, na Câmara dos Deputados, sessão de 15 de julho de 1926, o deputado DUVAL-ARNOULD: "Para a nossa sociedade inteira é ainda uma ventura que, apesar da lei, haja ainda grande número de lares onde reina a moral tradicional que considera o casamento como indissolúvel. Se não houvera estes núcleos firmes, intangíveis, não sei até onde teriam subido as estatísticas".

117. Com efeito, o relator da lei, na Câmara dos Deputados não hesitava em escrever: "O fato de que a religião católica é a da maioria dos franceses contribuirá a manter ao divórcio o seu caráter de exceção, indispensável mas dolorosa, que deve conservar".

http://www.obrascatolicas.com

como existe nas tribos bárbaras da África ou da Ásia. Quando se nos citam os exemplos de "povos civilizados" não nos deixemos equivocar com o termo "civilizados". O esplendor da cultura material não é diretamente influenciado pela constituição da sociedade conjugal. Depende imediatamente de outros fatores. Não é o divórcio que enriquece os erários públicos, aumenta os exércitos ou desenvolve o comércio e a indústria. É no domínio da família que ele produz os seus efeitos naturais.

Ora qual o resultado da legalização do divórcio nos países que o admitiram? Fatos e números: 1.º) o divórcio aumenta assustadoramente em todos os países da nossa civilização europeo-americana, solapando assim a estabilidade da família, unânimemente exigida como *indispensável à sua função biológica, social e moral*. Daí a crise de natalidade, o aumento de abortos criminosos, de infanticídios, de crianças desamparadas. É uma crise do lar, uma falência da família em perspectiva. 2.º) "Da enumeração dos dados estatísticos, de mais fácil e comum observação resulta límpidamente demonstrado o nexo que existe entre o *divórcio* de um lado e *todas as piores manifestações da psique humana*, de outro, a saber, o *crime, o suicídio, a loucura e a prostituição*".[118] E como o divórcio atual, por lei imanente ao seu dinamismo interno, tende sempre a crescer, de fato a sua legalização nos "países civilizados" foi assinalada por um aumento e agravação de todos estes sintomas de decomposição social. Se não são ainda mais funestos estes resultados é porque, relativamente de ontem, o divórcio tem encontrado, nas tradições seculares de indissolubilidade e na resistência salutar da consciência católica, o contraste de poderosos fatores antagonistas que lhe vão limitando a eficácia do virus dissolvente.

Eis o balanço verdadeiro do divórcio. São fatos e contra os fatos desfaz-se em espuma inofensiva toda a ampolosidade do divorcismo diletante e declamador. Não há *um só país* em que a introdução do divórcio tivesse coincidido com a elevação moral da família e, menos ainda, para ela contribuído. Em todas as nações modernas, a passagem do regime de indissolubilidade para o de caducidade do vínculo conjugal, foi acompanhada por uma decadência sensível e progressiva na dignidade dos lares e dos costumes.

O divórcio, é, pois, um mal e um grande mal. Assim não podem deixar de pensar os que, estudando sèriamente a questão não renunciarem ao critério racional de julgar das instituições e das suas leis pela aptidão ao exercício de sua finalidade. Ainda assim, continuarão sempre os seus panegiristas a repetir num psitacismo leviano: "Outros países têm o divórcio, por que não o teremos também nós"?

Contra este mimetismo que, à importação de exotismos funestos, sacrifica inconsideràvelmente os interesses mais vitais da pátria brasileira, saibamos opor, com a consciência da nossa autonomia na orientação dos destinos nacionais, a segurança de uma superioridade incontestável.

118. E. MORSELLI, *Rivista Ligure di scienze, lettere ed arti*, Febb. 1902, página 28. A demonstração estatística a que alude MORSELLI, nós a refizemos neste livro, ampliando, renovando e attualizando-lhe o material e portanto intensificando e generalizando-lhe a eficácia probativa. Só nos repugnou descer em minúcias sobre as relações entre o divórcio e a prostituição. O método a seguir é, porém, muito fácil. Entre as desditosas, que da desonra fizeram a sua profissão, investiga-se o estado civil de onde provieram e verifica-se, com facilidade, que as divorciadas são as que alimentam com maior contribuição as decomposições desse volutabro social.

http://www.obrascatolicas.com

LIVRO IV

A IGREJA E O DIVÓRCIO

http://www.obrascatolicas.com

CAPÍTULO ÚNICO

A IGREJA E O DIVÓRCIO

Ao lado do aspecto jurídico e social, o divórcio apresenta inquestionàvelmente um aspecto religioso.

Jurídica e socialmente, a possibilidade de ruptura do matrimônio é um mal, um grande mal. É o princípio de instabilidade e dissolução progressiva da família, que, de dia para dia, se vai tornando menos idônea ao exercício de sua elevada missão criadora e educadora da sociedade. A lei que sanciona a fixidez definitiva da vida conjugal não faz senão declarar um dos artigos da constituição natural da família e proteger contra a força corrosiva das paixões, a integridade perfeita da célula social.

É o que parecem esquecer os divorcistas que reclamam a reforma do nosso direito de família como corolário da separação entre a Igreja e o Estado. Como se a indissolubilidade fosse uma simples prescrição de direito positivo eclesiástico, sem nenhuma relação com as finalidades imanentes, naturais da sociedade conjugal e com as exigências superiores do bem comum! Cristo, proscrevendo o divórcio, não deu um preceito novo; reintegrou a família na sua dignidade primitiva: *ab initio non fuit sic*. É, portanto, a própria natureza das instituições conjugais, são os interesses superiores da sociedade, a verdadeira e comum base jurídica das leis que impõem a monogamia indissolúvel, indiscriminadamente, a todos os cidadãos. Para os católicos, respeitá-las é um duplo dever: de consciência religiosa e de consciência civil. Os acatólicos não terão nas próprias idéias religiosas um estímulo e uma força para os ajudar no desempenho deste dever social. Mas, nem por isso, deixa o dever de subsistir. Também o furto, o homicídio, o adultério, são, para a consciência cristã, proibições de ordem religiosa. Seguir-se-á, porventura, que um Estado "leigo" não os possa e deva interdizer, em nome do bem coletivo, a

http://www.obrascatolicas.com

todos os cidadãos, ainda aos que já não vêem no Decálogo a expressão dos mandamentos divinos? Se ainda uma vez, aqui como lá, a doutrina e a moral católica coincidem com os verdadeiros e mais elevados interesses da sociedade, saudemos nesta coincidência mais um penhor de sua verdade inexaurìvelmente fecunda.

Foi sob este aspecto puramente jurídico e social que até aqui viemos considerando o divórcio. Ao combatê-lo, não nos socorremos senão de provas racionais, tiradas à moral, à psicologia, à sociologia e ao direito. Para admiti-las não é mister crer, basta raciocinar; elas não se dirigem ao cristão, falam a todo homem. Não lançamos mão, uma só vez, de argumentos teológicos e exegéticos. A Escritura, a voz dos Padres da Igreja, a autoridade dos concílios, muito de caso pensado, não as invocamos no debate. Discutimos, sempre, em nome da razão e dos fatos, a fim de que as nossas conclusões se impusessem à universalidade dos leitores.

Mas o divórcio apresenta outrossim um aspecto religioso. Para toda a humanidade a constituição de um novo lar foi sempre um ato sagrado. Para a grande maioria da cristandade constitui um sacramento. É tão nobre a missão da família, são tão íntimos os deveres domésticos que só na religião se podem atingir as energias profundas, indispensáveis à fidelidade do seu desempenho.

A santidade da família, só a inteligências superficiais, poderá soar como uma frase feita e vazia. As famílias na medida que se vão laicizando vão cessando de ser famílias. Lar sem Deus é frágil construção de que a primeira rajada de paixões violentas fará um montão de ruínas.

Nos países católicos, mais ainda que nos outros, é funesta a legalização do divórcio. Entre protestantes e cismáticos a deformação da moral foi precedida por uma alteração da doutrina. A cisão do vínculo não contrasta com a consciência religiosa do povo. Os divorciados poderão ainda beneficiar dos auxílios espirituais que lhes pode subministrar um cristianismo diminuído pela heresia ou pela cisma. A família não será uma vítima infeliz da irreligião.

O catolicismo conserva, em toda a sua integridade, o tesouro divino dos ensinamentos morais do Evangelho. Com a sua consciência é incompatível o divórcio. Sancioná-lo por lei num país de maioria católica é introduzir um antagonismo, denso de males incalculáveis, entre a consciência religiosa e a consciência jurídica e civil da nação. Para os cidadãos fiéis ao seu credo, a lei, que permite um ato imoral, é uma lei sem prestígio e a desconsideração da lei é princípio de desorganização social. Para os outros, de convicções religiosas menos esclarecidas ou de vida espiritual remissa, a lei civil transforma-se num fermento ativo de irreligião. O divórcio pedido e aceito por um filho da Igreja segrega-o da participação aos sacramentos que nutrem a sua atividade religiosa e moral. Casal de divorciados católicos é casal para o qual se estancaram as fontes de energias espirituais, indispensáveis à paz de consciência e à prática do bem.[1] Destarte a lei do divórcio, num país tradicionalmente católico, tende a difundir a indiferença religiosa e a subtrair à família estes fundamentos espirituais que, em todos os tempos e entre todos os povos, condicionaram a sua estabilidade e conservação. Com o mecanismo frio dos códigos, o Estado é incapaz de gerar as grandes energias da vida moral, mas ai dele, se pela imprudência de leis corruptoras, vai secar os mananciais misteriosos onde se alimenta o espírito de sacrifício, dedicação, fidelidade e desinteresse, que conservam a vitalidade do organismo social!

Eis porque, na realidade, o divórcio é um instrumento de propaganda irreligiosa nas mãos da impiedade. A lei que dissolve os lares é um dos pontos do programa do sectarismo anti-católico. Para combater a Igreja e popularizar a irreligião, o anti-clericalismo atira-se à família.

Quando se discutia na Itália o projeto Marangoni, um escritor francês, absolutamente insuspeito, G. Sorel, entrevistado por um jornal italiano, *Resto del Carlino*, depois de afirmar que o divórcio em França pervertera o senso moral, acrescentou: "O divórcio é quase universalmente considerado como uma medida contra a Igreja; os esposos que se divorciarem são destinados a separar-se da Igreja Católica e a passar por livres pensadores aos olhos dos seus filhos... É por este motivo que a maçonaria é partidária do divór-

1. Se um católico num momento de paixão (os católicos não são impecáveis) dissolve a sua família para constituir outra, a lei sancionaria a segunda união como legítima e lhe imporia todos os deveres respectivos. Amanhã, serenados os estos apaixonados, a voz de Deus no fundo dalma entra a falar-lhe mais alto que os gritos do amor humano; a consciência cristã acaba por triunfar no desejo sincero de voltar à paz interior. Os deveres que, nesta emergência, se lhe impõem em nome da religião estão em antagonismo com as obrigações civis. 'Ele' não poderá ser católico sem menosprezar as leis do seu país; não poderá ser fiel aos empenhos civis sem sacrificar as exigências superiores de sua consciência religiosa. Situação infinitamente angustiosa, fonte de amarguras internas indescritíveis, que, num país católico, multiplicaria uma lei insensata em contraste com a liberdade de consciência da maioria dos cidadãos.

http://www.obrascatolicas.com

cio que pode alienar do catolicismo um número considerável de famílias ricas nas quais houve escândalos".

Da afirmação de SOREL temos documentos explícitos. Na *Rivista della Massoneria italiana* (ano XXX, fasc. 3-5, ano XXXI, fasc. 9, 1899-1900) o grão mestre ERNESTO NATHAN, adverte os seus irmãos "de não deixar adormecer na opinião pública a *iniciativa maçônica* de opor à indissolubilidade dogmática do vínculo conjugal a sua caducidade quando uma culpa individual a justifique".[2]

Na Itália, a "iniciativa" das lojas não logrou resultado. Mas foi a maçonaria quem implantou a lei fatal na França, na Hungria, em Portugal[3] e em Cuba, onde foi preconizada como meio de "deromanizar" o país. A virulência com que, em algumas destas nações, o divórcio tem desorganizado a família e descristianizado as massas bem deixa ver que não se enganou a clarividência dos nossos adversários.

Há, portanto, indiscutìvelmente um aspecto religioso e anti-religioso na questão do divórcio. Impossível evitá-lo. Tanto mais que os próprios divorcistas não o esquecem e o tratam com uma incompetência dolorosa. Abro o livro de SAMPAIO E MELO, já outras vezes mencionado, e leio, no capítulo consagrado ao Divórcio e à Religião:

2. Pouco depois, apresentado um projeto de lei, NATHAN, em circular de 5 de maio de 1901 escrevia: "Hoje... quando já se apresentou uma lei sobre o divórcio... dever nosso e vosso é agitar a opinião pública, iluminá-la, realizar conferências, comícios e outras reuniões, votar nelas ordens do dia a serem transmitidas aos vossos representantes na Câmara e ao ministro de Graça e Justiça. Não sendo isto possível, estender requerimentos e petições firmadas pela porção mais escolhida dos cidadãos e enviar-lhes cópias aos deputados do Colégio a fim de que tomem conhecimento e sejam seus porta-vozes na Câmara. Numa palavra, é preciso mover-se, mas mover-se no mundo profano sem que a loja apareça: mover-se para abalar quem hesita, convidar quem tarda, confortar quem trabalha". — Entre nós é a mesma coisa. Nas lojas maçônicas fazem-se conferências pró-divórcio; dos prelos maçônicos saem os opúsculos de propaganda, que se distribuem pelas famílias.

3. Um advogado português escreve, sem excessiva delicadeza: "O divórcio não teve em Portugal oposição violenta. ...Foi um estilhaço benéfico da Revolução. ...Não houve um protesto válido. Nem mesmo as feras da reação puderam rosnar embaraçadas com a expulsão dos coios e congregações". VAZ FERREIRA, *Comentário à lei do divórcio*, Lisboa, s.d., ps. 6-7. Processos legislativos e estilos literários dizem bem a uma democracia livre e finamente educada! — Da lei do divórcio promulgada pela Revolução francesa afirma L. MICHON: "Cette loi sur le divorce est nettement aggressive, dirigée contre les croyances catholiques", *Le maintient et la défense de la famille par le droit*, Paris, 1930, p. 70.

"Cristo... não legislou sobre divórcio... Os Santos Padres, discutindo a doutrina, divergem radicalmente... Nos primeiros séculos se praticava entre os cristãos e sem oposição dela [da Igreja] o divórcio... Só o concílio de Trento em 1563 a [a indissolubilidade] estabeleceu definitivamente, resolvendo ao mesmo tempo elevar a sacramento o contrato do matrimônio".[4]

E estas afirmações são entressachadas de fatos imaginários, adulterados, interpretados sem nenhuma crítica. Ao terminar a leitura desta farragem de idéias e acontecimentos, o leitor impreparado ficará com a impressão geral que o divórcio, não o proibiu Cristo; foi a Cúria Romana (e a este nome se associa tudo o que há de pejorativo), com a sua costumada intolerância, que o foi pouco a pouco impondo aos povos, até elevá-lo arbitràriamente a sacramento no concílio de Trento. Os outros cristãos, revoltados contra o Papa, conservaram as suas legítimas liberdades evangélicas; e a própria Roma, quando lho aconselham os seus interesses ou o exigem as paixões coroadas, transige venalmente com o princípio de indissolubilidade.

Este esquema é o lugar comum, pisado e repisado por todos os paladinos improvisados do divórcio, que lhe tentam a apologia no campo religioso. Dir-se-ia que, em se tratando de hostilizar a Igreja, cessam, com as regras da metodologia científica, os preceitos mais rudimentares da probidade intelectual.

Doutrina, exegese, história, estudemo-las com mais honestidade.

§ 1.º — *O divórcio no Novo Testamento*

Naturalmente a questão, sobre todas, importante e que domina decisivamente o debate, é a da existência de uma palavra de Cristo contra o divórcio. Há quase vinte séculos que a cristandade inteira, todo o mundo civilizado, o chama o Divino Mestre. Para os que somos cristãos sua palavra é infalível; seus preceitos, são divinos; o que Ele proscreveu não pode ser lícito; e para o gênero humano não haverá grandeza, progresso, bem-aventurança fora dos ensinamentos dAquele que é a Verdade e a Vida. Os que, sob pretexto de diminuir desventuras, pregam o que Ele condenou, enganam-se pretensiosamente nas ilusões de um sentimentalismo estéril. Nenhum coração palpitou de amor mais vivo e desinteressado à humanidade, nem de

4. SAMPAIO E MELO, *Família e divórcio*, ps. 330, 333, 338, 342.

http://www.obrascatolicas.com

compaixão mais sincera e eficaz pelos seus sofrimentos do que o coração de Cristo. Sua lei não é só, no campo intelectual das doutrinas, a expressão inerrável da Verdade; é ainda, no domínio prático das realidades da vida, um jugo suave. Só ela assegura com incomparável eficácia a paz às consciências e a felicidade aos corações.

E não perde o seu interesse esta investigação exegética para os que tiveram a imensa desdita de perder a fé na transcendência divina da mensagem evangélica. Ainda os que tentaram eclipsar da fronte de Cristo a auréola da Divindade reconhecem-lhe uma autoridade sem par. À eminência isolada de sua sublimidade não se eleva nenhum outro homem; nenhum falou ao gênero humano as palavras de verdade e de vida, que Ele falou. "O Cristo, escreveu STRAUSS, não poderá ser seguido por ninguém que o exceda ou mesmo, depois dele e por ele, possa atingir o mesmo grau absoluto de vida religiosa. Nunca, em tempo algum, será possível elevar-se acima dele ou conceber quem lhe seja igual".[5]

"Jesus não será excedido... todos os séculos proclamarão que entre os filhos dos homens não nasceu maior; Jesus é a mais alta destas colunas que mostram ao homem donde vem e para onde deve tender... Tudo o que se fizer fora desta grande e boa tradição cristã será estéril".[6]

"O valor do seu cristianismo, afirma por sua vez o reitor da Universidade de Berlim, HARNACK, não é condicionado por nenhuma época; para todas é criador de energias... A aparição de Cristo permanece o fundamento único de qualquer civilização moral e na medida que esta aparição se aviva ou empalidece, sobe ou desce a civilização moral de nossas nações".[7]

Manifestamente, nas grandes questões essenciais à vida moral da humanidade, não se pode invocar autoridade mais alta.

* * *

Ora, sobre a constituição da família Cristo proferiu palavras que não passam. Então, como hoje, o divórcio, que minava a existência dos povos, estava na ordem do dia. Ao seu tribunal levaram os fariseus um debate que interessava e dividia os ânimos. Foi a oportunidade para ouvirmos uma resposta formal e explícita de Cristo. Abramos o Evangelho: "E chegando os fariseus lhe perguntavam: É lícito ao marido repudiar a sua mulher? Isto para o tentarem. Mas ele respondendo-lhes disse: Que é o que vos mandou Moisés? Responderam eles: Moisés permitiu escrever libelo de divórcio e repudiar. Aos quais respondendo Jesus disse: Por causa da dureza do vosso coração vos deixou escrito este mandamento. Porém desde o princípio da criação Deus os fez macho e fêmea. Por causa disto deixará o homem a seu pai e mãe e se unirá à sua mulher. E serão dois numa só carne. Assim eles já não são dois mas uma só carne. O que Deus, pois, ajuntou, o homem não separe. E em casa os seus discípulos o interrogaram de novo sobre o mesmo assunto. E lhes disse: Qualquer que repudiar a sua mulher e se casar com outra comete adultério contra a sua primeira mulher. E se a mulher repudiar a seu marido e se casar com outro, comete adultério". (S. MARCOS, X, 2-12).

O texto é de clareza insofismável: a unidade e indissolubilidade do matrimônio são afirmadas com uma universalidade que não comporta restrições: Todo aquele, que deixar a sua mulher e se casar com outra é réu de adultério. E a moral impõe a ambos os cônjuges a igualdade dos mesmos deveres e lhes confere a igualdade dos mesmos direitos. Não há privilégios para o marido nem para a mulher.

Ouvimos S. MARCOS. Passemos a S. LUCAS. "Todo o que larga a sua mulher e casa com outra, comete adultério; e o que esposar aquela que foi deixada pelo marido comete adultério". (S. LUCAS, XVI, 18). Aqui também o teor da lei é universal e não admite exceção. Toda a união contraída pelos cônjuges, depois de separados, é estigmatizada com o ferrete infamante de adultério.

* * *

A mesma perícope encontra-se em S. MATEUS quase com os mesmos termos que em S. Marcos. Há porém um pequeno inciso que é próprio ao primeiro evangelista. "Todo aquele que repudiar sua mulher, a não ser em caso de adultério, e casar com outra, comete adultério; e o que se casar com a repudiada, também adultera". (S. MAT., XIX, 9). Alguns capítulos antes, no Sermão da Montanha, lê-se anàlogamente: "Também se disse: qualquer que deixar a sua

5. STRAUSS, *Du passager et du permanent dans le Christianisme*, Altona, 1839, p. 137.

6. E. RENAN, *Vie de Jesus*,[15] ps. 475, 462.

7. A. HARNACK, *Das Wesen des Christentums*, 1908, p. 11, 78. Mais recentemente um norte-americano: "Jesus de Nazaré foi o homem mais sábio, mais valoroso, portanto o maior homem que viveu na terra". J. MIDDLETON MURRY, *Jesus Man of Genius*, New-York and London, 1926, p. X.

http://www.obrascatolicas.com

mulher, salvo o caso de infidelidade, a faz ser adúltera, e aquele que tomar a repudiada adultera". (V. 31-32).

Inútil acrescentar que divorcistas de antiga e nova fama quiseram ver na frase incidente *nisi fornicationis causa*, salvo o caso de adultério, uma frincha aberta na inflexibilidade da lei. Cristo no texto evangélico autorizaria o divórcio verdadeiro, com direito a segundas núpcias, no caso de infidelidade conjugal.

Nada, entretanto, menos verdadeiro. Em exegese rigorosamente científica o versículo de S. Mateus não pode ser interpretado senão como uma simples separação de corpos sem ruptura vincular. Em aproxes sucessivos apertemos o assédio até tomar a fortaleza à escala vista.

Colocando o texto de S. Mateus em todo o ambiente do Novo Testamento, para logo ressalta que a lei da indissolubilidade foi por Cristo proclamada de um modo absoluto. Em frases que não admitem exceção alguma, como tal a promulgam S. Marcos, S. Lucas e S. Paulo em textos que examinaremos logo. Se houvesse alguma ambigüidade em S. Mateus, todas as regras de hermenêutica mandam interpretar os textos obscuros pelos claros e não vice-versa. É o que ensina o simples bom-senso.

Mais. O trecho de S. Mateus (XIX-9) é rigorosamente paralelo dos de S. Marcos e S. Lucas. Sancionasse Cristo a possibilidade do verdadeiro divórcio, como explicar o silêncio dos outros evangelistas que escreviam para os pagãos recém-convertidos ao cristianismo em Roma e Grécia? Porventura não devia o Evangelho anunciar-se em toda a sua integridade a judeus e gentios, gregos e bárbaros?

O ambiente histórico do Novo Testamento e o paralelismo dos outros sinóticos não se conciliam com a interpretação divorcista. Mas não é mister ir tão longe. Repele-a inexoràvelmente o contexto imediato do próprio S. Mateus. É ler com atenção. Chegam-se a Cristo os fariseus e perguntam-lhe: "é porventura lícito a um homem repudiar a sua mulher por qualquer causa?" (XIX, 3). Era a questão candente do dia. Moisés havia tolerado o divórcio já existente e para obviar abusos, regulamentara-o com a formalidade do "libelo de repúdio", imposta ao marido que quisesse deixar a sua mulher, "por alguma coisa de vergonhoso, *propter aliquam foeditatem*". Sobre a natureza desta "ervâh", motivo legal de repúdio, a casuística dos rabinos havia multiplicado as controvérsias. A escola mais severa de Schammai restringia-lhe a interpretação ao caso de infidelidade conjugal. Hillel, mais complacente, ampliava a elasticidade do termo a toda e qualquer causa.[8] Cristo responde: "Não tendes lido que quem criou o homem desde o princípio, fê-los macho e fêmea? e disse: Por esta causa deixará o homem pai e mãe e unir-se-á à sua mulher e serão dois em uma carne. E assim já não são dois, mas uma só carne. Aquilo pois que Deus ajuntou, o homem não separe". (XIX, 4-6). Com esta resposta, Cristo eleva-se imensamente acima das altercações em que se debatiam as escolas farisaicas. É à instituição primitiva do matrimônio que ele vai pedir a lei profunda e definitiva da família. Os sexos são de origem divina. Criou-os Deus para se completarem numa unidade perfeita, destinada à conservação da espécie. A união dos esposos, que constituem uma *"só carne"* é tão indissolúvel como o vínculo da paternidade ou da maternidade, indestrutivelmente constituído pela identidade do sangue. A indissolubilidade conjugal é, pois, uma lei da natureza, expressão da vontade criadora. E o que Deus uniu o homem não pode separar.

Não podia proclamar-se de modo mais enérgico a impossibilidade de qualquer divórcio. E *assim o entenderam os fariseus;* mas

8. Na *Mischna,* (parte do Talmude, que encerra as leis tradicionais das escolas farisaicas), no tratado sobre o divórcio *Gittin* IX, 10, lê-se que rabbi Hillel permitira o repúdio por um prato mal preparado; rabbi Akiba, quando o marido encontrava uma mulher mais bela que a sua. Josefo Flávio, *Ant. Jud.* IV, VIII, 23 admite-o por qualquer causa, *κατ'ὰς δηποτοῦν αἰτίας* (é a mesma expressão que encontramos nos lábios dos fariseus do Evangelho), e acrescenta ingênuamente: causas de divórcio, os homens as encontram à vontade. Ele próprio despedira sua mulher, mãe de 3 filhos, só porque tinha modos que lhe não agradavam. *Vit.* 76. — Aí temos, mais uma prova da ação específica do divórcio. Em todas as latitudes e em todas as raças, seu efeito natural é desagregar lentamente a família, tirando-lhe toda seriedade e respeito para reduzi-la às frivolidades de uma farsa. — Mais tarde os judeus voltaram às tradições puras dos belos tempos. Os repúdios tornaram-se cada vez menos freqüentes. Praticamente ao contacto dos povos cristãos a indissolubilidade veio elevar a família israelita ao nível de uma civilização superior. A Napoleão, que buscava adeptos aos seus planos divorcistas, respondeu em 1806 a Assembléia dos Notáveis hebreus, por ele convocada: "Antes de os judeus gozarem em França dos direitos dos outros cidadãos, quando viviam ainda sob uma legislação particular que lhes permitia governarem-se em conformidade com os seus usos religiosos, tinham a faculdade de repúdio; mas os casos, em que a usavam eram extremamente raros". O mesmo se diga dos que viviam na Itália. O senador Vitório Polacco, israelita, quando se agitou a questão do divórcio, afirmou que a pretendida reforma, longe de reivindicar os direitos da consciência hebréia, "prestaria um desserviço à religião dos nossos pais, sob o pretexto de restaurar idéias que só convinham ao tempo deles". — A palavra de Cristo não havia soado em vão.

http://www.obrascatolicas.com

não desarmaram. A lei mosaica oferecia-lhes uma réplica fácil. "E eles replicáram: Então porque mandou Moisés dar carta de repúdio e deixá-la?" (XIX, 7). O grande legislador, de fato, não instituíra o divórcio; encontrara-o preexistente e, para evitar abusos maiores de ódios homicidas, regulamentou-o (Deut. XXIV, 1-4) submetendo-o a várias formalidades. E os profetas, pelos tempos adiante não cessaram de conservar vivo, entre o povo, o ideal da família. Malaquias, depois da volta do cativeiro, reprova a freqüência dos divórcios: "O Senhor é testemunha entre ti e a esposa da tua juventude que desprezaste... Tomai cuidado e não sejais pérfido com a esposa da vossa juventude; eu odeio o que repudia, diz o Senhor Deus de Israel". (II, 14-16). Na Mischna, no tratado *Gittin* 10 b, alguns rabinos chegaram a dizer: "O altar chora sobre aquele que repudia a sua mulher".

À instância dos seus ouvintes, Cristo não cedeu um ponto: "Por causa da dureza dos vossos corações é que Moisés vos permitiu repudiardes vossas mulheres; mas de princípio não foi assim. Por isso eu vos declaro que todo aquele que repudiar sua mulher a não ser em caso de adultério, e casar com outra comete adultério" etc. (XIX, 8-9). A autoridade de Moisés, portanto não é pertinente; foi uma exceção, um regime temporário tolerado à esclerocardia de um povo de dura cerviz. A lei primitiva do matrimônio, a lei divina foi outra e a esta cumpre voltar. A oposição entre a economia excepcional, imperfeita e provisória da lei antiga e a constituição normal da família que Cristo veio estabelecer ressalta ainda com mais vivo relevo no Sermão da Montanha: "*Também se disse* [aos antigos]: Qualquer que deixar a sua mulher, dê-lhe carta de repúdio; *eu porém vos digo* que todo aquele" etc. (V. 32). Ora, já o leitor, por si terá visto, como a interpretação divorcista é, de todo ponto, incompatível com todo este contexto imediato, moldura do inciso que vamos estudando. Suponha-se, um instante, que Cristo admitisse a legitimidade do divórcio perfeito, em caso de adultério, e todo o passo de S. Mateus se torna incompreensível. A resposta de Cristo coincidira com a exegese mais rigorosa de Schammai, e não se saía da lei comum, nem das opiniões correntes nas escolas da Sinagoga. A evocação da lei primitiva do matrimônio, a oposição da lei Mosaica invocada pelos fariseus, a explicação do seu caráter excepcional dada por Cristo — tudo isto seria um contra-senso. Mais. O Salvador não só não aperfeiçoaria a lei mosaica, mas lhe ficaria muito abaixo. Moisés proibira o adultério sob pena de morte, Cristo tê-lo-ia transformado num título de direito a novas núpcias. Aquele vínculo, que pouco antes se afirmara estreitado pelas mãos divinas e superior a qualquer jurisdição humana, parte-se agora pela vontade criminosa de qualquer dos consortes. Já não é verdade que o homem não pode separar o que Deus uniu; sobre a onipotência divina, prevalece a malícia humana.

Evidentemente, ver no v. 9 uma autorização do divórcio, é pô-lo em contradição flagrante com tudo o que precede. Não só; mas também com o que se lhe segue. Depois do diálogo com os fariseus, voltaram em casa ao mesmo assunto os íntimos do Mestre. "E disseram-lhe seus discípulos: Se tal é a condição de um homem para com a sua mulher, não convém casar". (v. 10). Esta admiração dos apóstolos fora inexplicável, se a nova doutrina exposta não rompera com os quadros da mentalidade popular. A indissolubilidade, proclamada em todo o seu rigor universal, pareceu-lhes dura. Ora, à vista da dificuldade, atenua porventura Cristo a inflexibilidade do princípio? de modo algum. Passa a fazer-lhe o elogio da castidade. Como quem diz: o matrimônio impõe deveres sérios, e não há evitá-los senão pela continência.

Por último, tomemos o texto entre mãos e o submetamos a uma análise lógica direta. A exceção *nisi ob fornicationis causam*, como o leitor já terá advertido, vem depois do *primeiro membro*: todo aquele que repudiar a sua mulher, a não ser em caso, etc. Ora, para inferir o direito a outro casamento, característica essencial do divórcio perfeito, fora mister *sub-entender* ou repetir a restrição também depois do segundo membro. O versículo ficaria então assim construído: todo aquele que repudiar a sua mulher, a não ser em caso de adultério (em que é permitido o repúdio), e casar com outra, (fora deste mesmo caso) comete adultério. Ora, quem não vê que outra deveria ter sido a construção do período, se tal fora a intenção do autor? Bastaria, nesta hipótese, colocar naturalmente a cláusula restritiva depois dos dois verbos — repudiar e casar. Estava dito tudo, e a frase teria sido uma expressão nítida da idéia. O hagiógrafo, porém, seguiu outro caminho. Tendo de exprimir duas vezes o seu pensamento, em ambas, com uma disposição algum tanto arrevezada, colocou a exceção exclusivamente depois do primeiro membro em que se fala da separação, legitimando-a em caso de infidelidade. O subentendê-la também depois do segundo membro, fora, portanto, pelo menos, arbitrário. Já não fora ler simplesmente o texto, mas dobrá-lo à violência de uma exegese preconcebida.

http://www.obrascatolicas.com

Arbitrário só? Não; de todo inconciliável com a última frase do período: "o que se casar com a repudiada, também adultera". A afirmação aqui é absolutamente universal; a repudiada, de qualquer modo que se tenha separado do seu marido, por adultério ou não, está ainda presa por um laço *que não se partiu;* quem a ela se unir, adultera. Em nenhuma hipótese, há direito a novas núpcias, divórcio *quoad vinculum*. É uma questão de simples sinceridade gramatical. Que o diga um protestante, que nos seus lazeres de grande estadista, se dedicava com amor a estudos bíblicos e teológicos. GLADSTONE, no artigo escrito em 1857 e por nós já citado, escreve: "As palavras dos três evangelistas condenam o segundo casamento da mulher divorciada, e o *condenam universalmente* em termos que não admitem gramaticalmente outra construção". Louvando-se, pouco depois, na autoridade do bispo Midleton "que estudou o uso do artigo no grego helenístico do Novo Testamento, à luz da crítica moderna", observa como a ausência do artigo no particípio ἀπολελυμένην, "repudiada" em S. Mateus, como em S. Marcos e S. Lucas, tira toda a possibilidade de equívoco. Só é admissível um significado; não "a" mulher divorciada mas *"uma", "qualquer"* mulher divorciada.[9] Quem casa, pois, com qualquer mulher divorciada, em qualquer hipótese, adultera. O vínculo conjugal é indestrutível, subsiste por toda a vida dos que se uniram em matrimônio. É o que já ficara dito acima: o homem não pode separar o que Deus uniu.

Qual, portanto, a única exegese aceitável? Evidentemente a que não vê no texto senão o que nele pôs o seu autor. Parafraseado, o versículo de S. Mateus, significa: "O marido que repudiar a sua mulher sem causa, peca, é responsável moralmente pelas faltas que ela poderá vir a cometer: *facit eam moechari;* no caso, porém, de adultério, é lícita a separação; o marido não deverá responder pelos desmandos de quem já havia quebrado a fidelidade conjugal. Num e noutro caso, o vínculo perdura; os esposos não readquirem a sua liberdade; o homem, se casar com outra, comete adultério e o que se casar com a repudiada também adultera". Só esta interpretação condiz com a letra do trecho, com o seu contexto mediato e imediato; exige-a o paralelismo dos outros sinóticos e a solidariedade doutrinal de todo o Novo Testamento.

9. GLADSTONE, na *Quarterly Review*, July 1857, ps. 262-3, em *Gleanings of past years*, t. VI, ps. 65-66. Com razão, pois, pôde GLADSTONE ver no texto de São Mateus "a magna carta do casamento", p. 79.

A outra exegese é muito tardia e interessada para ser verdadeira.[10] Não é na fermentação revolucionária da Reforma, quando o ódio a Roma inspirava uma hostilidade sistemática a todas as doutrinas católicas, quando os costumes se desmandavam nas mais abjetas depravações da sensualidade e os chefes protestantes tudo justificavam com a Escritura, desde a violação dos votos religiosos até a poligamia ostensivamente escandalosa,[11] que encontramos a atmosfera de serenidade intelectual e moral necessária à investigação desapaixonada da lei evangélica que rege a família cristã. Serenados os primeiros estos, não obstante preconceitos de educação e a influência da mentalidade geral criada por hábitos seculares, hoje, os mais notáveis dentre os próprios exegetas protestantes, voltam à hermenêutica tradicional do catolicismo. Basta lembrar, entre outros de menor peso, HARNACK, B. WEISS, HOLTZMANN, TH. ZAHN, KEIL, ALFORD, MANSEL THIERSCH, etc., etc. Os que não são de todo leigos em estudos bíblicos já terão reconhecido, nestes nomes, as primeiras autoridades da exegese protestante e racionalista dos nossos tempos.[12]

* * *

10. Em algumas igrejas orientais, o costume mais antigo de dissolver os casamentos por adultério insinuou-se a princípio como um *abuso prático;* so mais tarde é que se lhe procurou uma justificação doutrinal no texto de São Mateus.

11. É sabido como Lutero, num famoso ou infame sermão em Wittemberg, defendeu o adultério e aconselhou a Henrique VIII não a divorciar mas a tomar uma segunda esposa. — Em documento escrito e assinado por Lutero, Melanchton, Bucero e cinco outros teólogos "evangélicos", foi permitido a Filipe, land-grave de Hasse, acrescentar à primeira, uma segunda consorte volante. Este "casamento" foi realizado na presença de dois dos signatários da edificante autorização.

12. Para HARNACK, *Spruche und Reden Jesu*, Leipzig, p. 43, 101: a verdadeira doutrina de Cristo encontra-se em S. Marcos; o texto de S. Mateus deve ler-se sem a cláusula exceptiva cuja origem é por ele atribuída a uma interpolação tardia. HOLTZMANN, *Hand-Kommentar zum neun Testament*, 3 Tubingen u. Leipzig, 1901, p. 201 afirma que a interpretação da cláusula, nisi etc. no sentido de uma ruptura do vínculo, altera (durchkreuzt) todo o ensinamento de Cristo. B. WEISS, *Das Matthaeus Evangelium*, Gottingen 1898, p. 118, demonstra que a proibição de um segundo casamento, *qui dimissam duxerit adulterat*, deve entender-se de modo absoluto. Qualquer outra interpretação é arbitrária. Idêntico é o opinar de K.F. KEIL, *Kommentar über das Evangelium des Matthäus*, Leipzig, 1877, p. 167, e de TH. ZAHN, *Das Evangelium des Matthaeus*,3

http://www.obrascatolicas.com

Não há, porém, melhor comentador de S. Mateus do que São Paulo. Pregando a Boa Nova, de um a outro extremo do império romano, ao Apóstolo das gentes se ofereceram inúmeras ocasiões de expor, em toda a sua integridade e clareza, a constituição da família cristã. Destes ensinamentos conservaram-nos as suas epístolas mais de um testemunho. Aos *Romanos* escreve o Apóstolo: "A mulher que está sujeita ao marido, enquanto vive o marido, ligada está à lei; mas se morrer o marido, solta fica da lei do marido. Portanto, se, vivendo o marido for achada com outro homem, será considerada adúltera; mas se morrer seu marido, livre fica da lei do marido, de maneira que não é adúltera se estiver com outro homem". VII, 2-3. Evidente: o vínculo conjugal, só o dissolve a morte. Mais declaradamente ainda na sua I aos *Coríntios*, VII, 10: "Quanto àqueles que estão unidos em matrimônio, ordeno, não eu, mas o Senhor, que a mulher se não separe do marido; que, se está separada, fique sem casar ou se reconcilie com seu marido. E o marido não deixe a mulher". Aqui S. Paulo adverte explìcitamente: 1.º) que a lei da família por ele promulgada não é humana, nem emana da sua autoridade apostólica; vem de mais alto, é preceito do Senhor de quem ele é simples porta-voz; 2.º) que, de regra, não é permitido aos cônjuges a separação; 3.º) havendo, porém, justo motivo de se separarem (S. Mateus apontara o caso de adultério, específico à união matrimonial; há outros, comuns a toda espécie de convivência), aos separados não assiste o direito de se recasarem, mas impõe-se a alternativa da reconciliação ou da continência. Eis ainda uma vez, proclamada em toda a sua esplêndida simplicidade, a lei salvadora da natureza e da honra da família.

Leipzig 1910, p. 243. MANSEL, *The Speakers Commentary*, Matthew, London, 1878-80, p. 102: "the Church of England has never authoritatively sanctioned any other separation than that a *mensa et toro*; and this with an express prohibition of remarriage, (canon 107)". De fato, várias igrejas protestantes, como a Anglicana, na Inglaterra e Irlanda, a Episcopal na Escócia e nos Estados-Unidos, se na prática nem sempre têm a força para se opor às leis civis ou à degradação dos costumes, em teoria, pelo menos, nos seus livros litúrgicos oficiais, prestam homenagem à verdade da doutrina evangélica. A Conferência de Lambeth que reuniu em 1920 numerosos bispos anglicanos da Inglaterra, Canadá, Estados-Unidos e Austrália, aprovou a seguinte resolução: "The Conference affirms as our Lord's principle and standard of marriage a life-long and *indissoluble* union, for better, for worse, of one man with one woman, to the exclusion of all others on either side and calls on all Christian people to maintain and bear witness to this standard". *Resolution* 67 *of* 1920, p. 44. Na Revisão do seu *Prayer Book*, feita em 1915 e 1927, a Igreja do Canadá proíbe a assistência religiosa ao casamento de divorciados, com esta rubrica acrescentada ao ofício de solenização do matrimônio: "That no clergyman within the jurisdiction of the Church of England in Canada shall solemnize a marriage between persons either of whom shall have been divorced from one who is living at the time". — Por motivos religiosos e exegéticos foram levados estes protestantes à afirmação da perpetuidade do vínculo. Por motivos de ordem puramente filosófica e social foram anti-divorcistas as mais insignes inteligências nascidas no protestantismo: LEIBNIZ, HUME, KANT, HEGEL, TRENDELENBURG, etc.

Não é, pois, ao Concílio de Trento que remonta a origem da indissolubilidade do vínculo, como por aí tantas vezes afirmam os teólogos improvisados do divórcio. Há nesta insinuação uma tática desleal. É fácil esquecer que um concílio ecumênico representa, nas suas definições dogmáticas, a interpretação infalível dos ensinamentos do Evangelho; é fácil, desfigurando-o, aos olhos de leitores menos ponderados, reduzi-lo a uma assembléia como as outras sujeita às contingências da falibilidade e ao jogo exclusivo das paixões humanas. Combater assim o divórcio, que não tem em sua defesa mais que um grupo de teólogos reunidos em Trento, é menos odioso e tem mais probabilidades de não despertar a reação espontânea da consciência cristã.

Mas o que se ganha em eficácia de propaganda perde-se em nobreza de sinceridade. Houvera menos hipocrisia em confessar francamente: nós trabalhamos contra o Evangelho; nós pretendemos legislar mais sàbiamente que Cristo; nós amamos mais o homem e zelamos pela sua felicidade com mais desinteresse que o coração do divino Crucificado; a civilização do futuro, nós aspiramos construí-la sobre as ruínas da família cristã.

Se a algum divorcista causar horror a visão clara destas conseqüências, nem por isso deixam elas de ser a expressão real da verdade. A condenação inapelável do divórcio não partiu de um Parlamento humano, proferiu-a uma Voz mais alta, à qual, sem decair, não pode a humanidade ser infiel.

§ 2.º — *O divórcio na história do cristianismo*

Desta voz divina, cujos acentos vibram uníssonos nos livros inspirados do Novo Testamento, nos evangelhos sinóticos como nas epístolas paulinas, encontramos os primeiros ecos fiéis na pregação e nos ensinamentos da Igreja primitiva. Em todo o império romano, cuja família, minada pelo divórcio, se dissolvia na mais vergonhosa corrupção, a lei da indissolubilidade, promulgada pelo cristianismo, soa na sua novidade regeneradora, como uma promessa de esperança.

http://www.obrascatolicas.com

Colhamos um ou outro destes testemunhos preciosos. No *Pastor* de HERMAS, escritor do 2.º século, que ainda pertence ao ciclo dos padres apostólicos, lê-se a solução do caso de S. Mateus: "Que fará, senhor, o marido, se a mulher permanecer (impenitente) no adultério? Deixe-a, e o homem fique só; e se, despedida a mulher, casar com outra, também ele adultera".[13] S. JUSTINO mártir (c. 150). "Quem casa com uma repudiada por outro comete adultério... Como também os que, em virtude da lei humana, celebram duplo matrimônio, são pecadores aos olhos do nosso Mestre".[14] CLEMENTE (c. 150 — 211-16), um dos primeiros luminares da célebre escola de Alexandria lembra como, segundo a Escritura, "é adultério, unir-se em matrimônio enquanto vive o outro dos separados".[15] ORÍGENES (185-254), o mais ilustre dos seus discípulos: "Como é adúltera a esposa, ainda que pareça casada com outro, vivendo o primeiro, assim também o homem, que aparentemente esposou uma repudiada, de fato não casou mas perpetrou um adultério. É o que ensinou o nosso Salvador".[16] TERTULIANO frisa a oposição entre a nova moral e a corrupção corrente: os pagãos, "ainda quando não repudiam, cometem adultério; a nós, ainda quando repudiamos, não é permitido casar".[17]

Se aos testemunhos individuais desta primeira época quiséramos acrescentar as disposições legislativas dos concílios lembramos o cânon 9, do concílio de Elvira (Espanha) convocado lá pelo ano 306: "A mulher cristã que se separar de seu marido cristão, adúltero, e que casa com outro deve proibir-se que o faça. E se o fizer não pode ser admitida à comunhão enquanto viver o marido que ela deixou; em caso, porém, de doença grave se lhe pode dar [a comunhão]".

Poucos anos depois, em 314, o concílio de Arles, formulava uma doutrina análoga para os Gálias.[18]

Nos três primeiros séculos da Igreja, quando ainda o cisma não lhe havia dilacerado a unidade e a pregação apostólica soava mais

13. HERMAE, *Pastor, Mand.* IV, 1, 6, FUNK, *Patres Apostolici*,2 Tubinga, 1901, I, 474.

14. *Apologia*, I, 15; M.G. (—MIGNE, *Patrologia graeca*), 6, 349-350.

15. *Stromata*, II, XXIII, 145, 3; M.G. 8, 1906.

16. *Comment. in Math*, XIV, 24; M.G. 13, 1249.

17. *De monogamia*, c. 9, ML (— MIGNE, *Patrologia latina*) 2, 242.

18. MANSI, *Conciliorum Collectio*, Florença 1759, t. II, col. 9 e 472.

viva aos ouvidos dos fiéis, é unânime a condenação do divórcio. O que o Evangelho ensinara, as gerações cristãs transmitem com fidelidade. EDG. LÖNING, que ninguém poderá suspeitar de parcialidade em favor do catolicismo, confessa-o sem hesitações: "Nos três primeiros séculos não se encontra nenhum testemunho de que a Igreja tenha considerado conforme à Escritura o recasamento de um cônjuge separado, em vida do outro".[19]

* * *

Com o edito de Milão (313), mudaram radicalmente as condições de vida da Igreja. O cristianismo deixava de ser perseguido ou tolerado, para ver, sancionados pelas leis, os seus direitos a uma existência livre. Sua influência poderosa na reforma dos costumes passava a exercer-se também na esfera das leis.

Desconhecera, porém, de todo a situação real do império, pagão ainda em grande parte, quem esperara ver no dia seguinte ao da liberdade cristã riscado o divórcio da legislação romana. O primeiro esforço dos imperadores cristãos foi restringir a facilidade antiga com que se desfaziam as famílias e estabelecer penas severas contra os transgressores das novas disposições. Já em Constantino, a legislação começa a ressentir as influências renovadoras do lar. A dignidade e emancipação jurídica da mulher, a limitação dos despotismos desumanos da *patria potestas*, a tutela dos direitos da prole, a estima da virgindade, o respeito à modéstia e pudor feminino, a limitação das causas de divórcio, assinalam na legislação do primeiro imperador batizado, um progresso notável. Os seus sucessores con-

19. E. LÖNING, *Geschichte des deutschen Kirchenrechts*, t. II, p. 607. Com o historiador alemão concorda um *scholar* anglicano, dos mais abalizados, OSCAR WATKINS, no seu tratado clássico, *Holy Matrimony*, Macmillan, 1895, p. 22, 225: "It is most significant that the testimony of the first three centuries affords no single instance of a writer who approves remarriage after divorce in any case during the life of the separated partner, while there are repeated and most decided assertion of the principle that such marriages are unlawful. No writer is found to advocate or admit the remarriage of the innocent husband. *If the voice of the earliest Church is to be heard Christian marriage is altogether indissoluble*". Afirmação idêntica já se encontra em GLADSTONE, *Gleanings of past years*, t. VI, página 81.

http://www.obrascatolicas.com

tinuaram a legislar sobre a família, mais ou menos sob a influência do cristianismo.[20]

Neste interim começa a irrupção bárbara que havia de mudar a face da Europa. As novas raças que iam sucessivamente anexando as províncias do Império, fundiam com as próprias leis e costumes as leis vigentes entre os romanos. Assim é que o divórcio se encontra em quase todas estas legislações bárbaro-romanas: *Lex Romana Curiensis, Lex Alamannorum, Edictum Theodorici, Lex Bajunwariorum*, etc., etc.

Pode agora avaliar-se a dificuldade imensa da missão renovadora da Igreja. Era mister reformar costumes e leis consagradas por uma tradição secular; era mister pregar a beleza da fecundidade casta, a dignidade da mulher, o valor da criança, a excelência moral do dever sobre o prazer, a um mundo esfacelado pela decadência imperial e sacudido pela invasão de povos rudes, egoístas, sensuais, volúveis e caprichosos. E esta regeneração profunda devia operar-se no caos de crises sociais e políticas, quais não se encontram em nenhuma outra época da história. Era uma tarefa longa, eriçada de mil dificuldades, superior às forças de qualquer instituição humana. Só a Igreja poderia levá-la a termo. Só ela possui esta eficácia moralizadora que desce às profundidades da consciência para aí sobrepor o dever absoluto às revoltas das paixões; só ela, nas suas promessas de imortalidade, pode contar serenamente com a colaboração dos séculos; só ela, na sua fidelidade indefectível aos ensinamentos do

20. Dizemos *mais ou menos*, porque fora injustiça responsabilizar a Igreja pelos atos de imperadores cristãos que não a consultavam e muitas vezes procediam contra as suas doutrinas. Assim a lei civil, desejando inconsideradamente favorecer as vocações religiosas declarava dissolvido o casamento em que um dos cônjuges, mesmo sem o consentimento do outro, se recolhia a um convento. Cfr. JUSTINIANO, *Novellas*, CXXIII; ML, 72, 1057, GREGÓRIO MAGNO, mais de uma vez, reivindicou a indissolubilidade do matrimônio contra esta disposição injusta. A lei humana, escreve o Pontífice à *patrícia* Teoctista, pode permiti-lo, a lei divina proíbe-o. Quem sustentasse este erro, deixaria de ser cristão: "quia christiani non sunt, dubium non est. Eosque et ego et omnes catholici episcopi atque universa Ecclesia anathematizamus, quia veritati contraria sentiunt, contraria loquuntur". ML, 77, 1161. E aplicando a doutrina à prática, no caso particular de uma tal Agatosa, que se queixara de a ter deixado o marido para fazer-se religioso, manda o Papa abrir um inquérito, e se for justa a acusação, restituir o marido ao seu lar, inda que já tivesse recebido a tonsura monástica: "quia, etsi mundana lex praecipit, conversionis gratia, utrolibet invito, posse solvi conjugium, divina hoc tamen lex fieri non permittit". ML, 77, 1169.

divino Mestre pode agir com esta continuidade incansável e coerente que vence todas as resistências.

E a Igreja não foi infiel à sua missão. O ideal da monogamia indissolúvel tornou-se uma realidade consoladora. Leis e costumes elevaram-se à altura do Evangelho.

Não nos é possível acompanhar todas as peripécias desta luta épica. Se aqui e ali se podem citar nomes de bispos menos esclarecidos ou mais cortesãos que fraquearam no combate descendo a transações culpadas, a Igreja, no movimento geral de sua ação moralizadora, conservou sempre a orientação ascensional de quem não desfita os olhos das eminências puras nem perde o ânimo de as atingir.

São primeiro as vozes dos seus grandes pastores e mestres a repetir com infatigável insistência os ensinamentos do Evangelho, que os costumes inveterados e as leis conjuravam em proscrever. No Oriente S. BASÍLIO e S. CRISÓSTOMO, no Ocidente S. AGOSTINHO, S. JERÔNIMO, S. AMBRÓSIO frisam o contraste entre as tolerâncias legais e as exigências absolutas do cristianismo. Uma ou outra citação apenas. S. JOÃO CRISÓSTOMO, depois de comentar a doutrina de São Paulo, conclui: "Nem me cites leis feitas por estranhos que mandam dar libelo de repúdio e separar. No grande dia não te julgará Deus por essas leis, mas pelas que Ele estatuiu".[21] S. AMBRÓSIO: "Deixas a tua mulher, como que por direito, sem crime, e julgas que assim te é lícito porque não o proíbe a lei humana; proíbe-o, porém, a divina. Teme a Deus, tu que comprazes aos homens. Ouve a lei do Senhor a quem obedecem também os que fazem as leis: *quae Deus conjunxit, homo non separet*".[22] Com mais energia S. JERÔNIMO: "Uma é a lei dos Césares, outra a de Cristo; uma coisa prescreve Papiniano, outra Paulo.... Entre nós o que às mulheres não é permitido, tampouco aos homens se permite... Cortando cerce todo e qualquer pretexto, o Apóstolo definiu com a maior clareza que, em vida do marido, é adúltera a mulher que com outro se casar".[23]

O que os doutores inculcavam pregando, as autoridades eclesiásticas urgiam legislando. É uma série densa de concílios particulares e sínodos regionais que lembram continuamente as suas obrigações aos fiéis ainda mal impregnados do espírito cristão. O se-

21. *Hom. in quosdam locos Novi Test.*, 1, MG, 51, 218.
22. *Expositio Evang. sec. Lucam*, 8, 5; ML, 15, 1767.
23. *Epistulae ad Oceanum; ad Amandum;* ML, 22, 691, 562.

http://www.obrascatolicas.com

gundo concílio de Milévio (416) ao qual assistiu S. Agostinho declara no seu cânon 17 que: "Segundo a disciplina evangélica e apostólica nem o que se separou da mulher nem a que se separou do marido se podem casar novamente, mas fiquem assim ou se reconciliem; os que desprezarem sejam reduzidos à penitência. Nesta matéria deve pedir-se a promulgação de uma lei imperial".[24] Este cânon notável mostra-nos, não só como a disciplina da indissolubilidade remonta ao Evangelho e aos ensinamentos apostólicos, mas ainda os esforços da Igreja para tutelar com as leis civis a consciência religiosa dos fiéis. Condenação explícita do divórcio e proibição de segundas núpcias em vida de um dos cônjuges encontram-se também nos Concílios de Orleans (533), Nantes (650), Hereford (673), Toledo (681), Soissons (744), Friule (791), Roma (826), Paris (829), Worms (829), Nantes (895), Tribur (895). Como se vê durante estes séculos de fermentação intensa, a Igreja urge a observância da perpetuidade conjugal, por toda a parte, na Inglaterra como na Itália, na França e na Espanha como na Alemanha.[25]

Por seu lado, com mais alta autoridade, intervinham os papas todas as vezes que as circunstâncias lhes proporcionavam a oportunidade. Inocêncio I, responde em 405 a Exsupério, bispo de Tolosa, que se devem privar da comunhão como *adúlteros*, o homem ou a mulher, que depois de separados houverem contraído segundas núpcias.[26] Gregório II por volta do ano 721 nas instruções aos legados da Baviera, o papa Zacarias *ad Pippinum et proceres Francorum* (747) Estevão III que se reporta à carta de Inocêncio I, João VIII numa epístola escrita em 878 a Ederede, arcebispo inglês, não cessaram de reafirmar a doutrina católica.

À insistência em promulgar as leis, aliaram os Papas a energia em lhes exigir a execução. Aqui encontravam a prepotência das paixões coroadas. O direito comum dos povos do Norte permitia a poligamia aos seus chefes. Batizados, os reis não quiseram tão fàcilmente abrir mão deste triste privilégio. Daí conflitos memoráveis. Um dos primeiros foi entre Nicolau I e Lotário II de Lorena. O filho do imperador Lotário I repudiara Teutberga, sua esposa legítima, para casar-se com Waldrada. Não faltaram prelados cortesãos para aprovar a injustiça real. Nicolau I, convencido da inocência de Teutberga, que para ele apelara, avoca o processo ao seu tribunal, depõe os bispos mais culpados e cassa a sentença precipitada do concílio de Metz. O imperador Luiz II, irmão de Lotário, tenta amedrontar o Pontífice e chega mesmo a assediar Roma. O Papa não cede, excomunga Waldrada, ameaça a Lotário de excomunhão e alcança que o rei retome a desditosa rainha. Na França, em contraste frisante com o aulicismo de mitrados menos dignos, Hincmar, arcebispo de Reims presta à intervenção papal o prestígio de seu apoio: "defendam-se como quiserem, escrevia ele, se são cristãos saibam que no dia de juízo não é pelas leis romanas, sálicas ou gundobadas que hão-de ser julgados mas segundo as leis divinas e apostólicas".[27]

Lições de coisas, vigorosas e eloqüentes como estas, repetiram-se numerosas vezes na história. Gregório VII (1073-1085) contra Henrique IV, Urbano II (1088-99) e Pasqual II (1099-1118) contra Filipe de França, Celestino III (1191-98) contra Afonso de Leon, Inocêncio III (1198-1226) contra Filipe Augusto de França, Clemente IV (1265-68) contra Jaime de Aragão, mostraram que às leis vitais do casamento à Igreja soube dobrar os mais altos potentados da terra, ou, pelo menos, não lhes deixar a consciência tranqüila.

24. Mansi, *Collectio Conciliorum*, t. IV, 331.

25. Os cânones destes concílios podem ler-se na Coleção de Mansi ou de Hardouin. Não há um só texto de uma assembléia verdadeiramente sinodal e puramente eclesiástica que autorize o divórcio vincular. Os divorcistas costumam fazer grande alarde de algumas decisões dos concílios de Verberia e Compiègne, da época carlovíngia. Realmente, parecem elas outorgar a faculdade de segundas núpcias em alguns casos bem determinados. Lembramos, porém, que estas assembléias foram ao mesmo tempo dietas e sínodos. Os seus decretos eram cânones e capitulares. Ao lado dos eclesiásticos se achavam os representantes do poder civil; o próprio rei Pepino presidia às sessões. Nestes dois sínodos, como observa Esmein "o poder real tinha por fim atenuar quanto possível as divergências entre a disciplina eclesiástica e a legislação civil". *Le mariage en droit canonique*, t. II, p. 64. Os decretos então emanados provinham principalmente dos poderes civis. Prova-o a anotação que segue a capitular 18 de Verberia: *Hoc Ecclesia non recipit*, inexplicável numa lei oriunda da autoridade religiosa. Não temos, portanto, nenhuma certeza que as capitulares divorcistas partissem do elemento eclesiástico ou mesmo fossem por ele homologadas. A muito conceder, poderíamos talvez afirmar que num intuito de conciliação, não houvessem os prelados oposto uma resistência irredutível. Os decretos de Verberia e Compiègne provam apenas que as autoridades civis ainda conservavam o divórcio, mas, sob a influência crescente da Igreja, já se iam aproximando da legislação canônica. Mais alguns anos, e das leis da França desaparecerá, por quase um milênio, este vergonhoso vestígio do paganismo decadente. — Nenhum outro concílio da catolicidade fez suas as decisões condenáveis das assembléias francas.

26. *Epistula*, VI; ML, 20, 478.

27. *De divortio regis et Thetbertae reginae*, ML, 125, 658.

http://www.obrascatolicas.com

CLEMENTE VII resignou-se dolorosamente ao cisma da Inglaterra antes que assinar o ato de adultério de HENRIQUE VIII. Aos seus olhos vale menos um reino que o princípio conservador da família humana.[28]

Esta ação perseverante da Igreja acabou triunfando de todos os obstáculos. "Em princípio, no fim da época carlovíngia a vitória da doutrina ortodoxa da Igreja romana se achava assegurada no império franco ainda que em prática não se tivessem superado ainda todas as correntes contrárias".[29]

---

28. Os advogados do divórcio costumam muito honestamente passar em discreto silêncio todos estes fatos. Citam, porém, os casos de declaração de nulidade em matrimônios principescos como exemplos de transação da Igreja quando o exigem os seus interesses. A verdade simples é que a Igreja declara nulos os casamentos que o são, de príncipes ou de plebeus. Se as cabeças coroadas emergem na história não é culpa dela como não o é tampouco se os seus adversários aproveitam nesta circunstância a possibilidade de uma encenação escandalosa a explorar. —Quanto a ver na declaração de nulidade um disfarce ou um equivalente do divórcio é equívoco que não se tolera em foliculários sem responsabilidade quanto mais em juristas diplomados. Como todo o contrato, o casamento requer umas tantas condições indispensáveis ao seu valor, umas comuns a qualquer contrato (liberdade das partes, etc.) outras, naturais ou positivas ao contrato conjugal (validez, ausência de parentesco próximo, de compromisso anterior etc.). Em havendo um destes impedimentos dirimentes, o contrato originàriamente viciado, não existe. Se o conhecimento de alguma destas circunstâncias é posterior à celebração pública do casamento, é ainda possível, com o processo de investigação da sua existência, uma sentença subseqüente que separa os pseudo-cônjuges. Daí ao divórcio vai um abismo. O divórcio cinde um contrato preexistente: a declaração de nulidade verifica a inexistência do contrato. Os motivos invocados para o divórcio são *posteriores* ao casamento; os que fundamentam a nulidade lhe são *anteriores*. Estamos em presença de coisas essencialmente diversas. Os Papas declararam nulos alguns casamentos de príncipes; as suas tentativas de divórcio, porém, não as ratificaram nunca.

29. FAHRNER, *Geschichte der Ehescheidung in Kanonischen Recht*, Freiburg i. B. 1903, t. I, p. 92. Mais recentemente, um autor espanhol favorável ao divórcio: "Em presença das disposições contidas nas legislações bárbaras como das acima expostas relativas ao direito ateniense e romano, é possível avaliar quão longa e difícil foi a empresa, que a Igreja investiu e levou a termo". E. TARRAGATO, *El divorcio en las legislaciones comparadas*, Madrid, 1925, p. 33 — "Esta influência da Igreja [para eliminar o divórcio] é visível nas Capitulares, na lei dos Visigodos, nas adições feitas por Carlos Magno à lei lombarda e é impossível negar que é à sabedoria e perseverança do clero das Gálias que devemos esta legislação tão pura do casamento, ainda hoje glória e superioridade das uniões católicas". E. LABOULAYE, *Recherches sur la condition civile et politique des femmes*, Paris 1843, p. 157. — "Foi pela Igreja cristã que a família foi mantida, defendida... O direito canônico tomou nitidamente a ofensiva contra os elementos

Um pouco mais cedo, um pouco mais tarde, a mesma vitória era um fato em toda a cristandade ocidental. E os costumes acabaram pautando-se pelas leis. A monogamia indissolúvel, que, mesmo no sentir dos divorcistas radicais, constitui o ideal mais elevado da família humana, a Igreja transformara-o numa realidade. As dificuldades ingentes que a doutrina evangélica encontrara nos costumes dissolutos do império decrépito ou na rudeza das raças novas, umas após outras cederam à tenacidade eficaz de sua influência moralizadora. Romanos e francos, celtas e normandos, lombardos e visigodos, magiares e anglo-saxões haviam elevado o padrão da vida conjugal, preparando com a reabilitação da família, a estabilidade e o progresso da vida social. A Igreja acabava de conquistar os títulos de uma das maiores benemerências na história da civilização.

Homenagem a esta verdade folgamos em colhê-la dos lábios insuspeitos de adversários do mais alto valor intelectual. LAURENT, o célebre jurisconsulto belga que tantas vezes e tão injustamente agrediu o catolicismo: "É um título de glória para a Igreja o haver difundido nos ânimos esta idéia da perpetuidade do vínculo conjugal. Destarte fundou ela a moralidade na família, e, não o esqueçamos, a moralidade é uma condição de existência para as sociedades".[30] "O catolicismo, dizia RUGGERO BONGHI, escreveu aqui a sua mais bela página; reconheçamo-lo porque o diz toda a história, porque o dizem todos os escritores que sabem o que escrevem".[31]

---

e tendências hostis à família, elementos de dissociação que existiram em todos os tempos. E sob a sua ação e influência, a família foi transformada, fortificada, quase poderia dizer-se, criada. É com efeito o direito canônico, o verdadeiro criador da concepção moderna da família legítima e do casamento que lhe constitui a base". MAURICE KROELL, em *Le maintien et la défense de la famille par le droit*, Paris. Recueil Sirey, 1930, p. 29.

30. LAURENT, *Principes de droit civil français*, I, n.º 6.

31. No *Congresso jurídico de Florença* de 1891. Cfr. G. B. BIAVASCHI, *La moderna concezione filosofica dello Stato moderno*,[3] Milano, s.d. p. 361. TROPLONG, primeiro presidente da corte de Cassação em França: "A Igreja lutou... e o matrimônio saiu vitorioso e elevou-se à verdadeira altura em que o havia colocado o cristianismo. Graças a esta restauração ficou sendo um sacramento na ordem espiritual e um laço indissolúvel na lei. E este é um dos maiores serviços que a Igreja prestou à civilização moderna". *Le Droit civil expliqué, Du contrat de mariage*, t. I,2 Paris, 1851, Préface, p. VI. "O casamento indissolúvel que o direito canônico propagou, foi, na realidade um dos maiores benefícios prestados à sociedade humana, que, com ele ganhou momentos de segurança, como nunca os teve enquanto houve e reinou a dissolubilidade do vínculo matrimonial". ALMÁCHIO DINIS, *Tratado do divórcio*, Rio, 1916, p. 60.

http://www.obrascatolicas.com

* * *

Mas as paixões não desarmam contra as exigências superiores da moral. O protestantismo asou-lhes a oportunidade do desafogo. Quando os reis da Inglaterra queriam ter 7 mulheres sucessivamente substituídas ao sabor da lascívia infrene; quando os príncipes da Alemanha sancionavam do alto, com o exemplo de segundas núpcias oficiais, o escândalo da poligamia; quando os pregadores do "novo Evangelho" permutavam entre si as esposas desonradas, reapareceu o divórcio na história da civilização.[32] Esta atmosfera de relaxamento, degenerescência e dissolução dos costumes, em que se lhe embalou o berço do renascimento infausto, bem deixa ver a natureza dos fatores morais que o inspiraram.

Como em tantos outros pontos, também aqui a revolução religioso-social do século XVI assinala um retrocesso na marcha da evolução humana. Desassombradamente censura Aug. Comte esta "grave alteração que por toda a parte sancionou o protestantismo na instituição do casamento, primeira base fundamental da ordem doméstica, e, portanto, da ordem social". Só a "poderosa influência" dos costumes "neutralizou os seus efeitos deletérios".[33] Hoje, o fundador do positivismo já não acrescentaria esta restrição. Um germe patogênico pode incubar por muito tempo num organismo aparentemente sadio e só depois manifestar, em toda a intensidade, a sua virulência específica. São assim os desacertos cometidos na constituição da sociedade conjugal; produzem os seus "efeitos deletérios" a longo prazo.

Ante esta nova tentativa social de reconduzir a família à decadência das eras pagãs, a Igreja não mentiu à sua missão civilizadora. No campo da prática intensificou a eficácia de sua ação espiritual para regenerar os costumes que haviam sensìvelmente decaído com o neo-paganismo da Renascença. Na esfera superior dos princípios, afirmou do modo mais solene, a onímoda indissolubilidade do vínculo conjugal de um matrimônio consumado. Tal é a significação do Concílio de Trento, tanto na elevação moral de suas disposições disciplinares como na clareza irreformável de suas definições dogmáticas.

32. Stáphylus escrevia em 1562: "Relativamente ao matrimônio há quase mais honestidade e dignidade na Turquia que entre os nossos evangélicos da Germânia". *Nachdruck zur Verfechtung* etc., Ingolstadt 1562, fol. 2026. Sobre a decadência da ética conjugal, o desprêzo da mulher, a dissolução geral dos costumes no tempo da Reforma, Cfr. Leonel Franca, *A Igreja, a Reforma e a Civilização*,2 Rio, 1928, ps. 439-458.

33. A. Comte, *Cours de Philosophie positive*, leçon LV, t. V,4 p. 481.

O cânon 5 da sessão XXIV explìcitamente declara oposto à doutrina católica: *"si quis dixerit propter haeresim, aut molestam cohabitationem aut affectatam absentiam a conjuge dissolvi posse matrimonii vinculum"*. É a condenação incondicionada do divórcio por deserção voluntária (*affectatam absentiam*), por excessos, sevícias e injúrias graves (*molestam cohabitationem*).

Restava ainda o caso do adultério, em favor do qual se invocava o texto, já estudado de S. Mateus. O concílio consagra-lhe um cânon inteiro, o 7º, em que se define a infalibilidade da Igreja na interpretação da doutrina autêntica de Cristo: Cessaria de ser católico quem afirmasse "errar a Igreja quando ensina, conforme a doutrina dos Evangelhos e dos Apóstolos, que, por adultério de um dos cônjuges não se pode dissolver o vínculo do matrimônio, e que ambos os cônjuges, ou só o inocente que não deu motivo ao adultério, não podem contrair novas núpcias em vida do outro, e que é adúltero o que, deixada a adúltera, se casa e a que, deixada o adúltero, se une a outro marido".

Contra as inovações protestantes a Igreja defende, em toda a sua integridade, a doutrina de Cristo. A definição conciliar não *cria* o dogma da indissolubilidade; opõe a verdade antiga ao erro que nasce. Os padres tridentinos invocam no século XVI *evangelicam et apostolicam doctrinam*, como mais de mil anos antes para ela apelavam na igreja africana os membros do concílio de Milévio. Numa continuidade ininterrupta a Igreja vai repetindo às gerações os ensinamentos eternos da Verdade que não passa.[34]

34. Não nos é possível expor aqui em toda a sua amplitude a doutrina católica do matrimônio. Para quem desejar empreender este estudo, damos a seguir algumas indicações bibliográficas. Entre os grandes teólogos post-tridentinos que trataram largamente do assunto merecem lembrados: Ledesma, *De magno matrimonii sacramento*, Salamanca 1592; Sanchez, *De sancti matrimonii sacramento*, Genova 1592; Bellarminus, *De controversiis*, t. III. Entre os teólogos modernos e contemporâneos mencionamos: J. Carrière, *De matrimonio* 2 vols Paris 1837; A. de Rokoványi, *De matrimoniis in Ecclesia catholica*, 2 vols. Agram 1837; Perrone, *De matrimonio christiano*, 3 vols. Roma 1858; Schulte, *Handbuch des kath. Eherechts*, 1855. J. R. Kutschker, *Das Eherecht der kath. Kirche nach seiner Theorie und Praxis*, 5 vols., Viena, 1856-1857; Palmieri, *De matrimonio christiano*, Roma, 1880; Rosset, *De sacramento matrimonii*, 6 vols. Roma, 1895-96; Van de Burgt-Shaepman, *De matrimonio*, 3.ª ed., 1908; A. Knecht, *Grundriss des*

http://www.obrascatolicas.com

§ 3.º — *A concepção cristã da família*

O matrimônio, portanto, é, no magistério infalível de Cristo, indissolúvel. Esta indissolubilidade não é um preceito positivo do evangelho, mas uma propriedade inerente à própria natureza da sociedade conjugal. O cristianismo elevou à sua dignidade primitiva e à altura de sua missão social, a instituição da família que as paixões humanas haviam deformado e corrompido. Para esta reabilitação era mister incutir eficazmente nas consciências a noção e o respeito da personalidade humana. Orientar o homem para Deus era dar-lhe e garantir-lhe toda a grandeza de seu valor.

* * *

Dentro do pequeno âmbito da sociedade doméstica, o primeiro beneficiário desta profunda revolução foi a criança. No paganismo o filho era uma *coisa*, um meio de que se servia discricionàriamente a cidade ou a família para os seus fins egoístas. A *patria potestas* exorbitava no mais ilimitado despotismo. A existência e a liberdade dos nascidos dependiam de um aceno do pai que a um podia enjeitar, a outro vender, a outro ainda tirar a vida. A Igreja começou proclamando a dignidade da criança, pessoa humana com direitos inalienáveis e imprescritíveis, alma imortal destinada à felicidade da visão divina. Aos direitos na prole, corresponderam deveres nos pais. Deveres de respeito absoluto à vida que procriaram; deveres de subministrar todos os meios indispensáveis ao desenvolvimento físico, moral e intelectual das novas existências em flor. O aborto e o infanticídio apareceram em toda a hediondez de sua gravidade.

Ao lar impôs-se a urgência de um saneamento moral, para que a sua atmosfera não fosse mortífera às novas consciências que se deviam formar para o bem. Desde as cenas de sensualidade degradante dos gineceus até as altercações escandalosas entre cônjuges, tudo baniu das paredes domésticas o respeito à personalidade da

Eherechts, Freiburg i. B. 1919; LEITNER, *Lehrbuch des kath. Eherechts*,3 Paderborn, 1920; F. SCHÖNSTEINER, *Grundriss des hirchlichen Eherechts*, Wien 1924. J. LINNEBORN, *Grundriss des Eherechts nach dem Codex juris canonici*,4 Paderbon, 1933, G. JOYCE, *Christian marriage: a doctrinal and historical Study*, London, 1933. Podem consultar-se ainda as obras teológicas e canônico-morais de WERNZ-VIDAL, CERATO, CAPPELLO, SCHÄFER, DE SMET, VERMEERSCH, GASPARRI, AICHNER, SCHERN, etc., etc.

criança. O *maxima debetur puero reverentia*, que nos lábios pagãos, não passara de uma bela frase, transformou-se, entre cristãos, numa realidade viva. Os pais entraram a sentir toda a grandeza de sua missão. O esforço contínuo para o próprio aperfeiçoamento afigurou-se-lhes uma das suas mais altas exigências. Garantir ao filho um lar, conservar-lhe, com a prática cotidiana das virtudes domésticas, toda a sua eficácia educativa não era um dever correspondente a um dos mais fundamentais entre os direitos da prole? Restituída assim a família à integridade da sua constituição original, ditada pelos seus objetivos essenciais, eliminou-se naturalmente o divórcio como expressão autêntica do egoísmo conjugal.

* * *

Com a do filho reintegrou-se ao mesmo tempo a dignidade da mãe. O pagão desejava a mulher, não a amava; sentia-lhe os atrativos, mas desprezava-lhe a fraqueza; via nela um instrumento de prazer, não a respeitabilidade de uma consciência. Exceto em Roma, onde nos melhores tempos se cercou a matrona de certa consideração, por toda a parte, a metade mais forte do gênero reduziu a mais fraca à triste condição de escrava. O *eros*, sentimento que aproximava os sexos, não passava da sensualidade na sua pura expressão animal.[35] Do cristianismo é que nasceu o verdadeiro amor humano, *ágape*, que, começando na esfera inferior dos sentidos remata na espiritualidade mais elevada. O pudor, o desejo de sacrifício, o respeito, a dedicação constituem-lhe os elementos morais. A mulher voltou a ser o que Deus a fizera, a companheira semelhante ao homem, *adjutorium simile;* diferente nas funções que lhe são atribuídas, igual na dignidade do valor. Para logo, a sua situação no lar transfigurou-se magnificamente. Antes de tudo, nada de precário, de incerto, de provisório. A sua sorte não depende dos caprichos da sensualidade masculina, nem da caducidade das graças exteriores. O matrimônio estável, duradouro, oferece-lhe, como uma garantia moral, o tempo e a oportunidade de desenvolver todas as virtudes de longanimidade, constância no afeto, generosidade incan-

35. Notou-o CHATEAUBRIAND: "O que nós chamamos pròpriamente amor, é um sentimento de que a antiguidade ignorou até o nome. Foi só nos séculos modernos que se formou este misto dos sentidos e da alma, esta espécie de amor de que a amizade é a parte moral. É ainda ao cristianismo que se deve este sentimento aperfeiçoado; é ele, que tendendo sempre a purificar o coração, conseguiu envolver de espiritualidade a tendência que dela menos parecia suscetível". *Génie du Christianisme*, II P. 1. III, c. 2.

http://www.obrascatolicas.com

sável na dedicação, tão próprias da psicologia feminina. Na medida que se consolidam e moralizam as famílias, eleva-se em nobreza, respeito, honra e grandeza a condição da mulher. Se a jerarquia da ordem, essencial à unidade da vida doméstica lhe exige a submissão ao marido, a este, a consciência cristã impõe como deveres fundamentais o amor, a dedicação, a preocupação constante de assegurar a felicidade de sua companheira, imolando-se por ela a exemplo de Cristo que todo se sacrificou pela sua Igreja.[36] Nem subserviências degradantes nem tiranias opressivas, mas uma ambiência de ordem, de paz, de harmonia das vontades, de respeito mútuo, alimentada pelo amor vivo e sobrenatural que enlaça para sempre as almas na presença de Deus.[37]

Para a realização deste ideal, proposto às inteligências em toda a nitidez do seu esplendor, o cristianismo robusteceu as vontades com o auxílio de graças especiais. O contrato natural que funda uma família humana foi por Cristo elevado à dignidade de sacramento da nova Lei. «Entre os cristãos, contrato e sacramento são inseparáveis, porque o sacramento não é uma adição acidental, mas o próprio contrato, que, por instituição divina, confere aos contraentes as graças indispensáveis ao desempenho de seus deveres conjugais. Ministro, portanto, deste sacramento, não é o sacerdote, que assiste

36. "As mulheres sejam sujeitas aos seus maridos, como ao Senhor... Maridos, amai a vossas mulheres, como também Cristo amou a Igreja e se entregou a si mesmo por ela, a fim de santificá-la, purificando-a no batismo da água pelo verbo da vida". *Ad Ephesios*, V, 22-26. Que perspectivas sublimes rasgam à família cristã, estas palavras de Paulo, a destoarem, num magnífico contraste de pureza e elevação, com a degenerescência contemporânea da família pagã!

37. Para que se veja, na prática, a elevação e nobreza de sentimentos com que se unem os esposos cristãos transcrevemos para aqui estas notas íntimas de uma memória de família: "A doce e simpática fisionomia da minha Gina já me havia impressionado a primeira vez que entrei naquela casa. Isso se deu poucos dias depois que, saindo uma tarde de S. Alexandre, onde havia pedido a Deus que me concedesse uma companheira segundo o seu coração, senti indistintamente em mim que a encontraria na casa Buccellati, onde, aliás, ainda não havia posto os pés... De então para cá pus-me a estudar-lhe atentamente o caráter e o espírito cristão, sem o deixar transparecer, pedindo todos os dias ao Senhor que me iluminasse. A educação extremadamente moral da família, a virtude serena dos pais, as próprias estreitezas materiais em que se achavam pareciam indicar-me que aquela era a família feita para mim... Esta união, tenho fé, foi querida e determinada por Deus e por Ele abençoada. Que até ao último dos nossos dias nos conceda o Senhor a harmonia das vontades, um amor verdadeiro e cristão; que nos conceda educar para Ele os nossos filhos, melhorar-

ao rito como testemunha oficial da Igreja, são os próprios nubentes que o realizam com a reciprocidade do seu consentimento.

Com esta dupla ação sobre as inteligências e as vontades, iluminando e fortalecendo, promulgando a lei e subministrando estímulos eficazes à sua execução, conseguiu a Igreja regenerar a família e transformá-la na instituição mais benemérita do progresso humano. Na família cristã tudo se organiza em vista do futuro. "Não devem os filhos entesourar para os pais, mas os pais para os filhos". 2 Cor. XII, 14. A palavra de S. Paulo ultrapassa, na universalidade de suas aplicações, o domínio estreito das preocupações materiais. O egoísmo pagão sacrificava os filhos aos pais, o futuro ao passado. O cristianismo restabelece a verdadeira jerarquia dos valores domésticos. Para a prole, para a sua existência, conservação e desenvolvimento devem os pais ordenar a convergência das suas solicitações. Depositários do imenso patrimônio de civilização material e moral, acumulado pelo trabalho dos séculos, eles num esforço que lhes dura quanto a vida, o transmitem, íntegro, aos que os hão-de continuar, como o mais precioso dom da geração que passa à geração que surge. Assim nas grandes ascensões alpinas cada elevação que se galga hoje será amanhã o ponto de partida, donde em novas arrancadas se conquistarão eminências mais excelsas. Na marcha das gerações humanas através da história esta é a fórmula autêntica do seu contínuo progresso, e a família, a condição essencial da sua realização.[38]

nos reciprocamente e não visar outro premio senão Ele só!" C. PELLEGRINI, *Vita di Contardo Ferrini*,2 Torino, 1928, p. 1-2. Assim se uniram os que tiveram a glória de ser pais de Contardo Ferrini, o maior romanista italiano dos tempos modernos, e um santo que talvez brevemente veneremos nos nossos altares. Que distância entre esta atmosfera de pureza e elevação de sentimentos e a precipitação de certos casamentos norte-americanos contraídos hoje para se desfazerem amanhã ao primeiro atrito dos egoísmos intratáveis! Com a diferença, a família não ganhou em dignidade moral nem em felicidade!

38. Nada mais ridículo que ouvir a certos panegiristas do divórcio recomendarem-no em nome do progresso! Como se progredir fora levantar-se para tomar assento um pouco mais à esquerda! Progride o apologista do divórcio em relação ao defensor da indissolubilidade. Para os protagonistas da união livre, que é uma queda abaixo da animalidade, o divorcista não passa de um retardatário tímido e incoerente que não se atreve a tirar as derradeiras conseqüências dos seus princípios. — Fator do progresso, uma alteração da família que a

http://www.obrascatolicas.com

Subordinando assim o que passa ao que vem, prepara-se um porvir melhor e não se lhe sacrifica a felicidade do presente. Quando vivem todos para os filhos é que melhor atingem os pais a plenitude de sua expansão vital. As solicitudes materiais da educação estimulam nobremente o trabalho, ensinam a economia, desenvolvem a previdência, cerceiam as demasias do luxo e impedem o desbarato das riquezas em dilapidações suntuárias e estéreis. Os cuidados da formação espiritual dos caracteres novos são o mais forte incentivo ao próprio aperfeiçoamento moral dos adultos. Espelhos onde se miram os pequenos, modelos pelos quais se vão aperfeiçoando as suas alminhas, plásticas e instintivamente imitadoras, os pais encontram na responsabilidade contínua de suas funções, o segredo de uma força espiritual, eficazmente preservadora de quedas e inexaurìvelmente inspiradora de virtudes. No lar, como em tudo o mais, dando-se com generosidade é que o homem se realiza em toda a sua perfeição. No egoísmo, isolador, a atrofia, a esterilidade, a morte. Na doação de si mesmo, levada com magnanimidade até aos sacrifícios exigidos pela ordem universal, a expansão completa do ser, o desenvolvimento das mais belas virtualidades humanas, as alegrias íntimas e serenas de colaborar para um bem mais alto, sincronizando o palpitar efêmero da própria vida com o ritmo das harmonias divinas da criação.

Eis, em toda a sua grandeza, a família cristã. Da esfera dos sentidos em que se iniciara eleva-se até às regiões mais espirituais e às finalidades mais nobres da vida. Conservadora e propagadora da espécie é o elo de união entre o presente e o futuro. Une os sexos com os vínculos dos afetos mais sólidos e duradouros; relaciona as idades nos elos ininterruptos de um amor dedicado que ampara os cansaços da velhice e protege as fraquezas da infância. É a escola onde se aprende a subordinação da força ao direito, o primado da razão sobre os instintos, o sacrifício do egoísmo aos interesses superiores do bem comum.

---

desadapta ao exercício das suas funções essenciais! Fator de progresso uma consagração legal do individualismo destruidor da solidariedade que condiciona a existência e o desenvolvimento da vida civil! Progresso, o divórcio! E tão depressa se esqueceram as lições da história? Revolvam-na com diligência e lá o encontrarão, antigualha muito antiga, contemporâneo de todas as civilizações decadentes.

Sem esta família não é possível uma civilização digna do homem e sem o cristianismo não é possível defender longamente a dignidade da família contra os assaltos violentos das paixões. Cristo não falou em vão. Depois que na plenitude da história soou a sua voz, feita toda de Verdade e de Vida, a humanidade não pode sem cair ser infiel aos seus ensinamentos. Para os que têm fé, esta afirmação tem a evidência de um axioma; para os que não a têm representa a certeza de uma conclusão histórica. Desta lição de fatos, podem todos colher o que da história francesa colheu TAINE: "A fé é o grande par de asas indispensável para sustentar o homem acima de si mesmo... Quando estas asas desfalecem, ou se quebram, degradam-se os costumes públicos e privados... Só o cristianismo é capaz de nos deter no pendor fatal de travar o declínio insensível, com que continuamente e de todo o seu peso original, a nossa raça retrograda para os abismos".[39]

E é principalmente pela sua ação sobre a família que se exerce esta influência preservadora. Com admirável perspicácia viu-o GLADSTONE quando uma vez disse a E. R. RUSSELL: "Após longas reflexões, estou convencido que em torno da santidade do matrimônio travará o cristianismo a sua grande batalha". "Só o cristianismo, acrescentava o grande estadista, pode salvar a sociedade".[40] "Todas as vezes, continua um filósofo francês mais recente, todas as vezes que marchamos nas suas direções caminhamos para a justiça, para uma civilização melhor; todas as vezes que nos apartamos das vias por ele traçadas e sob pretexto de progresso invertemos a ordem dos fins que nos assinalou, assistimos a um recuo da moralidade e da verdadeira civilização".[41]

Indivíduos e povos que pretendem corrigir a lei de Deus trabalham para a própria infelicidade.

---

39. TAINE, *Origines de la France Contemporaine*,25 Paris, 1907, t. XI ps. 146-7. E o nosso RUI BARBOSA: "A esses [povos que não crêem] em vão procuramos dar com o aparato dos códigos humanos a lei, a ordem, a liberdade. Sua sorte é extinguirem-se, porque não tiveram fé, e não sentem a religião do Ressurgido, que não é só o evangelho das almas regeneradas mas a boa nova das nações fortes". *Coletânea literária*,2 organizada por Batista Pereira, S. Paulo, 1928, p. 193.

40. Cit. por W. GWYNNE, *Divorce in America*, p. 117.

41. GEORGE FONSEGRIVE, *Mariage et union libre*,6 Paris, 1914, p. 89.

http://www.obrascatolicas.com

CONCLUSÃO

A questão do divórcio põe, uma em face da outra, duas concepções antagonistas da vida. Ou a razão é a reguladora da atividade humana, impondo-lhe os seus ditames objetivos e universais como deveres absolutos — e o casamento é indissolúvel; ou a arte de viver não reconhece outro critério senão a regra instável e contingente das conveniências ou satisfações individuais — e o divórcio se justifica. Optar por uma destas alternativas é decidir a própria existência da moral.

Não há, com efeito, um só dos princípios invocados em favor do divórcio que, nas suas conseqüências, não comprometa todo o valor da consciência. Liberdade individual, direito à felicidade, emancipação do amor, todos eles resumem-se em última análise, num só: quando não se sentem bem, podem os cônjuges separar-se para constituir novas famílias. A esposa que está desgostosa com o marido, o marido a quem não agrada a esposa, quebrem os laços de uma união que já os não faz felizes e recomecem as suas aventuras conjugais. O homem a quem não se lhe dá da ausência da consorte, não pedirá divórcio por deserção voluntária do lar; a mulher que não sofrer da solidão, não irá desfazer-se do marido internado numa penitenciária ou num hospício. O critério único e decisivo na ruptura do casamento é o mal-estar dos casados. Ante este motivo supremo cedem as exigências essenciais da instituição conjugal, os interesses inegáveis da prole, as vantagens superiores do bem social. A todas estas vozes que reclamam um sacrifício do seu orgulho ou da sua sensualidade ou ainda dos seus mais legítimos interesses não prestam ouvidos os beneficiários do divórcio, entrincheirados na intratabilidade do seu egoísmo feroz. Consagração suprema do egoísmo é, pois, inquestionàvelmente, o divórcio.

Ora, o egoísmo é a negação mesma da moral. O dever que incomoda não obriga. A lei, penosa, já não é lei. A fidelidade à consciência não vai além das fronteiras do sacrifício. A honestidade de

http://www.obrascatolicas.com

uma ação confunde-se pràticamente com a soma de vantagens imediatas que dela se podem auferir. Dever, lei, consciência, honestidade não têm valor absoluto; vergam, prescrevem, emudecem, capitulam, todas as vezes que o reclamarem os interesses individuais. A norma do bem agir já não é a razão, são as paixões; já não é a virtude, são os prazeres. Ante as usurpações do egoísmo entronizado, abdica a moral o seu cetro inútil e sem autoridade.

Mas não é possível limitar arbitràriamente as conseqüências lógicas de um princípio. A evolução interna das idéias obedece a um dinamismo incompressível. Introduzida no domínio dos deveres domésticos, a consagração suprema do egoísmo, que a tese do divórcio envolve, irá bem cedo repercutir em toda a vasta esfera da ética individual e social. Em nome da própria felicidade podem os cônjuges descontentes pisar todos os direitos e faltar à fidelidade de compromissos. Por que, quando se acham em jogo os seus interesses pessoais, não será também lícito ao magistrado conculcar a justiça, ao negociante quebrar a lealdade dos seus pactos, ao soldado atraiçoar a sua pátria? Assim, o germe dissolvente irá contaminando aos poucos todos os costumes públicos e privados e preparando a desagregação completa da sociedade.

E aqui temos a razão profunda do sincronismo, tantas vezes assinalado, entre o aumento dos divórcios e a decadência das nações. O povo que já não suporta a indissolubilidade é um povo moralmente fraco, escravizado à tirania dos instintos e incapaz de governar as suas paixões pelas normas superiores do espírito.

Se o princípio do divórcio é sancionado pela lei agrava-se sobremaneira a intensidade do mal. Os desmandos dos indivíduos, inda que se multipliquem, conservam sempre um caráter episódico, constituem uma anomalia que, na sua oposição aos princípios consagrados pela autoridade social, traz a sua própria condenação. É uma desordem de fato, não é uma perversão do direito. Mas se o desregramento passa dos costumes para a lei, a depravação torna-se imensamente mais profunda. A uma crise da moralidade sucede a crise da moral. Já não nos achamos diante de vontades que acidentalmente capitulam ante as paixões, mas da razão social desgarrada oficialmente da verdade que salva. "Se basta uma só idéia falsa para depravar um homem, que seria para uma nação o efeito de um princípio absurdo de que ela fizesse a base de sua legislação?"[42] Nas leis

42. De Bonald, *Du divorce*,4 Paris, 1839, p. 334. E. Luciano Brun: "Os erros fundamentais não invadem os espíritos nem se apóiam na legislação sem

puras, os costumes corrompidos podem encontrar sempre o seu princípio de regeneração. É sempre possível voltar de extravios quando a estrada real fica assinalada pela visibilidade dos seus marcos luminosos. Mas, se se corrompem as leis, de onde esperar a energia salvadora? Quando se extinguem os faróis, como evitar o naufrágio?

A introdução do divórcio na história de um povo já habituado a uma vida conjugal indissolúvel marca inegàvelmente uma decadência. A lei que tão de perto interessa a constituição da família não é uma lei como as outras leis que hoje se votam e amanhã se ab-rogam. Ela vai alterar a intimidade dos afetos domésticos, comprometer a formação das novas gerações, criar um antagonismo entre a consciência religiosa e a legislação civil, consagrar um princípio dissolvente da moralidade. Os efeitos produzidos nos costumes pela sua ação nefasta não se anulam depois com uma simples revogação parlamentar. Na rampa escorregadia que vai da morigeração à licença, resvalar insensìvelmente é fácil: reascender, quase impossível. Os desacertos de governantes inconsultos podem romper os diques da disciplina social à impetuosidade das paixões sempre proclives ao mal. Mas a remoralização de um povo decadente, quando ainda realizável, só a pode levar a termo uma destas profundas revoluções de almas, de que a esterilidade dos mecanismos legislativos não possui o segredo fecundo. "Alterar, escreveu profundamente o nosso Rui Barbosa, alterar, como pelo divórcio se altera, a substância do casamento, a maior das instituições civis, sagrada matriz da família, e, pela família, matriz da sociedade, é operar uma revolução orgânica na estrutura moral de um povo, e, portanto, deitar a barra muito além das revoluções políticas, fatos superficiais que apenas modificam a forma exterior dos governos" [43]

* * *

A data fúnebre em que uma nação cristã renuncia a realizar nos seus costumes o ideal da família, data, que Gladstone queria enegrecida na história britânica com uma tarja de luto, seria para

perigo mortal. Contra estas influências não lutam os sentimentos por largo tempo, e ainda quando a olhares pouco atentos a superfície da sociedade apresenta a aparência da ordem, uma observação mais exata descobre a chaga interior e os estragos causados pelo erro". *Revue catholique des Institutions et du Droit*, t. VIII, página 163.

43. Artigo editorial d'*A Imprensa*, 6 de agosto de 1900.

http://www.obrascatolicas.com

o Brasil particularmente ominosa. Mais do que outros povos precisamos nós defender a estabilidade dos nossos lares; mais do que a outros povos ser-nos-ia o divórcio uma envenenada *fons malorum*.

Os países do velho Continente puderam opor à eficácia dissolvente do vírus divorcista uma resistência orgânica consolidada por uma tradição muitas vezes secular. A família européia foi afeiçoada pela ação íntima e contínua do cristianismo que se encarnou profundamente em todos os seus costumes. Cada cidade, cada aldeia, com uma história quase sempre mais que milenária, vive destes costumes consubstanciados nas suas lendas, nas suas poesias populares, nas suas tradições familiares, em toda a atmosfera moral que respira. Transmitido de geração em geração, por uma continuidade ininterrupta de elos vivos nas memórias locais, este patrimônio espiritual constitui uma defesa poderosa da moralidade doméstica e um obstáculo tenaz à difusão de novos hábitos.

Outra seria a condição em que o divórcio viria surpreender a evolução da nossa nacionalidade. A família brasileira pode, quanto à duração de sua existência no país, dividir-se em dois grupos: um remonta às eras coloniais, outro é de formação recente. No primeiro, ao lado de nomes respeitáveis que para aqui trouxeram as boas tradições cristãs da família portuguesa, encontramos também, de um lado, nas camadas superiores, os vestígios de costumes menos corretos dos reinóis aventureiros, contra os quais estão cheios de invectivas as nossas crônicas coloniais, de outro, nos estratos mais humildes da sociedade, a escravidão com todas as suas vergonhas e misérias a constituir um ambiente de moralidade inferior em que se foi formando quase toda a família popular. Neste grupo, a indissolubilidade conserva o que há de bom e regenera o que decaíra.

O grupo de formação recente é devido às aluviões sucessivas depositadas pelas correntes imigratórias, para aqui canalizadas pelo progresso febril dos últimos decênios. As cidades pululam da noite para o dia e povoam-se com as levas de colonos e estrangeiros profissionais que, entre nós, vêm tentar melhor fortuna. Aos esforços de seu trabalho honesto, ao concurso de seus capitais devemos boa parte do nosso desenvolvimento. Não lhes regateamos a homenagem da nossa gratidão. Mas, nem por isso, devemos esquecer os perigos que à estabilidade e ao futuro da nação podem advir deste crescimento exógeno por justaposição acelerada de elementos estranhos. Desenraizados do seu clima tradicional e transplantados para um novo meio, com a preocupação absorvente de um mercantilismo ràpidamente remunerador, os imigrantes encontram-se, psicològicamente, numa situação menos favorável ao desenvolvimento da vida moral. É mister fixá-los à terra adotiva, dar-lhes preocupações superiores, desenvolver-lhes o senso das novas responsabilidades no país que os acolheu, interessá-los na grandeza futura da pátria comum. Eis a função providencial da família, sólida e irrevogàvelmente constituída. Para os adventícios, a monogamia perfeita oferece-lhes, na segurança do porvir, na tranqüilidade dos afetos íntimos, na estabilização definitiva da vida, o lastro indispensável ao equilíbrio espiritual ameaçado pela agitação exterior das forças centrífugas próprias à sua nova condição. Para os nacionais, especialmente para as mulheres, a indissolubilidade é uma tutela necessária aos seus interesses mais vitais. Aumenta de dia para dia, o número de brasileiros que se casam com estrangeiros.[44] Estas uniões, que podem ser, com o cruzamento, um benefício social, transformar-se-iam em perigo se viessem a ser abalados os fundamentos da estabilidade familiar. Onde houvesse a possibilidade de uma ruptura completa, a lei armaria a quantos quisessem especular com o casamento solúvel de todos os meios para a exploração da mulher. Espontânea apresentar-se-ia a consciências menos escrupulosas a tentação sedutora de contrair núpcias calculadamente temporárias em que, após uma dilapidação real ou aparente dos bens da esposa, se voltasse o marido livre para a sua pátria. Mais do que em outros países seria a mulher brasileira a vítima lastimável do divórcio.

Para toda a nação, enfim, onde se vão caldeando tantos elementos heterogêneos na formação da unidade da pátria, a estabilidade da família acha-se entranhadamente vinculada aos problemas sociais mais importantes da nossa nacionalidade. Veículo natural de todas as nossas tradições, elo de união ininterrupta entre as gerações que se sucedem, vínculo de concórdia e aproximação entre os cidadãos, a família é entre nós o grande fator de coesão nacional. Feri-la de morte, inoculando-lhe o germe dissolvente do divórcio, acrescer o imenso dano de todas as outras nossas instabilidades sociais — formação recente, regime democrático, população ètnicamente diversa e em grande parte adventícia — com a instabilidade da fa-

44. Segundo o *Anuário estatístico do Brasil*, t. I, Rio, 1916, p. 404, em 1912, os casamentos de estrangeiros com brasileiras representavam em *Porto Alegre*, aproximadamente 10% dos casamentos entre nacionais; em *Belo Horizonte* cerca de 18%; em *Curitiba* 20%; no *Rio* 23%, em *S. Paulo* 57%. Não encontramos dados gerais para todo o país.

http://www.obrascatolicas.com

mília seria lançar o Brasil no declive de uma decrepitude precoce. A desagregação atômica do individualismo nas relações domésticas agravar-se-ia ràpidamente com a deliqüescência moral, precursora da completa decomposição nas sociedades que transgrediram as leis da vida.

Foi este instinto conservador da nossa nacionalidade que inspirou até agora os representantes mais altos do direito pátrio. Nas constelações das nossas letras jurídicas apontemos apenas estrelas de primeira grandeza: Rui Barbosa, Lima Drummond, Carvalho de Mendonça, Clóvis Bevilaqua.[45] Todos estes grandes mestres, ainda que inspirados em diferentes idéias filosóficas e religiosas, compreenderam que a indissolubilidade da família constituía uma das vigas mestras na arquitetura do nosso edifício social. Robustecê-la era assegurar-lhe a solidez e coesão. Defendê-la contra enxertias de elementos estranhos, equivalia a uma afirmação de virilidade soberana. Os povos sem individualidade autônoma gravitam em torno de outros como satélites, na vassalagem de uma dependência sem nobreza. Toda mudança que se autoriza de um exemplo de fora parece-lhes um progresso. Na inconsciência das próprias vantagens, julgam triunfar quando transplantaram para o próprio solo alguma ervicalha exótica e nociva. É um mimetismo de leis e costumes não menos deprimente que o psitacismo das palavras.

A outras leis obedece a evolução jurídica de uma nação, cônscia de sua grandeza. Aqui as instituições consultam os interesses verdadeiros da pátria, a continuidade homogênea das suas tradições, as exigências de estabilidade e progresso do seu porvir. Enquanto os nossos legisladores, surdos às reclamações dos egoísmos indisciplinados, ouvirem os conselhos destas grandes vozes, respeitarão a integridade dos nossos lares e "por não haver atirado o país no despenhadeiro [do divórcio] merecerão os aplausos das melhores consciências".[46]

---

45. Ao lado destes nomes aureolados poderíamos citar uma plêiade inumerável de juristas, médicos e sociólogos que defenderam a integridade das nossas tradições familiares contra os assaltos inconsiderados de alguns raros divorcistas. Lembro apenas os que me ocorrem de momento: Tristão de Ataíde, Américo M. de Oliveira Castro, Esmeraldino Bandeira, Taciano Basílio, Jônatas Serrano, Sabóia Lima, Fernando Magalhães, Afrânio Peixoto, Belisário Pena, Agripino Grieco, Viveiros de Castro, Porto Carreiro, Almáquio Dinis, Rui Sodré, Vasco de Andrade.

46. Clóvis Bevilaqua, *Código Civil* etc. Rio, Alves, 1922, t. II,2 p. 263.

A família indissolúvel é a família histórica brasileira; não devemos rebaixar o ideal doméstico que não foi demasiado alto para os nossos ascendentes; é a família que, no entrechoque de tantas forças dispersivas de instabilidade num país novo, constitui o melhor penhor de união, de força e de defesa da nacionalidade; é a família que corresponde, sem ressalvas, às elevadas exigências da nossa vida moral e às mais profundas convicções da nossa vida religiosa. O divórcio abriria, no Brasil, um destes conflitos insanáveis entre as leis do país e todas as forças psicológicas que alimentam, desenvolvem e regeneram a sua vitalidade.

Para nós mais talvez do que para outros povos a lei de Deus, é, ainda e sempre, a melhor lei da nossa felicidade individual e social. *Quod Deus conjunxit, homo non separet.*

http://www.obrascatolicas.com

APÊNDICE

RESPOSTA AO SR. MENOTTI DEL PICCHIA

Passados dois anos após à publicação deste livro, o Sr. Menotti del Picchia saiu à estacada, em S. Paulo, com um pequeno volume a que deu por título "Pelo divórcio".[1] O fim do autor, declarado no prefácio, é "replicar os vários argumentos aduzidos contra o instituto do divórcio pelo reverendo Padre Leonel Franca". — Não lhe respondemos imediatamente por nos parecer desnecessário. O próprio Sr. Menotti confessava abertamente: "nada dissemos de novo". (*Prefácio*). E qualquer leitor, que se desse ao trabalho crítico de confrontar o livro com a resposta, para logo se convenceria de que a nossa primeira argumentação ficara, de todo ponto, intacta. As objeções passavam-lhe à margem como projéteis arremessados por uma balística menos segura de seus cálculos.

A fim, porém, de facilitar este trabalho de cotejo esclarecedor ao estudioso que desejar fazê-lo, daremos aqui alguns espécimes da sua maneira de argumentar.

1. *Primeiro equívoco fundamental*

Todo o livro do ilustre acadêmico paulista joga com um equívoco fundamental: a sua doutrina sobre a família. Quando se trata de defender os divorcistas da pecha de a desorganizarem, ele veste-se de gravidade do moralista e exclama: calúnia! também para nós o ideal da família é a monogamia. "A continuidade do matrimônio é,

---

1. MENOTTI DEL PICCHIA, *Pelo divórcio*, Edições "O livro do momento", São Paulo, 1933. Os números de páginas, em citações desacompanhadas de outras referências, reportam-se a este livro. Os algarismos precedidos da letra D enviam para a página do nosso livro, o *Divórcio*.

http://www.obrascatolicas.com

mais que uma constante possibilidade humana e jurídica, um ideal moral e social", p. 52. "A união para toda a vida é o ideal para o qual deve tender o aperfeiçoamento social... o "ideal" é a indissolubilidade do matrimônio. Ninguém de bom-senso discordaria desse ponto de vista", p. 148-149. "Os divorcistas não aspiram, de maneira alguma, a dissolução da família. Ao contrário: procuram formas de dar-lhe mais estabilidade e de saneá-la", pág. 56.

Surgem, porém, os fatos; aparece a história incômoda. O divórcio, da imaginação dos divorcistas, passa ao domínio da realidade. Ei-lo, dissolvente poderoso da família, a minar-lhe a estabilidade. Ei-lo, a aumentar de dia para dia o número de lares desorganizados, desviando cada vez mais radicalmente a mentalidade pública do "ideal para o qual deve tender o aperfeiçoamento social". — O advogado do divórcio muda então de clave. Sobre novos postulados constrói-se o arrazoado da defesa. — Não há, doutrina ele então, não há moral constante. A forma da família é uma função necessária da evolução econômica dos povos. Ontem era boa a poligamia; hoje impõe-se o divórcio; amanhã... quem sabe o que será... "Não há em rigor tipo mais evoluído ou menos evoluído de formação familiar. Todos eles obedecem a irredutíveis imperativos decorrentes do instinto da espécie em frente às forças ambientes... Essas exigências tornam lógica, racional e necessária qualquer forma de família, seja ela consanguínea, punalua, sindasmiana ou monogâmica, etc.", p. 15. "Em boa fé, diante de um rigoroso critério científico (*sic!*) não se poderá dizer, em matéria de união conjugal, que esta é mais moral do que aquela", pág. 90; cf. ainda pág. 138.

Não queremos, por agora, discutir estas doutrinas com o Sr. Menotti del Picchia.[2] Só lhe pedimos uma coisa: que *escolha*. Senão

2. Em matéria de história da evolução familiar o acadêmico paulista está atrasado de, pelo menos, meio século. Citar ainda nestes assuntos a Sergi, ou reeditar os esquemas aprioristas de Morgan (pág. 13) ou as teses apaixonadas de Engels é realmente menosprezar os seus leitores passando-lhes um atestado de ignorância completa de quem não abre um livro de ciência há vários decênios. A etnologia, sobretudo depois dos trabalhos de GRAEBNER e SCHMIDT entrou numa fase de admirável progresso caracterizado por uma observação mais rigorosa dos fatos e uma metodologia mais segura na sua interpretação. Os esquemas do evolucionismo fácil saltaram em estilhas, ante as lições incontestáveis da realidade observada. Já em 1917 escrevia WUNDT: "No domínio da história evolutiva da sociedade humana não há talvez descoberta mais importante e que tenha vindo de modo tão inesperado e convincente destruir opiniões até aqui muito espalhadas, como a averiguação da monogamia do homem primitivo". "Eis o fato que importa: não foi a civilização que criou a monogamia, mas é a monogamia que constitui uma das condições primitivas da civilização". *Völkerpsychologie*, Leipzig 1917 t. VII, 203, 205. Na América do Norte, um dos mais abalizados etnólogos, R.H. LOWIE, escrevia ainda há pouco: "O comunismo sexual, a substituir, como estado, o casamento individual não existe atualmente em nenhum lugar; e as provas invocadas em prol de sua existência anterior devem ser afastadas como insuficientes". Numa palavra, a família bilateral (constituída pelo homem, a mulher e os filhos) é uma unidade absolutamente universal da sociedade humana". *Primitive society*,5 New-York, 1924, págs. 62, 78. Há mais tempo W.H. RIVERS, sociólogo e etnólogo inglês, já escrevia, depois de WESTERMARCK: "Nossos conhecimentos atuais não nos oferecem a menor sombra de prova em favor da teoria de Morgan". *Kinship and social organization*, London, 1914, pág. 85.

Quem desejar mais esclarecimentos poderá consultar as obras de WESTERMARCK, W. SCHMIDT, W. KOPPERS, E. GROSSE, FR. GRAEBNER, H. PLISCHKE etc. etc. Sem desconsideração ao leitor, não se invocam os apriorismos inconsistentes de uma hipótese caduca.

por outros motivos, ao menos a bem da coerência. Não percebe o ilustre acadêmico que as duas atitudes são lògicamente incompatíveis e defendê-las simultâneamente é um suicídio intelectual? Não vê que já não tem direito de falar em "ideal" de família quem faz de todas as suas formas uma resultante "lógica e necessária" do instinto em face das condições ambientes?

Compreende-se que a um advogado do divórcio seja tentador subir ao cenário e, diante das grandes assistências, representar o papel simpático de defensor da unidade da família, de poeta que entoa hinos à beleza da monogamia, termo "ideal" do aperfeiçoamento das sociedades.

Mas que juízo quereis, faça, do comediante, o observador curioso que logo depois lhe ouve, à meia-voz, atrás dos bastidores: em boa fé, em matéria de união conjugal, não se pode dizer que esta vale mais do que aquela. Monogamia e poligamia, unidade do matrimônio ou promiscuidade de hetairismo: tudo isto se equivale.

Não quero pronunciar-me sobre estas teorias do Sr. Menotti; direi apenas que não são... coerentes. É preciso, pelo menos, dizer coisa com coisa.

2. *Outro equívoco fundamental*

É conhecida a tática dos defensores do divórcio. Para adormentar o justo sobressalto das resistências sociais nos países indissolubilistas, há um canto de sereia que estribilham em todas as solfas: "Não

http://www.obrascatolicas.com

se alarmem; o divórcio é uma exceção; é apenas um remédio para casos extremos bem delimitados pela lei; não chegará nunca a ser uma chaga cancerosa a corroer a instituição da família; não passará de uma intervenção cirúrgica indicada no desespero de qualquer outra salvação".

Procuramos mostrar *à luz dos fatos*, todo o perigo desta ilusão fascinadora. Na nossa demonstração esforçamo-nos por encarar o problema sob os seus diferentes aspectos; psicológico, legal e social.

1 — Mostramos que o dinamismo dos sentimentos criados pela mentalidade divorcista tendia, em todas as suas modalidades, a tornar de dia para dia mais instável a sociedade familial. Enfraquecimento progressivo das vontades, exigências cada vez mais ambiciosas das paixões insofreadas. (*D.* 35-67).

2 — Verificamos, em seguida, que a lei do divórcio, a princípio, limitada e tímida, evolvia, naturalmente, sob a pressão dos interesses menos nobres, para um laxismo comprometedor da estabilidade conjugal. Mais, enquanto a lei, sempre um tanto lenta nos seus movimentos, conservava uma aparência de compostura, a jurisprudência, mais diretamente acessível a influências individuais, rasgava, de par em par, as portas da dissolução do vínculo para todos os interessados que a solicitassem. É *história*. (*D.* 92-102).

3 — Finalmente, descendo ainda mais no campo da realidade, mostramos, com algarismos na mão, que o divórcio civil crescia incoercìvelmente em todos os países que o haviam admitido. A demonstração foi longa, mas, ao que nos parece, decisiva. (*D.* 71-92).

Como responde o Sr. del P., que escrevia confessadamente para replicar "aos vários argumentos contra o instituto do divórcio"? É realmente para lastimar a pobreza de suas evasivas. Quereis ver um homem em apuros a debater-se em convulsões de desespero? Vede.

— *França.* O Sr. del P. transcreve as estatísticas de 1914 a 1929 (*O Divórcio*, pág. 76) e comenta : "Uma leitura atenta de tais cifras demonstra que elas desmentem os temores do P. Franca. A própria oscilação sem um caráter continuadamente ascendente, diz bem eloqüentemente que o instituto do divórcio (do divórcio) funciona como um regulador social". — As oscilações a que se refere o autor são as do decênio imediatamente posterior à grande guerra. Toda a gente entende os motivos destas cifras anormais, muito baixas umas e outras muito elevadas. Mesmo assim, explicamo-los num trecho (pág. 76) que o nosso advogado não leu ou esqueceu bem depressa.

Apelar para estas variações, é simplesmente dar mostras de não entender til em matéria de estatística.[3] O movimento dos divórcios na França, afora as perturbações demográficas ocasionadas pela conflagração de 1914, e que se estenderam por um decênio depois de concluída a paz em 1918, acusa a seguinte ascensão:

1884	1.657	1913	16.335
1895	7.700	1927	18.487
1905	10.860	1931	21.212

O Sr. M. del P. não enxerga nestes números "um caráter continuadamente ascendente"?

— Mas os moralistas, continua ele, não se preocupam com estas ninharias: "Se alguma coisa deve causar preocupação aos moralistas não é o fato de, em 1913, 16.335 cônjuges terem recorrido ao divórcio: é de terem surgido 16.335 causas todas de ordem grave, quer como corrupção de costumes, quer como ameaça à higiene social", pág. 8.

Todas de ordem grave? — Candura paradisíaca! Porque esqueceu tão depressa o nosso advogado os depoimentos contestes dos juristas, dos magistrados e dos sociólogos franceses sobre a *futilidade* e leviandade das causas do divórcio ? (*Divórcio*, pág. 92-99).

Todas de ordem grave? — Deveras! Mas isto, sim, é que assume uma gravidade muito maior! Estas causas de divórcio, *todas de ordem grave*, eram 1.657 em 1844; em 1913 já são 16.000 e em 1931, 21.000!! O efeito do divórcio foi então multiplicar pasmosamente as causas, todas de ordem grave, de dissolução das famílias?

— Mas "o Padre Franca não põe todas as cartas na mesa. Não traz os dados estatísticos referentes aos novos casamentos contraídos pelos divorciados, o que representa automàticamente uma formidável cifra de recomposição de lares desfeitos pelo divórcio" (pág. 83-4).

---

3. Teremos ocasião de evidenciá-lo freqüentemente. Por vezes as suas observações raiam... pelas descobertas geniais. Começando o estudo deste capítulo escreve com muita sisudez: "As estatísticas de alfabetizados presumirão, quanto mais altos forem os cocientes, melhor aparelhamento escolar, logo raças melhor dotadas de cultura. A estatística sobre mestiços presumirá a existência de mescla de raças", pág. 71. — Amanhã o ilustre acadêmico anunciará ao mundo boquiaberto dos sábios que a estatística dos cemitérios "presumirá" defuntos que para lá são levados e coveiros que os enterram; que a estatística do divórcio "presumirá" a existência de homens e de mulheres que habitam neste planeta sub-lunar!! Cumpre patentear logo a invenção: onde há mestiço é *presumível* que exista mescla de raças!

http://www.obrascatolicas.com

— E por que o Sr. Menotti não preencheu a suposta lacuna? Por que não nos mostrou a moralidade superior destes novos lares constituídos todos com elementos saídos de famílias anteriores, por "causas todas de ordem grave, quer como corrupção de costumes, quer como ameaça à higiene social"? pág. 82. — Mas é exato que calamos algum aspecto do problema? Perdoemos ao nosso adversário a falta incorrigível de memória. Abra o *Divórcio*, págs. 190-192. Aí verá que na só cidade de Paris, existem 45.000 *divorciados*, número superior ao de desquitados na Itália inteira! É realmente pena que estas páginas se tivessem tão depressa varrido da retentiva do Sr. Menotti. Ele fulmina tão indignado os seus anátemas sobre o desquite como responsável de atirar na sociedade muitos celibatários com o negro cortejo de suas misérias morais!! Mas esquece, o que havia sido demonstrado, que o divórcio multiplica em *proporções muito maiores* todos estes infelizes, moralmente corrompidos ou higiênicamente tarados, que em densas legiões — só em Paris 45.000! — vão constituir uma ameaça contínua à paz e à honestidade das famílias. Aí estão "todas as cartas na mesa". Se não as enxergou antes o Sr. Menotti, foi só por miopia voluntária.

— *Alemanha*. "Quanto à Alemanha, a média anual dos divórcios desde 1920, tem-se mantido na casa dos 30 mil, sem oscilações ponderáveis, senão decrescentes, comparados os anos de 1920-21 com 24-25", pág. 86.

— O decréscimo posto em relevo, é a oscilação anormal, ocasionada pela guerra. E com esta observação tão pobre desembaraça-se o nosso autor da seguinte realidade.

1885	6862	1919	22022
1900	7922	1928	36928
1913	17835	1930	40722

Às outras nações, o crítico paulista com economia notável, consagra apenas uma dúzia de *linhas*. Ei-las: "Passa a seguir em revista a situação da Bélgica que em 1926 aparece com 2.349 divórcios; a Holanda com 903 divórcios no período 1905-1916; a Suécia com 1.966 em 1927; a Hungria com 6.990 em 1910; a Rumânia com 3.217 em 1913, para augir, com cifras verdadeiramente "yankees" de 180.853 divórcios verificados nos Estados Unidos em 1926" — Com que arte transcrevem-se estes números! Em nenhum destes países, o Sr. del P. copiou os algarismos referentes *aos vários anos de um mesmo país*. Não convinha que o autor tivesse diante dos olhos a

prova provada de que o divórcio *em todos eles*, no breve intervalo de uma ou duas gerações *duplicou, triplicou, quintuplicou* o número de lares partidos! (Ver *Divórcio*, pág. 82-90).

Diante destas cifras eloqüentes contenta-se com observar, em tom de lá menor: "As cifras acima citadas são como que o reflexo moral da índole de cada povo, mesmo guardadas as proporções devidas às suas desiguais populações. Assim a Holanda e a Suécia comparecem com cifras modestas enquanto o turbilhonante e o inquieto supremo empório do mundo que é a terra do tio Sam nos espanta com essas quase duas centenas de milhares de casais divorciados", 86-87. — Realmente, diante de uma *demonstração positiva* e de *uma lição de fatos* esperávamos um pouco mais que uma frase trivial de retórica fofa, sobre o "reflexo moral da índole de cada povo".

Mais tarde, longe dos fatos ele dirá aos seus leitores que se propôs "rebater um a um os meus argumentos" (179); que estes "vêm inquinados do pecado visceral de defender uma tese encerrada no ângulo dos dogmas", etc. etc. Agora, porém, em face da *realidade incontestável* contentar-se-á com esta modesta evasiva: "Esquece-se, ainda uma vez o P. Leonel Franca de trazer como contrapeso a estatística dos lares reconstruídos pelo novo casamento em cada um desses países. É claro (!) que esses lares, saneados dos defeitos que infelicitaram os primeiros têm maior consistência e mais harmonia, o que equivale ter-se com eles enriquecido a ordem social com células familiares mais sadias", pág. 87.

— Que trechinho de ouro! Então com o simples divórcio legal, aqueles elementos — declarados 4 páginas atrás "corruptos moralmente e ameaçadores da higiene social" — já se habilitaram para constituir "células familiares mais sadias"? — "É claro"; diz muito satisfeito de sua clareza o nosso crítico e a sua capacidade de demonstração não vai além para *provar* uma tese que não está enclausurada no ângulo dos dogmas e por isso pediria seus argumentozinhos mais sólidos. — Esquece-lhe ainda tudo o que foi dito de edificante a respeito dos clientes da lei divorcista (*Divórcio*, 90, 94-95, 197) como esta que aos 42 anos já havia divorciado 28 vezes, constituindo assim... 28 "células familiares mais sadias" !![4]

4. Pouco adiante para descalçar uma bota incômoda escreve o nosso autor: "São os cônjuges tarados, viciosos ou criminosos que provocam a necessidade higiênica e moral do divórcio, sofrendo, depois, as conseqüências trágicas das próprias taras. Não será mantendo tais indivíduos presos ao laço conjugal indissolúvel que eles modificarão a sua sinistra hereditariedade ou os seus vícios", pá-

http://www.obrascatolicas.com

O leitor já percebeu o jogo equívoco do defensor do divórcio. Objeta-se-lhe o número *grande* e *crescente* dos lares partidos *em todos os países* divorcistas? — Ah! replica ele, não é culpa do divórcio. A lei não fez senão separar, de fato, famílias irreparàvelmente constituídas por *elementos de moral corrupta* e de *organismos tarados*. — Mas, então, reflete o sociólogo, que imenso perigo social representa a lei do divórcio? Atirar *todos os anos dezenas e centenas de milhares* de indivíduos, *provadamente ineptos* para a vida de família, armados da faculdade legal indefinida de fundar novos lares infelizes! — Ah não, volve embaraçado o defensor do divórcio, estes indivíduos libertados pela lei são muito bons, são muito sadios; no dia seguinte ao da sentença libertadora do juiz, eles vão logo constituir novos lares dotados "de consistência e harmonia". — Ah sim! conclui, triste e pensativo, o sociólogo; então a lei do divórcio só tem por fim desemparelhar para de novo emparelhar casais! Compreendo o que isto quer dizer e compreendo porque os divórcios tanto se multiplicam...

— Concluamos este ponto. O divórcio aumenta e aumenta sempre. Não há em 1934 um só país divorcista que conte o mesmo número de divórcios que em 1914; não havia em 1914, um só que estivesse ainda nas mesmas proporções de 20 anos atrás. Eis *um fato*, que não foi contestado, nem podia sê-lo. As teorias ainda se discutem apaixonadamente; os fatos impõem-se com a sua realidade brutal. Em 1929 a proporção de divórcios sobre 1.000 matrimônios celebrados era a seguinte:

Holanda	40	Alemanha (1930)	83
Suécia	47	Ucrânia	166
França (1932)	69	Estados Unidos	173
Hungria	76	Rússia	360
Suíça	78		

E os algarismos vão subindo incoercìvelmente. Ora ante *esta realidade* já não é possível, sem falta à sinceridade, falar de divórcio "exceção" "remédio extremo para casos desesperados" etc. etc., ve-

gina 132 — Não, não será assim; será chamando-os a um tribunal e dando-lhes a estes falidos no primeiro casamento um certificado de habilitação para fundar outras famílias. Estes novos lares não sofrerão "as conseqüências trágicas das próprias taras". Neles para logo se modificará "a sua sinistra hereditariedade"; para logo desaparecerão "os vícios". e o número de famílias bem-aventuradas se multiplicará na face do planeta como as areias do mar!!

lhas cantilenas com que os divorcistas procuram anestesiar a opinião pública.

Ora, o arrazoado "pelo divórcio" do Sr. del P. é todo ele, de princípio a fim, baseado neste *suposto irreal*.

Todas as vezes que se sublinham os inconvenientes da dissolução legal dos lares, lá vem o infalível estribilho. "O divórcio, a exceção fatal e necessária", pág. 13. "Não há surtos individualistas no que é exceção. O divórcio é a exceção", pág. 38. "Sendo os casos de divórcios tão raros", pág. 41. "O que se deve procurar é... tornar o divórcio um recurso extremo", pág. 55, "uma solução para casos excepcionais", pág. 59, "recurso legal excepcional, invocado em casos típicos, restritos", pág. 64; "solução excepcional e final dos desastres domésticos", pág. 122, "medida suprema e violenta", pág. 127, "um divórcio é um remédio heróico", pág. 154, "um remédio moral e social para a fatalidade dos casamentos fracassados", pág. 184.

Que juízo fazer de uma apologia "pelo divórcio" baseada toda ela numa *irrealidade*? Que valor dar a uma sociologia em que a imaginação apaixonada, com uma venda nos olhos, se substitui à observação fria e serena dos fatos?

3. *Divórcio e denatalidade*

Ao entrarmos no estudo da influência entre o divórcio e a denatalidade, escrevemos explìcitamente: "Este fenômeno social, que interessa tão ìntimamente a vitalidade e o progresso dos povos, tem sido alvo de numerosos e acurado estudos. *Múltiplas e complexas são as suas causas*. Causas econômicas e financeiras, sociais e jurídicas, morais e religiosas; o urbanismo..... o egoísmo individualista..... um regime legislativo e fiscal ..... etc. etc. são todos fatores que indiscutìvelmente exercem a sua influência". (*Divórcio*, pág. 103).

Depois de assim assinalarmos expressamente a complexidade do problema, passamos a investigar se o divórcio não desempenhava também um influxo na crise demográfica moderna, se não tinha "o seu quinhão de culpa neste grande atentado de lesa-humanidade", pág. 104. E alinhamos os argumentos e as cifras por quase 20 páginas, (104 - 123).

Que faz o Sr. del P.? Escamoteia com muita habilidade a questão. "Não entrou nas cogitações dos especializados em ciência de-

http://www.obrascatolicas.com

mográfica procurar no divórcio *a causa* do decrescente despovoamento da Europa". pág. 105.[5]

Isto dito, atira ao leitor uma estafante citação de 15 páginas, em que o cônego Janssen mostra a influência do fator econômico na diminuição dos nascimentos. E com uma satisfação de jornalista, congratula-se consigo mesmo pela oportunidade de haver oposto "a um padre um cônego".[6] Heróica façanha!

— Mas quem nega isto? Quem contestou a influência dos fatores econômicos? — *A questão é outra*. Além dos fatores econômicos, dos fatores jurídicos etc. etc., exerce *também* o divórcio *uma* ação anti-natalista? Eis o ponto. O advogado divorcista, onde eu havia escrito *uma das causas*, substituiu ardilosamente *a causa* e partiu, de lança feita para a luta, armado com 15 páginas de JANSSEN a fim... de arrombar uma porta aberta.

E os argumentos? Com os argumentos sucedeu também desta vez o que já notamos há pouco.[7] Em face da realidade e dos núme-

5. "Não entram nas cogitações dos especializados...". Como esqueceu depressa o Sr. M. del P. todas as autoridades que citamos! (págs. 144-145). Acrescente mais esta, de um especialista, professor da Universidade de Turim e que consagrou um alentado volume ao estudo da denatalidade: "Come il divorzio fosse premessa di uma diffusa mentalità anti-procreativa è altretanto facile a comprendersi in linea di correlazioni logiche (l'instabilità pregiudiziale del coniugio attenua la volontà dei compiti permanenti e onerosi di questo) quanto è facile a constatarsi presso i Paesi ove prima s'iniziò e più violenta irruppe la pratica del neo-malthusianismo e la denatalità. E anche oggi, dove questa è più allarmante, sono in vistoso accrescimento i divorzi". F. MARCONCINI, *Culle vuote*, 1935, pág. 293. — Como é que não entrou nas cogitações dos especializados... ilustre acadêmico?

6. A própria citação do cônego Janssen é contrária ao Sr. M. del P. e ele... não o percebeu. O segundo dos vícios fundamentais recriminados por JANSSEN ao sistema econômico atual é o *individualismo*, pág. 115. Ora, como tantos abusos na ordem econômica, o divórcio é, na linha da instituição familial, o filho legítimo do individualismo. Num e noutro domínio, econômico e doméstico, a sua influência é a mesma: desenvolvimento do egoísmo, hostil à criança.

7. Pouco antes de encarar os fatos, com o seu apriorismo habitual escreve o nosso autor: "O divórcio... não pode provocar a esterilidade. O argumento peca por absurdo. Um ato posterior não pode gerar efeitos anteriores". Pág. 61. E ainda: "Para haver tal coisa mister fora que *todos os casais* se dissolvessem pelo divórcio", pág. 37. — Não foi, certamente, o excesso de perspicácia psicológica que inspirou estas linhas. Toda a gente medianamente sagaz enxerga logo, sem auxílio de grandes telescópios, que num país onde anualmente se contam dezenas e até centenas de milhares de divórcios, a simples *possibilidade* de uma ruptura do vínculo, inspira naturalmente a muitos casais a precaução das medidas anti-

ros, o Sr. del P. põe uma surdina aos seus entusiasmos e escreve em tom menor. "Os dados concernentes ao decréscimo da natalidade em todos os grandes países cultos do universo são, de fato, impressionantes". (pág. 101).

Mas parece que a impressão não foi muito profunda. Varreu-se-lhe logo da memória e o preconceito divorcista retomou a primazia. "Não é exato que a esterilidade se verifique. As nações divorcistas estão saturadas, quase todas, de população. É até esse excesso de população que hoje preocupa o mundo criando uma política neo-maltusiana". Pág. 36. — Três falsidades em três linhas e, de quebra, uma contradição formal à distância de poucas páginas. O advogado do divórcio nunca está certo do que diz; concilia amigàvelmente no seu espírito o sim e o não; e com uma inocência invejável afirma e nega a mesma coisa, conforme as exigências da causa.

A propósito da natalidade, o Sr. del P. abriu uma exceção notável em seu modo de argumentar: trouxe também ele ao debate uma estatística tomada de empréstimo em segunda mão. Mas... aconteceu-lhe o que costuma passar às crianças que pegam em navalha pela primeira vez: cortou-se. A pág. 102 lê-se o quadro estatístico seguinte:

	1900-01	1910-11	1912-13	1920-22	1924
Alemanha	286,1	227,9	202,3	183,9	146,9
França	158,9	133,5	131,7	149,1	140,7
Inglaterra e Gales	234,3	198,7	195,8	179,1	148,4
Itália	268,5	265,1	268,0	267,0	
Espanha	259,5	248,9	245,4	240,7	248,4
Suíça	265,9	220,1	216,2	188,3	175,1
Bélgica	250,8	186,5	182,9	165,7	160,4
Países Baixos	320,0	269,3	276,0	245,7	238,9
Dinamarca	257,1	226,0	222,1	187,4	181,3

concepcionais. Na eventualidade de um naufrágio, é melhor que o barco não esteja muito carregado. Assim, a lei do divórcio introduz um fator psicológico de influência individualista no dinamismo de *toda a instituição* da família. É preciso ser lince para ver estas evidências? Mas os divorcistas continuam metafisicando nos espaços imaginários: Os filhos costumam nascer antes do divórcio. Ora, como por via de regra os efeitos vêm depois de suas causas... Logo, eureka!... afirmar que o divórcio pode influir na diminuição da natalidade, é pecar por absurdo!!! Só haverá crise de bebês quando todos os casais se divorciarem!! Conclusão inelutável! — Estaríamos longe da verdade, se afirmássemos que o primeiro a não crer neste poderosos silogismos é o Sr. M. del P.?

http://www.obrascatolicas.com

E tira as conclusões:

"Essas estatísticas demonstram:

1.º) Que a Itália, único país que, entre as nações européias das mais cultas, ainda é contra o divórcio, vê o índice de sua natalidade em decadência.

2.º) Que a França e a Bélgica, os dois países católicos, são os que apresentam seus índices de natalidade mais baixos", pág. 102.

Manifestamente, as quatro operações não são o forte do ilustre acadêmico paulista. O leitor pode dar-se ao trabalho elementar a que me dei: fazer uma subtração muito simples entre os algarismos da 1.ª e da última coluna para verificar a baixa da natalidade entre 1900 e 1924 (1922, último ano para a Itália). Encontrará os resultados seguintes:

Alemanha	139,2	Suiça	90,8
França	18,2	Bélgica	90,4
Inglaterra	85,9	Países Baixos	81,1
Itália	1,5	Dinamarca	75,8
Espanha	11,1		

Essas estatísticas demonstram:

1.º) Que a Itália, único país contrário ao divórcio... é também o país que conserva *a mais elevada natalidade*, e no qual a baixa do índice de nascimentos foi realmente insignificante.

2.º) Que a Espanha outro "único" país contrário ao divórcio (estamos em 1924; o divórcio foi um presente de grego feito ao país pela República de 1931) é outrossim o que se lhe segue imediatamente em altos coeficientes de natalidade.

3.º) Que a Itália e a Espanha, os dois países católicos que *nas suas legislações se conservaram fiéis à doutrina católica*, são os que apresentam os mais altos índices da natalidade.[8]

4.º) Que a Alemanha e a Suíça, dois países de maioria protestante e de elevada temperatura divorcista, são outrossim os que, no

8. O Sr. M. del P. escrevera à pág. 101: "O que há certamente de mais impressionante para o P. L. Franca é que nos países mais católicos a natalidade mais decresce. Esse ponto é mortal para a tese sectária do ilustre autor do "Divórcio". — Engano, professor; quer parecer-nos que para as teses do livre pensamento aquela emancipação até das regras de somar e diminuir é mais fatal.

período estudado, viram a sua natalidade mais profundamente desfalcada.[9]

5.º) Que o advogado paulista do divórcio, onde exigem as conveniências da causa, toma até com as leis dos números as liberdades mais inverossímeis.

Ao Sr. del P. um conselho de amigo: Deixe as estatísticas; para quem não sabe manejá-las são armas muito perigosas: lâminas de dois fios ou espingardas que disparam pela culatra. Continue a defender o divórcio com ditirambos, poesias e romances. A sociologia e as matemáticas são campos muito ingratos.

Em *resumo*, a resposta do acadêmico paulista cifra-se no seguinte:

1 — numa *escamoteação* que substituiu habilidosamente, *uma das causas*, por *a causa*, ensanchando assim a oportunidade a

2 — uma *digressão* inútil e descabida sobre a influência dos fatores econômicos na crise da natalidade;

3 — um punhado de *afirmações* em flagrante oposição com as estatísticas que o autor tinha debaixo dos olhos;

4 — uma ligeira *imperícia* matemática, em virtude da qual, o autor conseguiu afirmar aos seus leitores que as suas estatísticas diziam *precisamente o contrário* do que demonstravam.

E assim, com denodo e glória, vai o ilustre advogado "rebatendo um a um" todos os argumentos.

9. A pág. 86, abordoando-se em BAUDHUIN, o Sr. M. del P. cita o fato da Rússia. Este país "onde o casamento é pouco mais que o amor livre, conta com formidáveis excessos de natalidade". — Outro equívoco de quem não está habituado a lidar com estatísticas. Qualquer noviço em demografia não ignora que antes da guerra de 1914 os países eslavos comparados com os da Europa centro-ocidental, possuíam índices de natalidade muito elevados. Em pouco tempo, porém, a nova legislação dissolvente da família começou também lá a produzir os seus efeitos funestos. Em 1926, quando foi promulgado o código da família, na Ucrânia, os divórcios já subiam ao belo número de 19,3 por 10.000 habitantes. Em 1929 elevaram-se a 24,6; os números absolutos correspondentes passaram de 55.465 a 75.430. O índice de natalidade neste intervalo caía de 42% a 35%. Em 3 anos, uma queda de 7 unidades! De 1925 a 1928, (em apenas 4 anos!) a natalidade baixou em Petrogrado de 27,8 a 22,6; em Moscovo de 31,7 a 24,5; em Kiev de 26,0 a 18,1; em Odessa de 30,8 a 17,9. Os anais da demografia não registram queda semelhante! E o movimento regressivo se foi precipitando tão vertiginosamente que as autoridades soviéticas resolveram não publicar mais as estatísticas, e agora (1936) já deram contra-vapor e recomeçam uma política mais favorável à maternidade para "salvar o regime"!!

http://www.obrascatolicas.com

4. *A Experiência Russa*

Sobre a experiência russa, o Sr. del P. tem observações que merecem arquivadas. Aduzir o exemplo soviético não lhe agradou. "É deslocar o assunto". "Seria o mesmo que estabelecer comparações entre a família estruturada nas bases da civilização cristã com a erigida dentro da concepção budista, maometana ou hetairista", pág. 137. E aqui ressurge a teoria cômoda para os momentos de aperto. A família é a resultante necessária "do jogo das novas necessidades econômicas e sociais criadas pelo progresso humano". "Boa foi a lei de Talião... boa a organização do matriarcado... boa toda a arquitetura jurídica que surgiu como fruto de um novo estágio social... Cada terra com seu uso, cada roca com o seu fuso", pág. 138-139.

— Boa, portanto, esta legislação do amor livre, que sancionou o aborto, que atirou milhões de crianças ao desamparo e ao crime, etc., etc.

"O tempo se incumbe de torná-la simpática e de ajustá-la às condições de vida que surgem na nova etapa social". Pág. 139.

E para apressar a ação do tempo o ilustre advogado toma sobre si a difícil tarefa de ir tornando "simpática" a nova ordem de coisas. Quereis ver? "O espírito que preside à liberdade sexual russa é... manter a pureza e a continuidade de união conjugal pela honestidade dos costumes e pelo amor elevado a um alto grau de espiritualidade e de solidariedade". Pág. 139. — E para manter esta "pureza" e este "elevado grau de espiritualidade", ensina-se que ver "psicologia" no casamento é hipocrisia burguesa. A união dos sexos é fisiologia pura.

— "As leis bolchevistas foram até à tolerância de reconhecerem os casamentos religiosos celebrados antes de 29 de setembro de 1917". — E esta nobre "tolerância" estendeu-se a todos os concubinatos, a todas as coabitações de fato etc. etc.! — "Respeito pela organização familiar! Nobre sentido de respeito ao ordenamento jurídico anterior", pág. 141, exclama comovido o Sr. del P.!

— "No seu artigo 52 dispõe ela (a lei soviética de setembro de 1918): "Sòmente o matrimônio civil ou leigo inscrito no órgão do Registro dos atos do estado civil engendra os direitos e os deveres dos esposos". Comenta gravemente o advogado: "não se trata pois da organização do amor livre. A lei consigna claramente direitos e deveres entre os cônjuges legìtimamente consorciados". Pág. 141 — Só lhe esqueceu uma particularidade: é que, segundo a lei soviética, são cônjuges legìtimamente consorciados todos os que não "registram" o seu casamento, o seu concubinato, ou sua coabitação, ou como quer que a chamem e assim legalmente se furtam a todos os "deveres" legais. A Rússia gloria-se de ter sido o primeiro país do mundo que suprimiu todas as diferenças entre o casamento e o concubinato.

Decididamente: o arrazoado é triunfal. Quereis ver "pureza", "alta espiritualidade", nobre "tolerância", fidelidade a "deveres e direitos"? Ide à Rússia! A sua família é um espelho. "É certamente uma nova moral que surge, mas na sua concepção transcendente e nobre procura purificar ela, na espontaneidade e na harmonia da união sexual, o sentimento que a preside", pág. 139.

— Já sabem os nossos leitores: quanto claudica o Sr. del P. no manejo dos fatos e das cifras, tanto excele no floreio imaginoso da retórica. Enquanto remontava às transcendências da nova concepção e se guindava às alturas de sua nobreza, esquecia-lhe o objetivo do livro: "replicar os vários argumentos aduzidos pelo P. Leonel Franca". O argumento aqui aduzido era o seguinte: *Os fatos* mostram que na Rússia, o divórcio e os princípios que o inspiram, produziram os mesmos efeitos que nos outros países: instabilidade da união conjugal causada pelo crescer incoercível dos lares desmantelados; aumento das práticas abortivas, infanticídio, abandono da prole, criminalidade infantil acrescida etc. etc. A diferença está apenas na aceleração destes efeitos. Rompendo violentamente com as tradições anteriores, a Rússia eliminou as rémoras que, em outros povos, vão retardando as conseqüências funestas do divórcio. Mas, lento ou rápido, o mal é sempre o mesmo, e a sua ação social, sempre nefasta.

Enquanto a *experiência* russa nos dá mais uma *demonstração sólida e maciça,* o Sr. del P. enleva-se em êxtase de contemplação ante "a nova moral que surge na sua concepção transcendente"!

5. *A igreja e o divórcio*

Durante o curso do seu trabalho o escritor paulista foi afirmando aos seus leitores que o Evangelho não condena o divórcio e "a indissolubilidade do vínculo conjugal... é uma criação que violenta a palavra sagrada", pág. 40. A demonstração foi sendo protelada para... mais tarde. "Provaremos"... Chegado o momento de resgatar a promessa feita, o professor hesitou. O assunto exorbitava da esfera de sua competência. Que fazer? "Leigos que somos em ma-

http://www.obrascatolicas.com

téria de religião, socorremo-nos, nesse campo, de luzes alheias", página 168.[10]

E zás! transcreve um artigo de jornal escrito por um pastor protestante, onde se repetem, como de costume, as mesmas afirmações sem prova.

Todo o leitor sensato vê logo que, em assuntos positivos e delicados de exegese é materialmente impossível responder em poucos períodos de jornal a um estudo de mais de 20 páginas in 8.º. A resposta, também desta vez, ficou no tinteiro.

No subterfúgio, porém, de que lançou mão o autor há manifestação de uma mentalidade que importa sublinhar. O Sr. M. del P. confessa ser leigo no assunto; o seu amigo, o pastor protestante, nem sequer toca na maioria dos argumentos aduzidos em *O Divórcio*. Que atitude científica impunha-se ao nosso adversário? Evidentemente, a de reserva, a de abstenção de juízo em matéria de que declaradamente não entende. Qual! O Sr. M. del P. não conhece esta modéstia do homem de ciência!

Um padre católico escreveu um capítulo razoável sobre a exegese dos textos bíblicos que tratam do casamento cristão. Sobre o mesmo assunto um pastor protestante alinhavou meia-dúzia de períodos nas colunas de um diário. Quem tem razão? Quem provou alguma coisa? O acadêmico paulista confessa sinceramente: somos leigos na matéria.

— Mas, não importa! Quem é contra o divórcio? O sacerdote católico? — Quem é a favor do divórcio? O ministro protestante? Ah! está decidida a questão, já não se discute. "A indissolubilidade do vínculo conjugal... é uma criação que violenta a palavra sagrada". Pág. 40. O artigo do Sr. Guaraci da Silveira "traz a magistral explicação daquele douto mestre, cuja palavra responderá ao capítulo que o P. L. Franca insere no seu livro sobre "A Igreja e o Divórcio", pág. 169.

Estão satisfeitos os leitores? Não? É porque são muito difíceis de contentar!

---

10. Não é a primeira vez que o autor se socorre de "luzes" alheias neste assunto. Infelizmente não escolheu bem os seus faróis. A pág. 156, abordoado em Allendez afirma "que a Igreja romana modificou recentemente a sua atitude intransigente sobre a fecundidade obrigatória do casamento". — Importante novidade! Muito gratos ficaremos ao acadêmico paulista se trouxer a público o documento do magistério eclesiástico que modificou recentemente a doutrina católica em semelhantes assuntos. Os que lidamos na seara ignoramos por completo a existência de tais documentos!!

6. *Contradições e assacadilhas*

Antes de concluirmos enfeixamos aqui brevemente um manípulo de contradições e assacadilhas que contribuem não pouco à revelar a psicologia dos que polemizam pelo divórcio.

I — A página 23 escreve o Sr. M. del P.: "E conclui o P. L. Franca como fatalmente deveria concluir um sacerdote: "No ponto de vista biológico como no ponto de vista moral, a dissolução do casamento é um mal, e o casamento deve ser proclamado cientìficamente: uma monogamia livremente consentida e indissolúvel". Cita Crasset e Trendelemburg que esposam essa tese. Lembra Felix Adler que no local citado se resume a proclamar esta verdade incontestável para as civilizações que adotaram nos seus códigos a monogamia... "o ideal monogâmico é único verdadeiro ideal moral".

— Duas advertências. *a*) "E conclui, como fatalmente deveria concluir um *sacerdote*". — A conclusão *não é minha, é literalmente* de Grasset por mim explìcitamente citado (Ver *Divórcio*, pág. 17). Por que embair assim a boa fé dos leitores? Diga sinceramente que assim concluiu "cientìficamente", uma das primeiras figuras da medicina francesa contemporânea. Produziria talvez menos efeito do que "concluir como fatalmente deveria concluir um sacerdote" — mas era mais leal.

b) "F. Adler no local citado se resume a proclamar etc.". — Falso: a restrição "para as civilizações que adotaram em seus códigos a monogamia", *não se encontra* em Adler e *falseia-lhe* todo o pensamento. O ilustre professor da Universidade de Colúmbia parte da *finalidade humana* do casamento e daí deduz que o ideal monogâmico é "único verdadeiro ideal moral". (Ver *Divórcio*, pág. 17). Ao Sr. M. del P., professor de não sei que Universidade, o capricho de divergir do Sr. Adler; não, porém, o direito de lhe desfigurar o pensamento!

II. A pág. 98 o Sr. M. del P. transcreve o seguinte trecho do *Divórcio* pág. 103: "A finalidade primordial da família é a conservação da espécie. A prole é a sua primeira razão de ser". E logo comenta: "Um exame perfunctório destas afirmações demonstra, desde logo, que *nenhuma delas tem uma base científica*". O leitor, que não é de todo destituído de retentiva, arquiva na memória as asserções do autor e continua a lê-lo. Chega a pág. 151 e deparam-se-lhe inesperadamente estas linhas: "Essas finalidades (do casamento)

http://www.obrascatolicas.com

além de consistirem na constância da vida em comum, no mútuo auxílio e aperfeiçoamento dos esposos, são, como nota Spencer, "a continuação da vida da espécie", isto é, procriação, sustento e educação da prole. Não há, pois, negar que os cônjuges etc." — Como!! Agora é certo, e "não há negar", e Spencer o diz que a finalidade primordial do casamento é a conservação da espécie. E quando o P.L. Franca dizia há pouco a *mesmíssima* coisa, "nenhuma das suas afirmações tinha *base científica* e isto ressaltava logo a um *exame perfunctório!*" — Evidentemente, o Sr. M. del P. já não sabe a quantas anda. Levar a paixão na defesa de uma causa à cegueira das mais formais contradições é comprometê-la irremediàvelmente.

III. À pág. 60 lê-se: "Insistindo nos argumentos de efeito plateal o P.L. Franca alude a muitos casos de suicídio ou de loucura de mulheres divorciadas. Não vemos aí, a darem peso ao novo e imprevisto argumento, os quadros estatísticos que tornariam ponderável este aspecto dramático da questão... Desacompanhada de provas estatísticas, a afirmativa paira no mundo vazio da retórica".

— Em tudo o que lhe contraria a tese apaixonadamente afagada, o Sr. M. del P. sofre de uma amnesia incurável. As estatísticas que ele *não viu* ou *não quis ver*, enchem *mais de 10 páginas do "Divórcio"*. (Pág. 139-150). O ilustre advogado divorcista poderia dizer que estas estatísticas são falsas, nada provam, foram inventadas por mim e tudo o mais que lhe exigisse a defesa da sua tese, mas que as minhas afirmações eram "desacompanhadas" de provas estatísticas, isto não, isto não lhe era permitido nem mesmo pelo prazer de escrever para os seus leitores a frasinha sonora sobre as "afirmativas que pairam no mundo vazio da retórica".

Do argumento tirado das correlações entre o divórcio e o suicídio queixa-se ainda o Sr. M. del P. que é "novo e imprevisto". — Mas de quem a culpa? Todos os grandes sociólogos que estudam o suicídio, à luz das estatísticas, assinalaram estas correlações e responsabilizaram o divórcio como *uma* das causas (*uma das*, Sr. M. del P., não *a causa* única) do aumento dos suicídios. Lembremos os nomes célebres de MORSELLI, OETTINGEN, WAGNER, MASARYK, G. VON MAYR, C. JACQUART, DURKHEIM, M. JOLY, FRENAY, etc. (Ver no *Divórcio* l. cit.). É realmente de lastimar que o acadêmico paulista desconheça todos estes nomes, todas estas estatísticas, todas estas conclusões.

Mas, repetimo-lo ainda uma vez, da impressão dolorosa do "novo e imprevisto", somos de todo em todo inocentes.

7. *Conclusão*

Estas poucas amostras dão uma idéia da polêmica do Sr. Menotti del Picchia. A pág. 71-72 do *Divórcio* havíamos escrito: "Não acabamos de compreender o descaso sistemático que dos dados estatísticos fazem os paladinos do divórcio. Parecem fechar obstinadamente os olhos às evidências da realidade... Interrogar sinceramente os fatos e indagar as conseqüências sociais das legislações atentadoras da indissolubilidade do vínculo conjugal, — que fora levar a questão a um campo positivo e dar à discussão um aspecto rigorosamente científico — é o de que se temem os inovadores da constituição da família".

O autor do *Pelo divórcio* veio, com o seu exemplo, trazer mais uma confirmação das linhas citadas. Como explicar semelhante reincidência numa falha essencial donde se origina toda a fraqueza congênita do livro? A chave do enigma no-la dá o próprio autor: Para compor seu trabalho, só lhe foi possível "dedicar escassas sobras de um tempo, deixadas como migalhas, pelas horas de exaustivo labor que despende para honestamente prover à sua subsistência". Pág. 179. A composição achavascada assim de afogadilho não podia deixar de refletir as condições de sua origem. Saiu o livro uma obra de fancaria.

Mas quem obrigou ao acadêmico paulista a escrever sobre um assunto de importância e responsabilidade sem os lazeres necessários para estudá-lo convenientemente?

Quero crer que o tempo e a reflexão já o persuadiram não só das insuficiências e contradições de minúcias, senão também do equívoco fundamental de toda a sua tese.

Foi para facilitar o trabalho interior de revisão das suas posições que nos decidimos a escrever aqui estas breves notas.

Se, aqui e ali, amenizamos o estilo da discussão, não perdemos nunca de mira a seriedade das intenções e a solidez dos argumentos. Leia-nos o Sr. M. del P. com o mesmo espírito de sinceridade com que escrevemos e estou que acabará por consagrar a sua pena à defesa de uma causa mais nobre

http://www.obrascatolicas.com

ÍNDICE ANALÍTICO

Prefácio.

LIVRO I

O DIVÓRCIO E O DIREITO

CAPÍTULO I — A lei da indissolubilidade ..... 11 - 33

A instituição natural da família; método de investigar-lhe as leis essenciais, 11 - 13

§ 1º — *A monogamia e a prole* ..... 13 - 23

A indissolubilidade e a educação física, 13 e espiritual dos filhos, 14. Confirmação da biologia comparada, 18.

§ 2º — *A monogamia e a felicidade conjugal* ..... 23 - 29

A indissolubilidade é disciplina do instinto sexual, 24; defesa e dignidade do amor, 25; escola de aperfeiçoamento moral dos cônjuges, 26

§ 3º — *A monogamia e a vida social* ..... 29 - 33

A família indissolúvel, *seminarium reipublicae*, 29; escola de virtudes cívicas, 31; conservadora das tradições nacionais, 32.

CAPÍTULO II — O divórcio ..... 35 - 67

O divórcio, inversão na jerarquia dos fins da família, 35.

§ 1º — *O divórcio e a prole* ..... 36 - 44

O divórcio tende a suprimir o filho, 36; a comprometer-lhe a educação, 38; pela ruína da autoridade paterna, 39 e da piedade filial, 40. Filhos de divorciados e filhos de viúvos, 42.

§ 2º — *O divórcio e a felicidade conjugal* ..... 44 - 55

O divórcio prepara casamentos infelizes, 45; diminui a força de adaptação à vida comum, 46; facilita as infelicidades conjugais, 48; A mulher, vítima do divórcio, 50.

§ 3º — *O divórcio e a vida social* ..... 56 - 67

O divórcio e o egoísmo anti-social, 56. O divórcio, sintoma de decadência, 56.

Por que não admitir o divórcio excepção?, 60. Eficácia dinamogênica indispensável da idéia de indissolubilidade, 62; impossibilidade teórica e prática de limitar os efeitos funestos do divórcio, 64.

http://www.obrascatolicas.com

LIVRO II

A EXPERIÊNCIA DO DIVÓRCIO

CAPÍTULO I — Evolução fatal do divórcio ..... 71 - 102

Rumo aos fatos, 71.

§ 1º — *Aumento do divórcio* ..... 72 - 92

Na França, 72; na Alemanha, 77; na Inglaterra, 78; na Bélgica, 82; na Holanda, 83; na Suécia, 84; na Hungria, 85; na Rumânia, 86; nos Estados Unidos, 86; no Uruguai, 90.

§ 2º — *Facilitação do divórcio* ..... 92 - 102

Ampliação crescente das leis divorcistas, 92; relaxamento progressivo da jurisprudência, 94; Dissolução da família e caminho da união livre, 97; Conclusões, 99.

CAPÍTULO II — O Divórcio e a prole 103-135

§ 1º — *Divórcio e natalidade* 103-123

Diminuïção da natalidade, 103; na França, 105; na Inglaterra, 107; na Alemanha, 110; na Bélgica, 111; nos Estados Unidos, 112. Funestas conseqüências individuais, domésticas e sociais da limitação dos nascimentos, 115. Influência do divórcio na crise da natalidade, 120.

§ 2º — *Divórcio, aborto e infanticídio* 123-128

Aumento do aborto e do infanticídio na França, 124; nos Estados Unidos, 126; na Inglaterra, 126; na Alemanha, 127. Influência do divórcio, 128.

§ 3º — *Divórcio e educação da prole* 128-135

Aumento da criminalidade infantil, 129; ação do divórcio, 130.

CAPÍTULO III — Divórcio e felicidade conjugal 137-150

Possibilidade de uma verificação experimental, 137.

§ 1º — *Divórcio e mortalidade precoce* 137-138

§ 2º — *Divórcio e loucura* 138

§ 3º — *Divórcio e suïcídio* 139-150

Sincronismo entre o aumento dos divórcios e dos suïcídios, 139. Interpretação dos fatos, 146. Conclusão, 150.

CAPÍTULO IV — A experiência russa 151-162

§ 1º — *Legislação soviética da família* 152-153

§ 2º — *Seus resultados* 153-162

Desagregação da família, 153; abortos e infanticídios, 155; infância abandonada, 157. Conclusão geral, 161.

LIVRO III

A DEFESA DO DIVÓRCIO

CAPÍTULO I — Juristas 165-192

§ 1º — *Matrimónio — Contrato civil* 166-173

Exposição, 166; crítica, 167; reação do direito moderno, 169.

§ 2º — *Divórcio e liberdade individual* 173-178

Exposição do argumento divorcista, 173-174; crítica, 174.

§ 3º — *Divórcio e desquite* 178-192

Paralelo insidioso entre o divórcio e a separação dos corpos, 178. A separação de corpos e a possibilidade de reconciliação, 179, e a educação dos filhos, 181, e a estabilidade da instituição conjugal, 183. Conseqüências morais do desquite e do divórcio, 185.

CAPÍTULO II — Psicólogos e romancistas 193-213

§ 1º — *Divórcio e liberdade do amor* 193-200

Os direitos do amor na tese divorcista, 193; finalidade natural do amor, 194; o dever, proteção e dignidade do amor, 197.

§ 2º — *Divórcio e direito à felicidade* 201-203

Equívoco funesto sobre a palavra felicidade, 201; felicidade e dever, 202.

§ 3º — *Divórcio e sentimentalismo* 203-213

A apologia sentimental do divórcio, 203; observação lógica, 204; o verdadeiro meio de diminuir as infelicidades conjugais, 206.

CAPÍTULO III — Sociólogos 214-253

§ 1º — *Divórcio e nupcialidade* 214-217

Os fatos, 215 e sua interpretação, 216

§ 2º — *Divórcio e natalidade ilegítima* 217-224

Os dados estatísticos, 218; influência do divórcio, 222; sua explicação, 223.

§ 3º — *Divórcio e adultério* 224-229

Relações entre os dois fatos, 224; o divórcio, legalização do adultério, 227.

§ 4º — *O exemplo de outros povos* 229-253

Valor lógico do exemplo, 229; verdadeiros termos do problema, 229; sua solução, 230. Autoridades antidivorcistas, 233; obstáculos à dissolução provocada pelo divórcio, 245.

LIVRO IV

A IGREJA E O DIVÓRCIO

CAPÍTULO ÚNICO — A igreja e o divórcio 257-287

Aspecto social e aspecto religioso na questão do divórcio 257

§ 1º — *O divórcio no Novo Testamento* 261-271

A palavra de Cristo, 261; em S. Marcos e S. Lucas, 263; no texto celebre de S. Mateus, 263; em S. Paulo, 270.

§ 2º — *O divórcio na história do cristianismo* 271-281

Na Igreja primitiva, 271; depois do edicto de Constantino, 273; no Concílio de Trento, 280.

§ 3º — *A concepção cristã da família* 282-287

Conclusão 289-295

APÊNDICE — Resposta ao Snr. Menotti del Picchia 297-315

http://www.obrascatolicas.com

ÍNDICE ONOMÁSTICO DOS AUTORES CITADOS

Adam, Julieta, 237.
Adler, 17, 22,2 195,2 196.
Agostinho S., 117, 275, 276.
Aichner, 282.
Albanel, 129,2 132.2
Alford, 269.
Allou, 249.
Amagat, 249.
Ambrosio S., 275.2
Anderson, 116.
Andrade V., 294.
Aristóteles, 16.
Auburtin, 106.
Augier, 204.
Azúa, 186.

Baber, 115.
Balestra, 100.
Balmes, 204, 205.
Balthazard, 125.
Bandeira E., 63, 242.2 294.
Barine, 52,2 237, 251.
Barthelemy, 186.
Basílio S., 275.
Basílio T., 294.
Baunard, 198.
Bebel, 152.
Beckmann, 84.
Bellarmino, 281.
Bender, 127.
Berenini, 218, 224, 227,3 228.
Bertarelli, 186.
Berthélemy, 124, 158.
Bertillon, 103, 105, 106,2 122,3 125, 126,2 128.2
Bertrin, 129.
Besant, 107.
Bestaux, 158.
Bevilaqua C., 29, 186, 294.2
Bianchetti, 243.
Bianchi, 169.2
Bianchini, 243.
Biavaschi, 279.
Blackwell, 118.
Boaventura S., 168.
Böhme, 44.
Boissard, 125.
Bonald, 15, 43, 44, 47,2 50, 65, 123,2 128,2 290.
Bonghi, 243, 279.
Bonguyot, 73.
Bonnecase, 170.
Bonzon, 132.
Borda, 169.
Bordeaux, 16.
Bordin, 124.
Borny, 53.
Bosco, 142.
Bossuet, 247.
Bourget, 41, 55,2 99.2
Bradlaugh, 107.
Bréda, 169.
Brieux, 181.
Bruccoleri, 103.
Bruehl, 104.
Brun, 290.
Bucero, 269.
Buckmaster, 84.
Bull, 196.
Bureau, 26, 29, 30, 33,2 74, 95, 106, 124,2 128, 187, 200, 205, 206, 210, 217, 226, 236,2 250, 251.

Calandrelli, 90.
Calverton, 161, 241,3 247.
Cameron, 239.

http://www.obrascatolicas.com

Cantio, 243.
Cappello, 282.
Capitant, 142, 184.
Carrière, 281.
Carvalho de Mendonça, 56,2 294.
Carver, 239.
Cattaneo, 169.
Couvière, 225.
Cavrois de Saternault, 286.
Cenci, 58.
Cenni, 32,2 54,2 60, 169.2
Cerato, 282.
Chaplet, 152.
Chateaubriand, 283.
Chénon, 98, 236.
Chesterton, 56, 76, 99,2 100, 218.
Chironi, 182.
Choate, 240.
Cicu, 169.2
Clemenceau, 105.
Clément, 127.
Clemente Alex., 272.
Colajanni, 126, 127.
Colin, 142, 184.
Comte Aug., 18,3 19, 21, 27, 28, 37, 48, 53, 151, 184, 238, 249, 280.2
Condillac, 243.
Corneille, 48,2 203.
Cornély, 95, 236.
Coulet, 211.
Coulon, 52, 53, 101.
Crisóstomo, S., 275.2
Crum, 113.
Cruppi, 73.
Cuche, 236.

Dante, 47, 196.
Daudet, 237.
Davenport, 115.
Dawson, 30.
Delleville, 73.
Delzons, 73.
Deploige, 122, 123.
Desqueyrat, 170.
Dinis, A., 279, 294.
Dix M., 208.
Doléris, 124, 125.
Donat, 29.2
Douillet, 155, 158, 159, 160.
Doumic, 122.
Dumas, 204.
Du Plessis, 122.
Durá, 53, 234, 235, 244.
Durkheim, 142,2 145, 148.3
Duval-Arnould, 251.

Ederede, 277.
Ellsworth, 115.
Ertl, 220.
Escaude, 186.2
Esmein, 276.
Espinas, 18.

Fahlbeck, 118.
Fahrner, 278.
Fairbairn, 116.
Favart, 73.
Ferchat, 181.
Féré, 186.
Féval, 55, 66.
Fiaux, 186.
Filomusi Guelfi, 234, 243.
Fiore, 169.2
Flavio J., 265.
Fliche, 77.
Foerster, 21, 26, 30, 31, 38, 52, 58,2 177, 199,2 211, 244.
Fogazzaro, 57, 58, 243.
Fonsegrive, 52,2 54, 64, 224, 236, 287.
Forbus, 90.
Foschini, 169.2
Fouillée, 129, 130, 131, 132, 173.
Fournier, 186.
Franca, 111, 218, 280.
France, A., 204.
Francotte, 186.
Frenay, 145, 146.
Füller, 157.
Füllkrugg, 44, 238.
Fuster, 198.

Gabba, 81, 82, 169,2 184,2 211, 229, 244.2
Gambon, 92.
Garnier, 130.
Garraud, 132.
Gasparri, 282.
Gauthier, 53.
Gianturco, 169.2

Gianzana, 62.
Gibbon, 197.
Gibbons R. A., 116.
Gibon, 131.
Gioberti, 25, 243.
Gioia M., 243.2
Giraud, 249.
Gide, Ch., 160.
Gini C., 118.
Gladstone, 53, 55, 80,2 81,2 229, 230, 268,3 273, 287, 291.
Glasson, 74, 89, 90, 92.2
Gnauck-Küne, 52.
Goethe, 46.
Goncourt, 73.
Good, 186.
Gounot, 168, 169, 170, 171.
Goury du Roslan, 245.
Goyau, 131.
Granveau, 213.
Grasset, 13, 16, 17, 22, 104, 123,2 236.
Gregório S., 274, 277.
Grentrup, 152.
Grieco A., 294.
Guchtenheere, 104.
Guerra, 81.
Guillot, 131.
Guillonard, 236.
Gwynne, 195, 197, 209, 226, 241, 287.

Haebler, 245.
Hale, R., 90.
Hansard, 81.
Hansberg, 127.
Hardouin, 276.
Harnack, 262,2 269.2
Harrisson, 64.
Hassinger, 157.
Hauriou, 170.
Haussonville, 45.
Haynes, 84.
Hays A. G., 90.
Hegel, 270.
Heilmayer, 131.
Heim, 18, 22.2
Heisser, 186.
Hermas, 272.
Hernard, 186.
Hervieu, 40,2 180,2 181, 203, 204.
Hill, 44, 66, 113.2
Hincmar, 277.
Hitier, 109.
Holmes, 115.
Holtzer, 160.
Holtzmann, 269.2
Horacio, 232,2 246.2
Howard, 240.
Hume, 50, 270.

Ibsen, 203,2 204.
Ilinsky, Sra., 155.
Inocêncio I., 277.2

Jacquart, 111, 112, 119, 140,2 141, 142, 143, 147,2 221, 223, 225, 226.
Jerônimo S., 257.2
João VIII, 277.
Jolly, 132.
Joly, 132, 148, 149.
Joyce, 282.
Justiniano, 274.
Justino, 272.
Juvenal, 232.

Kant, 270.
Keil, 269.2
Kelly, H. A., 117.
Ketteler, 17.
Key, E., 204, 211.
Kiligrigov, 152.
Knecht, 281.
Kokovtzoff, 154, 155, 156, 158.
Kroell, 279.
Krose, 106, 145.
Kroupskaia, 157.
Kutchsker, 281.

Laboulaye, 53, 54, 278.
Lacassagne, 124.
Lacordaire, 24.
Lafaille, 63.
Lalou, 93, 95, 99, 236, 249.
Lamy, 37,2 119.
Landroy, 124.
Laumonnier, 117, 125, 188.
Laurent, 279.2
Lauret, 116.
Leão XIII, 92.
Leclère, 13.

http://www.obrascatolicas.com

Lecomte, 95.
Ledesma, 281.
Lefebure, 73, 170.
Legoyle, 148.
Legrand, 142.
Legras, 129.
Lehr, 74.
Leibniz, 270.
Leitner, 282.
Léjava, 157.
Lemaire, 95, 166.
Lenine, 153, 155.
Lentz F., 118.
Lenz, 115.
Le Play, 82.
Lévy-Brühl, 17.
Lima, M. de, 131.
Lima Drummond, 294.
Linneborn, 282.
Locke, 243.
Lombroso, 52.
Löning, 273.2
Loslever, 186.
Lounatcharsky, 157, 158.2
Lublinsky, 157, 159.
Lucas, S., 263,2 264,2 268.
Lutero, 247, 269.
Lyon J., 154.

Madelin, 133.
Magalhães F., 23,2 51, 188,2 294.
Mailhe, 73, 233.
Malinowsky, 30.
Mallet, 73.
Malthus, 109.2
Mansel, 269, 270.
Mansi, 272, 276.2
Marangoni, 228,3 242, 244.
Marcère, 94.
Marcos, S., 263,3 264,2 268, 269.
Margueritte, 42, 94, 95, 99, 100, 101,2 174,2 185, 204, 237.3
Martin, 73.
Martire, 57, 149, 219, 225, 228, 234, 243.
Masaryk, 145, 150.2
Mateus, S., 263,2 264,4 266, 2682 269, 270, 271, 272.
Mattirolo, 243.
Mauclaire, 125.
Maus, 133, 134, 135.
Mazeaud, 236, 248.
McCann, 116.
Meda, 57, 227.
Melanchton, 269.
Mialane, 130,2 132.3
Michon, 72, 236, 260.
Middleton Murry, 262, 268.
Migne, 117.
Mittermayer, 219.
Moisés, 264, 266.3
Monaldi, 169.2
Monin, 125.
Morgan D., 80.
Morin, 170.2
Morizot-Thibault, 95, 96, 98.
Morchauser, 240.
Moses, 127.
Morselli, 19, 22, 57,2 102, 143,4 144, 145, 150,2 234, 235, 252.2

Nabuco, 200.
Naquet, 53, 74, 75, 76,3 99, 122, 166, 174, 184, 185, 195, 224, 249.
Napoleão, 265.
Nast, 125.
Nathan, 260.2
Nibel, 127.
Nicolau I, 277.2
Nisot, 108, 115, 117, 126.
Noblemaire, 37.
North, 87.

Oliveira Castro A., 294.
Olivera, 59.
Oriani, 182, 243.
Orígenes, 272.
Ozanam, 17.

Paley, 55.2
Palmieri, 281.
Paulo, S., 264, 270.2
Papini, 228.
Passynkova, 158.
Peixoto A., 52, 294.
Pellegrini, 285.
Pelletan, 54.
Pelletier, 124.

Penel, 91.
Pena B., 294.
Pennachio, 54, 57, 61, 177.
Perrone, 281.
Pesch H., 103.
Pestalozzi, 13, 16, 31.
Piérard, 74.
Pinard, 117.
Pisanelli, 62, 169, 243.
Planiol, 95, 170,2 184, 238.2
Polacco, 265.
Popov, 156.
Porto Carrero, 294.
Praga M., 203.
Prévost, 125, 175.2
Propércio, 231.
Proudhon, 59.2
Prouvost, 152.

Quental A., 205.
Quessel, 113.
Quetelet, 219.

Régis, 186.
Regnault de l'Orme, 73.
Renan, 262.
Renard, 170.2
Ribbing, 186.
Ringrose, 74.
Ripert, 170,2 238.2
Roccarini, 32.2
Rocheford, 166.
Rol, 95.
Roosevelt, T., 240.
Roskovány, 281.
Ross, 115.
Rosset, 281.
Rostovtzeff, 118.
Rouast, 170,2 236, 238.2
Rouville, 50, 213, 236.
Roux, 236.
Royce, 176, 240.2
Russel, B., 96.
Rui Barbosa, 184, 213, 287, 291, 294.

Sabóia Lima, 294.
Sagnac, 73.
Salandra, 32,2 47, 48, 54,2 58, 92, 138,2 169, 243,4 249, 250.
Sampaio e Melo, 149, 166, 174, 179, 215, 218, 260, 261.
Sanchez, 281.
Sand, 203, 204.
Sarcey, 203.
Savatier, 95.
Schäfer, 282.
Schern, 282.
Schipköter 44.
Schmitt, 28.2
Schönsteiner, 282.
Schulte, 281.
Sédilly, 166.
Seeck O., 118.
Sellin, 84.
Sémachko, 158.
Serrano J., 294.
Sharlieb, 116.2
Shaw, 117.
Sherwood, 90.
Siegfried, 115.2
Sigurini, 186, 235.
Simon J., 53.
Simonnet, 55, 63, 170, 236.
Smet, 282.
Smith, 114.
Sodré, R., 294.
Solus, 236.
Sorel, 95, 259, 260.
Sorokin, 118, 133,2 144.
Spence, 174.
Spencer, 58, 59.
Stall, 186.2
Staphylus, 280.
Strauss, 262.
Sutherland, 103, 133.
Szel, 144.2

Tácito, 237.
Taine, 287.2
Tanon, 173.2
Tarragato, 74, 279.
Tavares, J., 239.2
Taylor, 116.2
Tempia, 48, 169.2
Tertuliano, 123, 272.
Thiersch, 269.
Tomás de Aquino S., 19,2 23, 50, 117.

http://www.obrascatolicas.com

Thomsen A., 118.
Tissier, 125.
Tocqueville, 225.
Tommaseo, 243.
Topinard, 22.
Trendelenburg, 17, 270.
Tristão de Ataíde, 294.
Troplong, 244, 279.

Uzanne, 94.

Van de Burgt, 281.
Van de Rydt, 134.
Vanhems, 170.
Vaz Ferreira, 260.
Verdier, 106.
Vermeersch, 282.
Vigliani, 169.
Villers, 73.
Virgílio, 196.
Viveiros de Castro, 204.
Vollmann, 127.
Voltaire, 204.
Von Mayr G., 138, 139, 141, 145, 191, 215.

Watkins, 273.
Weiss B., 269.2
Wernicke, 28.2
Wernz, 282.
Westermarck, 18, 22.2
Wright C., 87, 250, 251.

Yan, 132.

Zahn, 269.2
Zanardelli, 42, 172.
Zenzinov, 155, 158, 159, 160.
Zerboglio, 57.2
Zola, 101.2

ÍNDICE ALFABÉTICO DOS ASSUNTOS TRATADOS

Aborto e divórcio, 123-128; 155.
Adultério e divórcio, 66; 224-229. Força preservativa da indissolubilidade contra o —, 48.
Agências de divórcio, 66, 98.
Alemanha, evolução e aumento do divórcio, 77; denatalidade, 110; Aborto; 127; loucura e divórcio, 138; suicídio e divórcio, 141; reação contra o divórcio, 238.
Amor educado e protegido pela indissolubilidade, 24-25; — e divórcio, 198-200.
Anglicanismo e divórcio, 79, 270.
Aumento do divórcio, 64; 71-92; 92-102; 153-154; 183. V. **Legislação, Jurisprudência.**

Bélgica, evolução e aumento do divórcio, 82; denatalidade, 111; criminalidade infantil, 133-134; suicídio e divórcio, 139-142; natalidade ilegítima. 221; adultério, 225.
Brasil e divórcio, 292-295.

Castidade educada pela indissolubilidade, 24; sua possibilidade, 186.
Causas de divórcio nos E. U., 88-89.
Cristianismo e dignidade da família, 53, 271-281. V. **Evangelho.**
Concílio de Elvira e de Arles, 272; de Milévio, 276; da idade média, 276; de Verberia e Compiègne, 276; de Trento, 281.
Contrato matrimonial e divórcio, 166-173.
Criminalidade infantil e divórcio, 129-134; 158-159.

Decadência social e divórcio, 56-60, 82 nota; 99-102; 233-235.
Desquite, aumento na França, 75; na Itália, 75, 77; —, divórcio e suicídio, 148 nota; paralelo entre o — e o divórcio, 178-192.
Duração de casamentos dissolvidos pelo divórcio na Inglaterra, 109.

Educação da prole, assegurada pela indissolubilidade, 13-23; comprometida pelo divórcio, 38-44; 73; 129-135; 157-161; no caso de desquite, 181-182. — dos cônjuges favorecida pela indissolubilidade, 23-29; sacrificada pelo divórcio, 41-50.
Estados Unidos, aumento do divórcio, 86-90; 208; denatalidade, 112-115; aborto, 126; criminalidade infantil, 133; suicídio e divórcio, 145; adultério, 226; reação contra o divórcio, 209; 239-242; preservador da família, 250.
Evangelho e divórcio, 261-271.

Família, instituição natural, 11-13; constituição, 13-33; valor social, 29-33; eficácia educativa, 13-29, 31; na Rússia soviética, 152-161; concepção cristã, 282-287. V. **Indissolubilidade, Monogamia, Cristianismo.**
Felicidade conjugal, protegida pela indissolubilidade, 23-29; comprometida pelo divórcio, 44-55; 137-150; divórcio e direito à —, 201-203. V. **Lou-**

http://www.obrascatolicas.com

cura, Suicídio, Mortalidade precoce, Sentimentalismo.

França, evolução e aumento do divórcio, 72-77, 184; facilitações legais, 93; jurisprudência extensiva, 94-96; denatalidade, 105-107; aborto, 124-126; criminalidade infantil, 129-132, natalidade ilegítima, 222; adultério, 224; reação contra o divórcio, 236; introdução do divórcio contra a vontade nacional, 248-249; ação benfazeja da Igreja na preservação da família, 251.

Holanda, aumento do divórcio, 85.
Hungria, aumento do divórcio, 85; suicídio e divórcio, 144.

Ilegítimos, V. Natalidade ilegítima.
Indissolubilidade, lei natural da família, 13-33; exigida pelos interesses da prole, 13-23; dos cônjuges, 23-29; da sociedade, 29-33; 60.
Infanticídio, 126-128; 156.
Infelicidades conjugais não legitimam o divórcio 60-67.
Inglaterra, evolução e aumento do divórcio, 78; extensão da lei do divórcio, 93; denatalidade, 107-109; infanticídio, 126-127.
Instinto sexual educado pela indissolubilidade, 23-24. V. **Castidade.**
Itália, aumento de desquites, 75 nota, 77; desistência de desquites, 180; natalidade ilegítima, 219; reação contra os projetos de divórcio, 242-244.

Japão, jovens divorciadas, 199.
Judaísmo e divórcio, 265.
Jurisprudência extensiva do divórcio, 94-98.

Legislação divorcista, sua variabilidade, 72-74; facilitações crescentes, 92-93.
Liberdade individual e divórcio, 173-178.
Loucura e divórcio, 138, 252.

Maçonaria e divórcio, 248, 259.
Monogamia, forma natural da família, 13-33.
Mortalidade e divórcio, 137.
Mulher, sacrificada pelo divórcio, 50, 55-60; elevada pelo cristianismo, 52, 53, 283; vítima do neo-maltusianismo, 116.

Natalidade decrescente nos países divorcistas, 101-123; 305-309.
Natalidade ilegítima e divórcio, 217-224.
Neo-maltusianismo e divórcio, 36-37. 101-123; conseqüências individuais, 115-116; domésticas, 117; sociais, 118. V. **Natalidade.**
Nulidade. Divórcio e declaração de —, 278.
Nupcialidade e divórcio, 214-217.

Poligamia, forma inferior da família, 15; preparada pelo divórcio, 53, 58; nos Estados Unidos, 90 nota.
Progresso social assegurado pela monogamia indissolúvel, 29-33; comprometido pelo divórcio, 56-60. V. **Decadência social.**
Prole, fim primário da família, 12, 22, 33; sua existência sacrificada pelo divórcio, 101-128; seus direitos respeitados pela indissolubilidade, 13-23, 263; postergados pelo divórcio, 36-44, 282; sua eficácia reconciliadora dos pais, 180-181. V. **Educação, Natalidade, Aborto.**
Protestantismo e divórcio, 246 nota, 280. V. **Anglicanismo.**

Reação contra o divórcio, 234-245.
Revolução francesa e divórcio, 72-74, 93, 166, 174, 200, 210.
Roma, nupcialidade decrescente, 215; corrupção e decadência provocada pela dissolução da família, 118 nota, 231-232.

Rumânia, aumento do divórcio, 86.
Rússia, legislação da família, 152; 310, aumento do divórcio, 153-154; aborto, 155; infanticídio, 156; infância abandonada, 157-161; criminalidade infantil, 158-159.

Sectarismo anti-religioso e divórcio, 248-249.
Sentimentalismo e divórcio, 203-213. V. **Felicidade.**
Suécia, aumento do divórcio, 84.
Suicídio e divórcio, 139-150; 252.
Suíça, suicídio e divórcio, 142.

Uniões ilegítimas multiplicadas pelo divórcio, 74 nota; 98.
Uruguai, aumento do divórcio, 90; natalidade ilegítima, 222-223.

http://www.obrascatolicas.com

IMPRESSO EM MÉIRA S. A.

RUA TEIXEIRA RIBEIRO, 524

TELÉFONE 30-5833 — RIO

http://www.obrascatolicas.com